



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.866

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 3 de agosto de 2015
Publicação: terça-feira, 4 de agosto de 2015 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.602/2015 – Onde se Lê: atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar. **Leia-se:** responder, cumulativamente. Publicada no Diário da Justiça do dia 31.07.2015.

PORTARIA GAPRE Nº 1.645/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.487-2, resolve nomear **DANIEL AYRES DE MELO** para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação no Concurso Público 02/2012 para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, **em decorrência do decurso de prazo para posse de José de Sousa Barros. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.646/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e Processo Administrativo nº 367.449-5, resolve nomear **UIRÁ DE MENDONÇA ARRUDA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação no Concurso Público 02/2012 para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, **em decorrência do decurso de prazo para posse de Ramon Leonn Victor Medeiros. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360.560-4 – Vistos. - Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo nos arts. 38, inc. VII, e 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2015, em favor das empresas ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA ME, no valor de R\$ 660.296,00 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais) para o Lote 01, WANDERLY SOARES DE SOUZA EPP, no valor de R\$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais) para o Lote 02, R\$ 121.597,21 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para o Lote 03, R\$ 28.298,31 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) para o Lote 05, R\$ 135.197,70 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta centavos) para o Lote 06, MENDES COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, no valor de R\$ 37.949,26 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) para o Lote 04 e GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor de R\$ 934.985,52 (novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o Lote 07, referente ao fornecimento parcelado, através do sistema de Registro de Preços, de material de expediente para atender as necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas de todo o Poder Judiciário, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital elaborado pela Gerência de Contratação deste Egrégio Tribunal de Justiça. - À Diretoria de Processo Administrativo para elaboração das Atas de Registro de Preços e seus respectivos extratos. - Em seguida, à Gerência de Contratação para publicação no Diário da Justiça. - Cumpra-

se. - João Pessoa, 28 de julho de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362.323-8 - Vistos. - Em harmonia com os pareceres da Gerência de Controle Interno e Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo nos arts. 38, inc. VII, e 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015 e o seu objeto em favor das empresas JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION - EPP, no valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) para o Lote 01 e L & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME no valor de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) para o Lote 02, referente ao fornecimento parcelado, através do sistema de registro de preços, de confecção de camisas, banners e faixas, para eventos que serão realizados no biênio 2015/2016, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. - Publique-se. - João Pessoa, 30 de julho de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362.681-4 – Vistos. - Em harmonia com os pareceres da Gerência de Controle Interno e Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo nos arts. 38, inc. VII, e 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015 e o seu objeto em favor da empresa EULAJOSE LORDÃO ROCHA – ME, CNPJ nº 07.761.080/0001-47, que consiste no fornecimento e instalação de portões, em 100% alumínio, destinado ao Fórum Cível da Capital, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, no valor total de R\$ 14.756,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais). - Publique-se. - João Pessoa, 30 de julho de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** / 366.266-7 - Milton Pereira de Sousa - Inclusão de dependente; 362.502-8 - Shirliane Conserva Jovito - Inclusão de dependente. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2015. José Antônio Coelho Cavalcanti Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.020/2013/GAPRE, **PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO** “ESTANDO O REQUISITÓRIO FORMALMENTE INSTRUÍDO, OFICIE-SE AO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTADO DA PARAIBA, OU QUEM SUAS VEZES FIZER, PARA QUE INCLUA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO COMPETENTE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DO ART. 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA CF, BEM COMO, FAÇA O DEVIDO REAJUSTE NO REPASSE FEITO A ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A SUA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 97 DO ADCT.POR FIM, QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, RETENHAM-SE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
(Vice-Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Ouvidor Substituto)

Bel. Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
Des. Arnóbio Alves Teodósio

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Alves da Silva
Des. Leandro dos Santos
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(1º suplente)
José Aurélio da Cruz (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva (Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Luiz Sílvia Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO, EM QUE SE MENCIONARÁ O CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS), REPASSANDO A QUANTIA RETIDA À EDILIDADE DEVEDORA.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2015.”, **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº: 2014078-83.2014.815.0000. CREDOR: JOSE SILVINO SOBRINHO. ADVOGADO: MARTINHO CARNEIRO BASTOS. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 0000404-38.2015.815.0000. CREDOR: RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO. ADVOGADO: RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 5ª VARA DE PATOS.

PRECATÓRIO Nº: 2014077-98.2014.815.0000. CREDOR: DARCYWENDOW LEITE PIRES DE LACERDA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2012423-76.2014.815.0000. CREDOR: EXPEDITA DE FÁTIMA PEREIRA. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES SILVA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: DESEMBARGADORA RELATORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI .

PRECATÓRIO Nº: 0001956-38.2015.815.0000. CREDOR: ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A. ADVOGADO: CRISTINA GUEDES NETO DE MELLO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2012592-63.2014.815.0000. CREDOR: MARIA DE LOURDES VARANDAS PAIVA. ADVOGADO: ORLANDO GONÇALVES LIMA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: DESEMBARGADOR RELATOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.

PRECATÓRIO Nº: 2012591-78.2014.815.0000. CREDOR: MARIAANTONIETAALCOFORADO DE CARVALHO. ADVOGADO: ORLANDO GONÇALVES LIMA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: DESEMBARGADOR RELATOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.

PRECATÓRIO Nº: 2013702-97.2014.815.0000. CREDOR: ARTUR FRANCA HENRIQUE. ADVOGADO: RUSS HOWEL HENRIQUE CESÁRIO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE.

PRECATÓRIO Nº: 0000866-92.2015.815.0000. CREDOR: OSMAR DUARTE SILVA. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 2ª VARA DE CUITÉ.

PRECATÓRIO Nº: 2013765-25.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO DE PADUA SATIRO. ADVOGADO: RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 5ª VARA DE PATOS.

PRECATÓRIO Nº: 2012590-93.2014.815.0000. CREDOR: VALDECI BARBOSA GUEDES. ADVOGADO: ORLANDO GONÇALVES LIMA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: DESEMBARGADOR RELATOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.

PRECATÓRIO Nº: 0000869-47.2015.815.0000. CREDOR: OSCARINA MACHADO DE ALMEIDA. ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 0001977-14.2015.815.0000. CREDOR: JOSE CARLOS DA SILVA. ADVOGADO: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 0001491-29.2015.815.0000. CREDOR: AILTON NUNES DE MELO. ADVOGADO: JOSE LUCIANO GADELHA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 0001949-46.2015.815.0000. CREDOR: RAIMUNDO GOMES SOBRINHO. ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 5ª VARA DE PATOS.

PRECATÓRIO Nº: 0001950-31.2015.815.0000. CREDOR: FERNANDO ANTONIO DE O NÓBREGA. ADVOGADO: VICTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: DESEMBARGADORA RELATORA MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARUJO DUDA FERREIRA.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
05 e 06/08/15	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	GURINHÉM

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	SÃO JOÃO DO CARIRI

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTAROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	2ª VARA MISTA DE ESPERANÇA

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	2ª VARA MISTA DE PIANCÓ

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
07 e 08/08/15	PIRPIRITUBA

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 03 de agosto de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL.**

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça nos dias 05 e 06 de agosto de 2015, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
05/08	MARCOS COELHO DE SALLES				
06/08	JOSÉ AURÉLIO DA RUZ				

SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
05/08	Genésio Gomes Pereira Neto	Edvânia Moraes Cavalcante Proença Adriano Alves Lopes – Oficial de Justiça	Ronaldo Rafael Gomes Filho Júlio Carreira Neto	João Paulo Cordeiro de Araújo	Francisco de Assis Soares de Oliveira
06/08	Eduardo Cândido de Moura	Francinaldo Leite de Lima Wallene Ribeiro Aranha – Oficial de Justiça	Severino Maurício da Costa Júnior Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	João Paulo Cordeiro de Araújo	Gilmar Araújo de Figueiredo

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PRECATÓRIO Nº: 0001967-67.2015.815.0000. CREDOR: WELLINGTON DA SILVA HOLANDA. ADVOGADO: MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

PRECATÓRIO Nº: 0001957-23.2015.815.0000. CREDOR: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO. ADVOGADO: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

PRECATÓRIO Nº: 0001958-08.2015.815.0000. CREDOR: ADEILSON DE LIMA TARGINO. ADVOGADO: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

PRECATÓRIO Nº: 2013710-74.2014.815.0000. CREDOR: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO: RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 0000147-13.2015.815.0000. CREDOR: MARIA DO SOCORRO MOURA MAGALHÃES. ADVOGADO: ANA PATRÍCIA RAMALHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

PRECATÓRIO Nº: 0001969-37.2015.815.0000. CREDOR: RAQUEL MORONI VIDAL. ADVOGADO: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 0001960-75.2015.815.0000. CREDOR: ALEXANDRE GOMES DE SOUSA. ADVOGADO: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 5ª VARA DE PATOS.

PRECATÓRIO Nº: 2009657-50.2014.815.0000. CREDOR: CARLOS DA CUNHA MACHADO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009654-95.2014.815.0000. CREDOR: FRANCISCO NOBERTO DE ANDRADE. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009656-65.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009652-28.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO FRANCISCO DAS NEVES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009658-35.2014.815.0000. CREDOR: ARGEMIRO FRANCISCO DE SOUZA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009661-87.2014.815.0000. CREDOR: URAULINO JOSE FERREIRA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009662-72.2014.815.0000. CREDOR: RUY NEVES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009663-57.2014.815.0000. CREDOR: VASCO CARVALHO DE TOLEDO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009664-42.2014.815.0000. CREDOR: VICENTE DIAS SPINELLI. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009651-43.2014.815.0000. CREDOR: ISRAEL GENUINO B. DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009660-05.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ ALMERIO TEIXEIRA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2010302-75.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO PORFÍRIO ALVES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2010301-90.2014.815.0000. CREDOR: SERAFIM FARIAS DE LIMA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009650-58.2014.815.0000. CREDOR: LUIZ DA SILVA BRAGA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009090-19.2014.815.0000. CREDOR: RAMIRA PAULO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009583-93.2014.815.0000. CREDOR: MERCIA MARIA GUIMARÃES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009582-11.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO FLEMING MARTINS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009581-26.2014.815.0000. CREDOR: JOSE HUMBERTO DE SOUZA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2010016-97.2014.815.0000. CREDOR: TEREZINHA LIMA VIEIRA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2010017-82.2014.815.0000. CREDOR: JOSÉ DA PENHA LIMA FILHO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009911-23.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO VASCONCELOS DE ANDRADE. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009913-90.2014.815.0000. CREDOR: SEVERINO JOSE DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009914-75.2014.815.0000. CREDOR: JOSE WILSON DE MENEZES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº: 2009912-08.2014.815.0000. CREDOR: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR:ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Giovanna Lisboa Araújo de Souza	2015.033.957	Juíza de Direito	João Pessoa	28/05 e 24/07/2015	Participar de reunião com a Juíza Auxiliar do CNJ e do Curso sobre o novo Código de Processo Civil
Edmilson José Cavalcanti da Silva	2015.034.154	Motorista	João Pessoa	30/07/2015	Conduzir veículo em manutenção
Gutemberg Ramos Barbosa Júnior	2015.034.162	Chefe de Seção de Segurança e Transporte	João Pessoa	24 e 30/07/2015	Conduzir o Diretor do Fórum para tratar de assuntos administrativos neste Tribunal
Ieda Maria Dantas	2015.034.023	Juíza de Direito	João Pessoa	02, 9 a 10, 24/07/2015	Participar de reunião com a Coordenadoria dos Juizados Especiais e de Curso, promovido pela ESMA, sobre o Novo Código de Processo Civil
Ieda Maria Dantas	2015.034.031	Juíza de Direito	Sumé	13 a 14, 22 a 23/07/2015	Em substituição
Giovanna Lisboa Araújo de Souza	2015.033.965	Juíza de Direito	João Pessoa	09 a 10/07/2015	Participar de Curso, promovido pela ESMA, sobre o Novo Código de Processo Civil
Hemanoel Epitácio da Silva	2015.034.040	Gerente de Fórum	João Pessoa	29 a 30/07/2015	Participar de treinamento e entrega de certificado digital
Janaína Cláudia Nunes Barbosa	2015.033.949	Gerente de Fórum	João Pessoa	29 a 31/07/2015	Participar de treinamento e entrega de certificado digital
Alexandre José Gonçalves Trineto	2015.034.058	Juiz de Direito	Juazeirinho	28, 30 e 31/07/2015	Em substituição
Juceline Maria Silva Santos	2015.033.973	Gerente de Fórum	João Pessoa	29 a 30/07/2015	Participar de treinamento e entrega de certificado digital
Adalgenia Ferreira da Silva	2015.033.981	Gerente de Fórum	João Pessoa	28 a 30/07/2015	Participar de treinamento e entrega de certificado digital
Júnior Fábio Bezerra de Freitas	2015.033.924	Gerente de Fórum	João Pessoa	29 a 30/07/2015	Participar de treinamento e entrega de certificado digital
Clenilda Rodrigues de Andrade	2015.033.797	Gerente de Fórum	João Pessoa	28 a 30/07/2015	Participar de treinamento e entrega de certificado digital
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.111	Juiz de Direito	João Pessoa	20 a 21/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.138	Juiz de Direito	João Pessoa	27 a 28/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.120	Juiz de Direito	João Pessoa	24 a 25/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.103	Juiz de Direito	João Pessoa	17 a 18/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.146	Juiz de Direito	João Pessoa	31/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.099	Juiz de Direito	João Pessoa	13 a 14/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.074	Juiz de Direito	João Pessoa	03/08/2015	Em substituição
Jailson Shizue Suassuna	2015.034.082	Juiz de Direito	João Pessoa	06 a 07/08/2015	Em substituição
Leandro dos Santos	2015.034.066	Desembargador	Brasília	05 a 06/08/2015	Participar do II Encontro Nacional do PJE



SEGUINTE DESPACHO “ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A) (...) NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), ESTIPULADO PELA LEI ESTADUAL ACIMA MENCIONADA, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, APÓS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À ESCRIVANIA DE PRECATÓRIOS A FIM DE QUE CERTIFIQUE A PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA, ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0014180-04.1998.815.0000. CREDOR: ANA MARIA MOURA PEGADO. ADVOGADO: SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 0026351-07.2009.815.0000. CREDOR: PAULO SÉRGIO GAYOSO MEIRA. ADVOGADO: ALEXEI RAMOS DE AMORIM. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 2002044-13.2013.815.0000. CREDOR: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA. ADVOGADO: RAONI LACERDA VITA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DA CREDORA, E DETERMINO QUE O PRESENTE PRECATÓRIO PERMANEÇA NA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, AGUARDANDO O SEU PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA E NA FORMA DETERMINADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE JULHO DE 2015.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 2012535-45.2014.815.0000. CREDOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO PREFERENCIAL SÓ PODE SER CONCEDIDO EM ÚNICA OPORTUNIDADE, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS. 118, EM FACE DA PERDA DO SEU OBJETO. DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS- GERPRECAT, A FIM DE QUE O CREDOR AGUARDE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA, O PAGAMENTO DO SALDO DESTES PRECATÓRIOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0200026-02.1995.815.0000. CREDOR: SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA E OUTROS. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº1.020/2013/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DO CREDOR VALTER DE LIMA CARVALHO, DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 100 DA CF, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM DOENÇA GRAVE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) DA EDILIDADE DEVEDORA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, REALIZADA A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À ESCRIVANIA DE PRECATÓRIOS A FIM DE QUE CERTIFIQUE A PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE JULHO DE 2015.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0802411-87.2003.815.0000. CREDOR: VALTER DE LIMA CARVALHO. ADVOGADO: MÁRIO MACIEL DA CUNHA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002588-64.2015.815.0000. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Rui Pereira de Oliveira Junior. ADVOGADO: Rodrigo Luis Araújo Cavalcante. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Proc. Geral E Comissao Organizadora do Concurso Publico P/ O Curso de Formacao de Soldados da Pmpb. Processo Civil - Agravo de Instrumento – Obrigação de Fazer c/c Tutela antecipada dos efeitos da tutela - Liminar Negada - Gratuidade judiciária - Pedido formulado - Ausência de análise pelo magistrado de piso - Inexistência de deferimento tácito - Precedentes do STJ - Não conhecimento do recurso - Ausência de preparo – Vício insanável – Deserção - Aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil - Seguimento negado. -"Não se coaduna com o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF/88) a ilação de que a ausência de negativa ao pleito de Assistência Judiciária Gratuita implica deferimento do pedido, em ordem a autorizar a interposição de recurso sem o correspondente preparo" (STJ, AgRg no AREsp 483.356/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/05/2014). -Alegada a condição de beneficiária da gratuidade judiciária, incumbe à parte comprovar a concessão do benefício. Ressalte-se que até o deferimento do pedido de gratuidade, não está o recorrente exonerado do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação, consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. -O preparo consubstancia-se em um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Cabe à parte recorrente o ônus de realizá-lo e comprovar sua efetivação, sob pena de deserção. -Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. **Vistos.** Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil **nego seguimento** ao presente recurso de agravo de instrumento, em virtude de sua manifesta inadmissibilidade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013463-93.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 3A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Sul America Cia de Seguro Saude. ADVOGADO: Carlos Antonio Harten Filho. AGRAVADO: Carolina Farias Almeida Gomes. ADVOGADO: Enio Pereira de Araújo. PROCESSUAL CIVIL e CIVIL – Agravo de instrumento – Sentença prolatada – Movimentação no site do Tribunal – Informação revestida de fé pública - Perda do objeto recursal – Falta de interesse processual – Recurso prejudicado - Seguimento negado. Uma vez prolatada sentença na ação principal, o agravo de instrumento perdeu seu objeto, devendo ter seu seguimento negado, nos termos do art. 557, “caput”, do CPC. — Segundo a dicção do art. 557 do CPC, o relator, por meio de decisão monocrática, negará seguimento ao recurso que estiver manifestamente prejudicado ou em consonância com a jurisprudência do tribunal de segundo grau ou dos tribunais superiores. **Vistos etc.** Por tais razões, **NEGA-SE SEGUIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento interposto por entender que o mesmo encontra-se prejudicado, o que se faz com fundamento nos artigo 557 do CPC e precedentes do STJ.

APELAÇÃO Nº 0000864-56.2013.815.0271. ORIGEM: COMARCA DE PICUI. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jose Djalton de Azevedo Chagas. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Feito extinto em primeiro grau por falta de interesse de agir – Condicionamento do ajuizamento da demanda a apresentação de requerimento de indenização prévio na via administrativa – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Precedentes desta Corte – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo “a quo” – Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC – Provimento monocrático do recurso. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O “direito de ação” é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. Não estando a causa madura para o julgamento impossível realizar o julgamento do mérito da lide, conforme autoriza o art. 515, §3º, do CPC nos casos de extinção da lide sem resolução de mérito. **Vistos, etc.** Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo, o que faço com espeque no art. 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da instrução processual.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Processo	Servidor	Período
2015027242	Albertina Lucia Guedes de Freitas	08/09/2015 a 07/10/2015
2015019605	Charles da Silva Brito	04/05/2015 a 02/07/2015
2015020224	Crisostomo Matias de Queiroz	02/07/2015 a 31/07/2015
2015029795	Daisy Leandro da Silva Lopes	06/07/2015 a 04/08/2015
2015020232	Denis de Farias Marques	12/08/2015 a 10/09/2015
2015020249	Elaine Trindade de Moraes Medeiros	15/06/2015 a 29/06/2015
2015022513	Flavia Dantas Gomes de Figueiredo	01/07/2015 a 30/07/2015
2015022046	Flavio da Silva Ferreira	19/05/2015 a 19/06/2015
2015022118	Françualdo Alves da Silva	05/05/2015 a 03/06/2015
2015022054	Geraldo Leite de Azevedo Junior	11/05/2015 a 24/05/2015
2015022062	Gildasio Pinheiro de Souza	01/06/2015 a 30/06/2015
2015022079	Gilvan Rangel Dias	12/08/2015 a 10/09/2015
2015022087	Giuleide de Lourdes Cesar Marques	04/05/2015 a 02/06/2015
2015022095	Ivanildo Carneiro de Souza	09/06/2015 a 07/08/2015
2015022126	Jose de Arimateia Valentim	02/07/2015 a 31/07/2015
2015028954	Jose Geordie e Silva	08/09/2015 a 07/10/2015
2015022159	Juliana Coutinho Marcelino de Almeida	02/07/2015 a 31/07/2015
2015022191	Lourinaldo Jose Alves da Costa	20/06/2015 a 19/07/2015
2015022556	Lucia de Fatima Meira F.Serrano	06/07/2015 a 04/08/2015
2015022206	Lygia Sibelle Ferreira R. Torres	06/07/2015 a 04/08/2015
2015022183	Magna Coeli Cabral Duarte de Sousa	21/05/2015 a 19/06/2015
2015022214	Marcos Antonio dos Santos	08/06/2015 a 06/07/2015
2015022222	Maria Ferreira Maracaja	08/06/2015 a 22/06/2015
2015022417	Maria Ivone Neves de Souza Caiana	01/06/2015 a 30/06/2015
2015027259	Maria Lucia Leite Pereira Fernandes	10/08/2015 a 08/09/2015
2015022239	Maria Lucicleide de Souza	03/08/2015 a 02/09/2015
2015022433	Marta Valeria Lisboa do Vale	25/06/2015 a 24/07/2015
2015027865	Ronaldo de Araujo Silva	12/08/2015 a 10/09/2015
2015022521	Sebastiao Alves Simao	22/06/2015 a 21/07/2015
2015022572	Valeria de Castro Oliveira	09/03/2016 a 07/05/2016
2015022450	Vanilda Maria de Melo Silva Lima	04/05/2015 a 02/07/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Processo	Servidor	Período
2015022441	Mercia da Silva Souza	03/06/2015 a 31/08/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Processo	Servidor
2015022167	Raimundo Alves dos Santos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA PRÊMIO – SUSPENSÃO

Processo	Servidor
359.218-9	Justino Bezerra de Sousa Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA LUTO

Processo	Servidor	Período
366.005-2	Antonia Alves dos Santos	16/05/2015 a 23/05/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA PATERNIDADE

Processo	Servidor	Período
366.784-7	Noel Xavier Bustorff Junior	28/06/2015 a 05/07/2015
366.427-9	Odaci Clementino da Silva	19/06/2015 a 26/06/2015
366.070-2	Sebastião Alves Cordeiro Júnior	31/05/2015 a 07/06/2015
366.330-2	Thiago Areda da Silva	17/06/2015 a 24/06/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2015.**

LICENÇA MATRIMÔNIO

Processo	Servidor	Período
366.232-2	Magna Coeli Sales	22/04/2015 a 29/04/2015



EDITAL PARA ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES, PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARAÍBA.

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato nº 026/2014 celebrado entre este Centro e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Atos da Presidência do TJ/PB nº 63/2015 e 74/2015 e a Lei n.º 11.788/08, faz saber que fará realizar processo seletivo para a escolha de estagiários nas áreas de **Administração de Empresas, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Estatística, Fisioterapia, Gestão Pública, Informática (Nível Superior), Informática (Nível Técnico Profissionalizante), Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Turismo** de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, através da Unidade de Operação de João Pessoa/PB.

1.2. A presente seleção visa o preenchimento das vagas de estagiários que vierem a vagar dentro do prazo de validade previsto neste Edital, através da formação de **cadastro de reserva**.

1.3. Os Cursos previstos são estabelecidos no quadro a seguir:

CURSOS
Administração de Empresas
Arquitetura
Arquivologia
Biblioteconomia
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Comunicação Social - Jornalismo - Publicidade e Propaganda - Relações Públicas
Direito
Educação Física
Engenharia Civil
Estatística
Fisioterapia
Gestão Pública
Informática (nível técnico profissionalizante)
Informática (nível superior)
Pedagogia
Psicologia
Serviço Social
Turismo

Obs.: Para o estágio em Informática, ensino superior, serão admitidos os seguintes cursos: Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação e Tecnologia em Redes de Computadores.

1.4. Os locais de estágios por curso e POLO são os estabelecidos no quadro a seguir:

POLO – I JOÃO PESSOA	COMARCA JOÃO PESSOA	CURSOS
		Administração de empresas Arquitetura Arquivologia Biblioteconomia Ciências Contábeis Ciências Econômicas Direito Educação Física Estatística Engenharia Civil Fisioterapia Gestão pública Informática (nível técnico profissionalizante) Informática (nível superior) Jornalismo Pedagogia Psicologia Pub. e Propaganda Relações Públicas Serviço Social Turismo
	Fórum de Cabedelo	Administração de empresas Arquivologia Ciências Contábeis Direito Pedagogia Psicologia Serviço Social
	Fórum de Bayeux	Administração de empresas Arquivologia Ciências Contábeis Direito Pedagogia Psicologia Serviço Social
	Fórum de Santa Rita	Arquivologia Direito Pedagogia Psicologia Serviço Social
	Fórum de Alhandra	Direito
	Fórum de Caaporã	Direito
	Fórum de Caiçara	Direito

Fórum de Cruz Espírito Santo	Direito
Fórum de Gurinhém	Direito
Fórum de Itabaiana	Direito
Fórum de Jacaraú	Direito
Fórum de Lucena	Direito
Fórum de Mamanguape	Administração de empresas Direito
Fórum de Marí	Direito
Fórum de Pedras de Fogo	Direito
Fórum de Pilar	Direito
Fórum de Rio Tinto	Direito
Fórum de Sapé	Direito

POLO – II CAMPINA GRANDE	LOCAIS DE ESTÁGIO	CURSOS
	Fórum de Campina Grande	Administração de empresas Ciências Contábeis Direito Informática (nível técnico profissionalizante) Psicologia Serviço Social
	Fórum de Alagoa Grande	Direito
	Fórum de Alagoa Nova	Direito
	Fórum de Areia	Direito
	Fórum de Aroeiras	Direito
	Fórum de Barra Santa Rosa	Direito
	Fórum de Boqueirão	Direito
	Fórum de Cabaceiras	Direito
	Fórum de Cuité	Direito
	Fórum de Esperança	Direito
	Fórum de Ingá	Direito
	Fórum de Monteiro	Direito
	Fórum de Picuí	Direito
	Fórum de Pocinhos	Direito
	Fórum de Queimadas	Direito
	Fórum de Remígio	Direito
	Fórum de São João do Cariri	Direito
	Fórum de Serra Branca	Direito
	Fórum de Soledade	Direito
	Fórum de Sumé	Direito
	Fórum de Umbuzeiro	Direito

POLO – III GUARABIRA	LOCAIS DE ESTÁGIO	CURSOS
	Fórum de Alagoinha	Direito
	Fórum de Araçagi	Direito
	Fórum de Arara	Direito
	Fórum de Araruna	Direito
	Fórum de Bananeiras	Direito
	Fórum de Belém	Direito
	Fórum de Cacimba de dentro	Direito
	Fórum de Guarabira	Ciências Contábeis Direito
	Fórum de Pilões	Direito
	Fórum de Pirpirituba	Direito
	Fórum de Serraria	Direito
	Fórum de Solânea	Direito

POLO – IV PATOS	LOCAIS DE ESTÁGIO	CURSOS
	Fórum de Patos	Administração de empresas Ciências Contábeis Direito Psicologia Serviço Social
	Fórum de Água Branca	Direito
	Fórum de Brejo do Cruz	Direito
	Fórum de Conceição	Direito
	Fórum de Coremas	Direito
	Fórum de Itaporanga	Direito
	Fórum de Juazeirinho	Direito
	Fórum de Malta	Direito
	Fórum de Piancó	Direito
	Fórum de Pombal	Direito
	Fórum de Prata	Direito
	Fórum de Princesa Isabel	Direito
	Fórum de Santa Luzia	Direito
	Fórum de Santana dos Garrotes	Direito
	Fórum de São Mamede	Direito
	Fórum de Taperoá	Direito
	Fórum de Teixeira	Direito

POLO – V SOUSA	LOCAIS DE ESTÁGIO	CURSOS
	Fórum de Sousa	Administração de empresas Ciências Contábeis Direito Psicologia Serviço Social
	Fórum de Bonito de Santa Fé	Direito
	Fórum de Cajazeiras	Ciências Contábeis Direito
	Fórum de Catolé do Rocha	Direito
	Fórum de Paulista	Direito
	Fórum de São Bento	Direito
	Fórum de São João do Rio do Peixe	Direito
	Fórum de São José de Piranhas	Direito
	Fórum de Uiraúna	Direito

OBSERVAÇÃO: Considerando a possibilidade de instalação de novas Unidades Judiciais, consoante previsão da LOJE, o Tribunal poderá inserir outras vagas de estágio, a qualquer tempo, no prazo de validade deste edital, no polo respectivo a nova Unidade.



2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O estágio destina-se, **exclusivamente**, aos estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de **nível superior** reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

a) Apenas para a vaga de Informática nível médio, poderão se inscrever no processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos Técnicos Profissionalizantes vinculados ao ensino público ou particular reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC.

2.2. Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes de nível superior matriculados nos cursos de **Administração de Empresas, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas, Direito, Educação Física, Gestão Pública, Engenharia Civil, Estatística, Fisioterapia, Informática (Superior), Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Turismo.**

2.3. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n.º 7.853/89 e no Decreto n.º 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para o estágio de que trata o presente edital, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do estágio e a deficiência de que são portadoras.

§ 1.º – Serão reservadas aos deficientes referidos na cabeça deste artigo 10% (dez por cento) das vagas por curso e POLO que surgirem durante a validade do concurso.

§ 2.º – O candidato deverá declarar, no momento de sua inscrição, ser portador de deficiência e, **no dia da realização da prova de conhecimento específico e língua portuguesa, apresentar laudo médico original**, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição é gratuita, e deverá ser realizada através do sítio do CIEE – www.ciee.org.br.
- 3.2. As inscrições ficarão abertas no período de **07 de Agosto de 2015 até 14 de Agosto de 2015, até às 17hs (horário de Brasília)**, através do sítio do CIEE – www.ciee.org.br, devendo o candidato imprimir o respectivo comprovante de inscrição.
- 3.3. É vedada inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax e via correio eletrônico.
- 3.4. Os candidatos no ato da inscrição deverão optar por um único LOCAL DE ESTÁGIO ao qual concorrerá;
- 3.5. Estará automaticamente desclassificado o candidato que no ato da inscrição não optar por nenhum LOCAL DE ESTÁGIO.
- 3.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. O acesso à vaga destinada ao estágio ficará condicionado à submissão do aluno a processo seletivo, constituído de provas objetivas de conhecimento específico e língua portuguesa, classificatórias e eliminatórias, e terão duração de 03 (três) horas.
- 4.2. **Os locais de realização das provas serão divulgados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de sua realização, através de comunicado no sítio do CIEE – www.ciee.org.br, no link do processo seletivo.**
- 4.3. As provas de Língua Portuguesa e Conhecimento Específico serão realizadas no dia **30 de Agosto de 2015** no horário de 08h00 às 11h00 e conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 10 (dez) questões de Conhecimento Específico e serão abordadas as disciplinas contidas no conteúdo programático disposto no ANEXO I deste Edital, disponível no sítio do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE – www.ciee.org.br, no link do processo seletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O local de realização da prova de conhecimento específico e de língua portuguesa que o candidato se submeterá, será correspondente ao mesmo POLO/CIDADE onde o mesmo optou em concorrer à vaga.

5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento de identidade original.
- 5.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá fornecer documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 15 (quinze) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 5.3. Não serão aceitos como documento de identidade: certidão de nascimento, CPF, título de eleitor, carteira de motorista no modelo antigo, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e ou danificados.
- 5.4. Não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 5.5. Cada candidato receberá um caderno prova e um cartão para marcação de suas respostas, devendo ser marcada apenas uma das alternativas disponíveis para cada enunciado.
- 5.6. O cartão de resposta referido no item anterior não será substituído em qualquer hipótese, devendo o candidato tomar o devido cuidado no seu manuseio e preenchimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer prejuízo que lhe possa advir de problemas decorrentes da indevida realização dessas duas atividades.
- 5.7. Não será permitido ao candidato levar o cartão de resposta, nem o caderno de prova.
- 5.8. Após o horário fixado para o início das provas, não se admitirá, sob qualquer hipótese, o ingresso de nenhum candidato aos locais de sua realização.
- 5.9. A ausência acarretará a eliminação automática do candidato, não havendo segunda chamada para qualquer uma das provas.
- 5.10. O tempo previsto para aplicação das provas será de 03 (três) horas, não havendo, por qualquer motivo, prorrogação em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
- 5.11. Durante a realização das provas, não será permitida espécie alguma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 5.12. Não será permitida a utilização, no local de provas, aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, *bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, *smartphones*, *Iphone*, *Ipad*, *tablets*, gravador, etc.).
- 5.13. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante a realização da prova:
 - a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
 - b) For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
 - c) Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, smartphones, tablets, gravador, receptor ou *paggers*, ou que se comunicar com outro candidato;
 - d) Faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes ou candidatos;
 - e) Se recusar a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;
 - f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 5.14. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas para a realização das provas, definidas neste

Regulamento ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato ou naquelas constantes em cada prova.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, a partir das notas obtidas na prova de conhecimentos específicos, sendo a prova de conhecimento específico atribuído peso 08 (oito) e à prova de língua portuguesa de 02 (dois) pontos.
- 6.2. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem na prova de Conhecimentos Específicos e prova Língua Portuguesa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acertos.
- 6.3. Em caso de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:
 - a) Obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
 - b) Obtiver maior pontuação na prova língua portuguesa;
 - c) Candidato que tiver maior idade.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O gabarito provisório das provas será divulgado no dia **31 de agosto de 2015** no sítio do CIEE - www.ciee.org.br, no link do processo seletivo;
- 7.2. Os recursos referentes às questões aplicadas nas provas e respectivas respostas publicadas em gabarito provisório, só serão aceitos, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília/DF) do dia **01 de Setembro de 2015**, através do e-mail recurso.tj.pb@ciee.org.br, conforme modelo que consta no Anexo II deste edital e que estará disponível para download no sítio do CIEE - www.ciee.org.br, no link do processo seletivo.
- 7.3. O recurso deverá ser digitado com as seguintes especificações:
 - a) Nome, número do RG e CPF e endereço completo do candidato;
 - b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada;
 - c) Argumentação lógica e consistente;
- 7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, via fax ou ainda, que não estejam no padrão acima exposto.
- 7.5. Se do exame dos recursos resultarem anulação de questão, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Os pedidos de recursos serão analisados e decididos pelo CIEE até o dia **10 de Setembro de 2015**. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões ou itens das provas sofrerá alteração.

8. DO RESULTADO

- 8.1. O gabarito e o resultado oficial do processo seletivo serão divulgados no sítio do CIEE www.ciee.org.br, no link do processo seletivo, **até o dia 25 de Setembro de 2015**.
- 8.2. O resultado servirá para preenchimento das vagas existentes atualmente no TJ/PB bem como para formação de cadastro reserva, a ser utilizado pelo órgão segundo sua necessidade e conveniência, para preencher as vagas de estágio durante o período de validade do processo;
- 8.3. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio;
- 8.4. O TJ/PB reserva-se do direito de convocar candidatos em número que atenda as necessidades e de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vaga de estágio de acordo com os Atos da Presidência do TJ/PB nº 63/2015 e 74/2015.

9. DO ESTÁGIO

- 9.1. O estágio tem duração de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art. 29 do Ato da Presidência do TJ/PB nº 74/2015, e rescindido, conforme o Art.: 18 do referido ato 74/2015.
- 9.2. O estágio será automaticamente cessado com a formatura ou colação de grau do estagiário, caso essa ocorra antes do término do prazo de duração contido no item 9.1 deste Edital.
- 9.3. O estágio tem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, distribuídas em jornadas de 4 (quatro) horas diárias para 5 (cinco) dias por semana; segundo à conveniência da Administração do Tribunal e os horários de funcionamento dos seus respectivos Fóruns.
- 9.4. O estagiário receberá bolsa-auxílio correspondente a R\$ 501,61 (quinhentos e um reais e sessenta e um centavos) mensais, bem como o valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) mensais de auxílio transporte.
- 9.5. Poderá o TJ/PB descontar, da Bolsa-Auxílio do estagiário, à razão de 1/30 (um trinta avos) cada falta eventualmente verificada e que não apresente, a seu exclusivo critério, justificativa plausível.
- 9.6. O estagiário contratado terá direito a:
 - 1. Usufruto do Recesso Remunerado sempre que o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, e pagamento proporcional se inferior a um ano, caso haja desligamento, conforme disposto no Ato da Presidência n.º 74/2015;
 - 2. Pagamento proporcional do Recesso Remunerado quando do término antecipado do Termo de Compromisso de Estágio, caso este não tenha sido usufruído;
 - 3. Apólice de Seguro contra morte e invalidez;
 - 4. FAE – Fundo de Assistência ao Estagiário para cobrir despesas provenientes de pequenos acidentes pessoais;

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação para o exercício do estágio será feita pelo CIEE, por meio de contato telefônico e/ou por meio eletrônico (e-mail) do candidato selecionado.
- 10.2. O candidato convocado deverá apresentar-se ao CIEE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da convocação, sob pena de sofrer as consequências mencionadas no item **11.2 deste Edital**.
- 10.3. Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar Termo de Compromisso de Estágio com intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos:
 - 01 (uma) foto 3x4;
 - Certidão de Antecedente Criminal;
 - Certidão de Nepotismo
 - Cópias das cédulas de Identidade e CPF do candidato;
 - Declaração fornecida pela Instituição de Ensino de que está frequentando regularmente o curso;

Parágrafo Único: O candidato que apresentar Certidão Positiva de Antecedente Criminal será eliminado do processo seletivo.

10.4. Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante vinculado ao ensino superior comprovado mediante declaração da instituição de ensino que esteja devidamente matriculado no quinto período em diante ou equivalente, no ato do chamamento, para cursos com graduação de dez períodos ou cinco ano; e no terceiro período em diante ou equivalente, no momento da convocação, para os cursos com graduação em até oito períodos ou quatro anos, de acordo com o Art. 8º do Ato da Presidência nº 074/2015.

10.4.1 Para as vagas de Informática nível técnico profissionalizante, o estudante deverá estar devidamente matriculado no segundo semestre ou equivalente, no ato de convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

- 10.5. Qualquer alteração de endereço ou dados cadastrais dos candidatos classificados deverá ser comunicada ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.
- 10.6. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais implicará perda da oportunidade de estágio por parte do candidato, se este não for localizado, à época da convocação.
- 10.7. O aproveitamento dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O processo seletivo para a escolha de estagiários nas áreas de que trata este edital terá validade de 01



(um) ano, contado da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano;
11.2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- Não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;
- Deixar de se apresentar ao CIEE conforme item 10.2 desse Edital, sem motivo justificado;
- Não entregar as vias dos Termos de Compromisso de Estágio conforme item 10.3 desse Edital;
- Se recusar a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipuladas pelo TJ/PB;
- Apresentar Certidão Positiva de Antecedentes Criminais

11.3. É responsabilidade do Estagiário contratado a distribuição das vias do Termo de Compromisso de Estágio, **num prazo de até 08 dias úteis após recebimento do mesmo**, e Declaração de Nepotismo devidamente assinadas pelas partes à Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas no Anexo do TJ/PB, sob pena de ter seu contrato de estágio cancelado;

11.4. O estagiário contratado deverá comprovar, semestralmente, o período/ano letivo que se encontre cursando, através de Declaração fornecida pela Instituição de Ensino a que se ache vinculada, a ser entregue na Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do TJPB, 4º andar do Anexo Administrativo, podendo ter seu contrato rescindido pela omissão das informações atualizadas periodicamente.

11.5. Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo estudante no ato da inscrição;

11.6. A não entrega da declaração exigida no item 11.4 acarretará imediata cessação do estágio;

11.7. Também ocorrerá a cessação do estágio:

- A) A qualquer tempo, por interesse do TJ/PB;
- B) Por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;
- C) E nos casos previstos no Art.18 do Ato 74/2015.

11.8. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

11.9. Não havendo inscritos ou aprovados para quaisquer das Comarcas ou ainda, sendo instalada nova Unidade Judicial, o Tribunal de Justiça poderá autorizar a convocação de interessados que tenham sido aprovados em Comarcas onde haja maior número de estudantes cadastrados, obedecida a ordem de classificação e o interesse do aluno em ser redirecionado.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
João Pessoa, 29 de Julho de 2015

ANEXO – I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Planejamento Organizacional: 1 Conceitos e princípios de planejamento. 2 Natureza e importância do planejamento. 3 Partes e tipos de planejamento. 4 O ambiente de planejamento. 5 Planejamento como processo e sistema. 6 A organização e operacionalização do planejamento. 7 Métodos e técnicas de planejamento. 8 Conceitos e Ferramentas da Qualidade

Administração Pública: 1 Conceito, elementos, poderes; organização e estrutura administrativa, órgãos públicos. 2 Agentes Públicos. 3 Atividades Administrativas: conceitos, natureza, fins e princípios básicos. 4 Atos Administrativos: conceito e requisitos, atributos, classificação, anulação e revogação, efeitos. 5 – Noções básicas de Licitações (Lei 8666/93 e suas alterações), Licitações na Modalidade pregão (Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/2000) e Sistema de Registro de Preço (Decreto 3.931/2001).

2- ARQUITETURA

Autocad 2D/3D e Sketchup; NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura; Noções de estrutura; Noções de Tecnologia das Construções; Conforto ambiental; NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3- ARQUIVOLOGIA

- **Conceitos fundamentais de arquivologia:** teorias e princípios. O gerenciamento da informação e a gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais.

- Diagnóstico.

- **Arquivos correntes e intermediários. Protocolos. Avaliação de documentos. Tipologias documentais e suportes físicos:** teoria e prática. As políticas públicas dos arquivos permanentes: ações culturais e educativas. A legislação arquivista brasileira; leis e fundamentos. A automação aplicada aos arquivos: políticas, planejamento e técnicas.

- **A preservação, a conservação e a restauração de documentos arquivísticos:** política, planejamento e técnicas. Informática: Informática aplicada à arquivologia.

4- BIBLIOTECONOMIA

Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação: conceituação, princípios, evolução. Tipos de documentos e finalidades. Documentação Jurídica: conceitos (projetos, leis, decretos-lei, medidas provisórias, resoluções legislativas, atos, portarias e outros). Representação descritiva do documento: Catalogação (AACR2). Representação Temática: sistemas de classificação (CDU e CDD). Indexação e resumos: descritores e metadados. Políticas de seleção, aquisição e descarte: procedimentos. Periódicos eletrônicos: base de dados nacionais e internacionais, comutação bibliográfica.

5- CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Noções de Serviços Públicos: 1 Conceito. 2 Serviço Privativo do Estado. 3 Serviço de Utilidade Pública. 4 Prestação de Serviço Mista.

Contabilidade Básica: 1 Contabilidade Aplicada a Administração Pública: conceito, objeto, objetivo, regime contábil, campo de aplicação. 2 Orçamento Público: conceito, princípios, ciclo orçamentário, créditos adicionais. 3 Receita: conceito, classificação, estágios. 4 Despesa: conceito, classificação, estágios. 5 Despesas de Exercícios Anteriores: conceito, ocorrências.. 6 Suprimento de Fundos: conceito, concessão, restrição na concessão. 7 Restos a Pagar: conceito, classificação. 8 Plano de Contas: conceito, estrutura, sistemas de contas. 9 Prescrição.

6- CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Economia Geral, Teoria Microeconômica, Teoria Macroeconômica, Economia Financeira, Elaboração e análise de projetos.

7- COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

1 Gêneros Jornalísticos. 2 Notícia: conceito, barriga, notas, nariz de cera, elementos, classificação, tipos de lead, suíte. 3 Linguagem Jornalística: conceitos e tipos. 4 Objetividade Jornalística. 5 Reportagem: pauta, fontes, pesquisa, planejamento, tipos. 6 Cobertura Jornalística. 7 Entrevista: conceito, classificação, conteúdo e preparativos. 8 Foco Narrativo. 9 Processo de construção do texto jornalístico: narração, descrição, exposição e diálogo. 10 Editorações de Textos. 11 Títulos.

8- COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

- Produção e planejamento de campanhas institucionais, Conduta ética do publicitário, Técnicas de assessoramento, Organização de eventos (cerimonial), Opinião Pública.

9- COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS

- Elaboração de cerimonial: roteiro, tipos, organização, regras e técnicas.

- Princípios de comunicação social e comunicação de massa - Técnicas de jornalismo: redação de material informativo; noções de fotojornalismo e telecinejornalismo; noções de comunicação visual para veículos impressos.

- Relações Públicas: comunicação com diversos públicos de uma empresa; realização de eventos em geral. Linguagem dos meios de comunicação.

- Conceitos gerais de comunicação e informações - Uso dos Meios de Comunicação Social: expositivos, folhetos, “banners”, etc. Retórica e persuasão nas mensagens de Relações Públicas, com ênfase nas técnicas de redação.

- Conhecimento Técnico em “Press Release”, publicação interna e outros. Veiculação, atendimento e avaliação do “*feedback*” possível. Técnicas de produção gráfica e de utilização de recursos áudio visuais de cerimonial e protocolo.

- Planejamento e execução de atividades de Relações Públicas, tais como elaboração de eventos, campanhas e reuniões.

- Noções de Informática: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico.

- Organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos.

- Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos.

10- DIREITO

Direito Constitucional: 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2 Princípios, direitos e garantias fundamentais. 3 Organização do Estado: organização político-administrativa. 4 Organização dos Poderes. 5 Poder Judiciário: disposições gerais, os Tribunais. 6 Funções essenciais à Justiça.

Direito Administrativo: 1 Administração Pública: estrutura e atividades administrativas. 2 Poderes e deveres do administrador público. 3. Atos administrativos. Licitações e Contratos Administrativos. 4 Controle da Administração. 5 Tribunal de Contas da União. 6 Servidor Público (Lei n.º 8112/90). 7 Responsabilidade Civil do Estado. 8 Processo Administrativo: Lei nº 9784/99. 9 Processo Administrativo Disciplinar.

11- EDUCAÇÃO FÍSICA

Tipos de higiene, Anomalias da coluna, Postura adequada, Sistema locomotor humano.

12- ENGENHARIA CIVIL

Prática nos softwares Autocad 2D e Excel, NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura; Noções de Estrutura, Técnicas de Construção; Instalações Elétricas Prediais; Instalações Hidro sanitárias Prediais e Materiais de Construções.

13- ESTATÍSTICA

Estatística descritiva e análise exploratória de dados, Técnicas de amostragem, Cálculo de probabilidades.

14- FISIOTERAPIA

Ética e bioética, Gestão de saúde, Relação interpessoal, Avaliação funcional, CIF – Classificação Interacional de Funcionalidade, Fisiologia do Exercício.

15- INFORMÁTICA (NÍVEL SUPERIOR)

Linguagem de programação: JAVA, PHP, Banco de Dados: Oracle, MySQL, POSTGRESQL, Administração de redes, Servidor de Aplicações: JBOSS, TOMCAT Segurança da Informação.

16- INFORMÁTICA(NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE)

1- Conceito básico de microcomputadores; 2- Noções básicas de operação de microcomputadores em rede local. 3- Operação do Word e Excel. 4- Noções Gerais de utilização da Internet e suas ferramentas.

17- PEDAGOGIA

Didática: Objeto de estudo da didática e Ensino- aprendizagem, Teorias da Educação, Planejamento educacional, Prática pedagógica, A pedagogia de projetos, A aprendizagem significativa, A docência, Fundamentos da Educação Inclusiva, Educação e Inclusão Social, Alfabetização e Letramento, Fundamentos Filosóficos da Educação.

18- PSICOLOGIA

PSICOLOGIA JURÍDICA: Histórico da Psicologia Jurídica; Funções e atribuições do psicólogo na Psicologia Jurídica; Campos de atuação da Psicologia Jurídica.

DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS: conceito, finalidade e estrutura; Princípios norteadores na elaboração de documentos psicológicos; Modalidades de documentos psicológicos; Elaboração de dados e redação de documentos psicológicos.

19- SERVIÇO SOCIAL

1 Fundamentos Históricos e teóricos do serviço social e a dimensão política da profissão. 2 Defesa e garantia dos direitos do cidadão no processo de inclusão/exclusão social no sistema capitalista. 3 Vulnerabilidade social. 4 Programas e Projetos Sociais. 5 Pesquisa, planejamento e gestão de serviços nas diversas áreas sociais. 6 Trabalho em equipe interdisciplinar e multidisciplinar. 7 Instrumentalidade do Serviço Social: estudo de caso, técnicas de entrevista, elaboração de relatório, laudos e pareceres, trabalho com rede sociais; trabalho com a família e com a comunidade. 8. Estatuto da criança e do adolescente. 9. Estatuto do Idoso. 10. Lei orgânica da Assistência Social – LOAS. 11. A Política de Assistência Social e demais dispositivos que a atualizam; Sistema Único da Assistência Social. 12. Código de Ética Profissional do Assistente Social.

20- TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

Gestão: Teoria das Organizações, Processos Organizacionais. **Direito:** Direito Administrativo. **Contabilidade:** Contabilidade Pública. Bases da Administração Pública, Licitação e Gestão de Contratos.

21- TURISMO

Ética e trabalho, Educação ambiental e qualidade de vida, Fundamentos do turismo e hospitalidade, Interpretação, Patrimônio e Turismo.

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos; Tipologia textual; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras; Emprego do sinal indicativo de crase; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Significação das palavras; Redação de correspondências oficiais (relatório, ata, atestado, circular, declaração, memorando, ofício e requerimento)



ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350.283-0 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB & NEW CENTER – MARIA DA SALETE DE M. FREIRE – EPP. - **OBJETO:** Fornecimento, através de sistema de registro de preços, de materiais de pintura e reparo, visando à manutenção das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário da Paraíba, conforme especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Licitatório.

LOTE 01					
Item	Material	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo 18 litros, exterior-interior, rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	50	R\$293,62	R\$14.681,00
02	Tinta acrílica semi-brilho branco neve 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	50	R\$293,62	R\$14.681,00
03	Tinta acrílica semi-brilho palha 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem, ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	20	R\$293,62	R\$5.872,40
04	Tinta acrílica semi-brilho marfim 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	20	R\$293,62	R\$5872,40
05	Tinta acrílica semi-brilho pérola 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	20	R\$293,62	R\$5872,40
06	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem, toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	60	R\$67,54	R\$4.052,40
07	Tinta acrílica semi-brilho branco neve 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	60	R\$67,54	R\$4.052,40
08	Tinta acrílica semi-brilho palha 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min-, máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	20	R\$67,54	R\$1.350,80
09	Tinta acrílica semi-brilho marfim 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	20	R\$67,54	R\$1.350,80
10	Tinta acrílica semi-brilho pérola 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	20	R\$67,54	R\$1.350,80
11	Tinta esmalte sintético alto brilho branco gelo 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água , zero odor.	gl	100	R\$69,60	R\$6.960,00
12	Tinta esmalte sintético alto brilho branco neve 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	200	R\$69,60	R\$13.920,00
13	Tinta esmalte sintético alto brilho amarelo 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	20	R\$69,60	R\$1.392,00
14	Tinta esmalte sintético alto brilho cinza médio 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	20	R\$69,60	R\$1.392,00
15	Tinta esmalte sintético alto brilho marfim 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	40	R\$69,60	R\$2.784,00
16	Tinta esmalte sintético alto brilho platina 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	40	R\$69,60	R\$2.784,00
17	Tinta esmalte sintético alto brilho preto 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	20	R\$69,60	R\$1.392,00
18	Tinta esmalte sintético semi- brilho branco gelo 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas,toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	60	R\$75,61	R\$4.536,60
19	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco neve 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água zero odor.	gl	60	R\$75,61	R\$4.536,60
20	Tinta acrílica fosca branco gelo 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	200	R\$179,87	R\$35.974,00
21	Tinta acrílica fosca branco neve 18 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	300	R\$179,87	R\$53.961,00
22	Tinta acrílica fosca chromo suave 18 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	100	R\$183,27	R\$18.327,00
23	Tinta acrílica fosca ocre colonial 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	50	R\$183,27	R\$9.163,50
24	Tinta acrílica fosca pérola 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	200	R\$183,27	R\$36.654,00
25	Tinta acrílica fosca branco gelo 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	60	R\$41,37	R\$2482,20
26	Tinta acrílica fosca chromo neve 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	60	R\$41,37	R\$2482,20
27	Tinta acrílica fosca chromo suave 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	40	R\$42,15	R\$1.686,00
28	Tinta acrílica fosca ocre colonial 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	20	R\$42,15	R\$843,00
29	Tinta acrílica fosca pérola 3,6 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos , diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	40	R\$42,15	R\$1.686,00
30	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$290,70	R\$8.721,00
31	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$272,58	R\$8.177,40
32	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base F COR-50RR-29/198 exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$258,22	R\$7.746,60
33	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$273,13	R\$7.113,90
34	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$59,23	R\$1.776,90
35	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$63,60	R\$1.908,00
36	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$57,54	R\$1.726,20
37	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	30	R\$54,15	R\$1.624,50
38	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$220,72	R\$6.621,60
39	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base M COR-50RR-39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque30min.	lt	30	R\$209,24	R\$6.277,20
40	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$193,34	R\$5.800,20
41	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$181,97	R\$5.459,10
42	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min.	lt	30	R\$50,78	R\$1.523,40
43	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$48,13	R\$1.443,90
44	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$44,46	R\$1.333,80
45	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base, T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$41,84	R\$1.255,20
46	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base P COR-50RR-51/109 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$61,34	R\$1.840,20
47	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros, Base M COR-50RR-39/154 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$58,82	R\$1.764,60
48	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$55,02	R\$1.650,60



Item	Material	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
49	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	30	R\$46,17	R\$1.385,10
50	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base P COR-50RR-51/109 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	20	R\$65,23	R\$1.304,60
51	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base M COR-50RR-39/154 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, toque 30min.	lt	20	R\$61,83	R\$1.236,60
52	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, toque 30min.	lt	20	R\$54,93	R\$1.908,60
53	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	20	R\$48,09	R\$961,80
54	Tinta PVA fosca aveludada branco gelo 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 de mão, tempo secagem máximo 4h, toque: 30min, zero odor, Val. Mín 02 anos, NBR: 11702/15079 Premium – Garantia/Desemp/Aplicação 06 anos	lt	100	R\$225,30	R\$22.530,00
55	Tinta PVA fosca aveludada branco neve 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	200	R\$225,30	R\$45.060,00
56	Tinta PVA fosca aveludada cromo suave 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	60	R\$231,86	R\$13.911,60
57	Tinta PVA fosca aveludada ocre colonial 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	30	R\$231,86	R\$6.955,80
58	Tinta PVA fosca aveludada pérola 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	150	R\$231,86	R\$34.779,00
59	Tinta PVA fosca aveludada branco gelo 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	60	R\$51,83	R\$3.109,80
60	Tinta PVA fosca aveludada branco neve 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	60	R\$51,83	R\$3.109,80
61	Tinta PVA fosca aveludada cromo suave 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 1 horas, ao toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	30	R\$53,34	R\$1.600,20
62	Tinta PVA fosca aveludada ocre colonial 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	30	R\$53,34	R\$1.600,20
63	Tinta PVA fosca aveludada pérola 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	30	R\$53,34	R\$1.600,20m
(1) VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				R\$476.100,10	
LOTE 02					

Item	Material	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Verniz incolor stain acetinado 3,6 litros, rendimento mínimo 40m a 50m, tempo secagem máximo 24 horas	gl	20	R\$54,96	R\$1.099,20
02	Verniz incolor stain acetinado 900 ml, rendimento mínimo 10m a 12,5m, tempo secagem máximo 24 horas	lt	30	R\$15,95	R\$478,50
03	Verniz incolor duplo filtro solar 3,6 litros, rendimento mínimo 44m a 50m, baixo odor, tempo secagem máximo 5 horas	gl	30	R\$47,41	R\$1.422,30
04	Verniz incolor duplo filtro solar 900 ml, rendimento mínimo 10m a 12,5m, baixo odor, tempo secagem máximo 5 horas	lt	30	R\$15,54	R\$466,20
05	Seladora incolor para madeira 3,6 litros, rendimento mínimo 30m a 35m, tempo secagem máximo 2 horas	gl	40	R\$51,60	R\$2.064,00
06	Seladora incolor para madeira 900 ml, rendimento mínimo 7, 5m a 8,75m, tempo secagem máximo 2 horas	lt	30	R\$14,97	R\$449,10
07	Thinner acabamento 2002, 5 litros	lt	30	R\$39,61	R\$1.188,30
08	Thinner acabamento 2002, 900 ml	lt	60	R\$7,95	R\$477,00
09	Solvente raz 5 litros	lt	30	R\$29,66	R\$899,80
10	Solvente raz 900 ml	lt	60	R\$5,69	R\$341,40
11	Massa acrílica 18 litros exterior, rendimento mínimo 40 a 60 m/demão, secagem final tempo máximo 05 horas	lt	50	R\$71,54	R\$3.577,00
12	Massa acrílica 3,6 litros exterior, rendimento mínimo 08 a 12 m/demão, secagem final tempo máximo 05 horas	gl	30	R\$17,18	R\$515,40
13	Massa corrida 18 litros baixo odor, rendimento mínimo 40 a 60 m/demão, secagem final tempo máximo 05 horas	lt	200	R\$40,32	R\$8.064,00
14	Massa corrida 3,6 litros baixo odor, rendimento mínimo 08 a 12 m/demão, secagem final tempo máximo 05 horas	gl	60	R\$9,67	R\$580,20
15	Textura acrílica 18 litros exterior, rendimento mínimo 20 a 35 m/demão, secagem final tempo máximo 04 horas	lt	100	R\$94,79	R\$9.479,00
16	Textura acrílica 3,6 litros exterior, rendimento mínimo 4 a 7 m/demão, secagem final tempo máximo 04 horas	gl	20	R\$21,81	R\$436,20
17	Selador acrílico 18 litros exterior, rendimento mínimo 75 a 100 m/demão, secagem final tempo máximo 05 horas	lt	50	R\$83,42	R\$4.171,00
18	Selador acrílico 3,6 litros exterior, rendimento mínimo 15 a 20 m/demão, secagem final tempo máximo 05 horas	gl	20	R\$20,04	R\$400,80
19	Tinta para gesso 18 litros, rendimento mínimo 150 a 200 m/demão, secagem final tempo máximo 04 horas	lt	20	R\$171,86	R\$3.437,20
20	Tinta para gesso 3,6 litros, rendimento mínimo 30 a 40 m/demão, secagem final tempo máximo 04 horas	gl	20	R\$39,53	R\$790,60
21	Massa a óleo para madeiras 3,6 litros, rendimento mínimo 10 a 15 m/demão, secagem final tempo máximo 06 horas	gl	20	R\$36,01	R\$720,20
22	Massa a óleo para madeiras 900 ml, rendimento mínimo 2,5 a 3,75 m/demão, secagem final tempo máximo 06 horas	lt	30	R\$10,82	R\$324,60
23	Removedor para tintas 5,0 litros,	lt	20	R\$46,22	R\$924,40
24	Removedor para tintas 900 ml	lt	20	R\$12,25	R\$245,00
25	Cal-para pintura saco 10 kg	sc	200	R\$6,49	R\$1.298,00
26	Fixador para cal bisnaga	bis	200	R\$1,33	R\$266,00
27	Tinta demarcação alquídica automotiva 3,6 litros amarela p/estacionamento	gl	40	R\$63,90	R\$2.556,00
28	Super sinteko ultra brilhante 5,0kg-4,4ml c/catalisador 500ml	lt	100	R\$90,58	R\$9.058,00
29	Protetor de madeira 3,6 litros para cupim	gl	20	R\$58,30	R\$1.166,00
30	Manta impermeabilizante asfáltica alumínio estruturada fibra vidro c/10 mts - espessura mínima filme 4mm, validade 12 meses	rolo	30	R\$232,60	R\$6.978,00
31	Manta impermeabilizante asfáltica poliéster tecno c/10 mts espessura mínima filme 5mm, validade 12 meses	rolo	30	R\$254,60	R\$7.638,00
32	Primer para manta asfáltica 18 litros, rendimento mínimo 300ml m2/demão, validade 24 meses, densidade 0,92g/cm3	lt	30	R\$57,80	R\$1.734,00
33	Primer para manta asfáltica 3,6 litros, rendimento mínimo 300ml m2/demão, validade 24 meses, densidade 0,92g/cm3	gl	20	R\$16,60	R\$332,00
34	Impermeabilizante polímeros A+B 18 kg ABNT NBR 11905, validade 09 meses, e as seguintes características: densidade: componente a: 1,23 g/cm3; componente b: 1,03 g/cm3 cor: componente A: cor cinza, componente B: liquido composição básica: componente A: cimento, aditivos e agregados minerais; componente B: copolímero compatível com cimento	lt	30	R\$79,60	R\$2.388,00
35	Impermeabilizante flexível acrílico para lajes branco 18 litros validade 24 meses, e as seguintes características: densidade: 1,25 g/cm3 cor: líquido viscoso de cor branca composição básica: emulsão acrílica	lt	30	R\$146,60	R\$4.398,00
36	Impermeabilizante flexível acrílico para lajes branco 3,6 litros validade 24 meses, e as seguintes características: Densidade: 1,25 g/cm3 Cor: líquido viscoso de cor branca Composição básica: emulsão acrílica	gl	20	R\$33,60	R\$672,00
(2) VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				R\$ 81.025,40	
LOTE 03					

Item	Material	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Cimento CP-II-E-32 saco 50 kg	sc	300	R\$28,77	R\$8.631,00
02	Areia p/construção m3	m3	60	R\$82,50	R\$4.950,00
03	Tijolo cerâmico 19x19 milheiro	mil.	40	R\$590,00	R\$23.600,00
(3) VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03				R\$ 37.181,00	
(1)+(2)+(3) VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 594.306,50	

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 022/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2015. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso – 100; e/ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso – 270. - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa, 21 de JULHO de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. (PUBLICADO NO DJ DO DIA 31/07/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).**



APELAÇÃO Nº 0001564-46.2014.815.0061. ORIGEM: COMARCA DE ARARUNA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Vanderlei Bento da Silva. ADVOGADO: Antonio Jansem Targino de Sousa. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Feito extinto em primeiro grau por falta de interesse de agir – Condicionamento do ajuizamento da demanda a apresentação de requerimento de indenização prévio na via administrativa – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Precedentes desta Corte – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo “a quo” – Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC – Provimento monocrático do recurso. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O “direito de ação” é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. Não estando a causa madura para o julgamento impossível realizar o julgamento do mérito da lide, conforme autoriza o art. 515, §3º, do CPC nos casos de extinção da lide sem resolução de mérito. **Vistos, etc.** Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo, o que faço com espeque no art. 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da instrução processual.

APELAÇÃO Nº 0005611-53.2013.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 6A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Suzana Silva Amorim. ADVOGADO: Manoel Eneas de Figueiredo Neto. APELADO: Aymore Credito, Financiamento E Investimento S.a. ADVOGADO: Henrique Jose Parada Simao. PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação de consignação em pagamento – Termo de transação extrajudicial – Desistência implícita do recurso – Seguimento negado. A transação é negócio jurídico através do qual as partes põem fim ao litígio. O termo de transação extrajudicial firmado pelo recorrente com o recorrido implica na desistência implícita do recurso. O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. **Vistos etc.** Sendo assim, **não conheço do presente recurso**, negando-lhe seguimento, **tendo em vista o acordo judicial firmando entre as partes**, devendo os presentes autos retornar ao juízo de origem para fins de homologação e outras providências que entender cabíveis.

APELAÇÃO Nº 0069793-58.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Leandro Duarte do Nascimento. ADVOGADO: Eneas Flavio Soares de Moraes Segundo. APELADO: Bradesco Cia de Seguros S/a. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Feito extinto em primeiro grau por falta de interesse de agir – Condicionamento do ajuizamento da demanda a apresentação de requerimento de indenização prévio na via administrativa – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Precedentes desta Corte – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo “a quo” – Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC – Provimento monocrático do recurso. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O “direito de ação” é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. Não estando a causa madura para o julgamento impossível realizar o julgamento do mérito da lide, conforme autoriza o art. 515, §3º, do CPC nos casos de extinção da lide sem resolução de mérito. **Vistos, etc.** Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo, o que faço com espeque no art. 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da instrução processual.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002264-74.2015.815.0000. ORIGEM: -. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** IMPETRANTE: Vilmar Dias de Oliveira. ADVOGADO: Joao Evangelista Vital. IMPETRADO: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. ADMINISTRATIVO - Mandado de Segurança – Corpo de Bombeiros Militar - Promoção de Oficial - Impetração voltada contra o Comandante-Geral - Ilegitimidade passiva “ad causam” - Ato da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual e do Tribunal Pleno para o processamento e julgamento do “mandamus” - Reconhecimento de ofício - Indeferimento da inicial - Inteligência do art. 10 da Lei 12.016/2009 - Extinção do processo sem resolução do mérito. - Segundo a dicção do art. 6º, § 3º, da citada Lei, “considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática”. Falta legitimidade ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para figurar no polo passivo do presente “mandamus”, eis que compete privativamente ao Governador do Estado proceder com os atos de promoção de oficiais. “Havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, sendo vedada a substituição do pólo passivo da relação processual”. (STJ - RMS 14.508/GO) **Vistos, etc.** Por tais razões, com fulcro no art. 10, “caput”, da Lei nº 12.016/2009, **indefiro liminarmente** a inicial e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos

APELAÇÃO Nº 0000384-13.2005.815.0351. ORIGEM: 2ª vara da comarca de Sapé. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos.** APELANTE: Diogo Barbosa Vicente. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTERROGATÓRIO REALIZADO NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO. ATO PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.719/08. VALIDADE (TEMPUS REGIT ACTUM). PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, § 1º-A DO CPC, APLICÁVEL ANALOGICAMENTE). É válido o interrogatório judicial realizado no início da instrução criminal, quando ocorrido antes da lei que o deslocou para o final de instrução processual (lei nº 11.719/08). Desnecessidade de renovação do ato, em homenagem ao princípio do “tempus regit actum”. A prescrição retroativa de ambos os crimes pelos quais restou condenado o apelante impõe o reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado, na forma do art. 61, “caput” do CPP e do art. 107, IV do CP. Aplicação analógica do art. 557, § 1º-A do CPC. ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO APELO, APLICANDO ANALOGICAMENTE O ART. 557, § 1º-A DO CPC, PARA RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, EX VI DO ART. 61, CAPUT DO CPP E DO ART. 107, IV DO CP.

Desª. Maria das Neves do Egito D. Ferreira

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007455-04.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Juízo da 3a. Vara da Fazenda Publica de Campina Grande E Flavio Luiz Avelar Domingues Filho. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/ seu Procurador. APELADO: Severino Juliao Goncalves. DEFENSOR: Carmem Noujaim Habib. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA DISPENSÁVEL PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. REJEIÇÃO. - A Constituição Federal garante o livre acesso ao Judiciário, independente de prévio ingresso do pedido na via administrativa. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - Atendendo ao disposto na Constituição da República, tem-se que a responsabilidade do Estado da Paraíba é solidária, não havendo motivo para que se invoque sua ilegitimidade passiva, pois, o termo “Estado”, inserido no art. 196 da Carta Magna, ao falar em saúde, integra todos os entes públicos (União, Estado e Município), assim, todas as esferas estatais estão legitimados solidariamente a fornecer medicamentos/tratamento aqueles carentes de recursos financeiros. PRELIMINAR. DO DIREITO DO ESTADO ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO DO SUS. REJEIÇÃO. - As provas colacionadas são suficientes para demonstrarem a necessidade do fornecimento da medicação prescrita, sendo desnecessária qualquer outra perícia de médico credenciado pelo SUS, restando evidenciados os fatos narrados na inicial. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. - Sabe-se que cabe ao juiz deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova, para formação de seu convencimento, inexistindo óbice ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. No caso, não consta pedido para a produção de provas que se revelem essencial ao deslinde do feito. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PESSOA CARENTE E SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 E 198 DA CARTA DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. - Recursos aos quais se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. ... Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação e ao recurso oficial, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, mantendo a sentença em todos os seus termos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0018350-24.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Ana Rita Feitosa Torrao Braz Almeida E Juízo da 3a Vara da Fazenda Publica de Campina Grande. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Procuradora. APELADO: Rita dos Santos Silva. DEFENSOR: Carmem Noujaim Habib. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMI-

NISTRATIVO. MEDIDA DISPENSÁVEL. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. REJEIÇÃO. - A Constituição Federal garante o livre acesso ao Poder Judiciário, independentemente de prévio ingresso do pedido na via administrativa. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS À PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - Do STJ: “Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves.” (AgRg no Ag 961.677/SC, Relatora: Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, Julgamento: 20/05/2008, Publicação: DJe 11/06/2008). - A responsabilidade pelas políticas sociais e econômicas visando a garantia e o cuidado com a saúde é incumbência do Estado em suas três esferas de Poder (municipal, estadual e federal), cabendo ao Poder Público dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle, nos termos do art. 197 da Constituição Federal. PRELIMINAR. DIREITO DO ESTADO ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO DO SUS. REJEIÇÃO. - As provas colhidas nos autos são suficientes para comprovarem a necessidade da continuação do tratamento prescrito pelo médico que assiste a paciente, sendo desnecessária qualquer perícia de médico disponibilizado pelo ente estatal, ou até mesmo credenciado pelo SUS, para evidenciar tal fato. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À PESSOA CARENTE, SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. LAUDO MÉDICO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CARTA DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. - A autoridade judiciária não está obrigada a pronunciarse, expressamente, sobre todos os argumentos apresentados pelas partes, bastando, para demonstrar seu convencimento, aduzir aqueles que entendeu pertinentes à solução do conflito. - Recursos aos quais se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. ... Isso posto, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação e ao recurso oficial, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000597-34.2014.815.0341. ORIGEM: VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Edgar Martins de Andrade. ADVOGADO: Severino Ramos de Oliveira Junior. APELAÇÃO CÍVEL. 1) FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FRAUDULENTO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTE DO STJ SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. 2) DANOS MORAIS. VERBA EM CONSONÂNCIA COM O PATAMAR ADOTADO PELA JURISPRUDÊNCIA. VALOR MANTIDO. 3) RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO QUE SE IMPÕE. 1. “As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno” (STJ - REsp n. 1.199.782/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/8/2011, DJe 12/9/2011 - julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC). 2. Estando em consonância com o patamar adotado pela jurisprudência, o valor indenizatório deve ser mantido. 3. Recurso ao qual se nega seguimento. Vistos etc. ... À luz do exposto, nego seguimento à apelação cível, o que faço com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por considerá-la manifestamente improcedente. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000850-23.2011.815.0601. ORIGEM: vara única da comarca de belém. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Aymore Credito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELADO: Raimundo Nonato Nogueira. ADVOGADO: Quesia Francisco das Neves. aPELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR EM SEDE DE CONTRARRAZÕES: OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. INTERESSE DE AGIR. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA QUE SE TENHA ACESSO A DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. Seguimento NEGADO. - O argumento de que o recurso apelatório afronta o princípio da dialeticidade não procedente porque o apelo ataca apenas os pontos fixados na sentença recorrida. - Segundo remansosa jurisprudência, o prévio requerimento administrativo para a obtenção de informações que estão na posse de instituição financeira não é pressuposto para a propositura da ação de exibição de documentos, razão de manter-se a sentença que julgou procedente o pleito exordial. - Recurso a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Destarte, com arrimo no art. 557 do CPC, rejeito a preliminar e nego seguimento à apelação. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0022287-81.2010.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Insiel Tecnologia Eletronica Ltda. ADVOGADO: Carlos Roberto Pinheiro Coelho. APELADO: Fabricio de Serrano E Pires. ADVOGADO: Luciano Pires Lisboa. APELAÇÃO CÍVEL. 1) QUESTÕES NÃO DEDUZIDAS NA CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO, QUE OBRIGA O RÉU A FORMULAR TODA SUA DEFESA NA CONTESTAÇÃO, SENDO VEDADO INOVAR PEDIDO NA INSTÂNCIA RECURSAL. 2) RAZÕES RECURSAIS QUE SE CONTRAPÕEM ÀS TESES LANÇADAS NA CONTESTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 3) RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em obséquio à proibição de inovação recursal, não deve ser conhecido o recurso que veicula teses não lançadas anteriormente na petição inicial ou na contestação. 2. O recurso cujas razões se mostram contraditórias e inconsistentes com a circunstância dos autos prejudicando a identificação e os fundamentos do pedido desautoriza o seu conhecimento. [...] (Agravado de Instrumento Nº 70037068053, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 03/05/2011). 3. Recurso ao qual se nega seguimento. Vistos etc. ... À luz do exposto, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0034697-16.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Antonio Pereira de Andrade E Estado da Paraíba, Rep. P/s Procurador Alexandre Magnus F Freire. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior. APELADO: Os Mesmos. RECURSO OFICIAL E APELAÇÕES. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO E ATUALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85, DO STJ, E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. - “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”2. Em razão das considerações tecidas, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do Egrégio TJPB, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, dou provimento parcial aos recursos oficial e às apelações, para o fim de determinar que os anuênios permaneçam descongelados até o dia 25 de janeiro de 2012, determinando a implantação nos percentuais estabelecidos até a data de vigência da MP 185/2012, assim como para adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes os demais termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0006566-55.2011.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Banco Santander Brasil S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELADO: Antonio Edigreucio Lopes da Silva. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO NÃO REALIZADO



PELO AUTOR. UTILIZAÇÃO DE SEUS DADOS POR TERCEIROS. FRAUDE. NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA. INCLUSÃO DO NOME DO PROMOVENTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REJEIÇÃO. RAZOABILIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ E NESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Ao coletar os dados para realizar qualquer serviço bancário, a empresa deve agir com a devida cautela, analisando com atenção e minúcia os documentos apresentados pelo cliente. Caso assim não proceda, aceitando dados incorretos ou falsos, tem ela a obrigação de reparar os prejuízos daí decorrentes. - Caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização em valor consentâneo com a gravidade da lesão, observadas posição familiar, cultural, política, social e econômico-financeira do ofendido e as condições econômicas e o grau de culpa do lesante, de modo que com a indenização se consiga trazer uma satisfação para o ofendido, sem configurar enriquecimento sem causa, e, ainda, uma sanção para o ofensor. Observadas tais diretrizes pelo Magistrado a quo, merece ser mantido o quantum fixado. Ante todo o exposto, amparado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, por estar em confronto com jurisprudência do STJ e deste Tribunal, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0021887-14.2010.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Camila Amblard. APELADO: Higiene Conservacao E Limpeza Ltda. ADVOGADO: Nelson de Oliveira Soares. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. ARGUIÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO. REVOGAÇÃO E REABERTURA DO CERTAME DESDE A FASE INICIAL. INTERESSE PÚBLICO. ARTIGO 49, DA LEI N. 8.666/93. PERDA DO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. APELO PROVIDO. - Em conformidade com o enunciado do artigo 49, caput, da Lei de Licitações e Contratos, "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". - Reconhecido o interesse público legitimante da revogação de pregão presencial e de sua consequente reabertura desde fases iniciais, emerge a clara perda do objeto do mandamus destinado a impugnar a desclassificação de candidato em etapa de habilitação do certame. Nestes termos, como apregoa a abalizada Jurisprudência, "A revogação espontânea do pregão pela própria administração afasta qualquer interesse no seguimento do presente mandado de segurança"1. Em razão do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, CPC, bem como na Jurisprudência dominante, dou provimento ao apelo, a fim de denegar a ordem mandamental, por ocasião da perda do objeto e do perecimento do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000431-62.2011.815.0161. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. AGRAVANTE: Belizio Bernardino dos Santos Filho. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. AGRAVADO: Município Nova Floresta. ADVOGADO: Jose Aguinaldo Cordeiro de Azevedo. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUIMENTO NEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO. INTERPOSIÇÃO DESTE RECLAMO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ABORDAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. MÉRITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VINCULADO A EXISTÊNCIA DE LEI LOCAL. SUMULA Nº 42, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE SE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENFRENTAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO AGRAVO INTERNO, PARA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva proferida pelo relator. - Estando devidamente corroborados os fundamentos alegados pelo recorrente acerca de existência de falta de inovação recursal, é possível o juízo de retratação, nos termos do art. 284, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de tornar sem efeito a decisão monocrática que negou seguimento aos embargos de declaração. - Conforme decidido por esta Corte de Justiça no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.213.815.0000, "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.". - Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, os quais restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando ser motivada a prestação jurisdicional, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, RECONSIDERO A DECISÃO AGRAVADA, E DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, EM SEGUIDA, REJEITÁ-LOS, POIS SUA TESE CONTRARIA SÚMULA EDITADA POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Desª. Maria das Graças Moraes Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002602-92.2012.815.0181. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Givanete Gomes da Nobrega E Município de Guarabira. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva e ADVOGADO: Jader Soares Pimentel. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A REGULAMENTAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS NORMAS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO RESTRITO AO PERÍODO EM QUE A NORMA INSTITUIDORA OBTVE EFICÁCIA PLENA DECORRENTE DA REGULAMENTAÇÃO PELA LEI POSTERIOR. PIS/PASEP. INSCRIÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DA OMISSÃO DO MUNICÍPIO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA APENAS NESSE PONTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. REGRA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. INCIDÊNCIA DO DISPOSITIVO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 557, 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. - Havendo lei regulamentadora do adicional de insalubridade no Município a que é vinculado o agente comunitário de saúde, não há que se falar, no que concerne ao período anterior à vigência da norma citada, em aplicação analógica da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, afastando-se a incidência dos arts. 4º e 5º da LINDB e arts. 126 e 127 do CPC, porquanto, na seara administrativa, prevalece a irradiação do princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), de modo que a Administração Pública tem sua atuação adstrita ao que a Lei determina. - Em atenção aos limites da lide, traçados pelos pedidos autorais, não merece qualquer reparo a delimitação temporal feita pelo magistrado de primeiro grau, utilizando como marco para contagem retroativa do prazo prescricional o dia da nomeação da autora no cargo de agente comunitário de saúde. - Demonstrada a desídia da municipalidade ao inscrever a destempo, ou seja, em período distinto das respectivas datas de admissão, seus servidores no programa PIS/PASEP, cabe àquela regularizar a situação cadastral, bem como arcar com os valores não percebidos - À luz de orientação emanada do STF na Reclamação Constitucional nº 16.705, deve continuar incidindo, para fins de fixação dos consectários legais das diferenças salariais relativas ao período posterior à entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º daquela Lei, haja vista ainda não ter ocorrido a modulação dos efeitos do julgamento das ADIs nº 4.357 e nº 4.425. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE GUARABIRA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A REGULAMENTAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 777/2007. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI REGULAMENTADORA. INTERPRETAÇÃO A CONTRÁRIO SENSU DA SÚMULA 42 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO PROMOVIDO. ART. 333, II, CPC. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. GOZO. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. -Restando comprovado nos autos que existe Lei específica, instituída pelo Município/promovido, regulamentando a concessão de adicional de insalubridade para os servidores que exercem as atividades da parte autora, impõe-se a manutenção da sentença que determinou o pagamento das verbas não quitadas a partir do início da vigência da norma, repetida a prescrição quinquenal. -O pagamento do terço constitucional de férias ao servidor público, o qual independe do efetivo gozo do período de descanso, tem sustentação nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da CF/88, cabendo à edilidade, por força do art. 333, II, do CPC, comprovar que efetuou a devida quitação. Inexistindo prova nesse sentido, é imperativa a condenação. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO DO MUNICÍPIO E DOU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, tão somente para que o Município promovido seja condenado a pagar, a título de indenização, o abono salarial do PASEP dos anos não prescritos, considerando que a inscrição deveria ter ocorrido no ano de 1998, mantendo os demais termos da sentença.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002591-19.2015.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. AGRAVANTE: Isnaldo Souza Santos. ADVOGADO: Rodrigo Luís Araújo Cavalcante. AGRAVADO: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, DO EDITAL E LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. PEÇAS FACULTATIVAS E ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA APRESENTAR DOCUMENTOS AUSENTES. DECURSO DO PRAZO JUDICIAL TRANSCORRIDO EM ABERTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Conforme entendimento sedimentado pelo STJ no julgamento do RESP 1.102.467/RJ, sob o rito do art. 543 - C do CPC

(recurso repetitivo), no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausentes peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento. Deixando de apresentar resposta relativa à intimação que determinou a complementação dos instrumentos relevantes para apreciação da controvérsia, impõe-se a inadmissão da pretensão recursal. Em face do exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0001287-28.2013.815.0461. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Eliete Mateus de Oliveira. ADVOGADO: Cleidiso Henrique da Cruz. APELADO: Município de Solanea. ADVOGADO: Paulo Wanderley Camara. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA CONTRATADA. PLEITO DE VERBAS SALARIAIS REFERENTES AO PERÍODO DE AGOSTO À DEZEMBRO DE 2010. AFASTAMENTO EM AGOSTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO MÊS DE AFASTAMENTO. ÔNUS DA EDILIDADE. ART. 333, II, DO CPC. FALTA DE COMPROVAÇÃO PELA PARTE AUTORA DE ASSIDUIDADE REFERENTE AOS MESES RESTANTES. FOLHA DE PONTO. PROVA UNILATERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSISTITIVO. ÔNUS DA AUTORA. ART. 333, I, DO CPC. VALORES INDEVIDOS. SEGUIMENTO NEGADO. O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. Na ausência de prova a fim de corroborar o efetivo pagamento do salário do mês referente ao afastamento da autora, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 333, II, do CPC, a edilidade deve ser condenada no pagamento. A pretensão da recorrente em provar a frequência dos meses de setembro/dezembro de 2010 mediante folhas de presença por ela mesma oferecida, contendo sua assinatura nas datas autolancadas, não merece acolhida, pois trata-se de prova unilateral, sem mínima credibilidade porque deveria estar arquivada nos registros do próprio órgão funcional. Assim, não se desincumbindo a promovente de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, atinentes à prestação do serviço nos meses de setembro a dezembro de 2010, a improcedência do pedido é medida que se impõe (artigo 333, I, do CPC). Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO E À REMESSA.

Des. José Aurélio da Cruz

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002363-44.2015.815.0000. ORIGEM: Campina Grande - 6ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. AGRAVANTE: Bv Financeira S.a - Credito Financiamento E Investimento Banco Votorantim. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. AGRAVADO: Albaniza Duarte Bezerra. ADVOGADO: Luiz Guedes Pinheiro. republicado por incorreção. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM APLICAÇÃO DE MULTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO E INEFICÁCIA DE INTIMAÇÃO. ATO REALIZADO JUNTO A CORRESPONDENTE BANCÁRIO. RECUSA EXPRESSA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. ENDEREÇO CORRETO DECLINADO. DECRETAÇÃO DE REVELIA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. VÍCIO INSANÁVEL. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO A QUALQUER MOMENTO, DE OFÍCIO. POSIÇÃO DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.1. Inaplicável a teoria da aparência quando há recusa expressa de correspondente bancário em receber citação e intimação, declinando, na oportunidade, endereço diverso.2. Tendo o caput do art. 214 do CPC estabelecido que o processo somente poderá ter desenvolvimento válido com a citação inicial do réu, conclui-se que sua inexistência provoca a nulidade de todos os atos praticados posteriormente, reconhecendo-se tal circunstância a qualquer tempo, conforme orienta o STJ.3. Necessário o reconhecimento do vício processual para que sejam efetivamente realizados os atos de citação e de intimação da tutela conferida ao Agravado, permitindo-se o desenvolvimento regular do processo. Diante do exposto, DE OFÍCIO, DECLARO NULOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS realizados a partir das fls. 17-V, dos autos originais, procedendo-se com novas citações e intimações, nos respectivos endereços dos Agravantes, declinados na petição do presente Agravo de Instrumento, o qual JULGO PREJUDICADO.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009743-21.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Bayeux.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. AGRAVANTE: Ouro Branco Ind de Alimentos Ltda. ADVOGADO: Inaldo de Souza Moraes Filho. AGRAVADO: Fazenda Nacional E Acucar Mel Ind E Com Ltda. Diante do exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência da Justiça Estadual para julgar e processar o feito, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observadas as cautelas legais. P. I. Cumpra-se. João Pessoa, 03 de agosto de 2015.

APELAÇÃO Nº 0030670-43.2013.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Francinaldo Francisco de Sales. ADVOGADO: Yuri Gomes de Amorim. APELADO: Bv Financeira S/a - Credito.. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS CONTRATADOS DIVERSOS DO APLICADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Para verificação da alegação do autor, de que houve erro no valor das parcelas do financiamento, em virtude dos juros contratados serem diversos do aplicado, imprescindível a realização de perícia contábil. Neste caso, ocorreu erro in procedendo do juiz que julgou antecipadamente a lide. - É de se ressaltar que o meio probante em discepção poderia ter sido determinado de ofício pelo juiz da causa, posto que relevante para a instrução do feito e necessário para elucidar as questões controvertidas nos autos. - Nesse contexto, a sentença deve ser anulada para realização de prova pericial com o fim de esclarecer se houve erro ou não na fixação do valor das parcelas do financiamento. - Por fim, ressalto a desnecessidade de levar a matéria ao plenário, pois, conforme o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, é permitido ao Relator negar seguimento a recurso, através de decisão monocrática, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante as considerações, ex ofício, suscito a preliminar de nulidade da sentença para cassá-la e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja realizada perícia técnica. Por conseguinte, JULGO PREJUDICADO O RECURSO. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 3 de agosto de 2015.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº 0800655-04.2007.815.0000 – Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA. **Recorrido(s):** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. Intimação ao(s) bel(is). **ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES**, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, para suprir a insuficiência do montante relativo ao preparo do Recurso Especial, sob pena de deserção, conforme o artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0008612-32.2009.815.2001 - 2ºC. Agravante (s): MAREIRO HOTEL. Advogado (s): WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO. Agravado(s): TALITHA MAYARA DE ALBUQUERQUE REIS. Intimação ao(s) bel(is): ELIANA ALVES DE ALBUQUERQUE REIS, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrrazões ao agravo em referência.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº: 0108484-15.2012.815.2001 - 2ºC. Agravante (s): CLAUDIA VIEIRA DE SOUZA. Advogado (s): CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA E OUTROS. Agravado(s): CARMELITA FALCÃO SAMPAIO E OUTRO Intimação ao(s) bel(is): ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrrazões ao agravo em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0002318-31.2012.815.0231 - 2ºC. Agravante (s): MUNICÍPIO DE MATA-RACA. Advogado (s): KARLA SUIANY ALMEIDA M. GUEDES. Agravado(s): LARISSA MARIA QUEIROGA MELO PEREIRA. Intimação ao(s) bel(is): ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA E OUTRO, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrrazões ao agravo em referência. .

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – PROCESSO – NÚMERO NOVO: 0001486-23.2012.815.2001 – RECORRENTE: VISA DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS LTDA. **RECORRIDO:** BANCO SANTANDER S/A. Intimação ao(s) bel(is). **CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO APELATÓRIO/ REEXAME NECESSÁRIO – PROCESSO Nº 0002791-96.2013.815.2004. Relator: Des. José Ricardo Porto. Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Embargado: NILSON SABINO DOS SANTOS. Intimação ao Bel. EDÍZIO CRUZ DA SILVA, na condição de Procurador do embargado, acima identificado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contrarrrazões dos embargos de fls.299/305. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº. 0001968-87.2013.815.0011 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): **BARBARA STEFANE SANTOS ALMEIDA**. Intimação ao(s) bel(is). **LUZIMARIO GOMES LEITE**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso em referência, conforme determina o art. 542, do CPC (Publicada em 28.07.2015 e Republicada por incorreção quanto ao nome das partes e do advogado do recorrido).

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO DE AGRAVO Nº 0800605-94.2015.8.15.0000 (PJE). Relator: Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravantes: **Antonio Bernardo de Andrade e Outros**. Agravados: **Federal Seguros S/A**, intimando os agravados na pessoa dos



Béis. **SIBELE SENA CAMPELO, EDUARDO DE CASTRO CAPANEMA, MARCIAL DUARTE DE SÁ FILHO e OUTROS**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões, **por meio eletrônico**, ao agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Responsabilidade Obrigacional de número 0024565-64.2008.815.2003 (2002008024565-3).

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO DE AGRAVO Nº 0801188-79.2018.815.0000. Relator: Doutor Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos. Agravante: M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Agravado: Gutemberg José da Costa Marques Cabral e Hugo José de Freitas Peregrino. Intimando o Bel. Kallil Gibran Tavares Guimarães, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contrarrazões, por meio eletrônico, do agravo em referência.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002178-06.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Thyago Luis Barreto Mendes Braga. AGRAVADO: Alessandra Cabral Meireles da Silva. ADVOGADO: Luiz Antonio Collaco Bezerra. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. DIREITO À MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE SEQUESTRO. INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA EDILIDADE COMUNICANDO A POSSIBILIDADE DA MEDIDA. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a edilidade foi devidamente intimada, através de sua procuradora, para que fornecesse o medicamento sob pena de sequestro da quantia necessária para satisfazer a medida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PACIENTE COM PATOLOGIA GRAVE. MEDICAMENTO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO. CONCESSÃO. DESCUMPRIMENTO. BLOQUEIO DE VALORES. SATISFAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. DIREITO À SAÚDE. SOBREPOSIÇÃO A QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS. DEVER DO PODER PÚBLICO. GARANTIA CONSTITUCIONAL INSCULPIDA NO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA INSTRUMENTAL. - O poder público, em todas as suas esferas, deve assegurar, com absoluta primazia, o direito à vida e à saúde, fornecendo gratuitamente o tratamento médico necessário à manutenção da incolumidade física dos cidadãos. - O desatendimento ou o atendimento de modo a não garantir o sobredito direito à saúde viola o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo devidamente possível o bloqueio de valores, capaz de satisfazer a decisão judicial que determinou o fornecimento do medicamento necessário ao tratamento da parte interessada. - “É possível a aplicação de multa e o bloqueio de verba pública, com fundamento no art. 461, § 5º, do CPC, para compelir o réu a cumprir obrigação de fazer ou de não fazer. No caso, para assegurar a aquisição de medicamento, em cumprimento a decisão judicial, a pessoa que dele necessite, com risco de grave comprometimento da saúde do demandante.” (STJ; AgRg-AREsp 580.406; Proc. 2014/0236878-0; GO; Segunda Turma; Relª Minª Assusete Magalhães; DJE 25/03/2015) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0005476-83.2011.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: C Romero E Cia Ltda. ADVOGADO: Maurício Lucena Brito. AGRAVADO: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. ADVOGADO: Ronildo Rodrigues Ramalho. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DIREITO AUTOREAL. EXECUÇÃO DE MÚSICA EM QUARTOS DE MOTEL. ECAD. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO CAPUT, DO ART. 557, DA LEI ADJETIVA CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. DESPROVIMENTO DA INSATISFAÇÃO REGIMENTAL. - A radiodifusão de músicas deve preceder de autorização do ECAD e de recolhimento de retribuição autoral, como previsto na Lei nº 9.619/98. - O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que são devidas mensalidades a título de direito autoral pela disponibilização de televisores e/ou aparelhos de rádios em quartos de hotéis, motéis ou pousadas. - “A Segunda Seção deste Sodalício firmou o entendimento de que são devidos direitos autorais pelo uso de aparelhos televisores ou rádiofônicos em quartos de hotéis, motéis ou pousadas.” (STJ. AgRg no REsp 1442515 / RS. Rel. Min. Moura Ribeiro. J. em 26/05/2015). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0006679-25.2013.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Keila Formiga de Castro. ADVOGADO: Robeivaldo Queiroga da Silva. AGRAVO INTERNO. DECISÃO ISOLADA EM remessa oficial e APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. FALTA DE PAGAMENTO. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. PREVISÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA. VERBA DEVIDA. MANUTENÇÃO DA MONOCRÁTICA QUESTIONADA. DESPROVIMENTO do recurso regimental. - A retenção de adicional noturno de servidor público constitui ato ilegal, violador de direito líquido e certo. - O art. 39, §3º, da Constituição Federal estendeu para os servidores públicos o direito de recebimento por adicional pelo trabalho realizado noturnamente. - É direito líquido e certo de todo servidor público que desempenha trabalho noturno, perceber suas remunerações pelo exercício desempenhado, nos termos do artigo 7º, IX, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0007585-38.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPvat e Bradesco Seguros S/a. AGRAVADO: Genilson Damião do Nascimento. SÚPLICA REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE APENAS DA NEGATIVA DO PEDIDO EXTRAJUDICIAL. PRESENÇA DE LAUDO TÉCNICO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DA PARAÍBA E POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO CURSO DO PROCESSO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL QUANTO À FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUBSUNÇÃO DO CASO À REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA APRECIÇÃO DO ARESTO PARADIGMA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. - “Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.” (STF RE: 839.353 MA, relator: Min. Luiz fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - “(...) Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. (...)”. (STF: RE 631.240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO PERICIAL. EMENDA À INICIAL. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. SÚMULA Nº 474 DO STJ. VERIFICAÇÃO SEGURA DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO VALOR CORRETO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. PRECEDENTES. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO. 1. Aplicase ao caso a Lei vigente à época do acontecimento. In casu, a indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observado o percentual da perda, de acordo com a tabela incluída pela Lei nº 11.945/09, cuja inconstitucionalidade não foi declarada. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, impende esclarecer que a Lei de Regência da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor (Lei nº 6.194/74) já se reportava,

em 1992, à quantificação das lesões ensejadoras do benefício, a revelar a existência de proporcionalidade entre a gravidade daquelas e o montante a ser pago efetivamente. A Súmula nº 474 do STJ estendeu a possibilidade de pagamento proporcional independentemente da data do evento danoso. 3. Inexistindo nos autos prova suficiente do grau de invalidez do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica oficial, para que, com esse novo conjunto fático-probatório, se quantifique o grau das lesões e, posteriormente, se possa chegar a um patamar justo para a fixação da indenização devida. 4. Desconstituída a r. Sentença, de ofício, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com o fito de viabilizar regular dilação probatória, inclusive com a realização de perícia médica oficial, por intermédio do IML, sem a necessidade de emenda à inicial, restando prejudicada a análise do atual recurso de apelação cível. (TJCE; APL 087041894.2014.8.06.0001; Segunda Câmara Cível; Relª Desª Maria Nailde Pinheiro Nogueira; DJCE 18/06/2015; Pág. 31) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0017712-40.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Ubaldo da Cruz Pequeno. ADVOGADO: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega. AGRAVADO: Claudia Cristina Hardman Pequeno. ADVOGADO: Alexandre Gomes Bronzeado. AGRAVO INTERNO. RECURSO APELATÓRIO. AÇÃO DE “ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS”. IMÓVEL PERTENCENTE AO CASAL. UTILIZAÇÃO POR UM DOS CÔNJUGES. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. POSSIBILIDADE APENAS APÓS A PARTILHA DOS BENS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. DESPROVIMENTO DA INSATISFAÇÃO REGIMENTAL. - Descabe a fixação de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel comum, durante o tempo em que o bem estiver em comunhão entre o casal. Ou seja, enquanto não realizada a partilha dos bens, a unidade residencial pertence a ambos cônjuges ou companheiros, e a sua utilização por um deles, não cria direito de o outro receber locativos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - “Somente é admissível o repasse mensal da renda líquida dos bens comuns do casal na hipótese em que efetuada a partilha dos bens.” (STJ. AgRg no REsp 1408777 / PR. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. J. em 05/06/2014). - “É possível o arbitramento de aluguel, bem como o ressarcimento pelo uso exclusivo de bem integrante do patrimônio comum do casal, apenas nas hipóteses em que, decretada a separação ou o divórcio e efetuada a partilha, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.” (STJ. EDcl no Ag 1424011 / BA. Rel. Min. João Otávio de Noronha. J. em 10/09/2013). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0028081-98.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. AGRAVADO: Antonio de Padua Valentim. ADVOGADO: Conceicao Santamaria L. Correa. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. SERVIÇO DE SAÚDE. DEVER DO ESTADO. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA EM FACE DA MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DE TRIBUNAL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA PARAANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. PATOLOGIA COMPROVADA NOS AUTOS. SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO INDICADO PELO PROFISSIONAL PARTICULAR POR OUTRO MENOS ONEROSO PARA O ESTADO. EXISTÊNCIA DE PARECER DE ESPECIALISTA OPINANDO POR PROCEDIMENTO ESPECÍFICO, EM FACE DA GRAVIDADE DA ENFERMIDADE. PROVA SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA REGIMENTAL. - O fornecimento de medicamentos às pessoas hipossuficientes é dever da Fazenda Pública, mesmo que não conste no rol dos procedimentos realizados pelo Estado através do SUS, pois a assistência à saúde e a proteção à vida são garantias constitucionais. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal e ineficiente do Executivo. - É dever do Estado prover as despesas com os fármacos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. 1. É vedado à parte inovar na minuta do agravo interno, pois não impugnada, oportunamente, no Recurso Especial, a matéria ficou acobertada pela preclusão. 2. Agravo interno ao qual se nega provimento. 1 (grifio) - “Art. 5º- Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0040635-60.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. AGRAVADO: L. L. S. S., Representado Por Sua Genitora Maria das Neves dos Santos Souza. ADVOGADO: Iara Ferreira Ramos. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. OBRIGATORIEDADE DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. SUBSUNÇÃO DO CASO À REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. PRESENÇA DA REFERIDA CONDIÇÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA DA PRETENÇÃO. PREFACIAL RECHAÇADA. - Haja vista a ação ter sido proposta em 08.09.2011, marco anterior ao julgamento do precedente paradigma (03.09.2014), bem como tendo a seguradora apresentado contestação de mérito, resta configurado o interesse de agir da parte promovente, aplicando-se a segunda fórmula da regra de transição, razão pela qual a preliminar deve ser rechaçada. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER. AFASTAMENTO DA QUESTÃO PRÉVIA. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art. 7º. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NEXO COM O ACIDENTE DEMONSTRADO. REEMBOLSO DEVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA REGIMENTAL. - O artigo 3º, III, da Lei 6.194/74, vigente à época do acidente, estabelecia, a título de reembolso à vítima em casos de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada, justificando-se, assim, a condenação determinada na sentença guerreada, mormente porquanto demonstrado o nexo causal entre o acidente, os danos e as despesas com medicamentos. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0115717020128152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 14-04-2015). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0050950-50.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Ubaldo da Cruz Pequeno. ADVOGADO: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega. AGRAVADO: Claudia Cristina Hardman Pequeno. AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS APELATÓRIOS. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. DIVÓRCIO E PARTILHA. DEMANDA PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. CESSAÇÃO DE EFICÁCIA DO INCIDENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR NA DEMANDA ACAUTELATÓRIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANÁLISE DAS APELAÇÕES CÍVEIS PREJUDICADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. DESPROVIMENTO DA INSATISFAÇÃO REGIMENTAL. - Conforme recente entendimento emanado da Corte da Cidadania, a cessação da eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, III, do Código de Processo Civil, independe do trânsito em julgado da sentença que extinguiu, com ou sem julgamento de mérito, a demanda principal. - A perda do objeto significa que, por motivo superveniente, o autor não possui mais interesse processual na demanda proposta, devendo ser reconhecida a carência de ação. - “Na sessão do dia 8/6/11, após o julgamento destes embargos de divergência, a Primeira Seção modificou o seu entendimento para conhecer da divergência e acolher os embargos opostos no Resp 1.043.487/SP, no sentido de que 'a extinção do processo principal, com ou sem resolução do mérito, implica cessação da eficácia da medida cautelar, sendo desnecessário que se aguarde o trânsito em julgado da ação principal'. (STJ. Primeira Seção. EDcl nos EREsp 876595 / BA. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. J. em 11/06/2014). - “Nos termos do art. 808, III, do CPC, a extinção do processo principal, com ou sem resolução de mérito, faz cessar a eficácia da medida cautelar, independentemente do trânsito em julgado da sentença extintiva da demanda.” (STJ. AgRg no Ag 1252849 / DF. Rel. Min. Rogério Shietti Cruz. J. em 04/11/2014). - “Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: VI - quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.” (Art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000809-72.2012.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Olho Dagua. ADVOGADO: Bruno da Nobrega Carvalho. APELADO: Maria Aparecida de Sousa Carvalho. ADVOGADO: Damiao Guimarães Leite. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. LIDE QUE NÃO ENVOLVE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - Não havendo desvio ou malversação de verbas federais transferidas aos municípios, inexistiu interesse da União a justificar a remessa do feito à Justiça Federal, devendo ser reconhecida a competência da Justiça Estadual. - “Como não ocorre discussão acerca da malversação ou indevida aplicação dos aludidos recursos, o que desencadearia o surgimento do interesse da união, este órgão recursal detém competência para julgar a presente lide.” (TJPB. AC nº 053.2011.000791-0/001. Relª Desª Maria das Graças Moraes Guedes. J. em 09/07/2013) PREFACIAL



DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ACOLHIMENTO. - Deve ser rejeitada a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, uma vez que os elementos objetivos da demanda contemplam hipótese na qual o pronunciamento jurisdicional pleiteado é juridicamente possível perante o ordenamento jurídico vigente. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROFESSOR MUNICIPAL. RATEIO DE VERBA DO FUNDEB ENTRE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PROVIMENTO DOS RECURSOS. Pela leitura e interpretação da Lei nº 11.494/2007, os recursos do FUNDEB podem ser utilizados para pagamento de qualquer parcela da remuneração, a exemplo dos salários, gratificação natalina (13º salário), terço de férias, gratificações, horas extras e dentre outras prestações remuneratórias. No entanto, em nenhum momento a referida legislação determinou que o gestor público rateie a mencionada verba entre cada profissional de educação, e sim, tão somente, que ela seja utilizada em percentual mínimo no pagamento da folha salarial (remuneração) "dos professores". - O repasse dos valores do FUNDEB para os professores, através de rateio, está condicionado à existência de norma local, que estabeleça critérios claros para que o gestor municipal possa utilizar o recurso, com o estabelecimento da quantia, a forma de pagamento e os critérios objetivos para concessão aos beneficiados. Precedentes do TJPB, inclusive firmado através de incidente de uniformização de jurisprudência. - "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Recursos do FUNDEB. Aplicação de percentual inferior ao mínimo legal para pagamento dos profissionais do magistério. Rateio de saldo remanescente. Ausência de Lei municipal disciplinado a forma de realização do repasse. Impossibilidade de rateio das sobras. Observância aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Divergência entre as câmaras cíveis deste tribunal de justiça. Entendimento prevalecente da primeira, da segunda e da terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça." (TJPB. Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Recurso nº 0000682-73.2013.815.0000. Tribunal Pleno. Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. J. em 07/04/2014) - "O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentado a matéria." (Súmula 45 do TJPB). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000840-92.2012.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Olho Dagua. ADVOGADO: Bruno da Nobrega Carvalho. APELADO: Ana Betânia Procopio de Araujo. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. LIDE QUE NÃO ENVOLVE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - Não havendo desvio ou malversação de verbas federais transferidas aos municípios, inexistente interesse da União a justificar a remessa do feito à Justiça Federal, devendo ser reconhecida a competência da Justiça Estadual. - "Como não ocorre discussão acerca da malversação ou indevida aplicação dos aludidos recursos, o que desencadearia o surgimento do interesse da união, este órgão recursal detém competência para julgar a presente lide." (TJPB. AC nº 053.2011.000791-0/001. Relª Desª Maria das Graças Morais Guedes. J. em 09/07/2013) REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROFESSOR MUNICIPAL. RATEIO DE VERBA DO FUNDEB ENTRE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E DO RECURSO APELATÓRIO. - Pela leitura e interpretação da Lei nº 11.494/2007, os recursos do FUNDEB podem ser utilizados para pagamento de qualquer parcela da remuneração, a exemplo dos salários, gratificação natalina (13º salário), terço de férias, gratificações, horas extras e dentre outras parcelas remuneratórias. No entanto, em nenhum momento a referida legislação determinou que o gestor público rateie a mencionada verba entre cada profissional de educação, e sim, tão somente, que ela seja utilizada em percentual mínimo no pagamento da folha salarial (remuneração) "dos professores". - O repasse dos valores do FUNDEB para os professores, através de rateio, está condicionado à existência de norma local, que estabeleça critérios claros para que o gestor municipal possa utilizar o recurso, com o estabelecimento da quantia, a forma de pagamento e os critérios objetivos para concessão aos beneficiados. Precedentes do TJPB, inclusive firmado através de incidente de uniformização de jurisprudência. - "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Recursos do FUNDEB. Aplicação de percentual inferior ao mínimo legal para pagamento dos profissionais do magistério. Rateio de saldo remanescente. Ausência de Lei municipal disciplinado a forma de realização do repasse. Impossibilidade de rateio das sobras. Observância aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Divergência entre as câmaras cíveis deste tribunal de justiça. Entendimento prevalecente da primeira, da segunda e da terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça." (TJPB. Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Recurso nº 0000682-73.2013.815.0000. Tribunal Pleno. Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. J. em 07/04/2014) - "O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentado a matéria." (Súmula 45 do TJPB). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000943-28.2013.815.0241. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Tarciany Bezerra de Melo. ADVOGADO: Carlos Andre Bezerra. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGADA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA PORTARIA Nº 2.577/06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, PELO JUDICIÁRIO, DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AFASTAMENTO DA PREAMBULAR. INCOERÊNCIA COM O PEDIDO. - O promovido alega preliminar de falta de interesse de agir, porquanto o ente já disponibiliza o remédio gratuitamente, entretanto o pedido do autora é de realização de procedimento cirúrgico, o qual não foi atendido voluntariamente pelo Estado. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO – CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. DEVER DO ENTE ESTATAL. REJEIÇÃO. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196, da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A ANÁLISE DO CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE CHAMAR OUTROS ENTES PARA COMPOR A LIDE. ANÁLISE PREJUDICADA. Sendo desnecessário o chamamento ao processo da União, haja vista que o demandado é parte legítima para figurar sozinho no polo passivo da demanda, a análise da presente prefacial resta prejudicada. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA E AFONTAAO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO MOTIVADO. COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. O médico responsável pela vida e pela saúde da autora é quem determina a necessidade do procedimento cirúrgico a ser realizado. Assim, pode o magistrado, diante do conteúdo probatório presente nos autos, dispensar a produção de perícia técnica, caso jogue prescindível ao caso, sem que tal ato constitua afronta ao devido processo legal. Como se sabe, a prova se destina ao julgador, a teor do art. 130 do CPC, cabendo a ele direcionar a atividade cognitiva, respeitando, obviamente, os direitos e garantias processuais das partes. - No caso, a promovente comprovou a necessidade do procedimento cirúrgico, devendo o Estado arcar com o seu custo, a fim de garantir-lhe o direito constitucional à vida e à saúde, pelo que é imprópria, devendo ser rejeitada a alegação de ausência de provas dos fatos constitutivos do direito do autor. - É dever do Estado prover as despesas com procedimento cirúrgico de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). - "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO MOTIVADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que o Tribunal de origem é soberano na análise das provas, podendo, portanto, concluir pela desnecessidade da produção de provas periciais e documentais. Isso porque, o art. 130 do Código de Processo Civil consagra o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o Magistrado fica habilitado a valorar as provas apresentadas e sua suficiência ao deslinde da causa. 2. A tutela judicial seria nenhuma se quem precisa de medicamentos dependesse de prova pericial para obtê-los do Estado, à vista da demora daí resultante; basta para a procedência do pedido a receita fornecida pelo médico (AgRg no AREsp 96.554/RS, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 27.11.2013). 3. In casu, o Tribunal de origem concluiu pela necessidade de fornecimento de medicamentos à ora recorrida. Reformar referido entendimento inevitavelmente acarretaria o revolvimento de toda a matéria fático-probatória, cuja análise é vedada nesta instância especial, tendo em vista a circunstância obstativa disposta na Súmula 7 desta Corte. 4. Agravo Regimental do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL desprovido. AgRg no REsp 1173795 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, data do julgamento 13/05/2014, DJe 21/05/2014." Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002050-15.2014.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DEVER DO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PREFACIAL. -

As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. DESNECESSIDADE. DEVER DA FAZENDA PÚBLICA DE DISPONIBILIZAR A MEDICAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E DO APELO. - É dever do Estado prover as despesas com os medicamentos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. - "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003200-63.2009.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Eduardo Henrique V. de Albuquerque. APELADO: Rosa Maria Marques de Sousa Moreira. ADVOGADO: Adelia Marques Formiga. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE QUALQUER UM DELES. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196, da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DENOMINADO SPIRIVA. AUTORA PORTADORA DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA E ASMA BRÔNQUICA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REMÉDIO PLEITEADO NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUESTÃO DE ORDEM INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO DE PROVER OS FÁRMACOS SOLICITADOS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA NECESSÁRIA. - É dever do Estado prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0031071-42.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Flavio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Mercia Patricio Silva. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib (defensora Pública). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE QUALQUER UM DELES. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196, da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DENOMINADO DEPAKOTE ER 500MG AUTORA PORTADORA DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REMÉDIO PLEITEADO NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUESTÃO DE ORDEM INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO DE PROVER OS FÁRMACOS SOLICITADOS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA NECESSÁRIA. - É dever do Estado prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0094785-54.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. APELADO: Maria So Socorro Pereira dos Santos. ADVOGADO: Hildebrando Costa Andrade. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - Concentrado-se a pretensão autoral em receber as diferenças remuneratórias decorrentes de pagamento realizado a menor, caracterizada está a relação de natureza sucessiva, de modo que a prescrição somente atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. DESCONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. SOBRESTAMENTO DOS QUINQUÊNIOS EM VIRTUDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA REFERIDA LEI. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO AO DESCONGELAMENTO APENAS QUANTO AO PERÍODO COMPLETADO PELO PROMOVENTE ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58/2003, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA EX OFFÍCIO. De acordo com vários precedentes do STF e do próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, não é possível o descongelamento dos quinquênios incorporados aos proventos em sua integralidade, pois o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico de reajuste de vantagem funcional incorporada, sendo possível o descongelamento apenas quanto ao período completado pela promovente até a publicação da Lei Complementar Estadual 58/2003, em 30 de dezembro de 2003. "Art.2º. É mantido o valor absoluto dos adicionais e gratificações percebidos pelos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo no mês de março de 2003. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" o adicional por tempo de serviço, cuja forma de pagamento permaneça idêntica à praticada no mês de março de 2003." (LC nº 50/2003). - A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual determina a vinculação das atividades administrativas em conformidade com a lei. (TJPB - Acórdão do processo nº 07520110049014001 - Órgão (3ª CÂMARA CÍVEL) - Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - j. em 05/03/2013). "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PAGAMENTO DE QUINQUÊNIOS NOS PERCENTUAIS ESPECÍFICOS PREVISTOS NO ART. 161 DA LC Nº 39/85 - PROJEÇÃO ARITMÉTICA - INCIDÊNCIA DOS ESTIPÊNDIOS SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - INOBSERVÂNCIA - INCORPORAÇÃO - DIREITO ADQUIRIDO DOS AUTORES - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - LC Nº 39/85 ART. 161. O adicional por tempo de serviço será pago automaticamente, pelos sete quinquênios em que se desdobra, à razão de 5% (cinco por cento) pelo primeiro; 7% (sete por cento) pelo segundo; 9% (nove por cento) pelo terceiro; 11% (onze por cento) pelo quarto; 13% (treze por cento) pelo quinto; 15% (quinze por cento) pelo sexto; 17 (dezessete por cento) pelo sétimo, incidentes sobre a retribuição do beneficiário, não se admitindo a computação de qualquer deles na base-de-cálculo dos subsequentes." (TJPB - Acórdão do processo nº 20020080110485001 - Órgão (4ª Câmara Cível) - Relator DES. JORGE RIBEIRO NOBREGA - j. Em 26/08/2008.) "XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores." (Constituição Federal, art. 37) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS.

APELAÇÃO Nº 0000420-89.2005.815.0081. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Jose da Costa Maranhão. ADVOGADO: Pedro Matias Barbosa Neto. APELADO: Município de Borborema. ADVOGADO: Ciane Figueiredo Feliciano da Silva. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - Segundo entendimento pacífico, é cabível o julgamento



antecipado da lide, com base no art. 330, inciso I1, do CPC, nas hipóteses em que são discutidas matérias de direito ou as consequências jurídicas da afirmação do fato, ou ainda quando a afirmação fática está demonstrada através de prova documental, possibilidades que se mostram aplicáveis à discussão levantada pela parte apelante em caráter preliminar, contrariando, dessa forma, seu posicionamento no que tange à questão. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. EFETUAÇÃO DE CONVÊNIO FEDERAL. SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA. EXERCÍCIO 2003. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REALIZAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA REGRA DE COMPETÊNCIA. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES (CADIN). PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE REPASSES FEDERAIS. PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS. ATO ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DOS DESTINOS DA EDILIDADE. AUSÊNCIA DE RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO. ATO TÍPICO PERFEITAMENTE CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONFIGURAÇÃO DA ILICITUDE APONTADA. DESCABIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA. ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO A CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Levando-se em consideração o contexto apresentado e a míngua de contraprova por parte do promovido, tem-se que existem provas suficientes da irregularidade apontada e, ainda, a hipótese fática não ensejou qualquer dúvida acerca do comportamento doloso por parte do promovido, ou seja, da vontade livre e consciente de não realizar a prestação de contas quando era seu dever fazê-lo, elemento subjetivo necessário à configuração da improbidade administrativa definida no artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92. - A conduta está tipificada no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) como ato de improbidade atentatório a princípios da administração, no particular, ao princípio da legalidade, pois as Leis nacionais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993 impõem ao administrador o dever de prestar contas da gestão dos recursos públicos. - O demandando sabia que tinha o dever de prestar contas, mesmo assim, conscientemente, deixou de prestá-las. No mínimo porque ninguém pode deixar de descumprir a lei alegando desconhecê-la. Muito menos o agente público, cuja atuação está vinculada ao cumprimento das normas legais. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0001283-30.2013.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Sape. ADVOGADO: Nathalia Ferreira Teofilo. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PORTADOR DE DOENÇA MENTAL. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. DEVER DO ESTADO DE PROVER O FÁRMACO SOLICITADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE ATO OMISSIVO E DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE O FATO DE ESTAR A EDILIDADE FORNECENDO REGULARMENTE OS MEDICAMENTOS. ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES. DESPROVIMENTO DO APELO. - Na hipótese dos autos, o fornecimento do medicamento requerido na inicial não foi obtido de forma voluntária, mas decorreu da obrigação contida na liminar que antecipou a tutela pleiteada, circunstância essa que conduz ao entendimento de que, no momento do ajuizamento do mandamus, havia um direito líquido a ser tutelado e consequentemente interesse processual. - É dever do Estado prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0001438-24.2013.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Í. O.f., Representado Por Sua Genitor Conceição Maria das Costa Oliveira. ADVOGADO: Ianco Cordeiro E Outros. APELADO: Priscilla Oliveira Ferreira. Apelação cível. Revisional de alimentos. APELAÇÃO QUE RECEBE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA EM RAZÃO DE MORTE DE SUA MÃE E QUE RESOLVE ASSISTIR O IRMÃO UNILATERAL POR PARTE DE PAI COM PENSÃO A SER DESCONTADA SOBRE PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. PERDA DO DIREITO EM RAZÃO DE TER ATINGIDO A MAIORIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O APELANTE E A INSTITUIDORA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO PARA O IRMÃO ALIMENTANDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. NÃO ACOHLIMENTO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Afere-se dos autos que as partes em ação de alimentos acordaram que "o alimentante assistirá o irmão com pensão alimentícia no valor correspondente a 16%(dezesseis por cento) do benefício previdenciário que recebe junto do IBAMA". Não obstante o previsto no referido acordo, a partir do momento em que a apelada deixa de receber o benefício previdenciário, não tem como repassar a quantia acordada, tendo decidido corretamente o magistrado ao exonerá-la do encargo alimentar. Não há respaldo legal para conceder o pleito do promovente consistente em receber integralmente benefício previdenciário instituído pela genitora de sua irmã paterna. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0002402-76.2013.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Queimadas. ADVOGADO: Marcio Maciel Bandeira. APELADO: Josefa Galdino Raimundo. ADVOGADO: Humberto Albino de Moraes. CARÊNCIA DE AÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. DESNECESSIDADE. AFASTAMENTO DA PREAMBULAR. - Mostra-se descabida a alegação de carência de ação por falta de interesse de agir, quando o próprio requerido afirma, em sede de contestação, que o procedimento pleiteado não faz parte dos serviços fornecidos pelo Município demandado. CHAMAMENTO AO PROCESSO. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM FACE DE QUALQUER UM DELES. DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. REJEIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO PRÉVIA. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. - "(...) O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado o por obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.(...)" (STJ - REsp 1203244/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014). APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANGIOPLASTIA. AUTORA PORTADORA DE ISQUEMIA CRÍTICA EM MIE. SOLICITAÇÃO MÉDICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO TRATAMENTO PLEITEADO NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUESTÃO DE ORDEM INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO MUNICÍPIO DE FORNECER O PROCEDIMENTO SOLICITADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - É dever do Estado prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal, imoral e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. - "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0002418-39.2012.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Jose Moreira de Menezes. APELADO: Sandra Maria da Silva. ADVOGADO: Anaximandro de A. Siqueira Sousa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA D'ÁGUA. ALEGAÇÃO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO. ACOHLIMENTO. MERO DISSABOR. QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA. APLICAÇÃO DA LEI N.º 8.987/95, RELACIONADA AO REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PROVIMENTO DA SUPPLICAPELATÓRIA. - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações. (Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995). - Em que pese os transtornos acarretados à autora, a falta d'água - provocada por razões técnicas - não gera obrigação indenizatória. - "DIREITO CIVIL. Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Morais. Concessionária de Serviço Público Estadual. CAGEPA. Fornecimento de água de forma descontinuada. Ausência de prejuízo suportado com a falta de água. Aborrecimento. Dissabor. Inviabilidade do dano moral perquirido. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do apelo." (Processo n.º20020100335054001, Rel.: Des. Genésio Gomes Pereira Filho, 3.ª Câmara Cível, D.J.: 06/12/2011). - Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, os dissabores da vida cotidiana são insuscetíveis de ressarcimento a título de danos morais. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0003812-24.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Agnaldo Alves de Azevedo. ADVOGADO: Daniel Sampaio de Azevedo. APELADO: Francisco Evanilson dos Santos. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ALTEREM

A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ÔNUS DO IMPUGNANTE. POSIÇÃO PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. No sistema processual brasileiro, a prova possui como destinatário o juiz da causa. Desse modo, compete ao magistrado a incumbência de apreciar a necessidade ou não de sua produção para a formação de seu convencimento, conforme determinação do artigo 130, do CPC, não constituindo cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, ainda que o impugnante tenha pugnado genericamente por sua produção, caso necessárias. - "(...) 2. No caso de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza.(...)." (STJ. AgRg no Ag 1289175 / MA. Rel. Min. Benedito Gonçalves. J. em 17/05/2011). - "Inexistente prova suficiente a se contrapor à presunção de incapacidade financeira indicada no feito, é de se julgar improcedente a impugnação." (TJPB; AC 073.2012.006372-9/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 17/09/2013; Pág. 11). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0013834-92.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Suzane Campos Menezes. ADVOGADO: Marxsuell Fernandes de Oliveira. APELADO: Ipsem-instituto de Previdência Social. ADVOGADO: Diogo Flávio Lyra Batista. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO APÓS O BENEFICIÁRIO COMPLETAR 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO ATÉ OS 21 (VINTE E UM) ANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO APELO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. - A Lei 8.213/91 que traça as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes de previdência social e que tem caráter nacional, aplicando-se aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 40, § 2º, da CF), estabelece o fim do benefício da pensão por morte na data em que o filho do segurado completar 21 anos de idade. - "Art. 77. (...) § 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará: (...) II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;" (Art. 77, II, da Lei nº 8.213/91) - A legislação e a jurisprudência apontam para o reconhecimento ao dependente de segurado (servidor público falecido) do direito à percepção de pensão por morte até os 21 (vinte e um) anos de idade. - "A jurisprudência do STJ e do Tribunal de Justiça da Paraíba reconhecem ao filho de servidor público falecido o direito à percepção de pensão previdenciária até a idade limite de 21(vinte) anos de idade." (TJPB. MS nº 999.2010.000860-9/001. Rel. Juiz Conv. Onaldo Rocha de Queiroga. J. Em 30/03/2011) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0019830-18.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Banco Bradesco Financiamento S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Jana Samara Barbosa Cabral. ADVOGADO: Danilo Caze Braga da Costa Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. QUANTIA AVILTANTE. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DE SUA ORIGEM E FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. ABUSIVIDADE. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO A SER OPERADA NA FORMA SIMPLIFICADA. SENTENÇA PROLATADA COM ACERTO. DESPROVIMENTO SÚPLICA. - "A cobrança de serviços de terceiros, autorizada pela resolução nº 3.518/07 do Conselho Monetário Nacional, está condicionada à discriminação e comprovação de contratação dos referidos serviços." (TJDF; Rec 2012.01.1.197441-6; Ac. 734.191; Segunda Turma Cível; Relª Desª Fátima Rafael; DJDFTE 18/11/2013; Pág. 133). - "A repetição de indébito, com valor em dobro, só é passível quando comprovada a má-fé da instituição bancária, o que não ocorreu nos autos, devendo-se manter a condenação nos moldes declinados na sentença, ou seja, de forma simples." (TJPB; AC 200.2009.039871-6/001; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; DJPB 27/05/2011; Pág. 15). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0022408-41.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz de Almeida. APELADO: Paulo Carolino dos Santos. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib (defensora Pública). PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - Segundo entendimento pacífico, é cabível o julgamento antecipado da lide, com base no art. 330, inciso I1, do CPC, nas hipóteses em que são discutidas matérias de direito ou as consequências jurídicas da afirmação do fato, ou ainda quando a afirmação fática está demonstrada através de prova documental, possibilidades que se mostram aplicáveis à discussão levantada pela parte apelante em caráter preliminar, contrariando, dessa forma, seu posicionamento no que tange à questão. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DEVER DO ESTADO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. PREFACIAL. SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO INDICADO PELO PROFISSIONAL PARTICULAR POR OUTRO MENOS ONEROSO PARA O ESTADO, MEDIANTE ANÁLISE DO PACIENTE POR PERITO OFICIAL. EXISTÊNCIA DE PARECER DE ESPECIALISTA OPINANDO PELA UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO ESPECÍFICO. PROVA SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. INACOLHIMENTO DA MATÉRIA PRECEDENTE. - Mostra-se desnecessária a realização de análise do quadro clínico do enfermo, por parte do Ente Público, haja vista que a consulta, realizada junto a seu médico, com a emissão de receituário e relatórios, constitui elemento suficiente para comprovar o estado em que se encontra, a patologia e o medicamento mais eficaz para o seu tratamento, ainda mais quando o julgador faculta a oferta de medicamento similar ou genérico. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE ACOMETIDO DE DIABETES MELLITUS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REMÉDIO PLEITEADO NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO NO PROVIMENTO DA SUBSTÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - É dever do Estado prover as despesas com os medicamentos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal, imoral e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. - "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0028279-67.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Joao Pessoa, Representado Por Seu Procurador Adelmair Azevedo Regis. APELADO: Joseh Carlos Oliveira Bandeira. ADVOGADO: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR. ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO LIMINAR PRECÁRIA. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO PELA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - O deferimento da antecipação de tutela e o seu cumprimento pela edilidade promovida não implicam na perda do objeto da demanda, pois a consolidação do direito do autor deu-se apenas com o advento da sentença, que, até então, estava revestido do caráter provisório e precário inerente aos provimentos liminares. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0051359-26.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Banco Finasa Bmc S/a. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araujo. APELADO: Felipe Moraes Rocha de Lima. ADVOGADO: Zaylany de L.ferreira Torres. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE LEASING. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INSTITUTO JURÍDICO ESTRANHO AO PACTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. PRECEDENTES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO NÃO PREVISTO NAAVENÇA. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA EXIGÊNCIA PELO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE INDÉBITO A RESTITUIR. PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". (STJ - Súmula 297). - O contrato de arrendamento mercantil apresenta natureza jurídica diversa do financiamento e do mútuo, não sendo o valor empregado na aquisição do bem arrendado remunerado mediante o pagamento de juros, o que obsta o reconhecimento da prática de anatocismo. - "No contrato de arrendamento mercantil, não há cobrança de juros remuneratórios ou capitalização de juros, tendo em vista que o valor da prestação é sempre o mesmo, composto de um aluguel mais o VRG. Inexistindo cobrança de prestação indevida, incabível restituição, restando prejudicada a análise da configuração da má-fé para fins de devolução em dobro. (...)". (TJPB; APL 0034111-81. 2010.815.2001; Terceira Câmara Especializada Cível; Relª Desª Maria das Graças Moraes Guedes; DJPB 05/09/2014; Pág. 14). - Não há que se falar em cobrança indevida de Comissão de Permanência cumulada com outros encargos moratórios, quando sequer há previsão de sua exigência no contrato firmado entre as partes. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.



APELAÇÃO Nº 0104735-87.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Claudio Jose de Lima Caminha E Almir da Cunha Lima. ADVOGADO: Patricia da Silva Ferreira. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS DEMANDADOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. IRRESIGNAÇÃO REGIMENTAL. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES A TRANSMUDAR O ENTENDIMENTO ESPOSADO. DESPROVIMENTO DA SÚPLICA. Quando o ato de improbidade administrativa praticado também é tipificado como crime, a pena em abstrato do delito servirá como base para o cálculo do prazo prescricional, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.024/78. Art. 17. Prescrevem-se em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta lei. Parágrafo único - Os casos previstos no Código Penal Militar como crime prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos. O art. 125, IV, do Código Penal Militar estabelece que a prescrição da ação penal regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se o prazo de 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a quatro e não excede oito. No caso, se o delito foi praticado em 10/04/2003, não existe prescrição uma vez que esta só seria alcançada em 10/04/2015. - “Segundo o art. 23, inciso II, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa -, o prazo prescricional para a ação de improbidade é o “previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego”. 3. O art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112/90 remete à lei penal o prazo prescricional quando o ato também constituir crime. In casu, o recorrente foi denunciado na Ação Penal de nº 2007.34.00.032360-4 (IPL nº 2007.3.4.00.024276-0), em trâmite na 12ª Vara Seção Judiciária, pelo crime de estelionato, cujo prazo prescricional é de 12 (doze) anos. Considerando-se o termo inicial da prescrição a data em que o fato se tornou conhecido, ou seja, em 28.3.2001, não se encontra prescrita a presente ação, uma vez que ajuizada em 14.8.2006. Precedentes. AgRg no REsp 1.386.186/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma; REsp 1.386.162/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma; REsp 1234317/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma. Incidência da Súmula 83/STJ.” ((STJ, AgRg no AREsp 654501 / DF, Rel.: Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe: 06/05/2015). - “Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10º” (STJ, AgRg no AREsp 383.775/GO, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014). (destaque nosso) - Restando caracterizada a má-fé, intenção desonesta ou a violação dos princípios da administração por parte dos agentes públicos, ora suplicados, a configurar a improbidade administrativa, a procedência da ação é medida que se impõe. - Não há razão para se modificar a decisão que nega seguimento ao Apelo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, quando o decisum atacado encontra-se em perfeita consonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002006-79.2010.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Maria Vitoria da Silva Gomes. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Guarabira. ADVOGADO: Jader Soares Pimentel E Outros. Embargos de declaração. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS. DECISÃO colegiada. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. prequestionamento EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, ou quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição. - Não se afigura necessário o prequestionamento explícito para fins de interposição de futuras irresignações no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, porquanto, segundo entendimento jurisprudencial, basta que a matéria aduzida no recurso especial tenha sido objeto de manifestação pelo Tribunal a quo, sem que seja essencial o pronunciamento específico sobre os dispositivos legais correspondentes. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0018396-81.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Ricardo Luciano de Lima Gouveia E Outro. ADVOGADO: Maria do Socorro Gouveia de Araujo. EMBARGADO: Supermercado Extra de Campina Grande. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO COM RELAÇÃO A FIXAÇÃO DESSA VERBA. RECORRENTES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ACOLHIMENTO DO RECURSO APENAS PARA ACLARAR O JULGADO. O acórdão guerreado proveu parcialmente o apelo do Embargado, apenas para retirar da condenação os danos morais. Nesse contexto, manteve todos os demais termos da sentença, inclusive no que tange à verba honorária e ao deferimento da justiça gratuita aos autores, ora embargantes. Acolhimento dos embargos declaratórios para sanar a omissão relativa à fixação dos honorários sucumbenciais. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0101507-64.2010.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procurador Tadeu Almeida Guedes. EMBARGADO: Elirneide Alvonira da Silva E Pbprev Paraíba Previdência. ADVOGADO: Henrique Tenório Dourado E Outro e ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo E Luiz Felipe Lima Lins. Embargos de declaração. AGRAVO INTERNO. DECISÃO colegiada. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. prequestionamento EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, ou quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição. - Não se afigura necessário o prequestionamento explícito para fins de interposição de futuras irresignações no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, porquanto, segundo entendimento jurisprudencial, basta que a matéria aduzida no recurso especial tenha sido objeto de manifestação pelo Tribunal a quo, sem que seja essencial o pronunciamento específico sobre os dispositivos legais correspondentes. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006611-93.2010.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** JUÍZO: Martha Alves de Almeida. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib (defensora Pública). POLO PASSIVO: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. REMESSA NECESSÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE E À DIGNIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. INVIABILIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É dever do Município prover as despesas com a medicação de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Município de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. “ Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008961-15.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** JUÍZO: Juberlita de Souza Guedes. ADVOGADO: José Alípio Bezerra de Melo. POLO PASSIVO: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora Hannelise S. Garcia da Costa. PRELIMINAR. CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO DA PARAÍBA. SAÚDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. DESNECESSIDADE DE QUALQUER OUTRO ENTE PÚBLICO INTEGRAR A LIDE. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. - Considerando ser a saúde matéria de competência solidária entre os entes federativos, pode a pessoa, acometida de doença, solicitar o tratamento de qualquer um deles. - Sendo o Município parte legítima para figurar sozinho no polo passivo da demanda, não há que se falar em chamamento ao processo de outro ente federado. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ANGIOPLASTIA. IDOSA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE COMPROVADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEVER DO MUNICÍPIO. ARTS. 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É dever do Município prover as despesas com o tratamento de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Art. 196, Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” - “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (art. 2º, da Lei nº 8.080/90). - “Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011851-97.2009.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** JUÍZO: Maria da Guia Araújo Sousa. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib (defensora Pública). POLO PASSIVO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador, Sebastião Florentino de Lucena. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. DEVER DO ENTE ESTATAL. REJEIÇÃO DA MATÉRIA PREFACIAL. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. - “(...) O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado o por obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.(...)” (STJ - REsp 1203244/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014). RECURSO OFICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO CIRÚRGICO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DA AUTORA. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE ATESTANDO A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES E DA VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA QUE EXCEDA O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ANUAL. INOCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. É dever do Estado prover as despesas com os medicamentos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal, imoral e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. “Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima identificados: ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Dr. Marcos Coelho de Salles

APELAÇÃO Nº 0000647-44.2013.815.0681. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles,** em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Ouro Velho. ADVOGADO: Augusto Santa Cruz Valadares. APELADO: Maria Jacinta Paula da Silva. ADVOGADO: Fabrício Araujo Pires. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ServidorA Pública Municipal. Preliminar de Carência da Ação. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. Retenção de saláriosS dos MESES de NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Procedência do pedido. IRRESIGNAÇÃO. Retenção INDEVIDA de verbas pela Edilidade. Impossibilidade. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos dos artigos 7º, X, e 39, § 3º, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - A Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados pelo servidor, porque restou comprovada a relação laboral entre as partes. - A correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período (IPCA), a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança. Já os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança (art.1º-F da Lei nº 9.494/1997), com termo inicial desde a citação. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O APELO E PROVER PARCIALMENTE A REMESSA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 74.

APELAÇÃO Nº 0001683-75.2013.815.0761. ORIGEM: Juízo da Vara Única de Gurinhém. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles,** em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Caldas Brandao. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita. APELADO: Rosangela Andrade de Souza Silva. ADVOGADO: Henrique Souto Maior. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EXONERADO. CARGO COMISSIONADO. RETENÇÃO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS VERBAS. CABIMENTO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Aos comissionados, aplicam-se as regras do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que reconhece aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, incisos IV (salário mínimo), VIII (décimo terceiro salário), XVII (férias), entre outros. É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerado ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. Se encontrando a Recorrida exonerada, razão não há para se reformar o julgado no que se refere ao direito de percepção das férias e do terço, por ser indiscutível o direito ao recebimento dos valores, ante a impossibilidade de gozo e pagamentos futuros. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO DE APELAÇÃO E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 89.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria das Neves do Egito D. Ferreira

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0045283-83.2011.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Severina Alves Cavalcanti. ADVOGADO: Caio Cesar Torres Cavalcanti. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO APELATÓRIO QUE REPRODUZ A CONTESTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. VASTO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA. DESPROVIMENTO. 1. O recorrente, sob pena de inadmissibilidade do recurso, deve apresentar nas suas razões os fundamentos necessários a impugnar especificamente o conteúdo da decisão objurgada com transparência e objetividade. 2. Em caso de manifesta improcedência ou afronta à jurisprudência pacífica deste Colegiado ou de Tribunal Superior, pode o relator, com arrimo no art. 557 do CPC, negar seguimento ao recurso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005345-13.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Paraíba Previdência - Pbprev, Representado Por Sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer E Juizo da 6a. Vara da Fazenda Publica. ADVOGADO: Thiago Caminha Pessoa da Costa. APELADO: Dante Hugo Gonçalves Guimaraes. ADVOGADO: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VANTAGENS PESSOAIS E GRATIFICAÇÕES. POLICIAL MILITAR. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO. “A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor” (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg. 18/06/2009, pub. 19/06/2009). A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias.” (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORIALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO E REMESSA Nº 0005345-13.2013.815.2001, em que figuram como partes PBPREV - Paraíba Previdência e Dante Hugo Gonçalves Guimarães. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em negar provimento à Remessa e ao Apelo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010070-45.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência, Rep.p/seu Procurador Renata Franco Feitosa Mayer E Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Roberto Mizuki. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo E Outros. APELADO: Charlton Ribeiro de Santana. ADVOGADO: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS PERCEBIDAS POR SERVIDOR MILITAR ESTADUAL. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDI-



DOS PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APELO DO ESTADO DA PARAÍBA. PARTE NÃO INTEGRANTE DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA E APELO DA PBPREV. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. ALEGADA LEGALIDADE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ALICERÇADA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. ILEGALIDADE DOS DESCONTOS. PRECEDENTES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DA PBPREV. 1. Não se conhece de recurso por ausência de interesse recursal quando não há sucumbência da parte, bem como na hipótese em que é interposto por parte estranha ao processo, haja vista a ilegitimidade recursal. 2. "A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor" (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg., 18/06/2009, pub. 19/06/2009). 3. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). 4. Julgados desta Corte têm decidido ser indevido o desconto de contribuição previdenciária nas gratificações previstas no art. 57, inc. VII da LC 58/2003, referente a atividades especiais (TEMP; POG.PM; PM VAR; EXTR-PM), a gratificação de insalubridade e especial operacional, de atividades especiais temporárias, dada a natureza transitória e o caráter propter laborem e também com relação ao plantão extra PM por ser um adicional pelo serviço extraordinário. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010070-45.2013.815.2001, em que figuram como partes Estado da Paraíba, PBPREV - Paraíba Previdência e Charlton Ribeiro de Santana.. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação para, rejeitadas as preliminares, dar-lhe provimento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0040700-89.2010.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Flavio Batista de Vasconcelos, Pbprev Paraíba Previdência, representado Por Seu Presidente E Juizo de Direito da 3v da Fazenda Publica da Capital. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim e ADVOGADO: Ricardo Dutra Pessoa. APELADO: Os Mesmos. EMENTA: INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS POR SERVIDOR MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES ANTERIORMENTE DESCONTADOS. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DO ESTADO DA PARAÍBA E DA PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELOS INTERPOSTOS PELOS AUTORES E PELA PBPREV. ALEGADA LEGALIDADE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO AUTORES, ALICERÇADA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. ILEGALIDADE DOS DESCONTOS. PRECEDENTES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DOS AUTORES. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO DA PBPREV. 1. "A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor" (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg., 18/06/2009, pub. 19/06/2009). 2. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). 3. A jurisprudência dos Órgãos fracionários deste e. Tribunal de Justiça da Paraíba é sólida no sentido de ser indevido o desconto de contribuição previdenciária nos vencimentos dos servidores militares deste Estado, que têm sua remuneração regulamentada pela Lei Estadual n.º 5.701/93, sobre as gratificações previstas no art. 57, inc. VII da LC 58/2003, referente a atividades especiais (EXTRA. PM, POG. PM, PM. VAR., OP. VTR, EXT. PRES. PRES. PM), a gratificação de insalubridade e especial operacional, a de atividades especiais temporárias, dada a natureza transitória e o caráter propter laborem, como também com relação ao plantão extra PM por ser um adicional pelo serviço extraordinário. 4.A Etapa de Alimentação Pessoal Destacado é regulada pelo art. 24 da Lei Estadual n. 5.701/1993, e de acordo com o § 5º não se incorpora à remuneração para nenhum efeito, não incidindo contribuição previdenciária. 5. Para pleitear a declaração de ilegalidade de desconto previdenciário e a repetição do indébito correspondente, compete ao autor comprovar que sofreu o indevido desconto sobre suas verbas remuneratórias não incorporáveis. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 004.0700-89.2010.815.2001, em que figuram como partes Flávio Batista de Vasconcelos e outros e PBPREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em dar provimento parcial ao Apelo dos Autores e negar provimento à Remessa Necessária e ao Apelo da PBPREV.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0047513-30.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência E Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Roberto Mizuki. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer, Thiago Caminha Pessoa E Outros. APELADO: Leonardo Antonio de Souza Neves. ADVOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBITO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS PERCEBIDAS POR SERVIDOR MILITAR ESTADUAL. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APELO DO ESTADO DA PARAÍBA. PARTE NÃO INTEGRANTE DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA E APELO DA PBPREV. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. ALEGADA LEGALIDADE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ALICERÇADA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. ILEGALIDADE DOS DESCONTOS. PRECEDENTES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DA PBPREV. 1. Não se conhece de recurso por ausência de interesse recursal quando não há sucumbência da parte, bem como na hipótese em que é interposto por parte estranha ao processo, haja vista a ilegitimidade recursal. 2. "A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor" (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg., 18/06/2009, pub. 19/06/2009). 3. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). 4. Julgados desta Corte têm decidido ser indevido o desconto de contribuição previdenciária nas gratificações previstas no art. 57, inc. VII da LC 58/2003, referente a atividades especiais (TEMP; POG.PM; PM VAR; EXTR-PM), a gratificação de insalubridade e especial operacional, de atividades especiais temporárias, dada a natureza transitória e o caráter propter laborem e também com relação ao plantão extra PM por ser um adicional pelo serviço extraordinário. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0047513-30.2013.815.2001., em que figuram como partes Estado da Paraíba, PBPREV - Paraíba Previdência e Leonardo Antônio de Souza Neves. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em não conhecer do Apelo do Estado da Paraíba e negar provimento à Remessa Necessária e ao Apelo da PBPREV.

APELAÇÃO Nº 0000071-13.2011.815.0781. ORIGEM: Comarca de Barra de Santa Rosa.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Marinalva Santos Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Barra de Santa Rosa. ADVOGADO: Lucelia Dias de Medeiros de Azevedo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PAGAMENTO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL, 13º SALÁRIO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INDENIZAÇÃO PELO NAO CADASTRAMENTO NO PIS/PASEP. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO DA AUTORA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E CADASTRAMENTO NO PIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Provado pelo Município o pagamento da gratificação natalina, férias, terço constitucional, adicional de insalubridade e o cadastramento da Autora da Ação junto ao Programa de Integração Social, enquanto que a Promovente sequer identificou os períodos supostamente devidos, não se desincumbindo do ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, CPC. art.333, I, mantêm-se a Sentença que julgou totalmente improcedente o pedido. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000071-13.2011.815.0781, em que figuram como partes Marinalva Santos Silva e o Município de Barra de Santa Rosa. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em desprover a Apelação.

APELAÇÃO Nº 0000751-81.2012.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Iraquiton Silva Gonçalves. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Aymore Credito,financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Eliasia Helena de Melo Martini. EMENTA: APELAÇÃO. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ALEGAÇÕES. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELO AUTURAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. ADMIS-

SIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ANATOCISMO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO. 1. "Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal" (STJ, AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013). 2. "A aplicação da Tabela Price para amortização da dívida não se mostra abusiva, desde que expressamente prevista no contrato firmado entre as partes, pois não caracteriza anatocismo, uma vez que não se trata de juros compostos, mas tão somente estabelece o critério de composição das parcelas" (STJ, AREsp 485195/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publicado no DJe de 04/04/2014). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO N.º 0000751-81.2012.815.2003., em que figuram como Apelante Iraquiton Silva Gonçalves e Apelado AYMORÉ Crédito, Financiamento e Investimento S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer a Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0000949-09.2012.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Maria de Fatima de Souza Brasileiro. ADVOGADO: Paulo Cesar Conserva. APELADO: Município de Igaracy. ADVOGADO: Avani Medeiros da Silva. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RETENÇÃO DE SALÁRIOS. GOZO DE FÉRIAS. PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. SUPOSTA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA POR MEIO DE FICHA FINANCEIRA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO. TERÇO DE FÉRIAS DEVIDO INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO GOZO. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. DOCUMENTAÇÃO UNILATERALMENTE PRODUZIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS. ÔNUS DO RÉU. IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE NÃO FORAM ADIMPLIDAS. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. Após o período aquisitivo, o adimplemento do terço constitucional de férias é devido independentemente de seu efetivo gozo. 2. Tratando-se de documentos correspondentes ao pagamento de servidor, é pacífico o entendimento na jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de que cabe ao Município demonstrar que houve a efetiva quitação das verbas pleitadas, ou então, fazer prova de que o funcionário não faz jus ao direito reclamado, porquanto, lhe pertence o ônus de trazer aos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Promovente, de acordo com o art. 333, II, do Código de Processo Civil. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0000949-09.2012.815.0261, em que figuram como partes Maria de Fátima de Souza Brasileiro e o Município de Igaracy. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0001616-69.2013.815.0031. ORIGEM: GAB. DO DVara Única da Comarca de Alagoa Grande.ES. RELATOR. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat. ADVOGADO: Rostand Incio dos Santos. APELADO: Paulo Cosme Barbosa. ADVOGADO: Lucenildo Felipe da Silva. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO. PROVA DO FATO E NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. LAUDO PERICIAL ATESTANDO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE DA LESÃO SOFRIDA. INCIDÊNCIA DA TABELA DE DANOS PESSOAIS CONTIDA NO ANEXO DA LEI FEDERAL N.º 11.945/2009. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SÚMULA 43, DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. 1. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n.º 474 do STJ" (STJ, EDcl no AREsp 309.855/SC, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 20/02/2014, publicado no DJe de 05/03/2014). 2. Súmula nº 43 do STJ - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. 3. Súmula nº 426 do STJ - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0001616-69.2013.815.0031, em que figuram como Apelante Seguradora LIDER dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Apelado Paulo Cosme Barbosa. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação para dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO Nº 0003030-06.2013.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Benedita de Sousa Porto. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Santander S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. EMENTA: APELAÇÃO. REVISIO-NAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ALEGAÇÕES. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELO AUTURAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ANATOCISMO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO. 1. "Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal" (STJ, AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013). 2. "A aplicação da Tabela Price para amortização da dívida não se mostra abusiva, desde que expressamente prevista no contrato firmado entre as partes, pois não caracteriza anatocismo, uma vez que não se trata de juros compostos, mas tão somente estabelece o critério de composição das parcelas" (STJ, AREsp 485195/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publicado no DJe de 04/04/2014). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0003030-06.2013.815.2003, em que figuram como Apelante Benedita de Sousa Porto e Apelado Banco SANTANDER S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer a Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0016163-87.2014.815.2001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Pedro Pereira da Silva. ADVOGADO: Ana Raquel de S.e S.coutinho. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTAAJUSTIFICAR A PROPOSITURA DAAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0016163-87.2014.815.2001, em que figuram como Apelante Pedro Pereira da Silva e Apelado o Bradesco Seguros S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0026733-69.2013.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Magnus Kelly Nery da Silva. ADVOGADO: Jose Valdemir da Silva Segundo E Bruno de Sousa Carvalho. APELADO: Bradesco Seguros S/a. ADVOGADO: Joao Alves Barbosa Filho E Outros. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0026733-69.2013.815.2001, em que figuram como Apelante Magnus Kelly Nery da Silva e Apelada a Bradesco Seguros S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0028479-40.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Unimed Joao Pessoa, Cooperativade Trabalho Medico. ADVOGADO: Leidson Flamarion Torres Matos. APELADO: Ivone da Silva Lima. ADVOGADO: Claudio Silveira de Souza. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL. EXCLUSÃO DA COBERTURA DO CUSTEIO OU DO RESSARCIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE IMPRESCINDÍVEL PARA O ÊXITO DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. SENTENÇA



QUE CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. ABUSIVIDADE MANIFESTA DA CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NULIDADE DA CLÁUSULA. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. DANOS MORAIS. INJUSTA RECUSA DE COBERTURA DE SEGURO-SAÚDE. SITUAÇÃO DE AFLIÇÃO PSICOLÓGICA E DE ANGÚSTIA NO ESPÍRITO DO SEGURADO. PRECEDENTES DO STJ. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO. 1. É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça que quando a colocação de próteses é necessária para o tratamento cirúrgico autorizado pela seguradora, é abusiva a cláusula que prevê sua exclusão da cobertura. 2. “Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro-saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada” (STJ. RESP 986947/RN, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, julgado em 11/03/2008, publicado DJe 26/03/2008). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0028479-40.2011.815.2001, em que figuram como partes Ivone da Silva Lima e UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0095195-15.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Jose Celio Vasconcelos Costa. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Fiat S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. EMENTA: APELAÇÃO. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÕES. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELO AUTURAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ANATOCISMO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO. 1. “Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal” (STJ, AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013). 2. “A aplicação da Tabela Price para amortização da dívida não se mostra abusiva, desde que expressamente prevista no contrato firmado entre as partes, pois não caracteriza anatocismo, uma vez que não se trata de juros compostos, mas tão somente estabelece o critério de composição das parcelas” (STJ, AREsp 485195/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publicado no DJe de 04/04/2014). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0095195-15.2012.815.2001, em que figuram como Apelante José Célio de Vasconcelos Costa e Apelado Banco FIAT S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer a Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0108611-50.2012.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Orlando Braz Zenaide. ADVOGADO: Amanda Luna Torres. APELADO: Unimed Joao Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico Ltda. ADVOGADO: Marcelo Weick Pogliese, Felipe Ribeiro Coutinho E Outros. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL. EXCLUSÃO DA COBERTURA DO CUSTEIO OU DO RESSARCIMENTO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO AUTOR. PLEITO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR DISPENDIDO A TÍTULO DE DESPESAS MÉDICAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 42, DO CDC. DIVERGÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. DANOS MORAIS. INJUSTA RECUSA DE COBERTURA DE SEGURO-SAÚDE. SITUAÇÃO DE AFLIÇÃO PSICOLÓGICA E DE ANGÚSTIA DO SEGURADO. PRECEDENTES DO STJ. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. DESPROVIMENTO. 1. A restituição dos valores deve ocorrer de forma simples, pois, ao caso em exame, não pode ser aplicado o art. 42, parágrafo único, do CDC, já que, em verdade, não se trata de cobrança indevida, mas sim de divergência quanto ao alcance da cobertura contratual, relativa ao plano de saúde, não estando presente a má-fé por parte da requerida, critério essencial para permitir a aplicação da repetição do indébito em dobro. 2. “Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro-saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada” (STJ. RESP 986947/RN, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, julgado em 11/03/2008, publicado DJe 26/03/2008). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0108611-50.2012.815.2001, em que figuram como partes Orlando Braz Zenaide e UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 2009203-70.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: J. S. S.. ADVOGADO: Newman Lúcia Pinheiro. APELADO: G. P. D.. ADVOGADO: Rayd Santana Ferreira. EMENTA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C COM PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO. IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO E ADQUIRIDO PELA APELANTE APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. BEM EXCLUÍDO DA PARTILHA. AUTOMÓVEL ALIENADO APÓS O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO. PRESUNÇÃO DE AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. INTELGÊNCIA DO ART. 1.662, DO CÓDIGO CIVIL. BEM PARTILHADO À RAZÃO DE 50% PARA CADA PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PROVIMENTO DO APELO. Nos termos do disposto no art. 1.658, do Código Civil, no regime de comunhão parcial, aplicável à união estável por força do art. 1.725, do mesmo Código, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, cabendo à parte que pretende a partilha de determinado bem comprovar a aquisição na constância da união estável. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 2009203-70.2014.815.0000, em que figuram como partes Genildo da Paz Diniz e Jucele Silva dos Santos. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000994-15.2015.815.0000. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado P/ Seu Procurador. ADVOGADO: Francisco Glauberto Bezerra Junior. AGRAVADO: Maxim S Perfumaria Ltda. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO SÓCIO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CITAÇÃO, PENHORA ON LINE SEM SUCESSO E VÁRIAS INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA. DEMANDA PROMOVIDA EM FACE DA EMPRESA. SÓCIO CONSTANTE NA CDA COMO CO-RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE NÃO ESTÁ CARACTERIZADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 135, DO CTN. ÔNUS DO SÓCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. DEFESA NA PRÓPRIA AÇÃO JUDICIAL. MERO INADIMPLEMENTO FISCAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA. PROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, se a Execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, no sentido de que não houve a prática de atos “com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”. A propósito, tal entendimento ficou consolidado pela Primeira Seção do STJ no julgamento do REsp 1.104.900/ES (Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJe 19/4/2009), sob o rito dos recursos repetitivos”. 1. Não se exige a instauração de prévio procedimento administrativo apto a permitir que o sócio prove não ter agido com acordo com as hipóteses do art. 135, do CTN. A defesa pode ser exercida no próprio processo judicial. Muito embora existam decisões no sentido de exigir o esgotamento de todos os meios destinado à execução da pessoa jurídica antes de redirecioná-la para os sócios, a ausência de resposta à citação, o insucesso da penhora on line e a quantidade excessiva de inscrições na dívida ativa autorizam divergir desse entendimento. Por fim, ressalte-se que não se trata de simples inadimplemento de um débito fiscal, como deseja demonstrar o recorrente. Nada obstante este feito tratar somente sobre uma CDA, o número de inscrições na dívida ativa desautoriza tratar o caso como mero inadimplemento fiscal isolado, mas como contumaz reincidente nessa prática. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 66.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0028332-14.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Wladmir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Paulo Pereira da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda

Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 110.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0065559-04.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/ seu Procurador. ADVOGADO: Wladmir Romaniuc. AGRAVADO: Jose Lemos Severo. ADVOGADO: Willamack Jorge da Silva Mangueira. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 84.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0105409-65.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.por Seu Procurador. ADVOGADO: Wladmir Romanuic. AGRAVADO: Jose Pedro da Silva Jeronimo E Outros. ADVOGADO: Marilene de Lima C. Carvalho. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. - “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 224.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0110726-44.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Procurador. ADVOGADO: Deraldino Alves de Araújo Filho. AGRAVADO: Eloi Oliveira da Silva e Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA. CAMPOS DE ATUAÇÃO DIVERSA. PRECEDENTES DA CORTE E DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo o STJ, “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o Resp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”. 2 - “No julgado submetido ao Plenário desta Corte, ainda se enfatizou a inexistência de inconstitucionalidade formal quanto à ampliação, por meio de uma Lei Ordinária, da matéria prevista em uma Lei Complementar, sob o fundamento de que não existe hierarquia entre essas espécies normativas, havendo, porém, campos próprios de atuação. No caso, a despeito de a regulamentação da remuneração dos servidores ter se dado formalmente mediante a LC nº 50/2003, tal temática não é privativa de leis complementares, sendo, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, plenamente admissível a alteração das disposições normativas por meio da Lei nº 9.703/2012”. 3 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 163.

APELAÇÃO Nº 0020171-44.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Mari de Lourdes Silva Morais. ADVOGADO: Berthezene Barros da C Lima Martins. APELADO: Ana Rita de Morais Martins. ADVOGADO: Def. Luzia Aparecida Cavalcanti Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA PARA A SANIDADE MENTAL DA APELADA. SINTOMAS DEPRESSIVOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO LHE RETIRAR A CAPACIDADE CIVIL. APRESENTAÇÃO NO APELO DE OUTRO LAUDO INCAPACITANTE. INTERDITO. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL E INDUVIDOSA. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “A interdição, porque restringe a administração pessoal do interdito para a vida e para os negócios, é absolutamente excepcional e sua confirmação deve ser induvidosa e cabal, não deixando qualquer possibilidade de dúvida.” ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 74.

APELAÇÃO Nº 0108530-95.2012.815.2003. ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Lucas Lima Almeida de Sousa. ADVOGADO: Valter Lucio Leis Fonseca. APELADO: Banco Volkswagen S/a. ADVOGADO: Aldenira Gomes Diniz. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. TARIFA DE CADASTRO E DE ABERTURA DE CRÉDITO. NÃO COINCIDÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA PRIMEIRA. DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR. REDUÇÃO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - “Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de “realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações



necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente". Todavia, o exame do valor da tarifa revela pactuação exacerbada neste aspecto, reclamando a devida redução e a consequente devolução do que fora pago, de forma simples, haja vista restar descaracterizada a má-fé do banco. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 148.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100138-31.2012.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Procurador Sérgio Roberto Felix Lima. EMBARGADO: N3 Computadores Periféricos E Eletronica Ltda. ADVOGADO: Carlos Frederico Nóbrega Farias E Outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACOLHIMENTO PELO COLEGIADO COM EFEITOS INFRINGENTES. SUSCITAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE ABORDAGEM MINUENTE DAS RAZÕES DE SUBSUNÇÃO DA SITUAÇÃO AO ART. 106, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DESCABIMENTO. RECURSO QUE ANALISA CORREÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA QUESTÃO. VERIFICAÇÃO QUE SE CINGE À IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DA DEMORA. SUSCITAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONSIDERAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE À PROPOSTURA DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 462, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA NO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. - Considerando que contido nos autos em questão diz respeito a recurso impugnatório de decisão liminar, a análise ora empreendida, se perfaz mediante cognição sumária, em juízo a ser corroborado após a dilação probatória na ação principal, bastando, por conseguinte, a percepção da concorrência da verossimilhança das alegações e do perigo da demora. - O advento de diploma legislativo cujos regramentos se sintonizam com a tese do recorrente constitui fato novo que, nos termos do art. 462, do Código de Processo Civil, pode ser considerado no julgamento da lide, sem constituir, contudo, inovação recursal ou julgamento extra petita. - Se a pretensão da embargante, com a suscitação de obscuridades, identifica-se com o intento de mera revisão do julgado, é cediço o descabimento dos aclaratórios. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007099-08.2014.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Walderez Guerra de Farias Filho, José Geni Cabral E Miriam Guerra de Farias Cabral. ADVOGADO: Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo. EMBARGADO: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Adelmair Azevedo Régis E Outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO DECISÓRIO. MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA TEMÁTICA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, os quais restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando ser motivada a prestação jurisdicional, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decism combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. - A mera interposição dos aclaratórios não induz o caráter protelatório do recurso, passível de configuração de litigância de má-fé, ainda mais, quando a parte embargante entende pela necessidade de prequestionamento da matéria. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002481-07.2010.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. APELADO: Luiz Antonio Pereira Dias. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. PERCEPÇÃO DAS VERBAS ENQUANTO PERMANECER O DESVIO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 37, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 378 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECLAMO. - Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, ao ensinamento da Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal. - O desvio de função de servidor não pode vir em seu prejuízo financeiro e em favor da Administração Pública, a qual se locupletará, indevidamente, pelos serviços prestados pelo agente em outra função, configurando o enriquecimento sem causa. - Nos termos da Súmula nº 378, do Superior Tribunal de Justiça, "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes." VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0032495-66.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Adlany Alves Xavier. APELADO: Adelson Pereira Gomes. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. SERVIDOR CONTRATADO. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. PERCEPÇÃO DAS VERBAS ENQUANTO PERMANECER O DESVIO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 37, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 378, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO ADEQUADA. PERMANÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA e da apelação. - Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, ao ensinamento da Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal. - O desvio de função de servidor não pode vir em seu prejuízo financeiro e em favor da Administração Pública, a qual se locupletará indevidamente pelos serviços prestados pelo agente em outra função, configurando o enriquecimento sem causa. - Embora a nossa Constituição Federal não preveja a possibilidade de reenquadramento, o servidor possui direito a perceber as diferenças remuneratórias relativas ao período que laborou em desvio de função. - Nos termos da Súmula nº 378, do Superior Tribunal de Justiça, "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes." - À luz do verberado no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, devendo-se levar em consideração os critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c, § 3º, do precatado art. 20. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente a remessa e a apelação.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0044829-06.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Antonio de Sales dos Santos. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. PREJUDICIAL AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Matéria relativa à Obrigação de trato sucessivo. Renovação periódica do dano. Policial militar. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. RAZÕES DO REGIMENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Sendo matéria discutida relativa a obrigação de trato sucessivo, segundo a qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - É de se manter a decisão monocrática que julgou os recursos com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, sobretudo quando as razões do regimental não são suficientes para infirmar a fundamentação posta no provimento combatido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0092391-74.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Antonio de Oliveira. ADVOGADO: Willamack Jorge da Silva Manguiera. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE

PAGAR. Prejudicial afastada. prescrição QUINQUENAL. Matéria relativa à Obrigação de trato sucessivo. Renovação periódica do dano. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. RAZÕES RECURSAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Sendo matéria discutida relativa a obrigação de trato sucessivo, segundo a qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - É de se manter a decisão monocrática que julgou os recursos com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, sobretudo quando as razões do regimental não são suficientes para infirmar a fundamentação posta no provimento combatido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0101645-94.2011.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,representado Pelo Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Francisco Jose de Oliveira. ADVOGADO: Andrezza G Medeiros Costa Lima E Outro. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. PREJUDICIAL AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Matéria relativa à Obrigação de trato sucessivo. Renovação periódica do dano. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. RAZÕES DO REGIMENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Sendo matéria discutida relativa a obrigação de trato sucessivo, segundo a qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - É de se manter a decisão monocrática que julgou os recursos com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, sobretudo quando as razões do regimental não são suficientes para infirmar a fundamentação posta no provimento combatido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000097-43.2013.815.1071. ORIGEM: Comarca de Jacaraú. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Bv Financeira S/a-credito,financiamento. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini E Henrique José Parada Simão. AGRAVADO: Odete de Oliveira Souza. ADVOGADO: Marcel Vasconcelos Lima. AGRAVO INTERNO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. INCONFORMISMO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PEÇA VESTIBULAR. PERTINÊNCIA LÓGICA ENTRE OS FUNDAMENTOS ARTICULADOS E OS PEDIDOS FORMULADOS. PROVAS SATISFATÓRIAS. REJEIÇÃO. REQUISITOS DA CAUTELAR. FUMOS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA. DESNECESSIDADE. NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA NÃO ABORDADA ANTERIORMENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva proferida pelo relator. - Considerando existir pertinência lógica entre os fundamentos articulados e os pedidos formulados, por meio das provas satisfatórias colacionadas, não há que se falar em inépcia da inicial. - Na ação de exibição de documentos não se exige a presença dos requisitos clássicos da ação cautelar, a saber, fumus boni iuris e do periculum in mora, tendo em vista o caráter satisfativo da espécie, uma vez que, com a exibição do documento almejado, esgota-se o objeto da ação, efetivando-se o direito material controvertido. - No que tange a alegação relativa à inaplicabilidade do disposto no art. 359, do Código de Processo Civil, carece interesse recursal à apelante, porquanto trata-se de matéria não abordada nos autos. - É de se manter a decisão monocrática que, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento parcial ao recurso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0000459-41.2013.815.0361. ORIGEM: Comarca de Serraria. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Otaviano Alves dos Santos Representado Pelos Defensores: Neide Luiza Vinagre Nobre E Gilberto Magalhães da Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE COBRANÇA DE ENERGIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSPEÇÃO REALIZADA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE FATURAMENTO INFERIOR AO CORRETO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR. PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE. PREVISÃO NAS RESOLUÇÕES Nº 414/2010 E Nº 479/2012, DA ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. CUMPRIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS LEGAIS. DESCONSTITUIÇÃO DA COBRANÇA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO. OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Não tendo a distribuidora de energia elétrica, quando da adoção do procedimento para a caracterização de irregularidades e consequente apuração do consumo não faturado ou faturado a menor, observado todos os requisitos legais necessários, conforme estabelecido nas Resoluções nº 414/2010 e nº 479/2012 da ANEEL, encontra-se viciada a eventual perícia realizada pela apelante, não havendo como imputar ao consumidor os valores cobrados a título da diferença de consumo alegada. - A indenização por dano moral deve ser fixada segundo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se, ainda, as peculiaridades do caso concreto e, tendo sido observados tais critérios quando da fixação do quantum indenizatório, é de se manter o valor estabelecido na sentença. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000491-91.2015.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Thiago Tavares do Nascimento. ADVOGADO: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos. APELADO: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador Felipe de Brito Lira Souto. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MAGISTRADO. DESTINATÁRIO DA PROVA. REJEIÇÃO. AGENTE PENITENCIÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. ADICIONAL NOTURNO. HORA EXTRA. RISCO DE VIDA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS. INCONFORMISMO. FUNÇÃO EXERCIDA SOB O REGIME DE PLANTÃO. CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO INDEVIDOS. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA (ART. 73, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03). GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA. LEI Nº 5.022/88 E DECRETO ESTADUAL Nº 12.832/88. DIPLOMAS LEGAIS NÃO APLICÁVEIS AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. - Conferiu o legislador ordinário no art. 130, do Código de Processo Civil, poderes instrutórios ao juiz de indeferir a produção de provas que se mostrem desnecessárias ou meramente procrastinatórias à solução da demanda. - Devem ser observados os princípios da economia e da celeridade processual, podendo o Magistrado que preside a instrução da causa entender pela desnecessidade da produção de provas. - Os agentes penitenciários sujeitos ao regime de plantão, com jornada de trabalho específica, não fazem jus ao adicional noturno, nem as horas extras, em razão de terem a carga horária de trabalho compatível com o exercício do cargo. - Inexistindo lei específica para disciplinar o adicional de insalubridade aos agentes penitenciários, incabível se torna essa verba por força da Lei Complementar nº 58/03. - Não são aplicáveis aos agentes penitenciários as normas constantes na Lei 5.022/88 e no Decreto Estadual nº 12.832/88, pois estes se referem apenas aos servidores do serviço especial de assistência médica, de psicologia, psiquiatria, assistência social, assistência jurídica e assistência religiosa, que tenham contato direto ou permanente com presos ou internados e, por ocasião do ingresso no servidor nos quadros da Administração Estadual, vigorava a lei estadual nº 8.554/08, que fixou a gratificação de risco de vida em valor nominal, advindo, posteriormente, a lei estadual nº 9.247/10 que estabeleceu o subsídio como instrumento remuneratório dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ), entre os quais os agentes de segurança penitenciária. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0001494-87.2011.815.0981. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Pedreira Queimadas Ltda. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim E Outros. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU. RECONHECIMENTO DE EXCESSO DE PENHORA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DECLINADA EM MEIO À PEÇA VESTIBULAR. SUSCITAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACOLHIMENTO. TEMÁTICA A SER ENFRENTADA POR MERA PETIÇÃO NOS AUTOS DO FEITO EXECUTIVO. - Conforme entendimento do



Superior Tribunal de Justiça, o julgamento pelo tribunal de origem não se restringe ao que está expresso no capítulo referente aos pedidos, sendo-lhe permitido extrair da interpretação lógico-sistemática da peça inicial o que se pretende obter com a demanda. - O excesso de penhora não é alegável nos embargos à execução, de sorte que, objetivando o devedor a substituição da penhora, porquanto excessiva, deve fazê-lo através de requerimento, lançados nos autos do feito executivo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher a preliminar de inadequação da via eleita no concernente ao alegado excesso de penhora.

APELAÇÃO Nº 0001899-25.2009.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Francisca Martins de Oliveira. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO AO PERCEBIMENTO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração só podem ser admitidos se detectado na decisão algum dos vícios enumerados no art. 535, do Código de Processo Civil, situação não verificada no caso. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0001923-53.2009.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Maria Giselia Pereira da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, os quais restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando ser motivada a prestação jurisdicional, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0004500-90.2013.815.0251. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Faustino Leite Caetano. ADVOGADO: Leopoldo Viana Batista Junior E Outros. AGRAVADO: Banco Santander Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Portedes Costa Lima Filho E Outro. AGRAVO INTERNO. REVISIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. JULGAMENTO MODIFICADO NESTA INSTÂNCIA REVISORA. INCONFORMISMO DO AUTOR. RAZÕES RECURSAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - É de se manter a decisão monocrática que deu provimento ao apelo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, mormente quando as razões do agravo interno limitam-se a revolver a matéria já apreciada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0043085-67.2011.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Capemisa Seguradora de Vida E Previdência S/a. ADVOGADO: André Brandão Fialho Ribeiro E Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque. EMBARGADO: Gilvan Guedes da Silva. ADVOGADO: Marcílio Ferreira de Moraes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA C/C NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO DE MÚTUO. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. RATIFICAÇÃO EM SEDE DE APELO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. INCONFORMISMO. AGRAVO INTERNO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ILEGALIDADE NA HIPÓTESE. INSURGÊNCIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. NOVA IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DOS ACLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITO PROTETÓRIO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração só podem ser admitidos se detectado na decisão algum dos vícios enumerados no art. 535, do Código de Processo Civil, situação não verificada no caso. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0064337-98.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Gladston Pereira de Amorim. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Matéria relativa à Obrigação de trato sucessivo. Renovação periódica do dano. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUËNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. RAZÕES RECURSAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Sendo matéria relativa a obrigação de trato sucessivo, segundo a qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito. - É de se manter a decisão monocrática que deu provimento parcial, sobretudo quando as razões do regimental não são suficientes para infirmar a fundamentação posta no provimento combatido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0068393-09.2014.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EXCEPTO: Maria de Andrade Jurubeba E Outro. EXCIPIENTE: Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Capital. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS A COMPROMETEREM A CONDUTA DO MAGISTRADO. ART. 135, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS. REJEIÇÃO. - Se a parte excipiente não apresenta qualquer fato objetivo, por meio do qual se possa aferir interesse do Magistrado, em favorecer qualquer das partes no processo, é caso de ser rejeitada a exceção, conquanto não vislumbrada a parcialidade alegada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a exceção de suspeição.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017294-53.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** JUÍZO: Elisa Rodrigues de Araujo Representada Pelo Defensor José Alípio Bezerra de Melo. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba Representado Pela Procuradora Ana Rita Torrealto Braz Almeida. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. ART. 5º, INCISO XXXV, DA LEX MATER. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. - Por força do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, consagrado no seu art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o prévio requerimento administrativo não é mais condição para o ajuizamento de ação. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual devem ser rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam. - O princípio do livre convencimento motivado, estatuído nos arts. 130 e 131, do Código de Processo Civil, permite ao julgador apreciar livremente as provas produzidas, bem como decidir acerca necessidade de realização daquelas que considere inúteis ou desnecessárias a formação do seu convencimento, sem que tal proceder implique em cerceamento do direito de defesa. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA

PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DO TEXTO MAIOR. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento." (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 - Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma - DJ 04/05/2010). - Não configura violação ao princípio da separação dos poderes quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. - As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o Poder Público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares, no mérito, desprover a remessa oficial.

Dr. Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009812-88.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Maria Juvenal de Albuquerque Representada Pela Defensora Carmen Noujaim Habib. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO REQUERIDO POR OUTRO SIMILAR. MENOR ONEROSIDADE PARA O ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO APELATÓRIO. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento." (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 - Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma - DJ 04/05/2010). - Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, não sendo razoável admitir que restrições contidas em Portarias do Ministério da Saúde sejam suficientes para afastar direito assegurado constitucionalmente. - As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o Poder Público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos. - Não configura violação ao princípio da Separação dos Poderes quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, e, no mérito, desprover a remessa oficial e o recurso de apelação.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019631-93.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Luzemar Santos. ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira E Outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR. EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL EM TRÂMITE. CURSO DE HABILITAÇÃO. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RAZÕES DO REGIMENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça quando do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000722-55.2013.815.0000, consubstanciando no verbete da Súmula nº 47, "Não viola o princípio constitucional da presunção de inocência, a recusa administrativa ao policial militar ou bombeiro militar do Estado da Paraíba sub judice a concorrer à promoção, tendo em vista a previsão legal do ressarcimento de preterição". - É de se manter a decisão monocrática que julgou os recursos com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, sobretudo quando as razões do regimental não são suficientes para infirmar a fundamentação posta no provimento combatido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0040263-43.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/s Procurador Wladimir Romaniuc Neto. AGRAVADO: Emanuel Messias Pereira de Lucena. ADVOGADO: Pamela C de Castro E Outras. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Matéria relativa à Obrigação de trato sucessivo. Renovação periódica do dano. REJEIÇÃO. Mérito. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUËNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. RAZÕES DO REGIMENTAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Sendo matéria discutida relativa a obrigação de trato sucessivo, segundo a qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - É de se manter a decisão monocrática que julgou os recursos com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, sobretudo quando as razões do regimental não são suficientes para infirmar a fundamentação posta no provimento combatido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0127587-08.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. APELADO: Maria Nogueira da Silva Representada Pela Defensora Maria Madalena Abrantes Silva. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCONFORMISMO. PRELIMINARES. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. REJEIÇÃO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. ARGUIÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. PREJUDICADA. PREFACIAIS AFASTADAS. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de chamamento ao processo da União, não havendo que se falar em envio dos autos à Justiça Federal. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO REQUERIDO POR OUTRO SIMILAR. MENOR ONEROSIDADE PARA O ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO APELATÓRIO. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento." (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 - Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma - DJ 04/05/2010). - Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, não sendo razoável admitir que restrições contidas em Portarias do Ministério da Saúde sejam suficientes para afastar



direito assegurado constitucionalmente. - As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o Poder Público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares e desprover a remessa oficial e o recurso apelaratório.

APELAÇÃO Nº 0000224-72.2011.815.0061. ORIGEM: Comarca de Araruna. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. RECORRENTE: Estado da Paraíba, rep. por Seu Procurador Gilberto Carneiro da Gama. RECORRIDO: Lindeane Damazio da Costa. ADVOGADO: Vital da Costa Araújo. APELAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. INCONFORMISMO. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXEGESE DO ART. 543-B, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO ACERCA DA MATÉRIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO INTERNA Nº 27/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705140. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. - O Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE nº 705140, especificamente sobre a contratação pela Administração Pública sem a prévia aprovação em concurso público, afirmou que são ilegítimas e que não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, reconsiderar a decisão oriunda da Apelação Cível manejada pelo Estado da Paraíba e prover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000725-20.2012.815.0181. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. AGRAVANTE: Bv Financeira S/a ç Crédito Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi. AGRAVADO: Marcelino da Silva Vicente. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RESTITUIR, DE FORMA DOBRADA, OS VALORES COBRADOS COM TARIFAS ADMINISTRATIVAS. IRRESIGNAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. NOVA INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - É de se manter a decisão monocrática que negou seguimento à apelação, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mormente quando as razões do agravo interno limitam-se a revolver a matéria já apreciada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000779-53.2010.815.0731. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Daniel Mendes da Silva, APELANTE: Vtn Viagens, Turismo E Serviços Ltda. ADVOGADO: Andrei Dornelas Carvalho e ADVOGADO: Isabela de Andrade Pereira E Outro. APELADO: Vtn Viagens, Turismo E Serviços Ltda, APELADO: Daniel Mendes da Silva. ADVOGADO: Isabella de Andrade Pereira e ADVOGADO: Andrei Dornelas Carvalho. Apelação do autor. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Utilização de imagem fotográfica. Ausência de consentimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS em 10% SOBRE O VALOR DA condenação. QUANTIA ÍNFIMA. MAJORAÇÃO. DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS ALEGADOS. Danos morais. Análise postergada. Provimento parcial. - O julgador, em face do princípio da razoabilidade, não deve arbitrar honorários advocatícios, em valor irrelevante, para que não haja o desprestígio ao labor e dedicação do causídico na defesa dos interesses de seu cliente. - Não se credencia ao acolhimento o pedido referente ao dano material, quando o conjunto probatório carreado não confirma satisfatoriamente a ocorrência de ofensa patrimonial, não se valendo para tanto a mera alegação do postulante. - O argumento de se tratar de imagem cuja propriedade pertence ao domínio público, não merece prosperar, conquanto se encontra presente a correspondência entre a parte autora e a confecção da fotografia, utilizada desautorizadamente pelo insurgente. - A Lei nº 9.610/98, tratando dos direitos autorais, estatuiu a forma de utilização de obra fotográfica, determinando, ainda, a indicação do nome do autor, quando a imagem for empregada por terceiro, nos termos do art. 79, § 1º. - O valor dos danos morais arbitrado não comporta modificação, uma vez que atende ao fim punitivo e compensatório da indenização. Apelação da ré. Irresignação. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O PRAZO LEGAL. APLICABILIDADE DO ART. 508, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTEMPORANEIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO ATENDIDO. ACOLHIMENTO. Intempestividade do reclamo. Não conhecimento. - Considera-se intempestiva a apelação interposta após o prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o recurso do autor e não conhecer do apelo da empresa ré.

APELAÇÃO Nº 0001878-62.2013.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Maria Lucia Medeiros de Lima. ADVOGADO: Katia Fernanda Tavares. APELAÇÃO. AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSPEÇÃO REALIZADA NO IMÓVEL ONDE RESIDE A AUTORA. Alegação de desvio de energia no ramal de entrada. FATURAMENTO INFERIOR AO CORRETO. SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE. PREVISÃO NAS RESOLUÇÕES Nº 414/2010 E Nº 479/2012 DA ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DÍVIDA ATRIBUÍDA AO CONSUMIDOR. INVALIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO. OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Não tendo a distribuidora de energia elétrica, quando da adoção do procedimento para a caracterização de irregularidades e consequente apuração do consumo não faturado ou faturado a menor, observado todos os requisitos legais necessários, conforme estabelecido nas Resoluções nº 414/2010 e nº 479/2012 da ANEEL, encontra-se viciada a eventual perícia realizada pela apelante, não havendo como imputar ao consumidor os valores cobrados a título da diferença de consumo alegada. - A indenização por dano moral deve ser fixada segundo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se, ainda, as peculiaridades do caso concreto e, tendo sido observados tais critérios quando da fixação do quantum indenizatório, é de se manter o valor estabelecido na sentença. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0005266-53.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador Jaqueline Lopes de Alencar. APELADO: Maria Jose do Nascimento Representado Pela Defensora Carmen Noujaim Habib. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO REQUERIDO POR OUTRO SIMILAR. MENOR ONEROSIDADE PARA O ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não ‘qualquer tratamento’, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.” (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 – Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma – DJ 04/05/2010). - Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, não sendo razoável admitir que restrições contidas em Portarias do Ministério da Saúde sejam suficientes para afastar direito assegurado constitucionalmente. - As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o Poder Público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos. - Não configura violação ao princípio da Separação dos Poderes quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar a concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, desprover o recurso de apelação.

APELAÇÃO Nº 0011039-21.2010.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Mimonor Plasticos do Nordeste S/a, APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Fabrício Duarte Tenório e ADVOGADO: Lysanka dos Santos Xavier. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a, APELADO: Mimonor Plásticos do Nordeste S/a. ADVOGADO: Lysanka dos Santos Xavier e ADVOGADO: Fabrício Duarte Tenório. APELAÇÕES. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELO AJUIZADO POR AMBAS AS PARTES. RECURSOS ORIUNDOS DO FINOR - FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA AD CAUSAM. DEMONSTRAÇÃO DA LEGITIMIDADE DAS PARTES FIGURAREM NOS POLOS DA DEMANDA. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPATIBILIDADE ENTRE O MEIO UTILIZADO E OS FINS PRETENDIDOS. NÃO ACOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO. INÉRCIA DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREFACIAL REPELIDA. NULIDADE DA SENTENÇA. DECISÃO ULTRA PETITA. NÃO OBSERVÂNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL PREVISTO NO ART. 287, II, DA LEI Nº 6.404/76. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DOS APELOS. - Restando devidamente comprovada a legitimidade do autor, bem como da parte ré, a preliminar de ilegitimidade ativa e passiva ad causam deve ser repelida. - O meio utilizado e os fins pretendidos com a presente causa estão compatíveis, não havendo, portanto, que se falar em inadequação da via eleita. - Tendo sido estabelecido, inicialmente, o vínculo jurídico entre o servidor e a Administração, de forma temporária, isto é, uma contratação de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, submetendo o trabalhador a um regime especial, mas ainda assim de natureza administrativa, resta indevido o direito à percepção do saldo de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o recebimento de férias vencidas em dobro. - “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos alheios à vontade do autor, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição” (STJ - REsp 827.948/SP). - Tendo sido decidida a lide nos termos limitados na exordial, não há que se falar em julgamento ultra petita. - O prazo prescricional que deve ser aplicado ao presente caso é o previsto no art. 287, II, da Lei nº 6.404/76, qual seja, trienal, devendo, portanto, ser mantida a decisão em todos os seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento aos apelos.

APELAÇÃO Nº 0025124-07.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Repres. Por Seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Aluizio de Vasconcelos Carvalho Representado Pela Defensora Carmen Noujaim Habib. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO REQUERIDO POR OUTRO SIMILAR. MENOR ONEROSIDADE PARA O ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO MÉDICO. AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não ‘qualquer tratamento’, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.” (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 – Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma – DJ 04/05/2010). - Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, não sendo razoável admitir que restrições contidas em Portarias do Ministério da Saúde sejam suficientes para afastar direito assegurado constitucionalmente. - As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o Poder Público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos. - Não configura violação ao princípio da Separação dos Poderes quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar a concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, desprover o recurso de apelação.

APELAÇÃO Nº 0036117-27.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**. APELANTE: Município de Joao Pessoa Representado Pelo Procurador Rodrigo Nóbrega Farias. APELADO: Carlos Cavalcanti de Oliveira E Outros. ADVOGADO: Cynthia Elizabeth Cabral Santiago E Outro. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO ORIGINÁRIA. DIFERENÇA SALARIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. EXECUÇÃO QUANTUM DEVIDO. IMPUGNAÇÃO VIA EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RITO DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVÂNCIA PELA SENTENCIANTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TESE REPELIDA. VALOR APURADO EM MERO CÁLCULO ARITMÉTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO. - Não há que se falar em nulidade processual por não atendimento ao rito próprio da execução contra a Fazenda Pública quando se verifica que, na espécie, foi exatamente este o procedimento adotado no 1º grau. - Desnecessário se promover a prévia liquidação da sentença do título executivo judicial porquanto, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil, o valor a ser apurado depende de mero cálculo aritmético. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, desprover o recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos

APELAÇÃO Nº 0000224-87.2012.815.0271. ORIGEM: Comarca de Picuí. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. APELANTE: Antonio Freire Dias. ADVOGADO: Petronilo Viana de Melo Junior. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DUPLO HOMICÍDIO CULPOSO EM CONCURSO FORMAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PROIBIÇÃO DE REFORMA PARA PIOR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. COLISÃO DE CAMINHONETE COM A TRASEIRA DE MOTOCICLETA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. CAUSA DE AUMENTO APLICÁVEL (ART. 302, § 1º, III DO CTB). DESPROVIMENTO. 1. Aquele que, culposamente, causa a morte de duas pessoas (marido e mulher) no mesmo acidente de trânsito deverá responder pelo duplo homicídio, em concurso formal próprio de crimes. Não havendo, porém, menção ao concurso delituoso na sentença condenatória, o juízo “ad quem” não poderá considerá-lo no julgamento de recurso exclusivo da defesa (“non reformatio in peius”). 2. Não se cogita da prescrição, se, entra a data do fato criminoso e os marcos interruptivos da punibilidade, não decorreu o prazo fatal. 3. Na linha da jurisprudência deste tribunal, a parte que, em delito de trânsito, alega culpa exclusiva do ofendido – manobra repentina e arriscada do condutor falecido, a impedir o agente de evitar o sinistro – atraí para si o ônus de demonstrar a veracidade do fato afirmado. Culpa concorrente evidenciada. Colisão da caminhonete do acusado com a parte traseira da motocicleta atingida, ocasionando o óbito não desejado de duas vítimas. 4. A causa de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, III do Código de Trânsito (redação anterior à lei nº 12.971/14) deve ser aplicada aquele que deixa injustamente de prestar o devido socorro à vítima de crime de trânsito, embora pudesse fazê-lo. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de apelação criminal, acima identificada. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000348-28.2014.815.0521. ORIGEM: Comarca de Alagoinha. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. APELANTE: G. R. de S., Assistido Por Sua Genitora Edileuza Rafael de Sena. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 1º, II, CP). APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DE DEFESA. ÔNUS DO RÉU. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO SEMELHANTE À LESÃO CORPORAL GRAVE PELO PERIGO DE VIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESPALDA A PRÁTICA DE ATO ANÁLOGO A LESÃO CORPORAL SIMPLES. EMPREGO DE VIOLÊNCIA CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DO INTERNAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. - É do réu o ônus de comprovar a legítima defesa. Inexistindo nos autos comprovação da injusta agressão pela vítima não há falar na incidência da excludente. - Se não há, nos autos, exame pericial constatando que a vítima ficou com risco de vida em razão das agressões cometidas pelo réu, não é possível falar na prática de infração análoga ao do art. 129, § 1º, II, do CP, não sendo possível incidir a qualificadora da lesão corporal grave. - Não obstante a ausência do laudo pericial capaz de caracterizar a lesão qualificada, as demais provas dos autos são aptas a demonstrar que a vítima foi covardemente agredida pelo agente, o que evidencia a prática de infração semelhante à de lesão corporal simples (art. 129, caput, CP). -



Caracterizada a prática de infração mediante o uso de violência e a reiteração na prática infrações, revela-se a imprestabilidade das medidas até agora impostas, sendo justificada, no caso, a medida de internação aplicada. Inteligência dos arts. 121 e 122, I e II, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo para desclassificar o ato infracional de lesão grava para simples.

APELAÇÃO Nº 0002691-45.2007.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. APELANTE: Jose William Madruga. ADVOGADO: Jose Marcilio Batista. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. CRIME MATERIAL. DOLO ESPECÍFICO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. EFETIVO PREJUIZO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. O plenário do STF, bem como a Corte Especial do STJ sedimentaram entendimento, segundo o qual, para fins de caracterização do delito previsto no caput do art. 89 da lei 8.666/93, é imprescindível a demonstração do dolo específico do agente público em produzir o resultado lesivo, bem como o efetivo prejuízo aos cofres públicos. Não há como se imputar ao ex-alcaide a responsabilidade penal tão somente por ter inobservado um dever de cuidado quanto ao controle da sua equipe técnica, esta, de fato, responsável pela formalização dos procedimentos licitatórios e adimplemento dos contratos firmados com a Administração. É que os crimes tipificados no referido diploma não admitem modalidades culposas, tendo em vista a necessidade de exteriorização do elemento subjetivo específico. Não houve comprovação de dano ao erário, conforme conclusões do próprio Tribunal de Contas no julgamento das contas do apelante no processo administrativo nº 01620/03, fls. 1854/1866 e parecer de fls. 1832/1848. Tanto o é, que não houve sequer imposição de penalidade administrativa por absoluta inexistência de prova do prejuízo aos cofres públicos do município de Emas, naquele ano de 2002. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de apelação criminal, acima identificada. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da denúncia, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o réu por atipicidade do fato, sendo que o relator o absolvía pelo art. 386, VII, do CPP. Presente o adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Deferido o Prazo de cinco dias para juntada de instrumento procuratório.

APELAÇÃO Nº 0004388-23.2011.815.0371. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. APELANTE: Francisco Soares de Sousa. ADVOGADO: Eduardo Henrique Jacome E Silva. APELADO: Justica Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA COMETIDO SOB A ÉGIDE DA LEI MARIA DA PENHA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA DO AGENTE. ARGUMENTO INFUNDADO. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME NEM EXCLUI A IMPUTABILIDADE PENAL. ARGUIÇÃO DE FALTA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. PARCIALIDADE DAS TESTEMUNHAS. NÃO ACATAMENTO. TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE COMPROMISSADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA. NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RÉU AFETO AO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES PENAIS. COMPORTAMENTO QUE NÃO AUTORIZA A CONCESSÃO DA SUSPENSÃO DA PENA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O fato do acusado ter ameaçado a vítima, em estado de embriaguez, não é óbice para caracterização do delito previsto no art. 147 do Código Penal, tampouco para eximir-lhe de responsabilidade criminal, mormente, considerando que fez uso de uma faca e de um pedaço de madeira para executar a ação delitosa. As testemunhas ouvidas em juízo não foram contraditadas nem se arguiu circunstâncias ou defeitos que as tornassem suspeitas de parcialidade, ou indignas de fé, ao contrário, foram devidamente compromissadas. Na verdade, trata-se do policial que esteve presente na ocorrência relativa ao fato criminoso e de uma filha do próprio acusado, além da vítima. Assim, o argumento de elas são ligadas à vítima e possuem interesse na condenação do acusado não tem fôlego para prosperar. Não há que se falar em atipicidade do fato ou inexistência do crime, quando a materialidade do delito está sobejamente demonstrada nas provas coligidas aos autos. Deve ser mantida a pena privativa de liberdade, quando o delito for cometido com violência e grave ameaça à pessoa e o réu não porte condições favoráveis à suspensão da pena. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

EMBARGOS Nº 0002536-68.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. POLO ATIVO: Francisco Inacio Neto. ADVOGADO: Walter Carvalho Almeida. POLO PASSIVO: Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — CONTRADIÇÃO E OMISSÃO — INEXISTÊNCIA — TENTATIVA DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA — PRETENSÃO DE JULGAMENTO CONFORME O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO. - De acordo com o art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a sanar falhas, suprir omissões, esclarecer a ambiguidade e aclarar a obscuridade na decisão proferida pelo órgão jurisdicional, não se prestando a simples reexame do mérito da decisão que não padece de quaisquer dos vícios elencados. - Considerando que o acórdão atacado enfrentou todas as teses suscitadas pelo recorrente, não há que se falar em omissão do julgado, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. - A contradição que pode ser suprida através dos embargos de declaração deve ser arguida com relação ao texto interno da decisão embargada, ou seja, a decisão deve ser contraditória em seus próprios termos, o que não aconteceu no caso dos autos. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

EMBARGOS Nº 0022973-78.2007.815.0011. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. POLO ATIVO: Nilton Cordeiro de Sousa. ADVOGADO: Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros. POLO PASSIVO: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DIMINUIÇÃO DA PENA EM PATAMAR INFERIOR AO PERMITIDO (ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06). REDISCUSSÃO DAS RAZÕES. NÃO CABIMENTO. OBSCURIDADE E OMISSÃO NÃO EVIDENCIADAS. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios destinam-se a aperfeiçoar a prestação jurisdicional, a fim de eliminá-la de eventuais ambiguidades, contradições, omissões ou obscuridades (arts. 619 e 620 do CPP). Logo, não se prestam ao rejugamento da dos motivos pelos quais o tribunal optou por diminuir a pena do réu em fração inferior àquela mais benéfica à defesa, prevista no art. 33, § 4º da lei nº 11.343/06. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de apelação criminal, acima identificada. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS Nº 0059459-27.2012.815.2003. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. POLO ATIVO: Elvis Guedes Pereira. ADVOGADO: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju E Alberto Domingos Grisi Filho. POLO PASSIVO: Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. PRETENSÃO DE JULGAMENTO CONFORME O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - De acordo com o art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a sanar falhas, suprir omissões, esclarecer a ambiguidade e aclarar a obscuridade na decisão proferida pelo órgão jurisdicional, não se prestando a simples reexame do mérito da decisão que não padece de quaisquer dos vícios elencados. - Considerando que o acórdão atacado enfrentou todas as teses suscitadas pelo recorrente, não há que se falar em omissão do julgado, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de Embargos de Declaração acima identificados. ACORDA o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

HABEAS CORPUS Nº 0002987-93.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. IMPETRANTE: Sílvia Jane Oliveira Furtado.. PACIENTE: Isaac Bernardo Izidro. IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. HABEAS CORPUS. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME DE AMEAÇA E PORTE DE ARMA, ALÉM DA CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO MENOR. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ILCITUDE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. 1. Embora a internação provisória de adolescente seja excepcional, não é ilícita a decisão que a decreta, quando o menor revele periculosidade concreta e desejo de praticar atos infracionais graves, na companhia de terceiro. 2. Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002727-16.2015.815.0000. ORIGEM: 2ª vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. RECORRENTE: Jose Francisco Xavier. ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana. RECORRIDO: Justica Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA E PORTE DE ARMA DE FOGO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DO ANIMUS NECANDI – NÃO COMPROVAÇÃO DE PLANO – EVENTUAL DÚVIDA QUANTO À INTENÇÃO DO AGENTE A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR PARA A Apreciação da tese defensiva – PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS SUCIENTES DE AUTORIA – PRONÚNCIA MANTIDA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito, cabível é a pronúncia do acusado, que deve ser submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida e os a estes conexos. - Não é inepta a denúncia que descreve os fatos imputados ao recorrente de maneira a permitir o pleno exercício da sua defesa, em toda a sua extensão, percorrendo à saciedade sobre o fato criminoso e suas circunstâncias, estando em plena conformidade com o disposto no art. 41 do CP. - Descabida a argumentação de falha na defesa técnica capaz de contaminar o processo quando, regularmente citado, o acusado confia o patrocínio de sua defesa a advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB, possuidor, portanto, de capacidade postulatória e senso crítico suficiente para conduzir a defesa do réu segundo o seu convencimento. - Não apresentada nos autos prova capaz de afastar cabalmente o animus necandi, impossível o acolhimento da tese defensiva sem o crivo do Tribunal do Júri. Ademais, restando incontroversas a materialidade e indícios de autoria do delito, ainda que existam dúvidas quanto

à intenção do agente, a pronúncia é a medida que se impõe, devendo o elemento subjetivo ser levado à apreciação do Conselho de Sentença. - Em se tratando de crime cuja competência para julgamento é privativa do Tribunal do Júri, impossível o acolhimento de qualquer das teses erigidas pela defesa, posto que tal providência ingressaria na competência do Colégio Popular de Veredictos, o que é defeso ante à impossibilidade de se adentrar na análise aprofundada das provas que instruem os autos, nesta fase de admissibilidade da acusação. - Eventuais dúvidas existentes nesta fase processual do Júri (judicium acusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de apelação criminal, acima identificada. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2012287-79.2014.815.0000. ORIGEM: 2º. Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. RECORRENTE: Francinaldo de Andrade Ursulino. ADVOGADO: Dinarte Paulino de Araujo Segundo. RECORRIDO: Justica Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO NA MODALIDADE TENTADA. PRONÚNCIA. PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS SUCIENTES DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESTITUIÇÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. EVENTUAIS DÚVIDAS QUANTO À INTENÇÃO DO AGENTE E MOTIVOS DO CRIME A SEREM DIRIMIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. PROVA TÉCNICA. SUBSTITUIÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL. DESAPARECIMENTO E INOCORRÊNCIA DE VESTÍGIOS PALPÁVEIS DO CRIME. VERIFICAÇÃO. SUBMISSÃO DO ACUSADO AO CRIVO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito, cabível é a pronúncia do acusado, que deve ser submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida e os a estes conexos. - Inviável desconsiderar a qualificadora do motivo torpe sem o crivo do Tribunal do Júri, uma vez que não apresentado nos autos prova cabal apta a tornar manifestamente improcedente a especial situação acerca da conduta criminosa, cuja deliberação caberá ao Tribunal do Júri. - Restando incontroversas a materialidade e indícios de autoria do delito, ainda que existam dúvidas quanto à intenção do agente, a pronúncia é cabível, devendo o elemento subjetivo ser levado à apreciação do Conselho de Sentença. - Excepcionalmente, admite-se a substituição da prova técnica por prova testemunhal quando o crime não produz vestígios materiais palpáveis ou quando estes, eventualmente existentes, já desapareceram em face do longo tempo decorrido desde o fato criminoso. - Ressalte-se, ademais, que eventuais dúvidas porventura existentes nessa fase processual do Júri (judicium acusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de apelação criminal, acima identificada. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Dr. Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO Nº 0003002-84.2013.815.0371. ORIGEM: 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos**. APELANTE: Jose Francisco da Silva Filho. ADVOGADO: Aelito Messias Formiga. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTS. 33, CAPUT, E 35, DA LEI ANTIDROGAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA PROPRIEDADE DA DROGA E DA TRAFICÂNCIA. DROGA SUPOSTAMENTE DESTINADA A USO PESSOAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DESCLASSIFICATÓRIO PARA O DELITO DE USO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS DESFUNDAMENTADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO BASTANTE A RESPALDAR A CONDENAÇÃO PELO TRÁFICO. DESPROVIMENTO. - É descabido o pleito de absolvição pelo crime de tráfico de entorpecentes, bem como de desclassificação deste para o de uso (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), quando o conjunto probatório constante dos autos apontam, clara e suficientemente, para a situação de traficância, autorizando a condenação imposta ao réu. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001033-12.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. RECORRENTE: Jose Hilton Luis da Silva. ADVOGADO: Nelson Davi Xavier. RECORRIDO: Justica Publica. PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. INEXISTÊNCIA. PRELIMINAR REPELIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE NÃO PROVADA, EXTREME DE DÚVIDA. QUALIFICADORAS. MOTIVO FÚTIL. MANUTENÇÃO. SURPRESA. EXCLUSÃO. RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não exorbitando o Juiz de sua competência, ao contrário, foi comedido na demonstração do seu convencimento pela rejeição da tese defensiva de ter o réu agido em legítima defesa, inexistente nulidade por excesso de linguagem na pronúncia. 2. Não havendo prova clara e indiscutível sobre ter o réu se defendido de agressão atual infligida pela vítima, é do Júri a competência para decidir pela existência, ou não, da excludente da legítima defesa própria. 3. Embora haja notícias de que réu e vítima já não se gostavam e que, quando do fato, trocaram de insultos, ao júri é que cabe avaliar o grau de proporcionalidade entre a alteração e o resultado morte dela advindo. 4. "Se existiam desavenças anteriores entre acusado e vítima, que discutiram antes do homicídio, não se pode falar em surpresa ou recurso que tornou impossível a defesa do ofendido" (RT 587/296). 5. Preliminar repelida. Qualificadora da surpresa excluída. Provimento parcial do recurso. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

DIA: 12/AGOSTO /2015. A TER INÍCIO ÀS 9H00MIN. PROCESSOS - Pje

(Pje-1ª) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800007-77.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador do Estado ROBERTO MIZUKI. Agravado: Arthur de Oliveira Izidro (Advs.José Edisio Simões Souto e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-2ª) Mandado de Segurança nº 0800050-14.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Impetrado: Josué Thiago Chaves de Farias e outros (Adv. Tobias Cartaxo Loureiro Neto). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba; 2º - Diretor da Academia de Polícia da Paraíba (ACADEPOL); 3º - Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-3ª) Mandado de Segurança nº 0800037-15.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Rodrigo de Almeida Fernandes (Advs. Rodrigo de Almeida Fernandes e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Id 141558), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-4ª) Mandado de Segurança nº 0800158-43.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Anabel Alves de Sousa e outros (Advs. Arthur M. L. Fialho e Walter de Agra Júnior). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-5ª) Mandado de Segurança nº 0800013-84.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Elton Charly Correia do Nascimento e outras (Advs. Arthur M. L. Fialho e Walter de Agra Júnior). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-6ª) Mandado de Segurança nº 0800022-46.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis (Advs. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho e outro). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Id43332), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-7ª) Mandado de Segurança nº 0800024-79.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: César de Figueiredo Urach (Adv. Heleno Luiz da Silva). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba; 2º - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado:



Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-8º) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800199-73.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente: Município de Juazeirinho, representado pelo Procurador-Geral José Barros de Farias. Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Juazeirinho. COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

(Pje-9º) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800645-76.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Gurinhém. COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

(Pje-10º) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800773-96.2015.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Alhandra/PB. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Id 180489/180490), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

(Pje-11º) Revisão Criminal nº 0800112-54.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Requerente: Adêmio Silva da Rocha (Advs. José Newton Freitas Filho e outros). Requerida: Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

(Pje-12º) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800034-60.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Agravante: Cristiano Meireles Silva (Adv. Jerônimo Barata de Melo Filho). Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Id 191911), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-13º) Mandado de Segurança nº 0800043-22.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrantes: Iasnaya Pollianna da Silva Queiroga e Sueudes Vieira Almeida (Adv. Márcio Henrique Carvalho Garcia). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-14º) Mandado de Segurança nº 0800144-59.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Mayara Tavares de Freitas (Advª. Ana Christine de Moraes Barbosa). Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público destinado a outorga de Delegação dos Serviços Notariais e Registrais em serventias vagas no Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-15º) Mandado de Segurança nº 0800145-44.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Rebeca Barbosa Frutuoso (Advs. Ivanildo Anizio de Assunção Júnior e outra). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Id 141543), (art. 40 do R.I.T.J-PB).

(Pje-16º) Mandado de Segurança nº 0800131-60.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Alanna Karla Almeida de Farias (Adv. Paulo Antonio Maia e Silva). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Id 39853), (art. 40 do R.I.T.J-PB).

(Pje-17º) Mandado de Segurança nº 0800176-64.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Gerlândia Lins e Silva Carneiro (Advs. André Martins Pereira Neto e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES.

(Pje-18º) Mandado de Segurança nº 0800029-38.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Jepson Magno de Carvalho Silva (Adv. Jefson M. S. Romaniuc) Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Id 191889), (art. 40 do R.I.T.J-PB).

PROCESSOS FÍSICOS

1º- Mandado de Segurança nº 0000058-24.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante: Hermani de Oliveira Costa. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F.FREIRE. COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.09.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.09.2014: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PEDIU VISTA O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBARAM SUSPEIÇÃO OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E LEANDRO DOS SANTOS. DECLAROU IMPEDIMENTO O DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.10.2014: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; E DO VOTO DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, SUSCITANDO, DE OFÍCIO, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DES. MARCOS COELHO DE SALLES. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBARAM SUSPEIÇÃO OS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E LEANDRO DOS SANTOS. DECLAROU IMPEDIMENTO O DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.10.2014: "ADIADO A REQUERIMENTO DO PATRONO DO IMPETRANTE." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.11.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.11.2014: "ADIADO PARA A SESSÃO PLENÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 17-12-14, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.12.2014: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; E DO VOTO DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, SUSCITANDO, DE OFÍCIO, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DA SEGURANÇA; E DO VOTO DO DR. MARCOS COELHO DE SALLES, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REJEITANDO A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. JOSÉ RICARDO PORTO. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. LEANDRO DOS SANTOS". COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.01.2015: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL".COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.02.2015: "DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO DR. MARCOS COELHO DE SALLES, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E JOSÉ RICARDO PORTO, DECLARANDO, DE OFÍCIO, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DA SEGURANÇA; PEDIU VISTA O DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. LEANDRO DOS SANTOS". COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.02.2015: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL." COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.03.2015: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO IMPETRANTE." COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO DR. MARCOS COELHO DE SALLES, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA; DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E JOSÉ RICARDO PORTO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, SUPERADAS A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA E A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; E DO VOTO DO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, ENTENDENDO, PRELIMINARMENTE, PELA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA PROCESSAR E JULGAR O 'MANDAMUS', SEM, CONTUDO, RECONHECER A DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARAM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "DEPOIS DOS VOTOS DA RELATORA E DO DR. MARCOS COELHO DE SALLES, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE

CERCEAMENTO DE DEFESA E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA; DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E JOSÉ RICARDO PORTO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, SUPERADAS A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA E A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA; DO VOTO DO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, ENTENDENDO, PRELIMINARMENTE, PELA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA PROCESSAR E JULGAR O 'MANDAMUS', SEM, CONTUDO, RECONHECER A DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA; E DO VOTO DO DES. JOÃO ALVES DA SILVA, LEVANTANDO, DE OFÍCIO, A PRELILIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, APÓS O TRIBUNAL HAVER DECIDIDO, À UNANIMIDADE, PELO SEU NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO JULGAMENTO DO 'MANDAMUS' EM REFERÊNCIA, NO QUE FOI ABSORVIDO PELA RELATORA, PEDIU VISTA O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NESSA PRELIMINAR, O BEL. GEORGE SUETONIO, PATRONO DO IMPETRANTE." COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA."

2º- Mandado de Segurança nº 2001545-29.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Impetrante: Antônio Manoel da Silva. (Advª. Gilvânia Dias da Silva). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.12.2014: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.01.2015: "ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS REGULARES." COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.02.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.02.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.03.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SSSÃO DO DIA 25.03.2015: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA; E DO VOTO DO DES. LEANDRO DOS SANTOS A CONCEDENDO, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR."

3º- Ação Rescisória nº 0587667-22.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. SR. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO). Autor: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Réu: Global Village Telecom Ltda (Advs. George Alexandre Ribeiro e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES GUSTAVO LEITE URQUIZA, RICARDO VITAL DE ALMEIDA, SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, JOÃO BATISTA BARBOSA E ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, PEDIU VISTA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO RÉU, O BEL. ALEXANDRE DE CASTRO BARONI". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015:"ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES GUSTAVO LEITE URQUIZA, RICARDO VITAL DE ALMEIDA, SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, JOÃO BATISTA BARBOSA, ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, JOÃO ALVES DA SILVA, MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, MARCOS COELHO DE SALLES, LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO E JOÃO BENEDITO DA SILVA, PEDIU VISTA O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA E ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES GUSTAVO LEITE URQUIZA, RICARDO VITAL DE ALMEIDA, SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, JOÃO BATISTA BARBOSA, ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, JOÃO ALVES DA SILVA, MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, MARCOS COELHO DE SALLES, LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOÃO BENEDITO DA SILVA E ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO; E DO VOTO DO DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, JULGANDO-A IMPROCEDENTE, PEDIU VISTA O DES. JOSÉ RICARDO PORTO". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

4º- Agravo Interno nos autos da Ação Declaratória nº 0022439-94.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Agravante: Borborema Energética S/A (Advs. Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva e outros). Agravados: 1º - Município de Campina Grande, representado pelo Procurador Geral JOSÉ FERNANDES MARIZ e 2º Município de Queimadas (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE E À UNANIMIDADE, PELA POSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL, POR SE TRATAR DE PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, QUE COMPORTARIA SUSTENTAÇÃO ORAL, QUANDO DE SUA APRECIACÃO MERITÓRIA PELOS INTEGRANTES DO PLENÁRIO. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL OS BEIS. FELIPE RIBEIRO COUTINHO, PELO AGRAVANTE, E JOSÉ FERNANDES MARIZ, PELO PRIMEIRO AGRAVADO". COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL." COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015:"ADIADO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE E À UNANIMIDADE, PELA POSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL, POR SE TRATAR DE PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, QUE COMPORTARIA SUSTENTAÇÃO ORAL, QUANDO DE SUA APRECIACÃO MERITÓRIA PELOS INTEGRANTES DO PLENÁRIO. NO MÉRITO, DEPOIS DO VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, E DO VOTO DO DES. LEANDRO DOS SANTOS, PROVENDO-O, PEDIU VISTA O DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. OS DEMAIS AGUARDAM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO DES. LEANDRO DOS SANTOS, AUTOR DO VOTO DIVERGENTE."

5º- Mandado de Segurança nº 2000832-54.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Francisco Cezário de Assis. (Adv. George Alexandre Irineu Segundo). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.02.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.02.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.03.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "APÓS O VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA POR ANTECIPAÇÃO O DES. LEANDRO DOS SANTOS". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015:"ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015:"ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA."

6º-Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2005694-34.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. Agravados: Alexsandra de Andrade Cabral e outros (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM



FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "DEPOIS DO VOTO DA RELATORA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM".

7º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000066-98.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Embargante: O'Neill Guedes Alcoforado de Carvalho (Adv. George Suetônio Ramalho Júnior e outros). Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12-08-2015, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

8º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000456-34.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Autor: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador-Geral WALCIDES FERREIRA MUNIZ. Interessada: Câmara Municipal de Alagoa Grande (Adv.Júlio César de Oliveira Muniz). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.21/28), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR."

9º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0117802-11.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Embargante: Nadjane Oliveira Silva Lessa (Adv. Éric Izáccio de Andrade Campos). Embargado: Tribunal Pleno. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, POR INDICAÇÃO DO RELATOR."

10º- Mandado de Segurança nº 0000055-69.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Maria das Graças Pegado Gomes dos Santos. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.12.2014: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA IMPETRANTE." COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.01.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.02.2015: "ACOLHIDA QUESTÃO DE ORDEM, NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCESSO, AGUARDANDO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058-24.2014.815.0000." COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.02.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.03.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058.24.2014.815.0000." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR."

11º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 2001538-37.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Autor: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Pilõesinhos (Adv. Marco Aurélio de Medeiros Villar). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.17/24), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR."

12º- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0588532-45.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Agravado: Pedro Jaime de Almeida Severo (Advs. Rafael Dantas Valengo e outro). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, PARA A SESSÃO DESIGNADA PARA O DIA 29-07-2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

13º- Ação Penal nº 2005061-23.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ré: Luzinecc Teixeira Lopes, Prefeita do Município de Barra de São Miguel (Advs. Raoni Lacerda Vita e outro). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.13/19), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA RÉ." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2015, PARA POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO PESSOAL DA RÉ, FICANDO SEU PATRONO, PRESENTE À SESSÃO, CIENTIFICADO DA NOVA DATA APRAZADA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

14º- Mandado de Segurança nº 0000067-83.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Vinícius José Cavalcanti de Lima. (Advs. George Suetonio Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.12.2014: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.12.2014: "ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO IMPETRANTE." COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.01.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.02.2015: "ACOLHIDA QUESTÃO DE ORDEM, NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCESSO, AGUARDANDO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058-24.2014.815.0000." COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.02.2015: "ADIADO EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.03.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058.24.2014.815.0000." COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058.24.2014.815.0000." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000058.24.2014.815.0000." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

15º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000512-67.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Lagoa Seca. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.38/45), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

16º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011874-66.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São João do Rio do Peixe. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador DESLOMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.14/21), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2015, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

17º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000907-59.2015.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Carauás. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.35/42), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

18º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587717-48.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Associação de Supermercados da Paraíba - ASPB (Advs. Lília Maranhão Leite Ferreira de Melo e outros). Requerido: Município de João Pessoa. Interessado: Câmara Municipal de João Pessoa (Advs. Antônio Paulo Rolim e Silva e outro). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.45/51), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 25.03.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.04.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.04.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 06.05.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 20.05.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

19 º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002091-84.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Município de Gurjão (Advs. Daniel Dalônio Vilar Filho e outros). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.15/22), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

20º-Questão de Ordem nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Suscitados: Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

21º- Ação Penal nº 2002427-88.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Autor: Marinésio de Souza Ramalho (Adv. José Inácio Pereira de Melo). Réu: Sebastião Gomes Pereira, Deputado Estadual (Adv. Rodrigo dos Santos Lima). COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.06.2015: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

22º- Notícia Crime nº 2008560-15.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Magno Demys de Oliveira Borges, Prefeito do Município de Lagoa (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls. 142/152), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

23º- Agravo Interno nos autos da Exceção de Suspeição nº 0000505-75.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (DECANO, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA). Agravante: Maria da Guia de Almeida Oliveira (Adv. Érico de Lima Nóbrega). Agravado: Relator do agravo de instrumento nº 2014001-74.2014.815.0000. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto – Vice-Presidente (fls.44), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

24º- Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Notícia Crime nº 2003984 76.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargantes: 1º - Iris de Céu de Sousa Henrique; 2º - José Fernandes de Souza; 3º - Luciene Maria Henrique Santos e 4º - Fabiana Márcia Silva Monteiro. (Adv. Josedeio Saraiva de Souza). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 01.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

25º- Embargos de Declaração nº 2014234-71.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Armando Evangelista dos Santos (Adv. Alberdan Cotta). Embargado: Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

26º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012597-85.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Bananeiras (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros); 2º - Câmara Municipal de Bananeiras. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.26/33), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

27º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004702-73.2014.815.0000. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Cuité de Mamanguape; 2º - Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.22/29), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."



28º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011108-13.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de São Miguel de Taipú (Advs. Leandro Ramos de Figueiredo, Rodrigo dos Santos Lima e outra); 2º - Câmara Municipal de São Miguel de Taipú (Adv. Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.19/26), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

29º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587662-97.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Mãe D'Água, representado por sua Prefeita Constitucional. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.02/17), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

30º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009039-08.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Patos, representado por seu Prefeito; 2º - Câmara Municipal de Patos (Adv. José Lacerda Brasileiro). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM". COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

31º- Ação Penal nº 0000338-97.2011.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Carlos Antônio Araújo de Oliveira, à época Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (Advs. Bruno Lopes de Araújo). COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

32º- Mandado de Segurança nº 2001277-72.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrantes: Lucimeire Cavalcanti Dias e Rosângela de Oliveira Costa (Advs. George Alexandre Irineu Segundo e outro). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO."

33º- Mandado de Segurança nº 0587745-16.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: Maria Lizandra de Normandia (Adv. Rodrigo Augusto Santos e outros). Impetrados: 1º Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º Secretário de Estado da Administração (Advs. Alcides Magalhães de Souza e George Nóbrega Coutinho). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador TADEU ALMEIDA GUEDES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO."

34º- Embargos de Declaração nos autos da Revisão Criminal nº 2002209-60.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Demeval Antônio da Silva (Adv. Nielson Mendes Marques). Embargada: Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

35º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010248-12.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Juripiranga (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.22/29), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

36º- Queixa Crime nº 0117277-29.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA Querelante: André Avelino de Paiva Gadelha Neto (Adv. Thiago Leite Ferreira). Querelado: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

37º- Notícia Crime nº 0100798-92.2011.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Noticiante: Ministério Público Estadual. Noticiada: Francisca Gomes Araújo Mota, Prefeita do Município de Patos (Advs. Delmiro Gomes da Silva Neto e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

38º- Notícia Crime nº 2005204-12.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município de São José de Caiana (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.12/22), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

39º- Notícia Crime nº 2011780-21.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Alderi de Oliveira Caju, Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé (Adv. Ananias Synesio da Cruz). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.12/21), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

40º- Ação Penal nº 0000115-28.2003.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Gildivan Lopes da Silva (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros). Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (fl.1537), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

41º- Embargos de Declaração nos autos da Ação Penal nº 0588089-94.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Cosmo Simões de Medeiros, Prefeito do Município de Junco do Seridó (Advs. Rodrigo Lima Maia e Terezinha de Jesus Rangel da Costa). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.09/19), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2015: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OFÍCIO Nº 206/2015/GABIN/PGJ, DATADO DO DIA 27-07-2015)."

42º- Mandado de Segurança nº 2010892-52.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES. Impetrante: Kennedy Belo Pamplona (Adv. Eduardo Henrique Jácome e Silva). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI.

43º- Embargos de Declaração nos autos do Processo nº 0588259-66.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargantes: 1º - Antonio Sérgio Lopes (Adv. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior); 2º - Manuel Cabral de Andrade Neto (Advs. Genival Veloso de França Filho e André de França Oliveira). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

44º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0117453-08.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucional; 2º - Câmara Municipal de Cabedelo (Advs. Diogo Maia da Silva Mariz e outra). Interessado: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora Geral Adjunta MÔNICA NÓBREGA FIGUERÊDO. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls.02/27 e 269), (art. 39 do R.I.T.J-PB). Obs.: Averbou suspeição a Exma. Sra. Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira (fl.276), (art. 40 do R.I.T.J-PB).

45º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0588069-06.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES. Requerente: Município de Cacimba de Areia, representado por seu Prefeito Orisman Ferreira da Nóbrega (Advs. Newton Nobel Sobreira Vita e outro). Requerida: Câmara Municipal de Cacimba de Areia. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

46º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587526-03.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Requerente: Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste – FETRONOR (Adv. Gilson Guedes Rodrigues). Requerido: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

47º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0262058-13.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES. Requerente: Município de Cacimba de Areia, representado por seu Prefeito Constitucional (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita e outros). Requerida: Câmara Municipal de Cacimba de Areia.

48º- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 2014272-83.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. 1º - Amicus Curiae – Associação dos Policiais Militares Licenciados a Pedido do Estado da Paraíba – APMLP/PB (Advs. Alexei Ramos de Amorim e outros). 2º - Amicus Curiae - Associação dos Ex-PM (Policiais Militares) de Patos e Região (Defensor Público: Dirceu Abimael de Souza Lima e outro).



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

53ª SESSÃO ORDINÁRIA. 13 DE AGOSTO DE 2015. (QUINTA-FEIRA). 09:00 HORAS

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE

1º) Habeas Corpus nº 0800119-12.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Márcio Sarmento Cavalcanti. Paciente: JOZIMAR MENDES DA SILVA.

PROCESSOS FÍSICOS

1º) Exceção de Suspeição nº 0004722-72.2015.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Excipiente: LINCOLN ALVES PEQUENO (Adv.: Gustavo Lima Neto). Excepto: Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

2º) Recurso Criminal em Sentido Estrito Nº 0002698-45.212.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Recorrentes: JOSÉ PAULO VITORINO DOS SANTOS JÚNIOR, EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS, JOÃO ARRUDA DE LIRA NETO e ANTÔNIO CARLOS FERNANDES (Advs.: José Martinho Lisboa, Danilo de Sousa Mota e outros). Recorrida: Justiça Pública.

3º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0003010-39.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: THIAGO MIRANDA LUNA (Advs.: Abelardo de Carvalho Cerqueira Filho e Paulo Henrique Fernandes Miranda Luna).

4º) Apelação Criminal nº 0001638-54.2003.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: LEONILDO DE MACEDO (Adv.: José Luís Menezes de Queiroz).

5º) Apelação Criminal nº 0002273-70.2011.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: EFRAIN HENRIQUE MOREIRA (Adva.: Edilza Batista Soares e outras). Apelada: Justiça Pública.

6º) Apelação Criminal nº 0004111-07.2011.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDSON DANTAS (Adv.: João Marques Estrela e Silva). Apelada: Justiça Pública.

7º) Apelação Criminal nº 0006467-29.2011.815.2002. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EVANILSON GONÇALVES DA SILVA (Advs.: Giovana Deininger de Oliveira e outros). Apelada: Justiça Pública.

8º) Apelação Criminal nº 0016684-90.2011.815.0011. 5ª Vara criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CLENILDO RODRIGUES DA SILVA (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos). Apelada: Justiça Pública.

9º) Apelação Criminal nº 0000314-17.2012.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: MARIA LUCIVÂNIA PERREIRA DE SOUZA (Adva.: Zilka Maria Lima de Sousa Pinheiro Brandão). Apelada: Justiça Pública.

10º) Apelação Criminal nº 0002420-45.2012.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: NEUREMBERG NUNES DE SOUSA (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho). Apelada: Justiça Pública.

11º) Apelação Criminal nº 0004303-72.2012.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANA LÚCIA DA SILVA GREGÓRIO (Adv.: Espedito André da Silva). Apelada: Justiça Pública.

12º) Apelação Criminal nº 0000157-80.2014.815.0521. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO (Advs.: Walcídes Muniz e Júlio César de Oliveira Muniz). Apelada: Justiça Pública.

13º) Apelação Criminal nº 0021580-18.2014.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: EVENILTON VALTER DA SILVA CHAGAS (Adv.: Isaac Augusto Brito de Melo). Apelada: Justiça Pública.

14º) Apelação Criminal nº 0027465-69.2014.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: ALLAN PEREIRA PAES MACIEL (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 31/07/2015

Processo: 0000080-15.2013.815.0551, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Inadimplimento Apelante: Ana Maria Fidelis Da Silva, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Apelado: Municipio De Remigio, Advogado: Joao Barboza Meira Junior, Vinicius Jose Carneiro Barreto. **Processo:** 0000121-55.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Jose Claudio Ferreira, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Apelado: Spc Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0000150-79.2007.815.0571, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execuciao Apelante: Gilmar Barbosa Cabral, Advogado: Hugo Correia De Andrade, Apelado: Fazenda Nacional, Joao Soares Da Costa Neto. **Processo:** 0000292-56.2013.815.0221, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Reexame Necessario - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Sao Jose De Piranhas, 01 Recorrido: Des. Almir Vieira Da Silva, Advogado: Jonas Braulio De Carvalho Romm, 02 Recorrido: Municipio De Carrapateira Pb, Advogado: Damiao Cavalcanti De Lira. **Processo:** 0000496-45.2010.815.1211, Automatica, Relator: Des. Marcio Muriilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Fabiano Lins Maciel, Advogado: Antonio Teodosio Da Costa Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000604-68.2012.815.0091, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Lesao Corporal Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Gilson Alves De Oliveira, Advogado: Luiz Da Silva. **Processo:** 0000826-17.2010.815.0411, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Joelinton Da Silva Santos, Advogado: Flavio Gomes Pereira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000955-40.2003.815.0161, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Reexame Necessario - Improbidade Administrativa Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara De Cuite, Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da



Paraíba, 01 Interessado: Osvaldo Venancio Dos Santos Filho, Edson Ferreira De Medeiros, Fabiano Valerio De Farias Fonseca, Ernaldo Freires De Paulo, Jose Evanuel Moreira Bezerra, Nilson Haws Medeiros, Advogado: Fabio Venancio Dos Santos, 02 Interessado: Municipio De Cuite, Advogado: Joao Da Mata De Sousa Filho, David Da Silva Santos, 03 Interessado: Carlos Roberto Lopes, Advogado: Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo. **Processo:** 0001164-14.2010.815.0371, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao / Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Municipio De Sousa, Repres. Por Seu, Proc. Sebastiao F. Fernandes Botelho, Apelado: Ministerio Publico Estadual, Remetente: Juizo Da 4ª Vara De Sousa. **Processo:** 0001172-94.2012.815.0411, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Fabio Camilo Da Silva, Advogado: Livieto Regis Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001394-37.2013.815.0311, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Lesao Corporal Apelante: Jose Genivaldo Belarmino, Advogado: Adao Domingos Guimaraes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001886-89.2010.815.0131, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes De Trafico Ilcito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Euzebio Candido De Deus, Advogado: Rogerio Bezerra Rodrigues, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002040-03.2013.815.0261, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Daniel Alan Virgolino De Oliveira, Advogado: Halem Roberto Alves De Souza, Assist.Acusacao: Gilberto Mendonca Diniz Filho, Advogado: Yurick Willander De Azevedo Lacerda. **Processo:** 0002088-83.2011.815.0211, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Paulo Cesar Conserva, Advogado: Paulo Cesar Conserva, Apelado: Ricardo Pereira Da Silva, Advogado: Jose Felismino. **Processo:** 0002122-69.2013.815.0411, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Joanderson Pereira Barros, Advogado: Miguel Carlos Lopes Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002144-92.2009.815.0371, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Retificacao De Area De Imovel Apelante: Artur Alves Dantas, Advogado: Francisco Lopes De Lima, Apelado: Associacao Comunitaria De Moradores Do, Bairro Alto Capanema, Advogado: Jose Helio Lopes Da Silva. **Processo:** 0002356-57.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Jose Valdo Dos Santos, Advogado: Dibs Coutinho Rodrigues, Thiago Jose Menezes Cardoso, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvt. **Processo:** 0002625-09.2012.815.0611, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Mari, Recorrido: Francisco De Melo, Advogado: Marcos Edson De Aquino, Interessado: Municipio Mari Pb, Advogado: Dayse Evanisa Paulino. **Processo:** 0002684-84.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Jaques De Araujo Braz, Advogado: Thiago Jose Menezes Cardoso, Dibs Coutinho Rodrigues, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt. **Processo:** 0002686-54.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Josafa Fernandes De Macedo, Advogado: Dibs Coutinho Rodrigues, Thiago Jose Menezes Cardoso, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvt. **Processo:** 0002694-31.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Manuel Ferreira De Oliveira, Advogado: Dibs Coutinho Rodrigues, Thiago Jose Menezes Cardoso, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Dpvt. **Processo:** 0002919-46.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Iss/ Imposto Sobre Servicos Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Giuliana Maria Maia Vasconcelos Batista, Apelado: Cedrul - Centro De Diagnostico Por Imagem, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Antonio Modesto Souza Neto. **Processo:** 0002920-31.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Agravado De Execucao Penal - Execucao Penal Agravante: Kalline Virginia De Medeiros, Advogado: Roberlando Veras De Oliveira, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 0002921-16.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Agravado De Execucao Penal - Execucao Penal Agravante: Jose Carlos Dos Santos Silva, Defensor: Maria Tamara Lira De Sousa, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 0004190-96.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Expurgos Inflacionarios / Planos Economicos Apelante: Banco Do Nordeste S/A, Advogado: David Sombra Peixoto, Apelado: Gilmar De Melo Ferreira, Advogado: Rubens Nascimento, Diogenes Sales. **Processo:** 0004487-61.2009.815.0371, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Salario Vencido/ Retido Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Theofilo Danilo Pereira Vieira, Apelado: Eudelia Soares De Oliveira, Advogado: Aelito Messias Formiga. **Processo:** 0004710-20.2008.815.0251, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Carlos Eduardo Alves Morato, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, 01 Apelado: Jose Marcones Lopes Lemos, Advogado: Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho, 02 Apelado: Cartorio Aldo Xavier Servico Notarial, E Registral, Advogado: Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho, 03 Apelado: Fernando Antonio Formiga De Queiroz. **Processo:** 0004777-84.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Mileni Dias Neri, Advogado: Arthur Da Costa Loida, Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/A, Advogado: Hiran Leao Duarte, Eliete Santana Matos. **Processo:** 0006403-45.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Emprestimo Consignado Apelante: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Apelado: Paulo Einstein Martins De Oliveira, Advogado: Karine Cordeiro Xavier De Franca. **Processo:** 0007532-35.2006.815.2002, Red. Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Apropriacao Indebita Apelante: Daniel Alberto Barbosa Da Silva, Advogado: Saulo De Tarso De Araujo Pereira, Apelado: Justica Publica, Assist.Acusacao: Helio Augusto Ferreira Da Silva Junior, Advogado: Rinaldo Mouzalas De Sousa E Silva. **Processo:** 0010948-23.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Drogaria Drogavista Ltda, Advogado: Severino R P Brasil, Mychellyne Stefanya Bento Brasil, Apelado: Gilson De Araujo Souza, Advogado: Jose Dinart Freire De Lima, Recorrente: Gilson De Araujo Souza, Advogado: Jose Dinart Freire De Lima, Recorrido: Drogaria Drogavista Ltda, Advogado: Severino R P Brasil, Mychellyne Stefanya Bento Brasil. **Processo:** 0013908-89.1996.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Perdas E Danos 01 Apelante: Saga Distribuidora De Bebidas Ltda, Advogado: Venancio Viana De Medeiros Neto, 02 Apelante: Companhia De Bebidas Das Americas -, Ambev, Advogado: Milena Neves Augusto, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0013992-50.2013.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato 01 Apelante: Sp O8 Empreendimentos Imobiliarios E, Q3 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Advogado: Daniel Martins Boulos, 02 Apelante: Laert Ribeiro Dos Santos Junior E Outro, Advogado: Saulo Medeiros Da Costa Silva, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0017216-40.2006.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Manoel Paulino Da Costa, Advogado: Luciano Simoes, Apelado: Banco Finasa S/A, Advogado: Elaine Maria Goncalves. **Processo:** 0019459-78.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Betania De Marillac Vasconcelos Catao, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Elibia Afonso De Sousa, Apelado: Municipio De Campina Grande. **Processo:** 0020653-84.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Marenice Da Silva Fernandes, Bernedita Barbosa Dos Santos E, Edna Dos Santos Araujo, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelado: Municipio De Campina Grande, Rep, P/S Proc Erika Gomes Da Nobrega Fragoso. **Processo:** 0021537-74.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Claro S/A, Advogado: Cicero Pereira De Lacerda Neto, Erickson Wellington, Apelado: Heriberto Fidelis Da Silva, Advogado: Patricia Araujo Nunes, Rayssa Domingos Brasil. **Processo:** 0023797-76.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Descontos Indevidos Apelante: Marcio Guilherme Ronildo Da Silva, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Apelado: Pbprev Previdencia Dos Servidores Do, Estado Da Paraiba, Advogado: Agostinho Camilo Barbosa Candido. **Processo:** 0024282-61.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Celma Correia De Lima, Defensor: Severino Badu De Araujo, Apelado: Hapvida Assistencia Medica Ltda, Advogado: George Alexandre Ribeiro De Oliveira. **Processo:** 0024671-55.2010.815.2003, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Luciana De Barros Candido, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Banco Finasa S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0026579-12.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Reintegracao Apelante: Josenildo Rodrigues Soares, Advogado: Joilma De Oliveira F A Dos Santos, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Jaqueline Lopes De Alencar. **Processo:** 0028764-67.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/ S Procurado, Flavio Jose Costa Lacerda, Apelado: Carlos Antonio Araujo De Oliveira, Advogado: Paulo Sabino De Santana. **Processo:** 0044860-26.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Jamerson Paiva Barbosa, Advogado: Gustavo Maia Resende Lucio, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Alexandre Magnus F Freire. **Processo:** 0046510-45.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Felipe De Brito Lira Souto, Apelado: Sergio De Andrade Silva, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0060564-39.2012.815.2003, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Pereira Marques Filho, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Apelado: Extur Viagens E Turismo. **Processo:** 0064353-52.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Regime Previdenciario Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Wladimir Romaniuk Neto, Apelado: Josenildo Dos Santos Rodrigues, Advogado: Gustavo Maia Resende Lucio, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0087392-78.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Severino Ferreira Da Costa, Advogado: Lilian Maria Duarte Souto, Apelado: Porto Seguro Cia De Seguros Gerais, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0094224-30.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Obrigacao

De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Maria Das Gracas De Oliveira, Advogado: Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, 02 Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Alexandre Magnus F Freire, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0115655-23.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Fabiano Da Silva Souza, Advogado: Flaviano Vasconcelos Pereira, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Rubens Gaspar Serra. **Processo:** 0121894-43.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Gilvanda Maria De Miranda, Advogado: Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Tadeu Almeida Guedes. **Processo:** 0752847-14.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Luiz Erminio Cobe, Advogado: Alberto Vieira De Atayde, Jose Ismael Sobrinho. **Processo:** 0752945-96.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/ S Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Erasmo Quintino De Abrantes Filho, Advogado: Ozael Da Costa Fernandes, Joao Paulo Estrela. **Processo:** 0805007-10.2004.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Embargos Infringentes - Multas E Demais Sancoes Embargante: Cassio Rodrigues Da Cunha Lima, Advogado: Walter De Agra Junior E Outros, 01 Embargado: Magna Celi Fernandes Gerbasi, Advogado: Jose Ricardo Porto, 02 Embargado: Jornal Correio Da Paraiba Ltda, Advogado: Agostinho Alberio Fernandes Duarte E Outro, 03 Embargado: Luiz Jose Da Silva, Advogado: Antonio Justino De Araujo Neto, Dia: 01/08/2015 O Gerente De Protocolo E Distribuicao Do Tribunal De Justica Da Paraiba O Bel. Genesio Gomes Pereira Neto Torna Publico, A Quem Interessar Possa, Que Foram Distribuidos Os Seguintes Feitos: **Processo:** 0002922-98.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravado De Instrumento - Obrigacao De Entregar Agravante: Cs Brasil Transportes De Passageiros E, Servicos Ambientais Ltda, Advogado: Marcus Heronydes Batista Mello.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/ Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.Acrisio Netonio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 151; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 18, 421; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 546, 898; Adao Gomes Da Silva Neto 019139 - Pb • 750, 756 ; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 237, 270, 274, 614; Ademar Maciel De Oliveira 017548 - Pb • 619; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 731, 748; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 570; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 923; Adriano Paulo A De Melo 011561 - Pb • 571; Adriano Zaitter 047325 - Pr • 471; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 833; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 936, 942, 943, 946; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 1118, 1126; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 1152; Afranio Lacet Leal 006151 - Pb • 334; Agamenon Viera Da Silva 003202 - Pb • 542; Agnes Pauli 010273 - Pb • 134; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 625, 1162, 1167; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 731, 748; Ailton Gomes De Oliveira 009546 - Pb • 70; Alan Ferreira De Souza 021801 - Ce • 353, 662; Alan Gomes Patricio 018069 - Pb • 96, 341; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 42; Alanna Gomes Oliveira Goncalves 017665 - Pb • 1043, 1060; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 374; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 794, 795; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 1070; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 3, 170; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 672; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - Pe • 21; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 376; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1020; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 583; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 631; Aldano Ataliba De Almeida Camargo F 001048 - A • 414; Aldara Martina Lopes Vieira Leite 018619 - Pb • 700; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 205; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 198, 495; Aldrovando Grisi Junior 013302 - Pb • 36; Alessandra Francisco De Melo Franco 179209 - A • 141; Alessandra Nobrega Guimaraes 018742 - Pb • 128; Alessandra Scaranon Guerra 012601 - Pb • 214; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 380; Alex Neyves Mariani Alves 012677 - Pb • 47; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 132; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 151; Alexandre Amaral De Lorenzo 008276 - Pb • 90; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 839; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 84; Alexandre Luiz Machado 014800 - Pe • 201; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 865; Alexandre Vieira Ferreira 009648 - Pb • 273, 274; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 752; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 391, 433, 489; Aline Guimaraes Garcia Da Motta 018309 - Pb • 325; Aline Moraes Do Nascimento 019642 - Pb • 766; Aline Patricia Araujo Murcabel De M 029310 - A • 454; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 731; Alisson De Souza Bandeira Pereira 015166 - Pb • 1000; Allison Carlos Vitalino 012125 - Pb • 298; Allyson Henrique Fortuna De Souza 016855 - Pb • 899, 901; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 1006; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 293; Almir Fernandes Da Silva 006149 - Pb • 67; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 495; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 966; Aluisio Freitas De Almeida Junior 017475 - A • 146 ; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 531; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 333; Aluska Suramma Cordeiro Silva 015986 - Pb • 380; Alyson Leite Santos 007002 - Se • 406; Alysson De Abreu Barros 019718 - Pb • 647; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 572, 724, 1082; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 694; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 744; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 165; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 61, 155, 168, 184, 208, 340, 346, 350, 577; Ana Candida Calado Pinho 011577 - Pb • 64; Ana Carolina De Paiva Gadelha 012104 - Pb • 455; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 200, 365, 425, 475, 885; Ana Carolina Martins De Araujo 019905 - B • 640; Ana Celia Pereira Jordao 017450 - Pb • 560; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 965; Ana Claudia Chianca Rodrigues Braga 010340 - E • 12; Ana Cleide Alexandre Gomes 008721 - Pb • 656; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 235, 257, 258; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 267, 269; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 610, 781; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 120, 121, 463; Ana Maria Bezerra De Melo 019515 - Pb • 538; Ana Maria Monte A De Moraes 009665 - Pb • 143; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 1134; Ana Paula Ferreira Dos Passos 018001 - Pb • 515; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 636; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 6, 192; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 501; Ana Tereza De Aguiar Valenca 033980 - Pe • 556, 725, 965; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 566, 1054; Anderson Valenca Sena 033248 - Pe • 329; Anderson Wilson Sampaio 021314 - Pb • 519; Andre Castelo Branco P Da Silva 009835 - E • 77; Andre Costa Barros Junior 014678 - Pb • 647; Andre Costa Barros Neto 003718 - Pb • 647; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 166, 281; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 429, 437, 444, 868, 897; Andre Luis Luna Leite 010222 - Pb • 793; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 777; Andre Matos Goncalves De Medeiros 013722 - Pb • 124; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 238; Andre Rodrigues Chaves 055925 - Rs • 105; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 263, 267, 269; Andrea Tattini Rosa 210738 - Sp • 665; Andrezza Melo De Almeida 013260 - Pb • 488; Angela Maria Neumann 041489 - Rs • 7; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 531; Anisio Anderson Alves Das Chagas 017567 - Pb • 973, 974; Anna Caroline Lopes Correia Lima 011971 - Pb • 545; Anne Caroline Cruz Lins 018970 - Pb • 599; Anne Fernandes De Carvalho Saeger 012720 - Pb • 868; Annelise Ribeiro Angelo Queiroga 012145 - Pb • 152; Antoniel Carlos Pereira Segundo 019527 - Pb • 231, 232; Antonio Adelino De Oliveira Net 018006 - Pb • 1127; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 103, 367; Antonio Ary Franco Cesar 123514 - Sp • 1161; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 75, 80, 99, 113, 119, 156, 392, 395, 403, 448; Antonio Carlos Coelho 013508 - Pb • 222; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 385; Antonio Carneiro De Sousa 009624 - Pb • 678; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 909; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 197; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 1033, 1176 ; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 416; Antonio Diniz Pequeno 003977 - Pb • 1005; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 580; Antonio Emidio Filho 007446 - Pb • 618; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 719; Antonio Eudes Da Costa Filho 016683 - Pb • 1177; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 81; Antonio Felix Neto 010749 - Pb • 582; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 757; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 988; Antonio Julio Feliciano Paiva 019559 - Pb • 985; Antonio Marcos D Tavares 010816 - Pb • 1002; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 780, 786; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1096; Antonio Modesto Souza Neto 012065 - Pb • 9; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 371; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 604; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 602; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb • 601; Aracele Vieira Carneiro 017241 - Pb • 681; Ariane Brandao Lucena 014267 - Pb • 469; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 712; Arlan Costa Barbosa 005287 - Pb • 419; Arlan Martins Do Nascimento 007751 - Pb • 1003; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 146, 215; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 65, 772; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 922, 927, 928; Aroldo Do Nascimento Cabral Filho 017456 - Pb • 479; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 626; Arthur Martins M Navarro 019341 - Pb • 599; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 599; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 672; Astrogildo Matias 007859 - Pb • 522; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 892; Audá Celi Cadena De Paula 007074 - Pb • 565; Augusto Santa Cruz Valadares 023756 - Pe • 935; Auri Alves Cavalcanti 007251 - B • 74; Aurilia Antonia Lima Nunes 020557 - Pb • 689; Ayila Siqueira Barbosa 018533 - Pb • 945; Balduino Lelis De Farias Filho 004242 - Pb • 66; Barbara Leonia Farias Batista Gomes 020740 - Pb • 763; Bartolomeu Ferreira Da Silva 014412 - Pb • 675; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 749; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 707; Betania Michelle Martins Rodrigues 010711 - Pb • 210; Bevilacqua Matias Maracaja 011972 - Pb • 767, 768, 769; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 695; Brunná Gzellli Bezerra Ferreira 012041 - Pb • 734; Brunno Kleberson De Siqueira Ferrel 016266 - Pb • 858; Bruno Aires Colaco 012704 - Pb • 762; Bruno Alex Cardoso Monteiro 015882 - Pb • 134; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 9; Bruno Bezerra De Souza 019352 - Pe • 633; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 455; Bruno Da Nobrega Carvalho 013148 - Pb • 830; Bruno De Sousa Carvalho 011714 - Pb • 195; Bruno Henrique De Oliveira Vandeirle 021678 - Pe • 439, 443, 461; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 110; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 395, 436, 473; Caio Tiberio Barbalho Da Silva 018873 - Pb • 718; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 160, 352; Calebe Silva Borges 019908 - Pb • 107; Camila Santa Cruz Lins De Siqueira 017469 - Pb • 59; Camilla Cynthia Messias Alencar 020002 - Pb • 600; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 264; Camillo Soubhia Netto 124824 - A • 779; Camilo Francisco Pas De Barros E Pe 206403 - Sp • 60; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 114, 121, 189, 266, 983; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 533; Carlos Alberto Pinto Manguiera 006003 - Pb • 243, 250; Carlos Almir De Farias 002630 - Pb • 223; Carlos Almir De Farias Junior 009251 - Pb • 603; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 818; Carlos



Antonio Da Silva 006370 - Pb • 300; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 1037; Carlos Antonio Goulart Leite Junior 049755 - Mg • 1015; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 128, 393, 398; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 1028; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 603, 608, 609; Carlos Eduardo Coimbra Donegatti 290089 - Sp • 1157; Carlos Emmanuel Leitao Regis 011514 - Pb • 709; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 227, 228; Carlos Roberto De Queiroz Junior 010710 - Pb • 980; Carlos Roberto Pereira De Sousa 008017 - Pb • 996; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 157; Carmem Leda Nobrega De Luna Freire 001643 - Pb • 185; Caroline De Oliveira Pampado Casque 203166 - Sp • 1063; Caroline M. De Carvalho Neves 019624 - Pe • 342; Cassio Ataide 016114 - Pb • 447, 492; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 71, 221; Catarine De Oliveira Barbosa 016625 - Pb • 511; Ceciliana Amorim Barros Sousa 017122 - Pb • 422; Cecilio Da F. V. Ramalho Terceiro 011050 - Pb • 693; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 433; Celso David Antunes 001134 - Ba • 116; Celso David Antunes 001141 - A • 9; Celso David Antunes 040865 - A • 87; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 762; Celso Marcon 010990 - A • 149, 154, 180, 188, 349, 364, 417, 483; Celso Marcon 010990 - Es • 597; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 387, 553, 554, 555, 557, 558, 929, 1001; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 361, 581, 584; Cicera Patricia Gambarra Dantas 005624 - Rn • 988; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 696, 698, 701; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 91, 380, 1075; Cicero Riatoan Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 986; Claire De Britto Leite 017018 - Pb • 233; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 136; Claudinor Lucio De Sousa Junior 016113 - Pb • 824, 1181; Claudio Cesar Gadelha Rodrigues 010144 - Pb • 221; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 759; Claudio Kazuyoshi Kasaki 122626 - A • 14, 132, 144, 844; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 376; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 2; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 330; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 976, 977; Cledson Fernandes Silva 015317 - Pb • 714; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 553, 554, 567; Clelia Maria De Oliveira N De Sousa 004739 - Pb • 41; Clelio Nepomuceno 003008 - Pb • 213; Cleodon Bezerra Leite Filho 019143 - Pb • 836; Cleonildo Lopes Da Silva 034023 - Pe • 816; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 938; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 850; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 949; Clovis De Oliveira Neto 017810 - Pb • 422; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 459; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 181; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 176, 595, 662, 732; Cristiane Bellinati Garcia Lopes 019937 - Pr • 351; Cristiane Queiroz Duarte 015429 - Pb • 871; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 91; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 180; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 417; Cristiano Jatoba De Almeida 029889 - Pe • 708; Cristiano Mota Pereira 022741 - Ba • 414; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 509; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 83, 162; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 848, 1166; Daniel De Andrade Neto 220265 - Sp • 29; Daniel Gregorio Da Rocha 003138 - Pb • 741; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 37, 38, 39; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 36; Daniel Vieira Smith 019193 - Pb • 965; Daniela Acaui De Carvalho 178984 - Sp • 438; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 560, 742, 1147; Danielle Lopes Sousa 043826 - Df • 1045; Danielle Lucena De Oliveira 014314 - Pb • 862; Danielle Patricia Guimaraes Mendes 010504 - Pb • 500; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 242, 650; Danielly Sonally De Brito 016509 - Pb • 1054; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 796, 801, 811, 910, 982; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 838, 856; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 30, 31, 32, 709; Danilo Sarmento Rocha Medeiros 017586 - Pb • 599; Dante Mariano Gregnarin Sobrinho 031618 - Sp • 967; Danylo Antonio Albuquerque Nunes 011493 - Pi • 514; Darciano Barros Dos Santos 008399 - Pb • 729; Dario Dino Da Silva Sousa 015985 - Pb • 941; Dario Sandro De Castro Souza 011942 - Pb • 361; Darla Santos Nobre 016083 - Pb • 544; David Da Silva Santos 017937 - Pb • 722; David Sombra Peixoto 016477 - A • 468, 661, 721, 843, 1119; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 859, 1021, 1023; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 641, 1026; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 1; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 1132; Debora Alessandra Peter 012849 - Pb • 797; Deborah Dias Pereira De Oliveira 136152 - Rj • 413; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 229; Delosmar Mendonca Neto 020200 - Pb • 229; Deusimar Pires Ferreira 018019 - Pb • 1123; Devid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 183; Deymakson Olegario Soares 017845 - Pb • 197; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 379; Diego Brito Da Cunha Leite 020170 - Pb • 600; Diego Delyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 951; Diego Dominicano Cabral 015574 - Pb • 259; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 12; Diego Jose Mangueira Aureliano 015178 - Pb • 323; Diego Martins Diniz 019185 - Pb • 673; Diego Nunes De Souza 014004 - Pb • 1131; Diego Sabatello Cozze 252802 - Sp • 114; Dimitre Braga Soares De Carvalho 012753 - Pb • 511; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 71, 221; Dinaldo De Queiroz Lima 002619 - Pb • 383, 478; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 163, 336, 1174; Diogenes Sales Pereira 014934 - Pb • 1035; Diogo Maia Maria 011328 - Pb • 762; Diogo Zilli 015928 - B • 157; Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante 019551 - Pb • 524; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 715, 720, 726; Djan Henrique Mendonca Do Nascimento 005219 - A • 172, 173; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 871; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 446; Douglas Anterio De Lucena 022032 - Pb • 618; Douglas Pinheiro Bezerra 018567 - Pb • 78; Duina Porto Belo 010305 - Pb • 71; Dulcenor Ferreira Pinto Junior 008305 - Pb • 684; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 873; Edgar Smith Neto 008223 - A • 842; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 1027; Edilson Pereira De Oliveira Filho 015447 - Pb • 240; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 992, 997; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 532; Ediziao Cruz Da Silva 015451 - Pb • 377; Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde 016198 - Pb • 1185; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 1056; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 302, 319, 369, 373; Edson Jorge Batista Junior 015776 - Pb • 598, 1030; Edson Xavier Lucena De Araujo 010657 - B • 226; Eduardo Ben Hur Hessel 017292 - Sp • 317; Eduardo Braga Filho 011319 - Pb • 12; Eduardo Braz De Farias Ximenes 012136 - Pb • 378, 382, 504; Eduardo Clossio Do N Barros 006780 - Pb • 107; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 230; Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 1116; Eduardo Henrique Nogueira Luna 014320 - Pb • 296; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 18, 423, 427, 745; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 54, 470; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 010085 - E • 273; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 255; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 463; Eduardo Sergio Sousa Medeiros 009599 - Pb • 1070; Eduardo Serrano Nobrega De Queiroz 015185 - Pb • 481; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 303; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 891; Egberto Guedes De Oliveira 008272 - Pb • 1113, 1115; Elaine Cristina Pereira De Oliveira 018412 - Pb • 636; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 951; Eliabia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 526; Eliete De Santana Matos 010423 - Ce • 8, 400, 683; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 486; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 42, 106, 127, 362, 392, 399, 445, 467, 469, 486, 505, 551, 853, 965, 989, 1160; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 42, 82, 106, 202, 359, 412, 448, 486, 989; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 213; Elvecio Alves De Moura 009928 - Rj • 9; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 640; Emmanuel Azevedo Batista De Medeiros 008667 - Pb • 493; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 386, 388, 389, 397, 535, 540, 735, 952, 961; Eneas Verissimo De Araujo Souza 016927 - Pb • 736; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 352; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 437, 480; Erika Do Amaral Veras 019112 - Pb • 198; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 835; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 328; Erivaldo Leite Carneiro 010545 - Pb • 616; Esau Ravel Araujo Da Silva Nobrega 017884 - Pb • 841; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 825, 831, 837, 838; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 235, 238, 253, 255, 257, 258, 267, 269; Euder Luiz De Almeida 253618 - Sp • 690; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 373; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 675, 677, 678, 680, 681; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 628; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 321, 370; Everton Henrique J. G. Pereira 017792 - Pb • 542; Ewerton Luis Lima Ferreira 010725 - E • 495; Eymard De Araujo Pedrosa 009332 - Pb • 794; Fabiana Maria F Da Costa 012304 - Pb • 785; Fabiana Pereira De Araujo 019498 - Pb • 30, 31, 32; Fabiano Barcia De Andrade 006840 - Pb • 229; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 138; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 124, 416; Fabio Breyer Amorim 124274 - Rj • 65; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 969; Fabio Carneiro Cunha Lima 013527 - Pb • 6, 192; Fabio Cavalcanti De Arruda 007942 - Pb • 695, 755; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 763; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 65, 135; Fabio Ronele Cavalcanti De Souza 008937 - Pb • 427, 917; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1128, 1133; Fagner Falcao De Franca 012428 - Pb • 851; Fausto De Araujo Neto 007829 - Rn • 118; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 955; Felipe Abrantes Queiroga 013859 - Pb • 1129; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 1058; Felipe Daniel Alves Camara 016205 - Pb • 523; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 576; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 777; Felipe Goncalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 555, 557, 558; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1171; Fernanda Alves 014884 - Pb • 416, 477; Fernanda Campos Monteiro Da Franca 015636 - Pb • 639; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 707; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 162, 575, 578; Fernando Antonio E Silva Machado 003214 - Pb • 68, 69; Fernando Fernandes Mano 014081 - Pb • 474; Fernando Gaiao De Queiroz 005035 - Pb • 477, 545; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 336; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 18, 745; Fernando Patricio Da Silva Neto 017613 - Pb • 177; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 702; Filipe De Souza Leao Araujo 023973 - Pe • 68, 69; Flaviana Da Silva Camara 014540 - Pb • 101; Flaviano Bellinati Garcia Perez 024102 - B • 353; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 53; Flaviano Vasconcelos Pereira 014840 - Pb • 145; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 1075, 1110; Flavio Cavalcanti Costa 019753 - Pb • 1028; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 501, 505, 509, 512; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 688; Floripes Jose De Oliveira Coutinho 002685 - Pb • 181; Franciscando De F Rodrigues 012118 - Pb • 304, 335; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 627; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 660; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 20, 113, 592; Francisco Bezerra Junior 012021 - Pb • 751; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 4, 772, 773; Francisco Cassiano Alves Dos Santos 019811 - Pb • 1134; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 128; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 306; Francisco De Assis Fernandes De Abr 021244 - Pb • 1119; Francisco De Assis Lelis Junior 023289 - Pe • 52; Francisco De Assis Remigio Li 009464 - Pb • 1180; Francisco De Assis Saraiva 005555 - Pb • 399; Francisco De Assis Vieira 004377 - Pb • 94; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 908, 911, 913, 918, 932; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 1084; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 812; Francisco Helio Bezerra Lavour 011201 - Pb • 282; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 619; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 466; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 220; Francisco Reginaldo Do Nascimento 017090 - Pb • 1001; Francisco Sylas Machado Costa 012051 - Pb • 1077; Francisco Yedo Menezes De Andrade 001307 - Pb • 23; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 393; Frederico Lopes Virgulino De Medeiros 014379 - Pb • 939, 948; Frederico Soares Araujo 026601 - Df • 345; Gabriel De Paula Pinheiro Da Cunha 017900 - Pb • 76; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 90, 896; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 709; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb • 712, 720; Gentil Lira Barreto 002273 - Pb • 679;

Geomarkes Lopes De Figueiredo Juni 017309 - Pb • 1151; George De Paiva Dias 016780 - Pb • 281; George Lucena Barbosa De Lima 009326 - Pb • 894; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 230, 447; Geraldo Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 921; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 692; Geraldo Moura Da Silva 005490 - Pb • 972; Gercilena Sucupira Meira 002470 - Pb • 1140; Germana Nobrega 011402 - Pb • 504; Gerson Antonio Albuquerque De Olive 153143 - Rj • 413; Gessyicleide Batista Duarte 016921 - Pb • 339; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 115, 731, 789; Gideon Benjamin Cavalcante 008751 - Pb • 676; Gil Carvalho Almeida 001804 - Pb • 81; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 235, 236, 239, 240, 242, 243, 245, 246, 248, 250, 253, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 263, 265, 266, 267, 269, 272, 277, 278, 284; Gilberto Marinho Dos Santos 002499 - Pb • 34, 35; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 1178; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 491; Gilvan Fernandes 002904 - Pb • 520; Gilvan Freire 019502 - B • 34, 35; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 453; Gilvania Maciel Virginio Pequeno 009328 - Pb • 444, 1066; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 569; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 5, 218; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 394; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 951; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 492; Gisele Camilo De Araujo 013178 - Pb • 104; Gislene Maciel Monteiro 019967 - Pb • 827, 828; Giulio Alvarenga Reale 065628 - Mg • 893; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 499; Giuseppe Petrucci 007721 - Pb • 254; Givanildo Leal De Menezes 006778 - Pb • 220; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 63; Glaucio Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 109; Glícia Thais Salmeron De Miranda 001450 - Se • 1015; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 1018; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 588; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 49, 981; Guilherme Matos Cardoso 249787 - Sp • 391; Gustavo Dal Bosco 012832 - A • 137, 139; Gustavo De Sousa Lopes 018095 - Ce • 8; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 402, 445, 465, 484; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 114; Gustavo Matias Dantas 007791 - Rn • 118; Gustavo Montenegro Pontes 011815 - Pb • 320; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 832; Gustavo Palmeira Santos 013530 - Pb • 755; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 191; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 823, 829; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 415; Handerson De Souza Fernandes 015198 - Pb • 255; Hanna Maria Oliveira Avelino 019329 - Pb • 1061, 1062, 1063, 1100, 1101, 1103; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 295, 374, 979; Hayanna Ricelle Bezerra De Souza 016118 - Pb • 268; Heitor Estrela Gadelha 013667 - Pb • 1131; Helcio Stalin Gomes Ribeiro 010978 - Pb • 1129; Helder Pessoa De Macedo 017027 - Pe • 138; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 599; Helio Guimaraes Leite 022438 - Pe • 507; Heloisa Lucena De Paiva 019421 - Pb • 337; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 17, 58, 167, 591, 630, 644; Henrique Douglass Juca Pereira 013616 - Pb • 441; Henrique Jose Parada Simao 014559 - A • 127; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 362, 551, 853, 965, 1160; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 42, 82, 106, 202, 359, 412, 448, 505; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 177, 292; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 134; Herculano Belarmino Cavalcante 009006 - Pb • 464; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 47; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 175, 181, 430, 431, 432; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 404; Higor Vasconcelos De Almeida 019503 - Pb • 36; Hilton Almeida Guimaraes 003430 - Pb • 309; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 50, 106, 122, 125, 126, 137, 139, 141, 182, 209, 800; Hioman Imperiano De Souza 016735 - Pb • 709; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 8, 400; Homero Da Silva Satiro 007418 - Pb • 318; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 17, 133; Horst Vilmar Fuchs 012529 - Es • 96; Hugo Barroso 012727 - Pa • 449; Hugo Cesar Araujo De Gusmao 009974 - Pb • 820; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 83; Hugo Tardely Lourenco 016211 - Pb • 691; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 472, 957, 963; Humberto Gomes Firmino De Sousa 015403 - Pb • 822; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 860; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 11, 159; Humberto Luiz Teixeira 157875 - Sp • 354; Humberto Madrugada Bezerra Cavalcanti 012085 - Pb • 231; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 530, 809; Ian Mac Dowell De Figueiredo 019595 - Pe • 730; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 13, 177, 225, 344; Iara Maria Da Silva 001391 - Pb • 884; Iber Camara De Oliveira 008954 - Pb • 73; Ienio Gomes Da Veiga Pessoa Junior 014712 - Pb • 94; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 968; Igor Felipe Pereira Dos Santos 017268 - Pb • 60; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 102; Ilan Goldberg 241292 - Sp • 384, 484; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 708; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 432; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 202, 473; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pb • 1183; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pe • 1184; Ingrid De Lima Bezerra 013536 - Pb • 751; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 59, 543; Inngo Araujo Mina 016736 - Pb • 305; Innocencio Silva J Leite 014091 - Pb • 136, 672; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 745; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 802; Irina Cabral De Paulo 012554 - Pb • 193; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - Pb • 294, 326, 368; Isabela Carla Cabral Limeira 012709 - Pb • 45; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 533, 489, 1068; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 456; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 640; Isvaldo Cabral De Sousa Segundo 018072 - Pb • 24; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 352; Italo Farias 013185 - Pb • 420, 447; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 814; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 612; Ivanildo Berardo Carneiro Da Cunha 018150 - Pe • 467; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 25; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 77; Izaia Marques 006729 - Pb • 314; Jacinta Henriques Da Silva Oliveira 004737 - Pb • 684; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 518; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 925, 926; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 535, 540, 735; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 717, 720; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 544, 782; Jaime De Oliveira Pinheiro 003426 - Pb • 74; Jaine Crispim Mendonca 016593 - Pb • 172, 173; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 171, 375; James Renato Monteiro Ferreira 012417 - Pb • 43; Jamira Muniz De Andrade 017783 - Pb • 774; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 746, 747; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 25, 707, 708; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 590; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 501; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 929, 933; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1038, 1040, 1047; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 760; Jean Camara De Oliveira 011144 - Pb • 73; Jean Marcell De Miranda Vieira 003490 - Pi • 859; Jeremias Freitas De Oliveira 018984 - Pb • 231, 232; Jessica De Lima Bezerra 013025 - Pb • 751; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 1136; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 1080; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 552; Joana De Carvalho Cavalcanti Pessoa 024914 - Pe • 872; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 58, 133, 206, 234, 591, 644, 889; Joao Alves Do Nascimento Junior 011242 - E • 602; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 709; Joao Batista Alves Filho 004246 - A • 355, 758, 861, 900; Joao Batista Bastos 001597 - Pb • 743; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 876, 880; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 151; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 569, 593, 634, 635; Joao Casillo 094055 - Sp • 994; Joao Claudio Nobrega Guimaraes 017327 - Pb • 65; Joao De Deus Quinorin Filho 010520 - Pb • 648, 653, 655, 657, 658, 659, 667, 668, 669, 1007, 1012; Joao Guilherme Monteiro Petroni 139854 - Sp • 494; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1124, 1126; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 1038; Joao Luiz Leite Beltrao 017275 - Pb • 357; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1114; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 67; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1121; Joao Paulo Juca E Silva 015315 - B • 441; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1153; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 420; Joao Souza S.Junior 016044 - Pb • 116; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 699; Joaquim Campos Lorenzoni 020048 - Pb • 311; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 700; Joaquim Pereira Da Silva Neto 015759 - Pb • 618; Jociclaudia Dionisio Lopes 017604 - Pb • 704; Joelna Figueiredo 012128 - Pb • 347, 817; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 691; Johnson Hippen 061533 - Rs • 515; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 309, 525, 611; Joelbeer Christian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 442; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - B • 607; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - Pb • 607; Jonas Brailio De Carvalho Rolim 016795 - Pb • 643; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 53; Jonathan Santos Sousa 008143 - Rn • 481; Jordao De Sousa Martins 016367 - Pb • 931; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 1120; Jorge Luiz Camilo Da Silva 008378 - Pb • 817; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 723, 725; Jose Airtton G Abrantes 009898 - Pb • 990, 991, 993, 994, 995, 1002, 1006, 1010; Jose Alberto Batista Martins 015761 - Pb • 123; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 570; Jose Alencar E Silva Filho 003065 - Pb • 496; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 891; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1020, 1033; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 1117; Jose Americo Barbosa 010211 - Pb • 216; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 1064, 1073, 1077, 1104; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 871; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 652, 663, 664; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 764, 1065, 1068, 1074, 1108, 1110, 1111; Jose Camara De Oliveira 002477 - Pb • 73; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 790; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 1052; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 21; Jose Celestino Tavares De Souza 003181 - Ce • 327; Jose Cirilo Fernandes Neto 006490 - Pb • 1125; Jose Claudemy Tavares Soares 006593 - Pb • 236; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 987; Jose Coriolano Andrade Da Silveira 011248 - Pb • 556; Jose De Alencar E Silva Neto 015902 - Pb • 440; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 414; Jose De Arimateia Costa Da Silva 017975 - Pb • 988; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 227, 228, 632; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 573; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 65, 109, 737; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 71; Jose Elder Valenca Sena 159952 - A • 329; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 250, 1050; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 401; Jose Eugenio Paccelle Figueiras Lck 016547 - Pb • 1075; Jose Ewerton Nobrega Araujo 000691 - Pb • 146; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 1083; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 504; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 876, 881, 882; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 975; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 271; Jose Gla



Rj • 1168; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 448, 483, 538; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 311, 1105; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 10; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 674, 679, 685, 686; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 697; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 799; Joseodo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 626, 935; Josefa Amelia Queiroz Da Silva 010415 - Pb • 1182; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 805, 810; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 1146; Joseli Mendes De Oliveira 008203 - Pb • 1171; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 844; Josemar Zefferino Da Silva 004045 - Pb • 424, 498; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 199; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 806; Juciele Cristina Bispo 131319 - Sp • 802; Jucimara Cavalcante Andrade 011365 - Pb • 1185; Julia Carmem Correia Lima Jordao 014034 - Pb • 16; Julia Da Nobrega Medeiros 014264 - Pb • 472; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 908, 911, 912, 913, 918, 919; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 634; Juliano Dos Santos Martins Silveira 016802 - Pb • 729; Julio Cesar Borges De Paiva 004106 - Rn • 723; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 322; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 661; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 252, 253; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 15, 50, 338; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 77; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 179; Kaline Lima De Oliveira Moreira 010770 - Pb • 1133; Kallyna Clea B Do Nascimento 013201 - Pb • 219; Kallyna Keylla Terroso Carneiro 014041 - Pb • 247; Kamila Rodrigues Maciel 018837 - Pb • 1064; Karine Cordeiro Xavier De Franca 015322 - B • 135, 787; Karlisson Meira Da Silva 009634 - E • 160; Karlisson Meira Silva 014173 - Pb • 771; Katherine Medeiros Ramos 017733 - Pb • 328; Kathiane Delgado De Araujo Camara 019512 - Pb • 739; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 762; Kelly Braga 019240 - Pb • 537; Kelly Sabryna Campos De Carvalho 011276 - Pb • 202; Kennya Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 879 ; Kerubina Maria Dantas Moreira 018237 - Ce • 932; Kicia Maia Figueira 012521 - Pb • 775; Klebea Verbena Palitot C Batista 008579 - Pb • 202; Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo 013375 - Pb • 264; Ladjane Pereira De Mello 013974 - Pb • 506; Lais Moura Lins Silva 018365 - Pb • 177; Laision Roberto Francisco 016525 - Pb • 1053; Lauro Rosado De Oliveira 015823 - Pb • 788; Leandra Ramos De Figueiredo 019903 - Pb • 776; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 430, 431; Leomando Cezario De Oliveira 017288 - Pb • 573; Leonardo Carlos Benevides 011784 - Pb • 232; Leonardo Da Silva Araujo 016847 - Pb • 916, 924; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 750, 877; Leonardo Jose Videres Trajano 009382 - Pb • 64; Leonardo Luna De Andrade 018574 - Pb • 391; Leonardo Pretto Flores 014638 - Df • 70; Leonel Wagner Chaves Morais De Lima 014982 - Pb • 541; Leonidas Dias De Medeiros 016141 - Pb • 840; Leonidas Jose De Farias Maribondo 006063 - Pb • 273, 274; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 983; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 712; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 129, 178, 586; Lilian Catiane P Freitas 011089 - Pb • 543; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 44; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 642, 670; Liliane Cesar Approbato 026878 - Go • 9; Liliane Kerolayne Diniz De Abreu 014677 - Pb • 997; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 40; Livia Claudia Rodrigues De Albuquerque 014044 - Pb • 627; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 9, 56, 462, 816; Luan De Almeida Melo 017690 - Pb • 510; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 15, 50, 338; Luara Gabrielle A. Dos Santos Fidel 015216 - Pb • 46; Lucas Barros De Carvalho 029796 - Pe • 872; Lucas Damasceno Nobrega 018056 - Pb • 57; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 111, 112, 127; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 117; Lucas Leite Rangel De Pontes 018172 - Pb • 638; Luccian Formiga Cavalcanti 020997 - Pb • 314; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 26, 140; Lucia De Fatima Costa Gorgonio 010090 - Pe • 534, 536; Luciana Da Silva Menendez 016839 - Pb • 75; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 210; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 614; Luciana Helena Santiago De Oliveira 012541 - Pb • 151; Luciana Martins De Amorim Amaral 026571 - Pe • 43; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 280; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 100, 587; Luciano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 207; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 738; Luis Agripino Ramos 002452 - Pb • 712; Luis Carlos De Morais 267486 - A • 55; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 65, 116, 1033; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 87; Luis Eduardo Fernandes Da Costa 012684 - Pb • 873; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 68, 69; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 26, 111, 152, 190, 409, 745; Luis Fernando De Camargo Hasegawa 024189 - Pr • 857; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 71; Luiz Carlos Gianelli Teixeira 290289 - Sp • 902; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 134, 268; Luiz Da Silva Alves 006078 - Pb • 33; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerque 014738 - Pb • 594; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 60, 77, 88, 632; Luiz Florentino De Souza Filho 005037 - Pb • 1078, 1098; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 170; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 1155, 1179; Luiz Leonardo Lima 015752 - Pb • 27; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 978; Luiz Phillipe Pinto De Souza 018696 - Pb • 408; Luiz Venancio Chaves 002611 - Pb • 280; Luiza Monteiro Lyra 014735 - Pb • 599; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 170; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 394; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 436, 723, 1035; Magna Mamede Moreira 021018 - Pb • 541; Mailton Bezerra De Farias 019312 - Pb • 372; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 942, 946; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 411; Manoel De Souza Santos Neto 015519 - Pb • 60; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 1044; Manoel Leonel Tavares Neto 026339 - Pe • 204; Manoel Pereira Diniz Neto 012665 - Pb • 711; Manuel Bandeira Caldas 005240 - Pb • 803; Manuel Dantas De Oliveira 003867 - Pb • 549; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1148; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 115; Mara Carolina Lacerda Loureiro 017750 - Pb • 703, 1027; Marcel De Moura M.Rabello. 012895 - Pb • 871; Marcel Jeronymo Lima Oliveira 015285 - Pb • 428; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 594; Marcelo Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 726; Marcello Figueiredo Filho 005154 - Pb • 30, 31, 32; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 315; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 560, 742, 1147; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 651; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 637; Marcelo Leite C Soares 014053 - Pb • 16; Marcelo Matias Da Silva 021055 - Pb • 605; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 217; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 777; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 45; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 593; Marcia Dantas De Lima 016056 - Pb • 130; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 650; Marcia Mendes 014219 - Pb • 19; Marcia Ribeiro Barbosa 009825 - Pb • 949, 960, 964; Marcilio Ferreira De Morais 017359 - Pb • 79, 129, 178, 586; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 951, 953; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 160; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 770; Marcio Steve De Lima 012575 - Pb • 363; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 904; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 161; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 568, 733, 851, 854, 855, 947, 969, 1067, 1102, 1139; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 482, 549, 896, 1024; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 1124; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1145, 1149; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 478, 641; Marcos Flavio N De Paiva 011951 - Pb • 793; Marcos Jose Marinho Junior 004127 - Rn • 613; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 157; Marcus Andre Da Silva Fernandes 110854 - Rj • 62; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 22, 93, 254; Marcus Antonio Lucena Nogueira 007087 - Pb • 426; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 119, 582; Marcus Vinicius Lucena Da Rocha 017615 - Pe • 467; Marcus Vinicius Rocha Viana 014223 - Pb • 1151; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 51; Margarette Nunes De Aguiar 017824 - Pb • 455; Maria Amelia Mastrozora Vianna 027109 - Pr • 462; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 282; Maria Auxiliadora Cabral 008141 - Pb • 867; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 511, 953; Maria Da Penha Batista Souza 017036 - Pb • 244; Maria Das Gracias Diniz Cabral 007865 - Pb • 938; Maria De Fatima De Azevedo 004619 - Dp • 886; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 524, 1106; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 3; Maria Do Socorro Flor Antonino 011161 - Pb • 1036; Maria Do Socorro Gomes Do Amarante 003702 - Pb • 786; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 390; Maria Elizabete De Sousa Agnese 002582 - Pb • 373; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 468, 843; Maria Ferreira De Araujo 010443 - Pb • 1018; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 418; Maria Glaucce Carvalho Do N Gaudenci 008337 - B • 231; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1064, 1073, 1077, 1083, 1093, 1104; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 753; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 692; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 1185; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 994; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 201, 454; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 366; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb • 1168; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 299; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 453; Mariana Ribeiro Do Vale J. Da Costa 018181 - Pb • 3; Maricelle Ramos De Oliveira 016531 - Pb • 428; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 490; Marilia Figueiredo Burity 008250 - Pb • 19; Marilia Medeiros De Amorim 015527 - Pb • 990; Marilia Souto De Arruda 019897 - Pb • 972; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 51, 930; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 95, 102, 135, 187, 566, 618, 997, 1010, 1055, 1057, 1165; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 800; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 28; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 505, 890, 1076; Mario Fernando Valente Colombo 089949 - Rj • 341; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 158; Mario Sergio Coutinho Soares Junior 015654 - Pb • 16; Marisete Fedrigo 015112 - B • 176; Maristela Costa De Lima 007202 - Pb • 1048, 1049; Marivone Lopes M.De Queiroga 008196 - Pb • 1130; Martha Maria Pontes De Carvalho 001003 - Pb • 293; Matsung Alencar 010927 - Pb • 219; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 254; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 450; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 186; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 262; Mayara Araujo Dos Santos 016377 - Pb • 1; Michele Ferretti 018022 - A • 800; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 177, 292; Miguel Oscar Viana Peixoto 003648 - Ce • 859; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 817; Milena Medeiros Calafange 013062 - Pb • 438; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 52, 346, 1076; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968 - Pb • 740; Miriam Peron Pereira Curiali 014430 - Sp • 429; Miriam Peron Pereira Curiali 188084 - Sp • 429; Missivaldo Oliveira Guimaraes 006226 - Pb • 979; Moises Batista De Sousa 149225 - Sp • 343, 597; Moises Mota Vieira Bezerra De Medei 017778 - Pb • 80; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 138; Mylena Formiga Alves De Brito 014499 - Pb • 348; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 935; Napoleao Fernandes B. De Andrade 011757 - Pb • 1141, 1142; Napoleao Rodrigues De Sousa 012922 - Pb • 635; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 851; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 246; Nathercia Tereza Castro Leite 012961 - Ma • 925; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 199, 490; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 135, 787; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 641; Nelson Azevedo Torres 011488 - Pb • 718; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 550; Nelson De Oliveira Soares 012162 - Pb • 284; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 430, 431, 432; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 100, 539; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 212; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 203, 212, 589; Nestor Alves De Melo Filho 012580 - Pb • 709; Neuricelia Teodoro Lima Moreira 011024 - Pb • 447; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 761, 894, 954; Niara Carneiro Da Cunha 020823 - Pe • 870; Nicacio Ribeiro Cavalcanti 019660 - Pb • 371; Nilo Luis Vieira Ramalho 017664 - Pb • 693; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 713, 1071, 1072, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1094, 1095; Nilza Barbosa Zacarias 005071 - Pb • 400; Noaldo Belo De Meireles

009416 - Pb • 297, 757; Noemia Ivana Manguieira De Figueired 015004 - Pb • 401; Norberto Targino Da Silva 166595 - Sp • 159; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1165, 1170; Nyhara Jordanny Melo Nunes Paiva D 017404 - Pb • 649; Octamyry Jose T De Andrade Junior 045981 - Rj • 672; Octavio De Paula Santos Neto 196717 - Sp • 484; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 238; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 709; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 880; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 249; Olimpio De Moraes Rocha 014599 - Pb • 428; Olindina Iona Da Costa Lima 011436 - Pb • 1173; Onelia Setubal Rocha De Queiroga 001572 - Pb • 263; Onildo Veloso Junior 005116 - Pb • 871; Ornilo Joaquim Pessoa 007201 - Pb • 265; Oscar Adelino De Lima 000903 - Pb • 440; Oscar Francisco Poloschi 012773 - Df • 70; Osmar Geronimo Bezerra 009771 - Pb • 1011, 1013; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 465; Otacilio Batista De Sousa Neto 010866 - Pb • 41; Otoniel Anacleto Estrela 008706 - Pb • 1005; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1119, 1121; Ozair Pereira Da Silva Filho 001951 - Am • 878; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 955; Pablo Jose Ricardo Tomaz De Macedo 017806 - Pb • 883, 888; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 1025; Pacelli Da Rocha Martins 011047 - Pb • 24; Paloma Breckenfeld Alexandre De Oli 017830 - Pb • 999, 1003, 1008, 1016, 1017; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 864; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 394, 452, 466, 482; Patricia Danielle De M Apolinario 015319 - B • 1164; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 37, 38, 39, 86, 92, 127, 129, 211, 399, 450, 699, 1000; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 407, 564; Patricio Leal De Melo Neto 010473 - Pb • 216; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 992 ; Paula Rodrigues Da Silva 221271 - Sp • 65; Paula Wanessa Pereira De Oliveira 018886 - Pb • 383; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 874, 875; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 864; Paulo Cristovao Alves Freire 003006 - Pb • 984; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572 - Pb • 917; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 934; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 410; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 153; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalho 018543 - Pe • 17, 58, 206, 591, 644; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 750, 877, 1161; Paulo Henrique Ferreira 000894 - B • 662; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 353; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 956, 958; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 503, 504; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 649; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 1014; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 1036; Pe Paulo Henriques Da Fonseca 001280 - Pb • 187; Pedro Eriuedo Cavalcante De Lacerda 019432 - Pb • 750; Pedro Francisco Nascimento 070201 - Pb • 1029; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 950; Pedro Leo Alves Costa 030650 - Pe • 156; Pedro Nunes De Lima Filho 004147 - Pb • 834; Pedro Pereira De Sousa 004651 - Pb • 105; Pedro Pereira De Sousa Neto 019251 - Pb • 331; Pedro Pires 011879 - Pb • 310; Pedro Pontes Candido 011167 - Pb • 1169; Pedro Roberto Romao 209551 - Sp • 665; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 72, 148; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1056; Petrus Rodovalho De Alencar Rolim 008148 - Pb • 270; Philippe Palmeira Monteiro Felipe 016450 - Pb • 705; Plinio Nunes Sousa 013228 - Pb • 905, 989; Pollyana Da Silva R De Albuquerque 012374 - Pb • 508; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 95, 100, 194, 356; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb • 1166; Pontes E Peixoto Advogados Associad 000188 - Ce • 843; Priscila Marsicano Soares 014234 - Pb • 279; Rachel Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 545; Rafael De Albuquerque Caldeira 017221 - Pb • 1009; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 63, 97; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 532; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 984; Rafael Mayer De Oliveira 020079 - Pb • 519; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 90, 175, 181, 896; Rafael Silva De Medeiros 014104 - Pb • 474; Rafael Vieira De Azevedo 017605 - Pb • 1070; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 60; Rafaela Lisboa De A Costa 018387 - Pb • 1034; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 478; Raicy Mendes Dantas 019264 - Pb • 993; Raiza Neves Coelho 018381 - Pb • 320; Raisal Zoraiide Cunha De Melo 018581 - Pb • 1138; Ramiro Becker 019074 - Pe • 108; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 513, 727; Raoni Freire Ataide 015247 - Pb • 89; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 312; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 852, 863; Raphael Felipe Correia Lima Do Ama 015535 - Pb • 762; Rauffman Jose Henrique Weyers 098922 - Mg • 438; Rawlla Kycia Andrade Souza 018914 - Pb • 1080; Rayanne Ismael Rocha 014863 - Pb • 521; Rea Sylvia Batista Soares 014247 - Pb • 997 ; Regina Aparecida Sevilha Seraphico 147738 - Sp • 98; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 869; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 656; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 264; Renata Maria Guedes Chaves Rolim 017628 - Pb • 90; Renato Abrantes De Almeida 009881 - Pb • 680; Renato Cabral Souto 005098 - Pb • 491; Renato Fonseca De Almeida Gama 017150 - Pb • 391; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 29, 487, 1161; Renilda Lacerda Bragagnoli 013419 - Pb • 419; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 170; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352 - Pb • 995, 1004, 1010; Rhalds Da Silva Venceslau 020064 - Pb • 645, 646; Ricardo Almeida Alves 017916 - Pb • 591; Ricardo Jose Porto 016725 - Pb • 289; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 5; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 169, 631; Ricardo Regis De Brito 019492 - Pb • 229; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 594, 596; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 85; Richard Leignel Carneiro 009555 - Rn • 1004; Richard Leignel Carneiro 168239 - Rn • 77; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 956, 959; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 295, 313; Rinaldo Muzalades De Souza E Silva 011589 - Pb • 99; Rinaldo Spinelli Mesquita Neto 010525 - Rn • 903; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 327; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 119; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 73; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 681; Roberto Ney Santos Batista 014805 - Pb • 213; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 315; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 660, 689; Robson Espinola Feitosa 014612 - Pb • 213; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 930; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 158; Rodolfo Dantas Rocha Xavier 011538 - Pb • 545; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 147; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 1112; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 1019; Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro 016240 - Pb • 324; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 872; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 230; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 871; Rodrigo Macena Correia De Lima 014255 - Pb • 537; Rodrigo Nogueira Paiva 018688 - Pb • 316; Rodrigo Otavio Nobrega De Luna Frei 014000 - Pb • 2; Rodrigo Rodrigues Alves 015252 - Pb • 251; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 806; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 531; Rodrigo Torres Barros 017260 - Pb • 906; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 671; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 1079, 1099, 1102; Ronaldo De Sousa Vasconcelos 018585 - Pb • 30, 31, 32; Ronaldo Torres Soares Filho 017324 - Pb • 1032; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 142, 279, 895; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 260; Rosa De Medeiros Cavalcante 008677 - Pb • 412; Rosa Suely Camara Melo 015667 - Pb • 390; Rosalvo Silva Cabral 019301 - Pb • 962; Rosangelo Xavier Do Nascimento 015877 - Pe • 372; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 572, 574, 716, 1082; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 46, 53, 59, 79, 134, 389, 397, 920, 959, 1076; Rubens Gaspar Serra 119859 - Pb • 120 ; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 3, 121, 148; Ruy Pereira Camilo Junior 111471 - Sp • 405; Ryta Patricya Felix Dos Santos 016583 - Pb • 92; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 210, 442, 459; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 682; Samara Sheilla Moura Meira De Carva 014523 - Pb • 771; Samara Vasconcelos Alves 016986 - Pb • 497; Sammiris Emanuel A. De Albuquerque 016387 - Pb • 174; Samuel Marques Custodio De Albuquer 020111 - A • 28, 123, 178, 385, 386, 388, 415, 457, 540, 568, 821, 890, 972, 1067, 1099; Samuel Marques Custodio De Albuquer 020111 - Pb • 540, 882, 1132; Samy Sharifker 030514 - Pe • 108; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 66; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 1109; Sarah Paiva Martins 015324 - B • 60; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639 - Pb • 791; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 449; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 728; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1133; Sergio Carlos Soares Da Silva 007024 - Pb • 164; Sergio Henrique A G Moniz 019179 - Pb • 151; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 547, 548; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 419; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 907; Servio Tulio De Barcelos 044698 - Mg • 136; Severino Barreto Filho 013620 - B • 210; Severino Do Ramos Chaves De Lima 008301 - Pb • 34, 35, 458; Severino Eilson Ramos 006841 - Pb • 516; Silvio Arcoverde 014811 - Pb • 1067, 1132; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 74; Stanislaw Costa Eloy 008980 - Pb • 74; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 473; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 604, 609; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 1051; Sunaly Virgino De Moura 009801 - Pb • 423, 485; Sylvia Rosado De Sa Nobrega 012612 - Pb • 517; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 826, 845, 846; Talua De Vasconcelos Maia 018777 - Pb • 1097; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 83; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 543, 615; Tania Gomes Da Silva 011381 - Pb • 1137; Tania Vainsencher 017875 - A • 4; Tania Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 460; Taricilla Maria Cruz De Souza Honori 016392 - Pb • 650; Tarik Gomes Pereira 016775 - Pb • 996; Tathiana Michelle Meira Da Silva 020654 - Pb • 1107; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 606; Tatianne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 427; Telma Maria De Oliveira Coelho 001559 - Pb • 585; Tenorio Nunes De Andrade Nobrega 006722 - Pb • 937; Tercio Adelino Dantas 016393 - Pb • 748; Teresa Maria De Sousa Coutinho Barr 011645 - Pb • 254; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 398, 1096; Terezinha De Jesus Rangel Da Costa 012242 - Pb • 871; Thacio Da Silva Gomes 017554 - Pb • 92; Thais De Oliveira Dantas 019256 - Pb • 1069, 1081; Thais Moura Estrela Dantas 018441 - Pb • 521; Thaise Candeia Alves 015808 - Pb • 1165; Thailo Rosado De Sa Xavier 011179 - Pb • 677; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 1156, 1163; Thayza Kelly Medeiros Firmino 017949 - Pb • 1159; Thelio Farias 009162 - Pb • 379, 447, 502; Thiago Brandao 016685 - Pb • 178; Thiago De Souza Torres 019249 - Pb • 1172; Thiago Ferreira Santos 018035 - Pb • 778 ; Thiago Giulio De S Germoglio 014370 - Pb • 116; Thiago Vieira Marinho 020403 - Pb • 546; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb • 240; Thyago Glaydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 687; Thiago Carneiro Lima 010422 - Pb • 51; Thiago Felipe Azevedo Isidro 013688 - Pb • 771; Thiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 299, 617, 871; Ticiania Souza Silva 016963 - Pb • 49; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 162; Tome Leao Gama 007312 - Al • 533; Tulcio Tereiro Neto P.Miranda 016167 - Pb • 731; Ulysses Verissimo Belem 107344 - Rj • 117; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pe • 990; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 109; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 99; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 654, 666; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 1046, 1144; Valdir Paulino Da Silva 019979 - Pb • 1022; Valdemiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 709; Valeria Arrais De Oliveira 015265



Junior 011783 - Pb • 1063; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 1059; Vitus Bering Cabral De Araujo 018344 - Pb • 804; Viviane Dos Santos Sousa 019032 - Pb • 138; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 451; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 915; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 581, 584; Volgran Correia Lima Junior 017091 - Pe • 138; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 33; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 369; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 847, 861; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 377; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 322; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 114, 121, 189, 266; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 111, 112, 127; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 792; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 74; Walter Luiz Rocha Da Fonseca Junior 015811 - Pb • 308; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 388, 397, 972; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 886, 1087, 1088, 1092; Wanderley Leal Chagas 018259 - Df • 1045; Weber Jeronimo De Souza 006759 - Pb • 898; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 396; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 396; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 559, 561, 562, 563 ; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 765, 796, 998; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 7, 150, 165, 185, 213; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 48, 55, 72, 112, 209, 337, 358, 360, 381, 452, 476, 536, 674, 778, 784, 798, 995, 1079, 1145; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 674, 765, 866; Wilson Sales Blechior 017134 - Ce • 474; Yanara Pessoa Leal 017688 - Pb • 1; Yanna Medeiros Dos Santos 015137 - Pb • 224; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 190; Zelia Maria Gusmao Lee 000184 - A • 194; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 118, 194; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 54; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 170



NOTAS DE FORO

CAPITAL

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0001021-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DILSON FERREIRA DA MOTA SILVEIRA **ADV: YANARA PESSOA LEAL.** REU: ERICA MARIA OLIVEIRA COELHO **ADV: DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO,MAYARA ARAUJO DOS SANTOS.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 21/10/2015, pelas 16h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00002** Processo: 0013465-11.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDO GOMES CARDOSO **ADV: RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 27/10/2015, pelas 16h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00003** Processo: 0017617-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DE FIGUEIREDO RAMOS SEGUNDO **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA,MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM,MARIANA RIBEIRO DO VALE J. DA COSTA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 27/10/2015, pelas 15h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00004** Processo: 0019559-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: ANA CLAUDIA BATISTA NEGREIROS **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: TANIA VAINSENCHE.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 02/09/2015, pelas 16h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00005** Processo: 0060562-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THAIS SILVA DE FIGUEIREDO **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** REU: LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO NOBREGA **ADV: GIORDANO LOUREIRO.** REU: LUAN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUCAO LTDA **ADV: GIORDANO LOUREIRO.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 21/10/2015, pelas 17h00, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00006** Processo: 0064910-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDINALDO JOAQUIM DA SILVA **ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA,ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 09/09/2015, pelas 14h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.
- 00007** Processo: 0118983-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: AGENCIA VERDE BRASIL ECOTURISMO LTDA **ADV: ANGELA MARIA NEUMANN.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao Para o dia 21/10/2015, pelas 16h30, a ser realizar na sala de audiencia desta 4ª Vara Cível.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00008** Processo: 0002084-11.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL FUNCHAL **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS,GUSTAVO DE SOUSA LOPES.** Despacho: Intime-se (...) abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao de fls 81v, no prazo de 10 dias.
- 00009** Processo: 0006602-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILTON SERRES DA SILVA **ADV: ANTONIO MODESTO SOUZA NETO.** REU: PREVIMIL PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: ELVECIO ALVES DE MOURA.** REU: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR **ADV: LILIANE CESAR APPROBATO.** REU: BANCO BMC S/AREU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se As partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifique-as de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 dias.
- 00010** Processo: 0011727-90.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO **ADV: JOSE VIRGOLINO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da peticao de fls 31/93, no prazo de 10 dias.
- 00011** Processo: 0012637-54.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** REU: HEIZA BARBOSA RODRIGUES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267, III,CPC. PRI. Custas ex lege.
- 00012** Processo: 0014031-67.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: EDUARDO BRAGA FILHO,DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE,ANA CLAUDIA CHIANCA RODRIGUES BRAGA.** REU: SONIA MARIA QUEIROZ DOS SANTOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267,III,CPC. PRI. Custas ex lege.
- 00013** Processo: 0014309-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO RICARDO DIAS **ADV: IANCO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se Vistos,etc. (...) Intime-se o autor para,no prazo de 10 dias,requerer o que entender de direito, bem ainda informar se pretende produzir novas provas.
- 00014** Processo: 0015564-56.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-se (...)REVOGO despacho fls 70 e defiro em parte pedido de fls 66,p/deter.a expedicao de novo mandado de citacao e busca e apreensao...Intime-se o autor p/no prazo 05 dias,recolher as custas diligencias que...
- 00015** Processo: 0016130-05.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO,JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se A parte re para dizer sobre os termos de fls 213/215, em 10 dias.
- 00016** Processo: 0018317-54.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GISELDA DE OLIVEIRA CESAR **ADV: MARCELO LEITE C SOARES,JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO,MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se Vistos,etc (...) Intime-se a parte autora para,no prazo maximo de 05dias, requerer o que entender de direito,informando se pretende produzir outras provas e especificando-as...
- 00017** Processo: 0018469-68.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,HOMERO PAULO CRUZ.** REU: CLEUSON LIMA LACERDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267, VIII, CPC. PRI. Custas ex lege.Sem honorarios sucumbencias,tendo em vista que nao foi angularizada a relacao processual.
- 00018** Processo: 0018540-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: VALDEIR AZEVEDO DOS SANTOS **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267,III,CPC. PRI. Custas ex lege.
- 00019** Processo: 0022627-06.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL INTERPRISE **ADV: MARCIA MENDES.** REU: DIOMARITA DE ARAUJO CALADO FILHAREU: LAERCIO DE SOUZA FILHAAUTOR: MARILIA FIGUEIREDO BURITY **ADV: VALERIA ARRAIS DE OLIVEIRA,MARILIA FIGUEIREDO BURITY.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267,III,CPC. PRI. Custas ex lege.
- 00020** Processo: 0028851-91.2008.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE PAULO WAMBERTO RAMALHO **ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE,FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-se Vistos,etc.Defiro pedido vistas pelo prazo de 05 dias,conforme requer ido a fls 41.Intime-se o autor para,no prazo das vistas requeridas,informar se ainda possui interesse no feito e requerer o que entender...
- 00021** Processo: 0029257-78.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA,ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao de fls 63, no prazo de 10 dias.

- 00022** Processo: 0030146-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARMELITA PEREIRA GOMES **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Intime-se (...) Abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da peticao de fls 127, no prazo de 05 dias.
- 00023** Processo: 0036683-44.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO ALVES **ADV: FRANCISCO YEDO MENEZES DE ANDRADE.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267,III,CPC. PRI. Custa ex lege.
- 00024** Processo: 0043367-24.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA ALMEIDA SANTOS **ADV: PACHELLI DA ROCHA MARTINS.** REU: FUNDACAO DO ECONOMIARIOS FEDERAIS **ADV: ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se As partes (autor e reu) para dizer sobre os termos de expediente de fls 281/282, em 10 dias.
- 00025** Processo: 0046015-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO,JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: RODEVALDO GALDINO LOPES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267, III, CPC. PRI. Custas ex lege.
- 00026** Processo: 0050841-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCELO DA SILVA JUNIOR **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO BV S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Acordo homologado (...) firmado entre as partes, extinguindo o processo, com resolucao de merito, nos termos art 269,III,CPC. Custas e honorarios na forma da lei. PRI.
- 00027** Processo: 0793420-94.2007.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS **ADV: LUIZ LEONARDO LIMA.** REU: FLAVIANO GOMES BORBA OLIVEIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (...) Nos termos art 267,VIII,CPC. PRI. Custas ex lege. Sem honorarios sucumbenciais, tendo em vista que nao foi angularizada a relacao processual.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 117/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00028** Processo: 0008165-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA MARIA DA SILVA **ADV: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se redesigno a pericia para o dia 27.08.2015, as 10h45, na sala de audiencias desta vara. quesitos ja apresentados pela parte re na contesta-cao. intime-se a parte autora p/querendo, apresentar quesitos.
- 00029** Processo: 0030617-48.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TICKET SEG CORRETORA DE SEGUROS S/A **ADV: DANIEL DE ANDRADE NETO.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-seo devedor/promovido p pagar o debito retro calculado às fls. 279 no valor de R\$3.214,94 em quinze dias na forma do art. 475-J, do CPC sob pena de multa de 10% do valor
- 00030** Processo: 0040126-61.2013.815.2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: FABIANA NUNES FIGUEIREDO **ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: POSTO VITORIA COM E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICA **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** REU: VITORIA PARTICIPACOES LTDA **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** REU: ADELINO HONORIO DA SILVEIRA FILHO **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sedetrmino o imediato retorno do pagamento referente ao pró-labore ao qual tem direito a promovente Fabiana Nunes de Figueiredo, conforme determinado em sentença proferida nos autos da ação de divórcio
- 00031** Processo: 0040126-61.2013.815.2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: FABIANA NUNES FIGUEIREDO **ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: POSTO VITORIA COM E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICA **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** REU: VITORIA PARTICIPACOES LTDA **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** REU: ADELINO HONORIO DA SILVEIRA FILHO **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seo pró-labore deve ser depositado em até 24 horas os vencidos e os vindcos na ofrma que anteriormente era feito, isso por ser inerente a alimentos. O não cumprimento caracteriza crime de desobediência
- 00032** Processo: 0040126-61.2013.815.2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: FABIANA NUNES FIGUEIREDO **ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: POSTO VITORIA COM E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICA **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** REU: VITORIA PARTICIPACOES LTDA **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** REU: ADELINO HONORIO DA SILVEIRA FILHO **ADV: FABIANA PEREIRA DE ARAUJO,RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-senoutro norte, por discricionariedade deste juízo, bem como manifestação das partes, designo audiência de conciliação para a data de 19/08/15, às 14:30 horas na sala de audiências desta 5a vara cível
- 00033** Processo: 0047740-25.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. J. S. R. **ADV: WAGNER H. SILVA BRITO,LUIZ DA SILVA ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias falar sobre o documento de fl. 108 requerendo o que for de direito, sob as penas da lei

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 049/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00034** Processo: 0012201-56.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: BANCO DO BRASIL **ADV: SEVERINO DO RAMOS CHAVES DE LIMA.** REU: BW CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA **ADV: GILVAN FREIRE,GILBERTO MARINHO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para que digam o que ainda pretendem nesta consignatória, tendo em vista o levantamento do credito originário, pelo exequente.
- 00035** Processo: 0030925-45.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BW CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LTDA **ADV: GILVAN FREIRE,GILBERTO MARINHO DOS SANTOS.** REU: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FARREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: SEVERINO DO RAMOS CHAVES DE LIMA.** REU: EMPRESARIAL PARAIBA PB 4362 1REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIO ROGERIO SANCHES Despacho: Intime-se o exequente e executados, no prazo legal, inclusive quanto a Acao Consignatoria o que ainda pretendem.
- 00036** Processo: 0045744-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA LEITAO COUTINHO **ADV: ALDROVANDO GRISI JUNIOR.** REU: LOJAS MAIA FS VASCONCELOS LTDA **ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA,HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte executada quanto ao valor remanescente reclamado pelo exequente.
- 00037** Processo: 0736324-24.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 20 dias,explicar a divergencia entreos nomes dos autores e a identificacao dos herdeiros dos falecidos constantes das certidoes fls.16/17,explicitando os efetivos herdeiros.
- 00038** Processo: 0736324-24.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos os documentos pessoais ou certidoes de nascimento/casamento dos autores que ainda nao o fizeram.
- 00039** Processo: 0736324-24.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para,no prazo de 20 dias,realizar pesquisa de contas bancarias da falecida Alize Cezar de Oliveira de Almeida,mediante oCPF,juntando aos autos o devido comprovante positivo ou negativo.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 188/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00040** Processo: 0004310-47.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R FERNANDES E CIA CACHACA SAO PAULO **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: BLOCO BANHO DE CHEIROREU: DORIVALDO ANDRADE DE LIMA REU: LIVIA MARIA DE PAIVAATO Ordinatório: INDEFERIDA tutela antecipada. Processo sem deferimento de gratuidade,intimo a parte para o pagamento das custas e diligencias,nos termos do Prov 04/2014 da CGJ,no prazo de 10 dias.
- 00041** Processo: 0016521-18.2015.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: LEO ANTONIO FACHIN **ADV: CLELIA MARIA DE OLIVEIRA N DE SOUSA.** REU: ANDRE LUIZ RAMOS SANTIAGO **ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** Despacho: Intime-se Recebo a execcao de incompetencia e suspdno o processo principal,nostermos do art. 265,inc. III do CPC. Diga o excepto, no prazo de 10 daís,nos termos do art. 308 do CPC.
- 00042** Processo: 0028102-06.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILDES FELICIANO DA CUNHA **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/AREU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se sobre o erro apontado pelo promovente na peticao de fls. 236/237,diga o promovido,no prazo de cinco dias,da mesma forma,sobre o valor depositado pelo promovido,informe o promovente,requerendo o que entender.
- 00043** Processo: 0029256-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIRLEI MARLI LUCIANI TANER **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA.** REU: LOJAS INSINUANTE LTDA **ADV: TALIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento dos honorarios de sucumbencia,10 por cento do valor paga ao promovente,no prazo de 10 dias,sob as penas da lei aplicaveis.
- 00044** Processo: 0043205-53.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LILIANE SENA DA SILVA PINHEIRO **ADV: LILIAN SENA CAVALCANTI.** AUTOR: OTACILIO JOSE DA SILVA **ADV: LILIAN SENA CAVALCANTI.** REU: BF STUDIOREPRESENTANTE LEGAL: ELIAS FELIXREPRESENTANTE LEGAL: BRUNO FELIX Despacho: Intime-se o exequetne para, no pazo de cinco dias, indicar o novo endereco doexecutado.
- 00045** Processo: 0045822-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA IEDA CABRAL LIMEIRA **ADV: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA.** REU: ENERGISA **ADV: MARCELO ZANETTI GO-**



DOI. Sentença: Pedido julgado procedente homologado calculo de custas processuais e inscricao da parte re em divida ativa do Estado,intimo da decisao nos termos do prov 04/2014 daCGJ.

00046 Processo: 0063481-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAIR FERNANDES DOS SANTOS **ADV: LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS.** REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/ A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Determino a juntada do termo de acordo original,contendo as assinaturas legiveis de ambas as partes,no prazo de cinco dias.

00047 Processo: 0082916-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA HELENA PIRES DE ALBUQUERQUE **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** REU: FRAPP ENGENHARIA LTDA **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Despacho: Intime-se apelacao tempestiva,recurso recebido em ambos os efeitos.Intimo o apelado para contra razoes,no prazo legal.

00048 Processo: 0127117-74.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FLAVIO GUILHERME PE-REIRA DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente em desfavor de BV FINANCEIRA S/A uma vez satisfeita a pretensao autoral com a exibicao dos documento requeridos.Condeno o requerido a pagar500 reais a titulo de honorarios,bem como ao pagamento das custas...

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 189/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00049 Processo: 0000155-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR **ADV: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A **ADV: TICIANA SOUZA SILVA.** Ato Ordinatorio: autos retornaram do contador com calculo de custas,Intimo as partes para tomar conhecimento e,se for o caso,pagarem as custas,no prazo de 15 dias,sob pena de inclusao na divida ativa,nos termos do prov 04/2014

00050 Processo: 0021107-40.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO,JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para o pagamento das custas,no prazo de 15 dias.

00051 Processo: 0043282-62.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEILA RODRIGUES DE MENEZES **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,TIAGO CARNEIRO LIMA.** Ato Ordinatorio: intimo as partes para o pagamento das custas processuais pro rata,noprazo de 15 dias,sob pena de inclusao na divida ativa d Estado,nos termos do prov 04/2014 da CGJ,despacho e sentença.

00052 Processo: 0048278-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA MARIA DA CUNHA SANTOS **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** AUTOR: SABRINA DA CUNHA SOARES **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** AUTOR: RIELISSON DA CUNHA SOARES **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: LIBERTY SEGUROS S/A **ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS JUNIOR,MILENA NEVES AUGUSTO.** Ato Ordinatorio: autos retornaram do contador com calculo de custas,intimo as partes para o pagamento,no prazo de 15 dias,sob pena de inclusao na divida ativa,nos termos do prov 04/2014 da CGJ.

00053 Processo: 0052027-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GENEROSO DE LIMA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS,JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatorio: autos retornaram do contador com calculo de custas.Intimo o promovido para o pagamento das custas processuais a seu cargo,no prazo de 15 dias,sob pena de inclusao na divida ativa do estado,nos termo do prov 4

00054 Processo: 0091589-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANA PEREIRA BRANDAO **ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Ato Ordinatorio: Intimo o promovido para o pagamento das custas processuais,coforme calculo da contadoria judicial,no prazo de 15 dias,nos termos do prov 042014 da CGJ.

00055 Processo: 0108947-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA DE MELO ALVES **ADV: LUIS CARLOS DE MORAIS.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatorio: Intimo as partes para o pagamento das custas pro rata,conforme calcul o da contadoria judicial,no prazo de 15 dias,sob pena de inclusao na divida ativa do estado,nos termos do prov 04/2014 da CGJ.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 172/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00056 Processo: 0118929-92.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EDNALDO DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 173/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00057 Processo: 0003583-88.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEANNE EMILIA DA CUNHA RAMOS **ADV: LUCAS DAMASCENO NOBREGA.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, demonstrar a assinatura na minuta de acordo, possibilitando a analise do mesmo.

00058 Processo: 0006736-32.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER,PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito .

00059 Processo: 0007693-33.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CASSIO RENATO DOS SANTOS CALDAS **ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Sentença: Acordo homologado . Custas pro rata. Intimo, ainda, a re para, em dez dias, pagar as custas e taxa conforme calculo de fls. 55.

00060 Processo: 0016107-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL VIANA CAMILO **ADV: SARAH PAIVA MARTINS,MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO,IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA,RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL,CAMILO FRANCISCO PAS DE BARROS E PENATI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente .

00061 Processo: 0021636-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RANNIERI SILVA DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito .

00062 Processo: 0021920-62.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: MARCUS ANDRE DA SILVA FERNANDES.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, pagar 50% das custas e taxa indicadas as fls. 30,sob pena de penhora on-line e/ou inscricao na Divida Ativa.

00063 Processo: 0041088-84.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER **ADV: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER,GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: MARCIA TAVARES TRINDADE Sentença: Desistencia homologada

00064 Processo: 0045292-89.2004.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO **ADV: ANA CANDIDA CALADO PINHO,LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.** Despacho: Intime-se o embargante para pagamento voluntario dos honorarios de sucumbencia, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J, CPC.

00065 Processo: 0047489-70.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCELO DOS ANJOS SOUZA **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: AMERICANAS COM **ADV: VINICIUS IDESES,JOAO CLAUDIO NOBREGA GUIMARAES,FABIO BREYER AMORIM.** REU: VIVO S/A **ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO,PAULA RODRIGUES DA SILVA,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** REU: POSITIVO INF S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,ARLINETTI MARIA LINS.** Sentença: Pedido julgado procedente .

00066 Processo: 0068737-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOBSARA DE LIMA SILVA **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente ratificando a tutela antecipada de fls. 25/28.

00067 Processo: 0070947-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTO LEONARDO FERREIRA SOARES **ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.** REU: ZIL JONH NUNES DA SILVA **ADV: ALMIR FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Pedido julgado improcedente .

00068 Processo: 0071524-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIORI VEICULO **ADV: FILIPE DE SOUZA LEAO ARAUJO,LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO,FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, juntar procuracao das res aos autos, viabilizando assim a analise do acordo, ou juntar diligencias necessarias as intimacoes dos mesmo. Intime-se,ainda, de que os reus deverao ...

00069 Processo: 0071524-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIORI VEICULO **ADV: FILIPE DE SOUZA LEAO ARAUJO,LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO,FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** Despacho: Intime-seratificar os termos do acordo.

00070 Processo: 0105188-82.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FRANCISCA LEONILDA DE LIMA **ADV: AILTON GOMES DE OLIVEIRA.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: OSCAR FRANCISCO POLOSCHI,LEONARDO PRETTO FLORES.** Sentença: Embargos de Declaracao Rejeitados.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00071 Processo: 0002042-79.1999.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DURVAL ALCANTARA MELO **ADV: DIMITRI SOUTO MOTA,DUINA PORTO BELO,CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: DINALVA SIQUEIRA SOARES **ADV: DIMITRI SOUTO MOTA.** REU: CONSTRUTORA PARK LTDA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos conforme sentença de fls.951/952.

00072 Processo: 0002056-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** REU: TNL PCS S/A OI **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA QUE INFORMEM SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIENCIA ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE,NO PRAZO DE 10 DIAS

00073 Processo: 0002926-11.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADV: JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,JEAN CAMARA DE OLIVEIRA,IBER CAMARA DE OLIVEIRA.** AUTOR: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A **ADV: JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,JEAN CAMARA DE OLIVEIRA,IBER CAMARA DE OLIVEIRA.** REU: COM DE PETROLEO LTDA **ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: MARCOS JOSE T RIBEIRO LISBOAREU: GRETA BAKKE RIBEIRO LISBOA Despacho: Intime-se AS PARTES PARA DIZEREM SOBRE O CALCULO DE FLS.398/401.

00074 Processo: 0005473-29.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITALO FERNANDO COLACO FEITOSA DE MEDEIROS **ADV: VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA.** REU: ROGETUR ROGER AGENCIA DE VIAGENS LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: ROGER TURISMO LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM **ADV: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO,SIMONNE MAUX DIAS,STANISLAW COSTA ELOY.** REU: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA ROLIMAUTOR: EDELTRUDES COLACO FEITOSA DE MEDEIROS **ADV: AURI ALVES CAVALCANTI.** REU: MARLENE DA SILVA ROLIM Despacho: Intime-se COM O NOVO CALCULO E ESCLARECIMENTOS,DIGAM AS PARTES SOBRE O MESMO,EM 05 DIAS.

00075 Processo: 0012602-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ESPOLIO DE GENIVALDO ANTONIO DA SILVA **ADV: LUCIANA DA SILVA MENENDEZ.** REPRESENTANTE LEGAL: SILVIA REGINA MENENDEZ COLINDRES DA SILVA **ADV: LUCIANA DA SILVA MENENDEZ.** REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00076 Processo: 0013710-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL OASIS **ADV: GABRIEL DE PAULA PINHEIRO DA CUNHA.** REPRESENTANTE LEGAL: ALEXSANDRO DE SOUZA MELO **ADV: GABRIEL DE PAULA PINHEIRO DA CUNHA.** REU: ANDERSON SOARES DA FONSECA TOSCANO Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS,RECOLHER O VALOR DAS CUSTASINICIAIS,SOB AS PENAS DO ART.257,CPC.

00077 Processo: 0029428-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCAALVES FORMIGA DE FIGUEIREDO **ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA,IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA,ANDRE CASTELO BRANCO P DA SILVA.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** REU: AON AFFINITY DO BRASIL SER E COR DE SEGUROS S/ C LTDA **ADV: RICHARD LEIGNEL CARNEIRO.** Despacho: Intime-se A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZOES.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 198/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00078 Processo: 0005778-80.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FRANCISCO STENIO NONATO DE ABRANTES **ADV: DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em dez dias, requerer o que de direito ao prosseguimento da demanda.

00079 Processo: 0005858-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIELLE MARCULINO GOMES **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre o laudo/avaliacao medica de fls.63/63v,no prazo comum de dez dias...

00080 Processo: 0017978-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO GONDIM DE VASCONCELOS **ADV: MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS.** REU: HSBC BANK BRASIL S/ A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Perito nomeado inteme-se arbitro os honorarios em 02(dois) salarios-minimos a serem pagos pela parte sucumbente ao final do processo. I. as partes para, em cinco dias,indicarem assist.tecnicos e formularem quesitos...despacho a fl.168

00081 Processo: 0018099-26.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: INCORPLAN INCORPORACOES LTDA **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA,GIL CARVALHO ALMEIDA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal. Apelacao recebida em ambos os efeitos...

00082 Processo: 0020189-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal. Apelacao recebida em ambos os efeitos...

00083 Processo: 0022899-58.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO,TAMARA F. DE HOLLANDA CAVALCANTI.** REU: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO FILTROS AUTOMOTIVOS **ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: JOAO BATISTA DE LIMA FILHO **ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** REU: MARIA BETANIA MENDES DA SILVA **ADV: HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** Despacho: Embargos Rejeitados, mantendo na integra a sentença embargada, nos termos da decisao de fls.66/67.

00084 Processo: 0029759-56.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MM COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS RIBEIRO MONTEIRO **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em dez dias, requerer o que de direito ao prosseguimento da demanda.

00085 Processo: 0068148-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO BATISTA DA SILVA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** Despacho: Intime-se a parte suplicante para, em dez dias, manifestar-se acerca da peticao de fls.96/122, requerendo o que de direito.

00086 Processo: 0086929-39.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar a pagamento das custas processuais, em dez dias, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado...

00087 Processo: 0104299-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal. Apelacao recebida em ambos os efeitos...

00088 Processo: 0108928-48.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para o pagamento das custas, no prazo de dez dias,sob pena de inscricao na divida ativa estadual.

00089 Processo: 0113099-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALMEIDA **ADV: RAONI FREIRE ATAIDE.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal. Apelacao recebida em ambos os efeitos...

00090 Processo: 0121579-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENA APARECIDA LODI KWONG **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO,RENATA MARIA GUEDES CHAVES ROLIM.** AUTOR: DAVID KWONG **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO,RENATA MARIA GUEDES CHAVES ROLIM.** REU: CARLOS ALBERTO BERNARDINO DA CRUZ **ADV: RAFAEL PONTES VITAL,GABRIEL PONTES VITAL.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, informarem se tem interesse em produziralguma prova, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 199/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00091 Processo: 0000499-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA LUZ DE AQUINO GOUVEIA **ADV: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ.** REU: BCP S/A CLARO **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se as aptes para, no prazo comum de dez dias, falarem sobre o apensamento, requerendo o que entender de direito.

00092 Processo: 0008158-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNALDO ALVES DA SILVA **ADV: THACIO DA SILVA GOMES,RYTA PATRICYA FELIX DOS SANTOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Diante da inercia do Banco do Brasil, aplica-se-lhe as cominacoes previstas no art.359 do CPC. Destarte, conclusos para julgamento antecipado da lide.

00093 Processo: 0016058-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILCIMAR LUIS DO NASCIMENTO **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** AUTOR: JOSILANE DE LIMA FREIRE **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** AUTOR: JOSE PAULO FERREIRA **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00094 Processo: 0021629-04.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: OLIVEROS MARSHALL DE ARAUJO BORGES **ADV: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO,FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA,INIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR.** Despacho: Intime-se promova o autor, em dez dias, a citacao da Sociedade Agro Imobiliaria e Construcoes Ltda, na qualidade de Litsconsorte passivo necessaria,sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

00095 Processo: 0030608-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILSON COURAS DA SILVA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se Julgo prejudicado o despacho de fl.180. I. o executado para, em 15 dias, efetuar o deposito judicial do quantum exequendo. Despacho na integra a fl.181.

00096 Processo: 0036388-65.2013.815.2001 - ARRESTO AUTOR: ALAN GOMES PATRICIO **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE INC **ADV: HORST VILMAR FUCHS.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.384/385, que determinou o retorno dos autos a 7ª Vara Civel de Vitoria-ES...

**12A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 204/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00097** Processo: 0003021-16.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA **ADV: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: FLAVIA DE CARVALHO SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00098** Processo: 0007780-23.2014.815.2001 - DESPEJO AUTOR: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO **ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO.** REU: JOSE CAZUZA DE LIMA MIRANDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00099** Processo: 0012251-29.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA CARIY CARVALHO RIBEIRO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00100** Processo: 0014991-13.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: EDSON DE MELO BERNARDO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA,LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00101** Processo: 0021620-03.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SANDRO FIDELIS DA SILVA **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00102** Processo: 0027261-06.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: WAGNER NOBREGA DE ALMEIDA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidosrejeitados.
- 00103** Processo: 0029810-86.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: MARIA EDUARDA DE LIMA SANTOS **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: ERICA JULIANA PONTES DE LIMA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00104** Processo: 0033681-32.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GISELE CAMILO DE ARAUJO **ADV: GISELE CAMILO DE ARAUJO.** REU: POSTO 1 LAVA JATO CERVEJARIA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00105** Processo: 0042401-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA MARIA ALVES DE LIMA **ADV: PEDRO PEREIRA DE SOUSA.** AUTOR: GERUZA LIMA DA SILVA **ADV: PEDRO PEREIRA DE SOUSA.** AUTOR: JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA **ADV: PEDRO PEREIRA DE SOUSA.** AUTOR: JOSE LUIZ DE LIMA **ADV: PEDRO PEREIRA DE SOUSA.** REU: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA **ADV: ANDRE RODRIGUES CHAVES.** REU: RURAL SEGURADORA S/A **ADV: ANDRE RODRIGUES CHAVES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00106** Processo: 0050460-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VALQUIRIA AR-RUDA FONTENELES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00107** Processo: 0055820-36.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ADILIO SOARES DE PONTES **ADV: CALEBE SILVA BORGES,EDUARDO CLOSSIO DO N BARROS.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00108** Processo: 0056580-82.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MAG PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA **ADV: RAMIRO BECKER,SAMY SHARIFKER.** REU: JOAO HENRIQUE RAMOS DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00109** Processo: 0066071-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES **ADV: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES,URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS.** REU: VIVO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00110** Processo: 0070431-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUSA **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO.** AUTOR: DERVAL MOREIRA DE ARAUJO **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO.** REU: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS PARAIBAREU: BRUNO FARIAS DE PAIVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00111** Processo: 0081841-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVEIRA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00112** Processo: 0124651-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO NOVAES DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00113** Processo: 0200741-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

12A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 206/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00114** Processo: 0011175-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUMBERTO DE ARAUJO REGO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: CONVEF ADM DE CONSORCIOS LTDA **ADV: DIEGO SABATELLO COZZE,GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00115** Processo: 0011505-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRAFICA SANTA MARTA LTDA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: LIBERTY SEGUROS S/A **ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE.** Sentença: Pedido julgado improcedente, extinguindo o feito com resolucao de merito, a teor do art. 269, inc, do CPC.
- 00116** Processo: 0017092-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANDRE LUIZ SILVA MAGALHAES **ADV: THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO,JOAO SOUZA S.JUNIOR.** REU: ITAULEASING S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente1. ratificando os termos da tutela para determinar que o reu se abstenha de realizar novas cobranças na... 2. condenar o suplicado a indenizar...e 3. proceder com a devolucao dos valores indevidamente cobrados
- 00117** Processo: 0021405-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** REU: GRANDES CONQUISTAS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP **ADV: ULYSSES VERISSIMO BELEM.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00118** Processo: 0034305-18.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORD ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLATS LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: TACOM COM E REPRESENTACAO LTDA **ADV: GUSTAVO MATIAS DANTAS,FAUSTO DE ARAUJO NETO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 203/207....Ante o exposto, julgo improcedente a acao principal e procedente a reconvencao para, condenar a autora/freconvinida a pagar a re a quantia devida, devidamente corrigida..
- 00119** Processo: 0037714-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNA TAVEIRA MOTA ALVES **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR,MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00120** Processo: 0045485-89.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA,ANA LUIZA MACHADO.** Sentença: Pedido julgado procedente formulado pela autora, para determinar a exibicao dos documentos referentes ao pleito autoral, no prazo improrrogavel de 15 dias, sob pena de incorrer nas cominações do art. 359 do CPC.
- 00121** Processo: 0052815-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RANIERI CARDOSO DE SOUZA FILHO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA,ANA LUIZA MACHADO.** Sentença: Pedido julgado improcedente os pedidos foarmulados pela parte suplicante.
- 00122** Processo: 0053225-64.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSELITA FERREIRA DANTAS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00123** Processo: 0055294-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: YROILTON DA CUNHA ALCANTARA **ADV: JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 85/86: ...Acolho os Embargos Declaratorios para: Suprindo a omissao apontada no decisum embargado, assentar que a correcao monetaria se face pelo INPC/IBGE, mantendo inalterada ...
- 00124** Processo: 0056994-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERESINHA MACEDO DANTAS CARNEIRO **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** AUTOR: ESPOLIO DE JOSE DANTAS CARNEIRO **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA DANTAS CARNEIRO SOUTO **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES,FABIO ANDRADE DE MEDEIROS,JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00125** Processo: 0065025-89.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 18/21:..... Ante o exposto, indefiro a peticao inicial, com fulcro noa rt. 295, inc. III, do CPC.
- 00126** Processo: 0066685-21.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARIA CELINA MACHADO LOPES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ASSEPAI ASSOCIACAO DE EMPREGADOS EM EMPRESAS PUBLICAS ATIVOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00127** Processo: 0076714-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BOSCO CUNEGUNDES DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado improcedente os pedidos de revisao contratual e repeticao de indebito.

- 00128** Processo: 0101025-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARISA NOBREGA DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE,ALESSANDRA NOBREGA GUIMARAES.** REU: BANCO BGN S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 237/238:.....Ante o exposto, rejeito ospresentes embargos, mantendo na integra a sentença embargada.

12A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 207/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00129** Processo: 0001894-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDETE FLORENCIO DE PAIVA **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA,MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00130** Processo: 0003744-69.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: LILIAN DEBORA P MIGUEL **ADV: MARCIA DANTAS DE LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito , com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, a Acao Principal,.....Quanto a Reconvencao, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I,do CPC,.....
- 00131** Processo: 0010254-64.2014.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSE CAETANO SOBRINHO **ADV: JOSE LIESSE SILVA.** REU: EXECUT CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO,VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** REU: GILVANDRO DE ALMEIDA PEREIRA GUEDES **ADV: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO,VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 99/101:....Julgo procedentes os embargos, mantendo-se na integra a tutela conferida e tornando sem efeito o gravame judicial incidente sobre o veiculo identificado, ...
- 00132** Processo: 0015464-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CIRILO SOBRINHO **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para revisando o contrato de financiamento de n. 722.151.773:.....
- 00133** Processo: 0022554-97.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: HOMERO PAULO CRUZ,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: HUGO DANILO SANTANA DOS ANJOS **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00134** Processo: 0028084-82.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PRIMO DE LIMA SOBRINHO **ADV: VALTER DE MELO,HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,AGNES PAULI,BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 159/161:....acolho a prejudicial de prescricao para EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUCAO DE MERITO, nos termos do art. 209, inc. IV, do CPC.
- 00135** Processo: 0035084-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JONATAS MACHADO DE LIMA **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA,KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00136** Processo: 0040064-21.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BMG S/A **ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS.** REU: IF EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS LTDA **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** REU: FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE **ADV: INOCENCIO SILVA J LEITE.** Sentença: Acordo homologado, extinguindo a lide com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
- 00137** Processo: 0056364-24.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: FRANCISCO DEIJACI DE ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: GUSTAVO DAL BOSCO.** Sentença: Sentença homologatoria
- 00138** Processo: 0059394-67.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO FERNANDES **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA,FABIANO MIRANDA GOMES,VIVIANE DOS SANTOS SOUSA.** REU: ADSEG CLUBE DO BRASIL **ADV: VOLGRAN CORREIA LIMA JUNIOR,HELDER PESSOA DE MACEDO.** Sentença: Pedido julgado procedente , extinguindo o feito com resolucao de merito, a teor doa rt. 269, inc, I, do CPC.
- 00139** Processo: 0060574-21.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: AMANDA MARIA DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: GUSTAVO DAL BOSCO.** Sentença: Sentença homologatoria
- 00140** Processo: 0070524-54.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ELIARDO PEDRO LOPES FERREIRA **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO SANTANDER CREDITO FINANCIAMENTO E INV S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

13A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 040/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00141** Processo: 0000202-77.2012.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS PROVI AUTOR: ADEILSON NUNES SIQUEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO.** Sentença: Julgo procedente a presente demandaintimem-se as partes da sentença de fls 144/147.
- 00142** Processo: 0000298-29.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UVL VIAGENS E TURISMO LTDA M E **ADV: RONILTON PEREIRA LINS.** Despacho: Intime-sea parte aurtora para que traga aos autos planilha de calculo referente a divida, em 10 dias,sob pena de indeferimento da peticao inicial,nos termos dos art 283/284 do CPC.
- 00143** Processo: 0002186-91.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRAZ FERREIRA DE LIMA **ADV: ANA MARIA MONTE A DE MORAIS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00144** Processo: 0002466-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CIRILO SOBRINHO **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-seas partes para que informem se possuem interesse em conciliar.caso contrario,que informem se ainda pretendem produzir provas e,em caso positivo,especifica-las de modo circunstanciado.prazo comum 10 dias.
- 00145** Processo: 0002498-04.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: RINALDO WAGNER DE ARAUJO BARBOSA **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls.19/20...julgo extinto o processo sem julgamento dmerito, e o faco com fulcro no art.267, IV, c/c art.284, paragrafo unico do CPC...
- 00146** Processo: 0002710-88.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EWERTON NOBREGA GAARAUJO **ADV: ARLAND DE SOUZA LOPES,ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JUNIOR,JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.28/29...defiro em parte o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela...designo audiencia de conciliacao para o dia 02/setembro/2015, as 14,30 horas, nos termos do art.277 do CPC...
- 00147** Processo: 0006191-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA **ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00148** Processo: 0012105-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CENTRO DE DIGNOSTICO MEMORIAL MARIE CURIE **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** REU: BANCO BRADESCO S/ A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado. Pz comum de 10 dias.
- 00149** Processo: 0015718-74.2011.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-sea parte executada para se manifestar sobre a ordem de bloqueio judicial, no prazo legal.
- 00150** Processo: 0017048-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA ALVES **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comprovar o recolhimento das despesas processuais,em 10 dias,sob as penas da lei.
- 00151** Processo: 0019768-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVANDRO COSTA OLIVEIRA **ADV: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA,ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** AUTOR: ANA LUCIA NASCIMENTO OLIVEIRA **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO,LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA.** REU: OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA FILHO **ADV: SERGIO HENRIQUE A G MONIZ.** DENUNC. A LIDE: COSTA DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** REU: RONALDO CESAR PEREIRA **ADV: ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES.** REU: GERLANDIA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 20/08/2015 as 14:30 horas.
- 00152** Processo: 0021470-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: B. I. L. S. **ADV: ANNELISE RIBEIRO ANGELO QUEIROGA.** AUTOR: M. S. N. Q. **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes.recebo a apelacao em ambos os efeitos.a parte recorrida para oferecer suas contrarrazoes.
- 00153** Processo: 0022269-75.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.902...intime-se o devedor para em 15 dias, efetuaro pagamento do debito, conforme planilha de calculo trazida com a peticao(fls.889), sob pena de ser acrescida multa de percentual de 10%...
- 00154** Processo: 0025271-82.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seo exequente para falar sobre o resultado da ordem de bloqueio de valores,em 10 dias.
- 00155** Processo: 0026384-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO DOS SANTOS E SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias



00156 Processo: 0029779-37.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAMAUTOR: JOAO CABRAL DE ARRU-DA NETO **ADV: PEDRO LEO ALVES COSTA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acaointimem-se as partes da sentença de fls 131/135.

00157 Processo: 0031780-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERMANA FRADE DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDIN,CARLOS ROBERTO SCOZ JR,DIOGO ZILLI.** AUTOR: RITA DE CASSIA DE ARAUJO BARBOSA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.380...intimar a parte a quem aproveite a diligencia para recolher ou complementar os valores necessarios ao seu custeio, em 10 dias...

00158 Processo: 0032408-52.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INAILDA D ALBUQUER-QUE GOUVEIA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO,ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.751...intime-se o patrono originario da parte promovente para que se manifeste a respeito da peticao de fls.748/749 e para que tome as providencias legais em caso de posicionamento...

00159 Processo: 0036089-59.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA,NORBERTO TARGINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.129...intime-se a parte re para dizer sobre os termos da certidao/peticao/AR. de fls.125/127, em 10 dias.

00160 Processo: 0040713-30.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR,KARLISSON MEIRA DA SILVA.** Despacho: Pedido indeferidonoa ha amparo legal para deferimento da desconsideracao da personalidade juridica ante a ausencia de relacao consume-rista e da comprovacao de fraude ou dolo na administracao da pessoa juridica.

00161 Processo: 0047387-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE GAULBERTO FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO.** Despacho: Intime-seo apelado para responder ao recurso de apelacao.

00162 Processo: 0050390-89.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO NORDESTE S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES,TICIANO MACIEL COSTA,DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.642...intime-se a parte credora para em dez dias requerer o que de direito ao prosseguimento do feito.

00163 Processo: 0062678-83.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PAN S/A **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias,emendar a exordial fazendo constar a notificacao extrajudicial expedido por cartorio de Registro competente,considerando que aquela constante nos autos se trata de escritorio...

00164 Processo: 0063652-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO CARLOS SOARES DA SILVA **ADV: SERGIO CARLOS SOARES DA SILVA.** AUTOR: TANIA MARIA GOMES FERNANDES **ADV: SERGIO CARLOS SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias,emendar a exordial nos precisos termos do art 282 e seus incisos,sob pena de indeferimento da peca vestibular.

00165 Processo: 0068599-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO LYRA STU-CKERT FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CSQ ENGENHARIA LTDA **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem, querendo, rol do testemunhas no pz legale diligencias do oficial de justica, caso as testemunhas nao comparecam independente de intimacao.

00166 Processo: 0079395-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA MARIA AMORIM VASCONCELOS **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar copias das certidoes de obito dos seus genitores...

00167 Processo: 0086549-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.62...defiro o pedido de fls.52, para tanto, de-se vistas dos autos ao novo patrono da parte promovente, fora do cartorio, pelo prazo de cinco dias.

00168 Processo: 0089378-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON FERNANDES DE SOUSA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Intime-se a parte autora da sentença de fls.35...julgo extinto o processo, semexame do merito...

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00169 Processo: 0000591-91.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: TEREZA CRISTINA DINIZ MAGA-LHAES Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos a inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da ação, por inépcia da inicial.

00170 Processo: 0008161-41.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TAMARA GONCALVES DE SOUSA **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS,LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** REU: JOSE DE MEDEIROS TORRES **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA,LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO,ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes acerca do despacho fls. 80.

00171 Processo: 0009936-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TULIO FIGUEIREDO CANDIDO **ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, 10 dias...indefiro o pedido de citação por edital da promovida...sob pena de indeferimento,p/declinar o endereço do domicilio da promovida,ou requer o que entender de direito.

00172 Processo: 0012622-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IRINETE OLIVEIRA SILVA **ADV: DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO,JALINE CRISPIM MENDONCA.** REU: MARIA CECILIA FERNANDES BARBOSA Despacho: Intime-se Excluo,por ora,do débito persegui-do o valor correspondente à multa do art.475-J do CPC.intime-se a autora da presente decisão,e a parte ré,tanto através da Denfensora Pública,como pessoalmente pela via postal,

00173 Processo: 0012622-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IRINETE OLIVEIRA SILVA **ADV: DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO,JALINE CRISPIM MENDONCA.** REU: MARIA CECILIA FERNANDES BARBOSA Despacho: Intime-se(,...)a pagar,na forma do art.475-J do CPC, o valor de R\$6.137,48,em 15 dias,sob pena de multa de 10% sobre o débito.

00174 Processo: 0015372-21.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: WILLAME NERES CARNEIRO **ADV: SAMMIRIS EMANUELE A. DE ALBUQUERQUE.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte o autor a emendae a inicial para,em 10 dias e sob pena de indeferimento da justiça gratuita,juntar declaração de hipossuficiência nos termos acima definidos.

00175 Processo: 0018199-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR **ADV: HERMANO GADIELHA DE SA.** REU: FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO **ADV: RAFAEL PONTES VITAL.** Despacho: Intime-se Ante o recebimento da exceção de incompetência relativa em apenso,suspenso a presente ação até o julgamento do incidente.Intimem-se as partes da suspensão acima determinada.

00176 Processo: 0019501-11.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,MARISETE FEDRIGO,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: JOAO ROBERTO BATISTA BEZERRAREU: JOAO ROBERTO BEZERRA BATIS-TA BEZERRA Despacho: Intime-se a parte autora por meio do seu advogado para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

00177 Processo: 0027353-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRUNA CORREA ZERMI-ANI **ADV: MIGUEL MOURA LINS SILVA,HENRIQUE TENORIO DOURADO,LAIS MOURA LINS SILVA.** REU: M MARTINS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: IANCO CORDEIRO,FERNANDO PATRICIO DA SILVA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO FILGUEIRAS MARTINS Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de gratuidade judiciária.Intimem-se as partes deste espacho e,especialmente,a autora a impugnar à contestação, em 10 dias.

00178 Processo: 0031491-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL ABILIO DA SILVA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: THIAGO BRANDAO,SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Des-pacho: Intime-se as partes a dizerem,em 10 dias,se a perícia médica agendada pelo GEMOL foi realizada,sob pena de prova ser havida como dispensada.

00179 Processo: 0040093-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSTJE/PB ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNA **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES.** REU: SERVIO TULIO RAMALHO TIBURTINO Despacho: Intime-se Indefiro,por ora, a homologação pleiteada.Intime-se a parte autora desta e daquela decisão fl.66,bem como cumpri-la em todos os seus termos

00180 Processo: 0045108-21.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA,CELSO MARCON.** REU: MARIA GERUSA DE SOUZA Despa-cho: Intime-se a parte autora para em 10 dias a emendar a inicial, sob pena de indeferimento, o valor da causa.Intime-se o promovente a recolher as custas complementares em 30 dias.

00181 Processo: 0046171-81.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: FLORIPES JOSE DE OLI-VEIRA COUTINHO **ADV: RAFAEL PONTES VITAL,FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO.** REU: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR **ADV: HERMANO GADIELHA DE SA,CORIOLANO DIAS DE SA.** Despa-cho: Intime-se(,...)a parte excepta os mesmos já habilitados no pólo ativo da ação acima identificada e,após,intime-se para apresentar resposta em 10 dias.

00182 Processo: 0052199-31.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JUVANILDO DA SILVA SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Despacho: Intime-se o autor a emendar a inicial,em 10 dias e sob pena de seu indeferimento, para declinar quais e quantos são os contratos que pretende ver exibidos pelo promovido, e havendo amis de um,demonstrar vinculos.

00183 Processo: 0053780-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DEVID OLIVEIRA DE LUNA **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA.** REU: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDAREU: BANCO CARREFOUR S/A Despacho: Intime-se a parte autora a juntar cópia de seu compro-vante de residência,em 10dias.Defiro a justiça gratuita ao autor.

00184 Processo: 0054459-81.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES FERNANDES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCI-AMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-se a parte autora a emendar a inicial,em 10 dias e sob pena de seu indeferimento.

00185 Processo: 0127447-71.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEX QUINTA BLANCO ALFAYA **ADV: CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE,WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BOATE APOTHEKEREU: ALEXANDRE VALENCA FREITAS Despacho: Intime-se Indefiro,por hora,o pedido do autor no sentido de citar a empresa demandada por carta precatória,para determinar que se renove a citação pela via postal. Intimem-se as partes deste despacho.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 101/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00186 Processo: 0056491-59.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Sentença: Intime-se sentença f. 39... Decreto a extin-ção da demanda sem julgamento de merito...

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00187 Processo: 0000801-94.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO RURAL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,PE PAULO HENRIQUES DA FONSECA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, atraves de seu advogado para comparecer a 15a vara cível a fim de receber alvará judicial.

00188 Processo: 0001323-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00189 Processo: 0004095-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS CARDOSO VIEIRA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00190 Processo: 0005796-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELSON OLIMPIO DE ANDRADE **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00191 Processo: 0008468-48.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOANA SEVERINA BATIS-TA **ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00192 Processo: 0008538-65.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVANO DE SOUZA **ADV: ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO,FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00193 Processo: 0009999-72.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EDSON BEZERRA DE MENDONCA **ADV: IRINA CABRAL DE PAULO.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00194 Processo: 0012069-72.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLUNAS CONSTRUCO-ES LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE,ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REPRESENTANTE LEGAL: MARLUCIO LEOCADIO RABELO **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00195 Processo: 0012075-69.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SHANGION CORDEIRO DE LIMA **ADV: BRUNO DE SOUSA CARVALHO.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00196 Processo: 0012989-70.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: GENIVAL MEDEIROS BE-ZERRA JUNIOR **ADV: VALTER DE MELO.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00197 Processo: 0015537-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAIAS GUEDES DOS SANTOS **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES,DEYMAKSON OLEGARIO SOARES.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00198 Processo: 0016945-94.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: NOVO MILENIO MUDANCA E TRANSPORTE LTDA **ADV: ERIKA DO AMARAL VERAS.** Sentença: Intime-se da sentença f. 79/80... Homologo, por sentença, o acordo de vontadescelebrado entre as partes e decreto a extinção do feito com resoluçãodo merito...

00199 Processo: 0018249-65.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: VIJAI ELETRICO DO BRASIL LTDA **ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00200 Processo: 0023282-36.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Sentença: Inti-me-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00201 Processo: 0028134-50.2006.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: MARIA LUCILIA GOMES,ALEXANDRE LUIZ MACHA-DO.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do m erito...

00202 Processo: 0029648-96.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE CIRINO GOMES **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO,KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA,INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-se sentença f. 415/415v... Decreto a extinção da demanda com julgamento do merito...

00203 Processo: 0032622-43.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL EMPRESTIMOS **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte promo-vida para que proceda ao pagamento das custas processuais, condenada na sentença f. 107/108, com calculo as f.271.

00204 Processo: 0055394-24.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VALERIA MELQUIADES DA SILVA **ADV: MANOEL LEONEL TAVARES NETO.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00205 Processo: 0059195-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Intime-se da sentença de f... decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00206 Processo: 0060750-97.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCI-AMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00207 Processo: 0062269-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO SANTOS DA SILVA **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00208 Processo: 0067197-04.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODINALDO DO NASCI-MENTO MIZAEL **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Intime-se sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00209 Processo: 0117295-61.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EVERALDO ANTONIO DA SILVA **ADV: HIL-TON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVES-TIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se da sentença f. 60/64...Julgo extinto o processo sem resolução do merito, ante a carencia do direito de ação...

00210 Processo: 0380475-19.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS MEDEIROS DE SOUZA **ADV: BETANIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES,SEVERINO BARRETO FILHO.** REU: JOR-NAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES,LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sedecisao f.292/293...Julgo improcedente a impugnação apresentada por Jornal Correio da Paraíba Ltda...Indefiro o pedido f.289/290, vez que osvalores bloqueados na Caixa Economica Federal, no valor de R\$...

00211 Processo: 0800026-17.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Sobre a peça f. 301/307, diga o promovente no prazo de 10 dias.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00212 Processo: 0017999-32.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/ A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despa-cho: Intime-seIntime-se o devedor por advogado atraves de nota de foro para pagar em15(quinze) dias o valor devidamente atualizado no petitorio retro, sobpena de incidir multa de 10% sobre o total da condenacao(art.475-J CPC

00213 Processo: 0022197-54.2009.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO,ROBSON ESPINOLA FEITOSA,ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** REU: REDE DE HOTEIS TRAVEL INN **ADV: CLELIO NEPOMUCENO.** REU: HKL COMPU-TACAO GRAFICALTDA **ADV: CLELIO NEPOMUCENO,ROBERTO NEY SANTOS BATISTA.** REU: HOTEL PORTAL DO SOL Despacho: Intime-se aguarde-se em cartorio,pelo prazo de 06(seis) meses,manifestacao da parte promovente

00214 Processo: 0067295-86.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOU-ZA **ADV: ALESSANDRA SCARANO GUERRA.** Despacho: Intime-seIntime-se a parte autora para impug-nar a contestacao no prazo legal nos termos do provimento nº 04/2014, art. 7º.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 108/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00215 Processo: 0017907-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALGISA MARTINS LORDAO **ADV: ARLAND DE SOUZA LOPES.** Despacho: Intime-sea autora para falar sobre o despacho de fls.114 em cinco dias

00216 Processo: 0030226-74.2001.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA SALETE ESPINOLA DE MELLO LULA **ADV: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO,JOSE AMERICO BARBOSA,PATRICIO LEAL DE MELO NETO.** Despacho: Intime-sea inventariante para em 20 dias cumprir o despacho de fls 144



- 00217** Processo: 0034956-11.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: KAREN JANETE OLIVEIRA E SILVA **ADV: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES**. Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls.53 prazo de 15 dias
- 00218** Processo: 0037427-05.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA **ADV: GIORDANO LOUREIRO**. Despacho: Intime-sea inventariante para em 48 horas, dizer se ainda possui interesse no andamneto do feito, sob pena de extinção
- 00219** Processo: 0038276-45.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: IVETE MARTINS DE LIMA **ADV: MART-SUNG ALENCAR,JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO,KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-sea para ciencia da decisão de fls.267v prazo cinco dias
- 00220** Processo: 0042017-93.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCOS ANTONIO SA DE MEDEIROS **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA,GIVANILDO LEAL DE MENEZES**. Despacho: Inti-me-seas partes para ciencia da decisão de fls.267v prazo cinco dias
- 00221** Processo: 0048307-51.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JULIO CESAR GADELHA RODRIGUES **ADV: CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES,CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO,DIMITRI SOUTO MOTA**. Despacho: Intime-seo inventariante para cumprir o despacho de fls.114 em cinco dias
- 00222** Processo: 0056686-44.2014.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: FRANCISCO COELHO PEREIRA DE MELLO **ADV: ANTONIO CARLOS COELHO**. Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls.140/140v prazo de 15 dias
- 00223** Processo: 0127947-40.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARGARETE TRIGUEIRO DE ALBU-QUERQUE DUARTE **ADV: CARLOS ALMIR DE FARIAS**. Despacho: Intime-sea inventariante para em cinco dias cumprir na íntegra o despacho de fls.82 e também o despacho de fls 93 em cinco dias sob pena de remoção

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 108/85 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00224** Processo: 0079817-19.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANA CLAUDIA DE QUEIROZ LIRA **ADV: YANNA MEDEIROS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sea inventariante para cumprir o despacho de fls.85 em cinco dias

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00225** Processo: 0084038-45.2012.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ALBU-QUERQUE FILHO **ADV: IANCO CORDEIRO**. Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito.Cumpra-se.

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00226** Processo: 0008286-33.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. V. G. A. **ADV: EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO**. REPRESENTANTE LEGAL: S. S. A. **ADV: EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO**. REU: S. G. S. N. Despacho: Intime-sea parte autora,via advogado, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas,sob pena de extinção.
- 00227** Processo: 0025690-68.2011.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. B. Q. **ADV: CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS,JOSE DIAS NETO**. REU: V. C. Q. **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-seRecebo a apelação em ambos os efeitos.Intime-se a parte apelada,para no prazo de 15 dias,oferecer contrarrazões,assim querendo.
- 00228** Processo: 0025690-68.2011.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. B. Q. **ADV: CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS,JOSE DIAS NETO**. REU: V. C. Q. **ADV: JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-seDefiro o pedido contido na petição de fls.70.Cumpra-se o despacho de fls.69.
- 00229** Processo: 0062362-70.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. E. L. B. **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE**. REU: R. E. R. N. **ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR,DELOSMAR MENDONCA NETO,RICARDO REGIS DE BRITO**. Despacho: Intime-sea parte autora para tomar ciência acerca da petição e documentos de fls.306/308 e se manifestar,no prazo de 05 dias.
- 00230** Processo: 0089365-68.2012.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATERAUTOR: M. A. M. **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO**. AUTOR: H. S. L. **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO**. REU: C. L. M. **ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO,EDUARDO DANTAS**. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls.69,no prazode 05 dias,bem como informar se tem interesse em custear o exame particular,já que o processo data de 2012,sem qualquer sinalização solução.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 111/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00231** Processo: 0002762-21.2014.815.2001 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: E. A. M. **ADV: ANTONIEL CARLOS PEREIRA SEGUNDO,Jeremias Freitas de Oliveira**. REU: G. M. V. **ADV: MARIA GLAUCE CARVALHO DO N GAUDENCI,HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI**. Despacho: Audiencia designada para o dia 17/08/15, as 15:15 hs (instrucao e julgamento).
- 00232** Processo: 0067022-10.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: N. M. **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES**. AUTOR: A. M. **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES**. AUTOR: F. M. **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES**. REPRESENTANTE LEGAL: G. M. V. **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES**. REU: E. A. M. **ADV: JEREMIAS FREITAS DE OLIVEIRA,ANTONIEL CARLOS PEREIRA SEGUNDO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 17/08/2015, as 15:00 hs (conciliacao, instrucao e julgamento).

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 119/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00233** Processo: 0008217-30.2015.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. J. F. A. **ADV: CLAIRE DE BRITTO LEITE**. Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiencia aprazada para o dia 31 de agosto de 2015, as 15:10 horas, no forum civil de Joao Pessoa.
- 00234** Processo: 0052006-16.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: D. B. L. S. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. REU: P. B. T. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para comparecer a audiencia aprazada para o dia 18 de agosto de 2015, as 15:40 horas, no forum civil.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 070/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00235** Processo: 0000286-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELSON FIRMINO DE NORMANDO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **PBPREV ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00236** Processo: 0000820-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILMA RABELO CARNEIRO BRAGA **ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00237** Processo: 0002560-10.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: AFRANIO ALVES DA SILVA Despacho: Audiencia designadaDesign audiéncia de conciliação para o dia 18/08/2015 às 15:45h.
- 00238** Processo: 0004841-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DIDIA BATISTA DE MEDEIROS **ADV: ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ,ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentro de 10 dias.
- 00239** Processo: 0005401-51.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: REGINALDO PAULINO DO NASCIMENTO Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00240** Processo: 0005918-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO,THIAGO XAVIER DE ANDRADE**. Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00241** Processo: 0008731-90.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CAMPINA GRANDE COLEGIO E CURSO AL **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA**. REU: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DA PARAIBA **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA**. Sentença: Denego a Seguranca
- 00242** Processo: 0009792-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLAUDIO ALVES DA COSTA **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00243** Processo: 0010240-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVALDO RAUL BANDEIRA **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentro de 10 dias.
- 00244** Processo: 0010819-91.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVALDO HERCULANO NETO **ADV: MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00245** Processo: 0013124-58.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: HUDSON MAIA DA CUNHA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00246** Processo: 0014933-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO MARTINS DA SILVA **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00247** Processo: 0019101-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON TERROSO DE SOUSA **ADV: KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.

- 00248** Processo: 0020353-30.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MARIA DO CARMO SILVA Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00249** Processo: 0020623-59.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO**. REU: PARAIBA TURISMO LTDA Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00250** Processo: 0020943-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONEIDE PINHEIRO DE SOUZA **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA,JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00251** Processo: 0025606-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FRAGOSO FERREIRA DE MEDEIROS **ADV: RODRIGO RODRIGUES ALVES**. Despacho: Intime-sea parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 00252** Processo: 0033842-42.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANA CARLA DA SILVA ALENCAR **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. Despacho: Intime-sea parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 00253** Processo: 0040305-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO AMANCIO DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00254** Processo: 0040348-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEVENIS MARANHÃO SARMENTO **ADV: TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS,MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO,GIUSEPPE PETRUCCI**. AUTOR: MARCOS FERREIRA BASTOS **ADV: MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO**. AUTOR: JOSE TROVAO DE MELO FILHO **ADV: MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelador para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00255** Processo: 0047606-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DOS SANTOS LIRA **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO,HANDERSON DE SOUZA FERNANDES**. AUTOR: ALANA SOPHIA DOS SANTOS **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO,HANDERSON DE SOUZA FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00256** Processo: 0047729-88.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: RAIMUNDO ALVES GOMES Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00257** Processo: 0049934-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO JOSE DE SOUSA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00258** Processo: 0050068-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO ANTONIO DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00259** Processo: 0050411-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONETE ISMAEL COSTA **ADV: DIEGO DOMICIANO CABRAL,JOSE PIRES RODRIGUES FILHO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00260** Processo: 0051076-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELI BATISTA DE SOUSA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO,ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO**. Despacho: Intime-sea parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 00261** Processo: 0085354-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: FABIANO CARVALHO DE LUCENA Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 00262** Processo: 0089597-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAVI FERNANDO BARBOSA ROMANIUC **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00263** Processo: 0092397-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDICLER DE MACEDO COSTA RIQUE **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ONELIA SETUBAL ROCHA DE QUEIROGA**. AUTOR: EDMUNDE RODRIGUES COSTA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ONELIA SETUBAL ROCHA DE QUEIROGA**. AUTOR: SEVERINO CAVALCANTE DANTAS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ONELIA SETUBAL ROCHA DE QUEIROGA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00264** Processo: 0092774-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER,KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO,CAMILLA RIBEIRO DANTAS**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00265** Processo: 0095193-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILTON CARLOS LOBO LEITE DE OLIVEIRA **ADV: ORNILO JOAQUIM PESSOA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00266** Processo: 0101245-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS CARLOS CAVALCANTI **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00267** Processo: 0112446-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. AUTOR: EDILSON RAMALHO FIDELIS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. AUTOR: ELENILDO PESSOA DA COSTA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00268** Processo: 0114515-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: HAYANNA RICELLE BEZERRA DE SOUZA,LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. Despacho: Intime-sea parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 00269** Processo: 0119349-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARMANDO SWENDSEN **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA,ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00270** Processo: 0125891-34.2012.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: CICERO EZEQUIEL FILHO **ADV: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito condeno o promovente ao pgto das custas processuais e honorarios advocatcios, fixados em r\$788,00
- 00271** Processo: 0127090-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CELIO EVANGELISTA DE SOUZA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00272** Processo: 0779009-46.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOAO FELIX DE SOUSA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00273** Processo: 0021865-92.2006.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO,EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO,ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA**. Despacho: Intime-se O embargante, por seu advogado, para informar o que entender de direito, ante o prosseguimento dos presentes embargos.
- 00274** Processo: 0032912-97.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA,LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO**. Sentença: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00275** Processo: 0001573-09.1994.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: OVANDE ALBERTO PEREIRA **ADV: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO,JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. Despacho: Pedido deferido tendo em vista o pedido de habilitacao, de-se vista nos autos peloprazo de 05 (cinco) dias
- 00276** Processo: 0003994-40.1992.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: OVANDE ALBERTO PEREIRA **ADV: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO,JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. Despacho: Pedido deferido tendo em vista o pedido de habilitacao, de-se vista nos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias
- 00277** Processo: 0007637-68.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: CONEXAO PB COM DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794,I do cpc. Arquivo.



- 00278** Processo: 0015322-05.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROQUE DE SOUZA LEITE Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. archive-se.
- 00279** Processo: 0020708-40.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DE MEIO AMBIENTE SUDEMA **ADV: RONILTON PEREIRA LINS,PRISCILA MARSICANO SOARES.** REU: EDILEIDE CABRAL DE VASCONCELOS Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00280** Processo: 0029752-83.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: C E A MODAS **ADV: LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE,LUIZ VENANCIO CHAVES.** Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00281** Processo: 0034445-13.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: GEORGE DE PAIVA DIAS,ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00282** Processo: 0045377-41.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIAAPARECIDAA DE MENESES **ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR,MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** Sentenca: Processo extinto. Prescricao do credito tributario,extincao do processo na forma do art174 do ctn. nao havendo interesse recursal, archive-se incontinente.
- 00283** Processo: 0058850-60.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSEMAR F DE PAIVA Sentenca: Processo extinto. Prescricao do credito tributario,extincao do processo na forma do art174 do ctn. nao havendo interesse recursal, archive-se incontinente.
- 00284** Processo: 0098095-68.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: D D PROJETADOS COM VAREJISTA DE MOVEIS LTDA **ADV: NELSON DE OLIVEIRA SOARES.** Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. archive-se.
- 00285** Processo: 0759122-76.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANDERSON FERREIRA DA SILVA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00286** Processo: 0763928-57.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GUSTAVO JOSE SALVADOR Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00287** Processo: 0789846-63.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIAAPARECIDAM DE AGUIA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00288** Processo: 0790154-02.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: AILDES COSTA DE OLIVEIRA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. archive-se.
- 00289** Processo: 0794647-22.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A **ADV: RICARDO JOSE PORTO.** Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00290** Processo: 0800058-46.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARILENE BATISTA T DA LUZ Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.
- 00291** Processo: 0900359-35.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: VIRGINIA ALVES DE ALENCAR Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nosterms do art.794,I do cpc. Arquivo.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 108/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00292 Processo: 0017255-97.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CATIA REJANE SILVA D OLIVEIRA **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO,MIGUEL MOURA LINS SILVA.** Despacho: Intime-se para instruir o seu pedido na forma dos arts. 31 e 268 do cpp, sob pena de indeferimento.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 082/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00293 Processo: 0018234-59.2014.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRADA SILVA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO,MARTHA MARIA PONTES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se acerca do laudo de exame medico psiquiatrico de fls.

00294 Processo: 0018444-13.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS ALVES **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se para apresentar defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias.

00295 Processo: 0018598-36.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CRISPIM DA CONCEICAO ALMEIDA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO,RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes preliminares, art.396a, no prazo legal.

00296 Processo: 0029668-07.1998.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA.** Despacho: Intime-se a defesa para falar sobre o aditamento da denuncia de fls.222/224, no prazo de 05(cinco) dias.

00297 Processo: 0093248-20.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MAX BRUNO SOARES MARTINS **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES.** Despacho: Intime-se da sentenca de pronuncia do acusado.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 077/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00298 Processo: 0001147-61.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FERREIRA MARTINS DA SILVA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-separa a audiencia designada para o dia 12/08/2015, pelas 16:00hs, INFORMO QUE A AUDIENCIA SERA REALIZADA NO FORUM CIVEL DA CAPITAL NA 8 ANDAR, NA AV. JOAO MACHADO, NESTA CAPITAL

00299 Processo: 0007885-31.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. G. N. **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO,MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** REU: S. G. N. F. **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO,MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** REU: T. P. N. **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO,MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** VITIMA: F. F. P. Despacho: Intime-seos advogados do acusado para comparecer a audiencia instrutoria aprazada para o dia 12/08//2015, as 11h, no 8 andar do forum civil.(regime mutirao)

00300 Processo: 0017354-67.2014.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: R. S. M. P. **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 12/08/2015, pelas 16 hs, INFORMO QUE AUDIENCIA SERA REALIZADA NO FORUM CIVEL DA CAPITAL NA 8 ANDAR, NA AV.JOAO MACHADO, NESTA CAPITAL.

00301 Processo: 0021173-12.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. S. A. Despacho: Intime-se comparecer a audiéncia designada para o dia 12 de Agosto de 2015, às 11:00 horas, no 8º Andar, do Fórum Cível

00302 Processo: 0023925-54.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. F. P. F. **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-separa a audiencia designada para o dia 12/08/2015, 10:30hs, INFORMO QUE A AUDIENCIA SERA REALIZADA NO FORUM CIVEL DA CAPITAL NA 8 ANDAR, NA AV. JOAO MACHADO, NESTA CAPITAL

00303 Processo: 0111351-75.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONY CLAUDIO MELO DA SILVA **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** VITIMA: MARIA DO SOCORRO SANTOS BEZERRA Despacho: Intime-seintimo o advogado do acusado para comparecer a audiencia instrutoria aprazada para o dia 12/08/ 2015, as 11h, no 8 andar do forum civil, locaizado na av. joao machado, centro, nesta (regime mutirao)

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 115/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00304 Processo: 0000723-14.2015.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL INDICIADO: ARIEL DOS SANTOS DAVIM **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-seDR FRANCICLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES-OAB/PB 12.118-FICA INTIMADO PARA AUD DE JUSTIFICAÇÃO DO PM ARIEL DOS SANTOS DAVIM- NO DIA 17-08-15 ÀS13:30

00305 Processo: 0001867-57.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M INDICIADO: JOSE MARTINS GERALDO **ADV: INNGO ARAUJO MINA.** Despacho: Intime-seDR INNGO DE ARAÚJO MINÁ-OAB/PB 16.736-FICA INT A TOMAR CIENCIA DA JUNT DA C PREC JUNT NOS AUTOS DA A PENAL MOV CONTRA CB JOSÉ MARTINS GERALDO P JUNT DE ROL DEF E AUD DE INQ DE TEST DEF E INT EM 01/09/15-16H

00306 Processo: 0006516-70.2011.815.2002 - EXECUCAO DA PENA REU: VALDEBERTO LEITE BRASILEIRO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-seDR FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-OAB/PB 7.964-FICA INTIMADO A SEMANIFESTAR ACERCA DE DOC JUNTADO ÀS FLS 59/60 DA GUIA VEP EM EXECUÇÃO NESTA VJMEPB DO MILITAR VALDEBERTO LEITE BRASILEIRO

00307 Processo: 0006534-91.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PMPB Despacho: Intime-seDRS FRANCICALUDIO DE F RODRIGUES-PATRÍCIA DA S FERREIRA-INNGO DE A MINÁ-OAB/PB 12118-14506-16736-FICAM INT P CIÊNC JUNT PREC FLS. 311/337-350/361 E AP REOL DEF SE DESEJAREM REF A FRANCISCO J S SOUSA E OUTROS

00308 Processo: 0006585-05.2011.815.2002 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: JOSE MENDES SEGUNDO FERREIRA BARRETO **ADV: WALTER LUIZ ROCHA DA FONSECA JUNIOR.** Despacho: Intime-seDR WALTER LUIZ ROCHA DA FONSECA JUNIOR-OAB/PB 15.811-FICA INTIMADO A TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DAAÇÃO PENAL MOVIDA PORESTA VJEMPB CONTRA O SD PM JOSE MENDES FERREIRA BARRETO

00309 Processo: 0006887-68.2010.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: AVANILSON CACIANO DE SOUZA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: JOSE ADJAILTON BATISTA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: JOSINALDO RODRIGUES DA CRUZ **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: MAILTON TORQUATO DE OLIVEIRA **ADV: HILTON ALMEIDA GUIMARAES.** REU: CARLOS DIEGO FERREIRA DA COSTA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seSrs Advs Dra Joilma de O. F. Araújo dos Santos, OAB-PB 006954 e Dr. Hilton Almeida Guimarães, OAB-PB 003430, ficiais intimado para apresentar alegações finais, no prc. n 0006887-68.2010.815.2002.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 037/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00310 Processo: 0001771-76.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA **ADV: PEDRO PIRES.** INDICIADO: ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA **ADV: PEDRO PIRES.** Despacho: Intime-seINTIMADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2015, AS 09:00 HORAS NA SALA DE JECRIM

00311 Processo: 0023273-37.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLAUDIO MOREIRA DE OLIVEIRA **ADV: JOAQUIM CAMPOS LORENZONI,JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintimado para audiencia de conciliação designada para o dia 14 de setembro do corrente ano, as 16:30 horas, na sala de jecrim

00312 Processo: 0116776-83.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NELITON DOS SANTOS CORREIA **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** Despacho: Intime-seintimado para audiencia de instrução e julgamento designado para o dia 21 de agosto do corrente ano, as 10:30 horas

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 102/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00313 Processo: 0002614-70.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOBSON DA SILVA SALES **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar razoes finais, no prazo legal.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 103/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00314 Processo: 0002289-95.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WAGNER RODRIGUES PEREIRA **ADV: IZAIAS MARQUES,LUCCIAN FORMIGA CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia22 DE SETEMBRO PROXIMO, PELAS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, 3º ANDAR, NESTA.

00315 Processo: 0018512-60.2014.815.2002 - CRIMES DE CALUNIA, I REU: ANDREA BORGES MACEDO **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE,ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seo advogado da acusada sobre o indeferimento do pedido de fls.

00316 Processo: 0038216-74.2005.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: VICENTE BARRETO **ADV: RODRIGO NOGUEIRA PAIVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia03/ agosto/2015,as 15:15 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital

00317 Processo: 0107931-62.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JHONATHAM DA SILVA DRAIJE **ADV: EDUARDO BEN HUR HESSEL.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado para apresentar resposta a acusacao, por escritono prazo de 10 (dez) dias.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 131/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00318 Processo: 0005519-24.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HELIO DA SILVA ALEXANDRE **ADV: HOMERO DA SILVA SATIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia29 DE SETEMBRO PROXIMO, PELAS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, 3º ANDAR, NESTA.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 087/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00319 Processo: 0001978-07.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUTEMBERG JOSE DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24/08/2015, as 15:00 horas.

00320 Processo: 0011987-96.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERINALDO TEIXEIRA DE ARAUJO **ADV: GUSTAVO MONTENEGRO PONTES.** REU: LUIZ CARLOS ANDRE **ADV: RAISA NEVES COELHO.** Sentenca: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia no dia 04/09/2015, as 08:30 horas

00321 Processo: 0016256-47.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCONE DOS SANTOS PEREIRA **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, em 5 dias.

00322 Processo: 0016259-65.2015.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOACIL PEREIRA DE FRANCA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ,JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 20/08/15, as 16h00.

00323 Processo: 0021778-55.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAIDETE FERREIRA MIRANDA E PAIVA **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** Despacho: Intime-se precatória expedida para a Comarca de Alhandra.

00324 Processo: 0129070-70.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO ALVES DO NASCIMENTO **ADV: RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO.** Despacho: Intime-se para apresentacao das alegacoes finais, em 5 dias.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00325 Processo: 0005066-53.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALLISSON DE MEDEIROS **ADV: ALINE GUIMARAES GARCIA DA MOTTA.** Despacho: Intime-se A ADVOGADA DA DEFESA DO AGENDAMENTO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL, QUE SERA REALIZADO NO DIA 18/08/2015, AS 08H30, NA PPF-PENITENCIARIA DE PSIQUIATRIA FORENSE.

00326 Processo: 0021350-73.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JONATAS MOTA DE OLIVEIRA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA 20 DE AGOSTO DE 2015 PELAS 13:

00327 Processo: 0024110-92.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL FREITAS MARINHO **ADV: JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA,ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sevista dos autos pelo prazo de 05 dias.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 115/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00328 Processo: 0001564-09.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON SILVA PEREIRA **ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS,KATHERINE MEDEIROS RAMOS.** Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia18/09/2015, as 10:30h.

00329 Processo: 0004074-92.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAIAS MENDES DA CRUZ FILHO **ADV: JOSE ELDER VALENCA SENA,ANDERSON VALENCA SENA.** Despacho: Intime-se comparecer a audiéncia de instrucao e julgamento dia 10/09/2015, as14:00h.

00330 Processo: 0010130-83.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO DE PAULA FARIAS **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao e julgamento dia 02/09/2015, as 14:00 h.

00331 Processo: 0014570-83.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO SERGIO DE LIMA **ADV: PEDRO PEREIRA DE SOUSA NETO.** Despacho: Intime-se comparecer a audiencia de instrucao e julgamento dia 10/09/2015, as15:00h, devendo juntar aos autos procuracao.

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 116/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00332 Processo: 0001398-74.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIO CESAR ALVES DOS SANTOS **ADV: VICENTE DE PAULA SILVA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente a defesa acerca da sentença.

00333 Processo: 0015929-05.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALESSANDRO DE CARVALHO GONCALVES **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentacao das alegações finais, no prazo de 05 dias.

00334 Processo: 0019420-20.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARTUR ANDERSON DE LACERDA BATISTA **ADV: AFRANIO LACET LEAL.** Despacho: Intime-se o Advogado do reu para apresentar resposta a acusacao no prazo da Legal.

00335 Processo: 0038039-37.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: INALDO LIMA PONTUAL NETO **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia dia 17.08.2015, as 16:00 horas.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00336 Processo: 0001329-39.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PAN S/A **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA,FERNANDO LUZ PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte AUTORA para, em 10 dias, juntar aos autos prova da notificacao que se ajuste ao dispositivo legal



- 00337** Processo: 0003469-80.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: CICERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS **ADV: HELOISA LUCENA DE PAIVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00338** Processo: 0004479-38.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-seo promovido para efetuar o pagamento das custas processuais.
- 00339** Processo: 0004559-26.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CELSO MARIZ BLOCO C4 **ADV: GESSYCLEIDE BATISTA DUARTE.** Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar acerca do despacho de fls.32, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento
- 00340** Processo: 0007897-08.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERLANDIO LISBOA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se reservo-me para apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a resposta da re
- 00341** Processo: 0009191-32.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAURICIO GOMES FERREIRA **ADV: ALAN GOMES PATRICIO.** REU: LOJAS AMERICANAS S/A **ADV: MARIO FERNANDO VALENTE COLOMBO.** Despacho: Intime-se as partes acerca da decisão de fl.113 que indeferiu o pedido de denunciação da lide formulado na peça contestatória.
- 00342** Processo: 0020549-67.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADV: CAROLINE M. DE CARVALHO NEVES.** Despacho: Intime-se o AUTOR, para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10dias.
- 00343** Processo: 0025249-86.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAULEASING S/ A **ADV: MOISES BATISTA DE SOUSA,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para promover andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extincao
- 00344** Processo: 0029859-63.2009.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARILUCE SOARES SANTOS SILVA **ADV: IANCO CORDEIRO.** Ato Ordinatorio:impungar, no prazo legal
- 00345** Processo: 0034145-16.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE COSME DA SILVA **ADV: FREDERICO SOARES ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte adversa para,querendo,apresentar contrarracoes no prazo legal.
- 00346** Processo: 0035315-91.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVIA DE MELO CAVALCANTE MORAES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE F. 85.
- 00347** Processo: 0039628-32.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE COSTA DA SILVEIRA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se Fale o autor, no prazo de 10 dias.
- 00348** Processo: 0041139-94.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SALOME DA SILVA **ADV: MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO.** Ato Ordinatorio:impungar, no prazo legal
- 00349** Processo: 0047865-50.2011.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se O CREDOR PARA INDICAR BENS PENHORAVEIS, EM DEZ DIAS, NAO HOUVE SUSPENSAO DO TRAMITE DESTA ACAO.
- 00350** Processo: 0053367-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DA PENHA BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se reservo-me para apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a resposta da parte re
- 00351** Processo: 0080889-35.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-seo executado, para em 15 dias pagar o valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido.
- 00352** Processo: 0120849-95.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** REU: CLARO S/A **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** Despacho: Intime-seAS PARTES para, em 5 dias, inofmrar se ainda existem provas quepretend am produzir, especificando-as em hipostese afirmativa.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00353** Processo: 0000299-03.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,PAULO HENRIQUE FERREIRA,ALAN FERREIRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seo APELADO para apreentar contrarracoes, no prazo legal
- 00354** Processo: 0001942-93.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de vinte (20) dias, juntar aos autos anotificacao extrajudicial, com data anterior ao ajuizamento da acao,sob pena de indeferimento da inicial
- 00355** Processo: 0004949-30.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-sea PROMOVIDA para, em 10 dias, apresentar copia integral do processo administrativo atraves do qual se pagou os valores que a autora entende a menor,
- 00356** Processo: 0005255-62.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: DENILTU DA SILVA DE ARAUJO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Despacho: Intime-se AADVOGADA PARA RETIRAR EM CARTORIO, IMPUGNACAO DE F. 69/79, POIS FOI RECEBIDA A DE F. 62/68 POR TER SIDO A PRIMEIRA PROTOCOLADA NESTA UNIDADE.
- 00357** Processo: 0007995-90.2014.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: LUIZ DE ARAUJO CARDOSO **ADV: JOAO LUIZ LEITE BELTRAO.** Despacho: Intime-se DEFERIDO O PEDIDO, SUSPENDENDO O FEITO POR 60(SESENTA) DIAS.
- 00358** Processo: 0008609-95.2014.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO BRADESCO S/A / BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo promovido do despacho de fls.78 v "Defiro o pedido de dilacao de prazo feito pelo promovido e concedo-lhe mais 30 dias para apresentar ocontrato."
- 00359** Processo: 0030379-23.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seo APELADO para apresentar contrarracoes, no prazo legal
- 00360** Processo: 0030835-02.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o apelado para contrarracoes,no prazo legal.
- 00361** Processo: 0039266-30.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATIA MARIA DA SILVA **ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** AUTOR: SEVERINO CARLOS DA SILVA **ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES,DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar contrarracoes, no prazo legal
- 00362** Processo: 0042279-32.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seo APELADO para apresentar contrarracoes, no prazo legal
- 00363** Processo: 0050649-97.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FIBRA S/A **ADV: MARCIO STEVE DE LIMA.** Despacho: Intime-se o APELADO para apresentar contrarracoes, no prazo legal
- 00364** Processo: 0061099-65.2012.815.2003 - MONITORIA AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 mdias, apresentar a planilha de calculo necessaria a expedicao do mandado executivo, bem como recolher as diligencias do meirinho.
- 00365** Processo: 0124169-56.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-sea parte autora para regularizar o prosseguimento do feito, em 10 dias, informando o encereco do promovido para fins de expedicao do mandadode busca e citacao ou requerer o que entender e dirieito.

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00366** Processo: 0001948-66.2015.815.2003 - INTERDICAO AUTOR: R. L. A. **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00367** Processo: 0002068-12.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. A. F. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Pedido julgado procedente

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 136/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00368** Processo: 0002017-40.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO JOAO BARBOSA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-seO REU E SEU ADVOGADO PARA COMPARECEREM À AUDIENCIA DO DIA 02/09/15, AS17H00, E PARA SE FAZEREM ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE QUEIRAM INQUIRI-LAS.
- 00369** Processo: 0002216-91.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID JEFFERSON SILVA SOUSA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** REU: DANIEL BRUNO BORGES **ADV: WAGNER LISBOA DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa comparecer à audiência de instrução e julgamento do dia 22 de setembro do corrente ano, pelas 14h00.
- 00370** Processo: 0003264-17.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOALISSON DO NASCIMENTO SILVA **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-separa audiencia de instracao e julgamento no dia 13/08/15 as 15:30 hs,devendo as testemunhas de defesa comparecerem independente de intima-ca.
- 00371** Processo: 0003636-97.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARISTOTELES ULISSES DA SILVA BRITO **ADV: NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI,ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-seOS ADVOGADOS E A PARTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 15H00.
- 00372** Processo: 0008517-20.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALBER MONTEIRO DA SILVA **ADV: ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO,ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO,MAILTON BEZERRA DE FARIAS.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrução e julgamento do dia 03/09/15, às 17h00.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 012/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00373** Processo: 0010080-57.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LEANDRO MATIAS DE LIMA **ADV: MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE.** REU: JOSENALDO DO ROSARIO SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** REU: GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. Intimem-se os advogados dos reus a ofertarem as alegacoes finais, emforma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 121/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00374** Processo: 0001806-02.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON THIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA,HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-seintime o advogado para oferecimento das razoes finais, em memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias
- 00375** Processo: 0005166-08.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALANA RANGEL LACERDA E SILVA **ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** INDICIADO: GERSON CHAVES DA SILVA **ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seINTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2015 AS 14:00 NA VARA DE ENTORPECENTES NA COMARCA DA CAPITAL
- 00376** Processo: 0016950-55.2010.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ELADIO PEREIRA FELIPE **ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO,CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados.intimem-se os advogados do reu a ofertarem as alegacoes finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias
- 00377** Processo: 0098773-80.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: WELLINGTON FERREIRA RIBEIRO **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA,WALBIA IMPERIANO GOMES.** Despacho: Intime-seo advogado do reu wellington Ferreira Ribeiro acerca da sentença de extincao do procedssso por cumprimento da pena,prolatada por este juizo.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 136/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00378** Processo: 0008736-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-sea Caixa Econômica Federal, por seu advogado habilitado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS, manifestar interesse jurídico na causa.
- 00379** Processo: 0014639-11.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EMANUEL COLAGENS IND LTDA **ADV: THELIO FARIAS,DHELIO RAMOS.** AUTOR: MOISES BORBA GUEDES **ADV: THELIO FARIAS,DHELIO RAMOS.** AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALVES DE ANDRADE **ADV: THELIO FARIAS,DHELIO RAMOS.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fl.41, que indeferiu a gratuidade processual, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para, recolhimento dascustas processuais,sob pena de cancelamento da distribuição(CPC,257).
- 00380** Processo: 0016297-75.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIOVANNI DA COSTA FALCAO **ADV: ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA,ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA.** REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Ato Ordinatorio:Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial.
- 00381** Processo: 0017673-67.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS GOMES DA SILVAREU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte RÉ para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento dascustas processuais finais(cálculos-fl.227), sob pena de inscrição na divida ativa do estado.
- 00382** Processo: 0017679-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA BARBOSA RIBEIROREU: FEDERAL DE SEGUROS S/AASSIST. DO REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-se a CEF para tomar conhecimento do despacho de fls. 1.588 e, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse jurídico na causa.
- 00383** Processo: 0018977-67.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE DE QUEIROZ **ADV: PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA.** AUTOR: GERALDO MARIANO QUEIROZ **ADV: DINALDO DE QUEIROZ LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00384** Processo: 0026196-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GVT S/A **ADV: ILAN GOLDBERG.** Despacho: Intime-se - Diante da apresentação dos cálculos pertinentes às custas processuais, intime-se a parte ré para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
- 00385** Processo: 0026733-30.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE RODRIGUES DA SILVA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** AUTOR: KEROLAYNE SILVA DE SOUSA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO SIQUEIRA SILVA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** AUTOR: LUCAS RODRIGUES SILVA SOUSA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: EXCELCIOR DE SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatorio: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-sesobre os cálculos realizados pela contadoria (fls.200).
- 00386** Processo: 0027097-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLY FERREIRA COSTA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00387** Processo: 0031886-39.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZIL DOS SANTOS LIMAREU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se- Diante da apresentação di cálculo relativo às custas finais, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher os emolumentos,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
- 00388** Processo: 0123396-70.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADENILDO FERREIRA DE SOUSA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES,EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se- Diante da apresentação dos cálculos, vista dos autos às partes. para impugnação no prazo de 10 (dez) dias,k querendo.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00389** Processo: 0004070-48.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA PAULA DOS SANTOS FERREIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatorio: Intime-se para querendo acompanhar a pericia médica em que a autora sera submetida designada para o dia 27/08/2015 pelas 13:30 horas. Local da pericia rua Jose de Alencar 441, Prata, Campina Grande.
- 00390** Processo: 0010381-26.2012.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: EDSON ROSA DO NASCIMENTOREU: JULIANA LIGIA DA SILVAALBUQUERQUE **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA,ROSA SUELY CAMARA MELO.** Ato Ordinatorio: Intime-se para no prazo de 10 dias informar o endereço atualizado daembargada Juliana Ligia da Silva Albuquerque.
- 00391** Processo: 0017030-70.2013.815.0011 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LEONARDO LUNA DE ANDRADE,GUILHERME MATOS CARDOSO,RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** REU: DOROTEIA DE MENEZES ALMEIDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: HENRIQUE DE MENEZES ALMEIDA **ADV: JOSE TEIXEIRA DE BARROS NETO.** REU: MARIA INES DE ALMEIDA MARACAJA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Ato Ordinatorio: Intimem-se as partes para no prazo comum de 10 dias se pronunciar sobre a perícia de fls, 265/777, e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.
- 00392** Processo: 0017180-51.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEOBERLAN MARQUES FRANCAREU: AYMORE CRETIDO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a AYMORÉ para no prazo de 10 dias pagar a sua cota-parte das custas judiciais calculadas as fls, 252.
- 00393** Processo: 0017528-40.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TESS IND E COM LTDA **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS,CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** REU: HG RECICLAGEM DE MATERIAIS IND LTDA Despacho: Intime-se a TESS industria e comercio para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.
- 00394** Processo: 0018661-88.2009.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ISMAEL RODRIGUES DE LIRA **ADV: GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS,LUZIMARIO GOMES LEITE,PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: JOSE JOSINALDO PEREIRA DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00395** Processo: 0019421-32.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE MEDEIROS AVILAREU: BFB LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA,BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias recolher as custas processuais na forma calculada pela Contadoria Judicial as fls. 252.
- 00396** Processo: 0020060-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA MARCIA SILVEIRA SOUZAREU: FCM FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE PB **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO,WELLINGTON MARQUES LIMA.** Despacho: Intime-se Intime-se a FCM para no prazo de 10 dias recolher a sua cota-parte das custas judiciais de fls, 214.
- 00397** Processo: 0021541-19.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERTONI DOS SANTOS SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES,EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: AIG SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Acordo homologado
- 00398** Processo: 0022450-27.2011.815.0011 - PROTESTO AUTOR: TESS IND E COM LTDA **ADV: TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA,CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** REU: HG RECICLAGEM DE



MATERIAIS IND LTDA Despacho: Intime-se Efetuado o bloqueio BacenJud intime-se a executada para eventual impugnação no prazo de 15 dias. Intime-se o exequente do presente despacho

00399 Processo: 0024861-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BOLIVAR VITORINO DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA.** REU: AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Acordo homologado

00400 Processo: 0026541-58.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FARTRIGO IN COM E REPRESENTACAO LTDA **ADV: NILZA BARBOSA ZACARIAS.** AUTOR: IVIN LUZ CARVALHO **ADV: NILZA BARBOSA ZACARIAS.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00401 Processo: 0030521-47.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUGO VICENTE DE ARA-UJO **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** AUTOR: OSANETE VICENTE DE ARAUJO **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** REU: RANILSON ARAUJO **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO.** REU: CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL **ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte agravada para pronuncia-mento no prazo de 10 dias. Notifique-se o promovido para em 48 horas promover o deposito DJO dos meses de maio, junho e julho/2015 sob pena de penhora BacenJud.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00402 Processo: 0003336-68.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANSO DE QUEIROZ RAIA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de trinta dias, instruindo o pedido, conforme o caso, com a memória discriminada e atualizada do calculo, nos termos do art. 475-B do CPC.

00403 Processo: 0004927-02.2011.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: ANTONIO POLICARPO DA SILVAAto Ordinatório: intimar a parte autora para se pronunciar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 108-v, no prazo de dez dias.

00404 Processo: 0004986-19.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V. S. B. **ADV: HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: A. O. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00405 Processo: 0005668-03.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDAREU: CERAMICA FORMIGRES LTDA **ADV: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento das custas referente a expedicao da precatória para inquiricao das testemunhas indicadas as fls. 250/251, no prazo de dez dias.

00406 Processo: 0010949-37.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO OURIQUES LEITE **ADV: ALYSON LEITE SANTOS.** REU: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/ A Despacho: Intime-se o advogado da parte promovida para providenciar o pagamento das custas judicias referente a distribuicao dos embargos, no prazo de trinta dias.

00407 Processo: 0011157-55.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RENATO DA SILVA TIBURTI-NO **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU-RO DPVAT S/A Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00408 Processo: 0012486-05.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEOVANI JOSE DA SILVA **ADV: LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA.** REU: BV FINANCEIRA S/Aato Ordinatório: intimar a parte autora para comparecer em cartorio com a finalidade d e receber os alvaras, que se encontram expedidos e a disposicao.

00409 Processo: 0014366-37.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA MARIA C ALMEIDAREU: ITAU S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: intimar a parte promovida para comparecer em cartorio com a finalidade de receber o alvara que encontra-se expedido e a disposicao.

00410 Processo: 0018137-52.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERTULIANA LOPES DIAS **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** REU: BANCO BONSUCESSO S/Aato Ordinatório: intimar a parte promovente para comparecer em cartorio com a finalidade de receber os alvaras que se encontram expedidos e a disposicao.

00411 Processo: 0021136-17.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: J W C COM DE COMBUSTI-VEIS LTDA **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** REU: POWER PLANEJAMENTO E CONTRU-CAO LTDA Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de quinze dias, dar prosseguimentoao feito, requerendo o que for cabivel.

00412 Processo: 0023206-02.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO CAMILO DOS SANTOS **ADV: ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Sentença homologatoria de acordo.

00413 Processo: 0023977-14.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBAREU: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA **ADV: GERSON ANTONIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA,DEBORAH DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: intimar a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inclusao do debito em divida ativa.

00414 Processo: 0122586-95.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARROS DE VASCONCELOS **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** REU: SERASA S/ A **ADV: ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO,CRISTIANO MOTA PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre os calculos de fls. 149, no prazo comum de cinco dias.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 094/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00415 Processo: 0003259-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO RICARDO SAIÃO **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se para comparecer à pericia designada para o dia 27/08/2015, às 13h30min, na Av. José de Alencar, 441, Prata, nesta cidade, Consultório do Dr Carlos Alberto Figueiredo Filho.

00416 Processo: 0009848-38.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS,FERNANDA ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para se manifes-tarem sobre os cálculos da contadoria, devendo o autor fazer valer a decisão de fls 180/180 (RPV).

00417 Processo: 0010869-10.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA,CELSO MARCON.** REU: JOSE ALEX NOGUEIRA DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00418 Processo: 0014548-52.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA NOBREGA DE MEDEIROS **ADV: MARIA GEANE ARAUJO.** REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se para levantar a quantia depositada, mediante alvará. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, os autos serão arquivados.

00419 Processo: 0015719-20.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERSON BRAGAGNOLI **ADV: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS,RENILDA LACERDA BRAGAGNOLI,ARLAN COSTA BARBO-SA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se o exequente para, à vista dos informes de fls 101/106, impulsionar aeexecução. Prazo de 30 dias.

00420 Processo: 0016109-87.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR CARVALHO DE SOUZA **ADV: ITALO FARIAS.** REU: CENTER PISO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/09/15, às 15 horas. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório com a finalidade de receber o alvará expedido.

00421 Processo: 0016109-87.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR CARVALHO DE SOUZAREU: CENTER PISO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDAREU: ROCHA FORTE CERAMICA FORTE LTDA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Despacho: Intime-se para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de quinze dias, conformedeterminado no despacho de fl 231 dos autos.

00422 Processo: 0021198-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELA DA SILVA MELO **ADV: CECILIANA AMORIM BARROS SOUSA,CLOVIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTOREU: MARINALVA BENTO DA SILVAAto Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento 004/ 2014, da CGJ, intimo a parte autorapara, no prazo de cinco dias, se pronunciar acerca da devolução da correspondência de fl 78 dos autos.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00423 Processo: 0004622-47.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: LUCI FARIAS DIAS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Ato Ordinatório: intimar as partes para em razão do fim da suspensão, requererem o que de direito. Prazo de 10(dez) dias.

00424 Processo: 0005052-62.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IGOR CARVALHO BAR-BOSAREU: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO **ADV: JOSEMAR ZEFFERINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento do valor R\$ 262,00(Duzentos e sessenta e dois reais), referente as custas judiciais. Prazo de 30(trinta) dias.

00425 Processo: 0011782-60.2012.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ANA CARO-LINA FREIRE TERTULIANO.** REU: MANOEL RICARDO RAMOS DA SILVA Sentença: Desistencia homologada

00426 Processo: 0017829-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO SILVA SOARES **ADV: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.** AUTOR: MARINA SUENIA DE ARAUJO VILAR SOA-RES **ADV: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.** REU: SCOPEL SPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAREU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Despacho: Apelacao recebi-da em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes no prazo legal.

00427 Processo: 0019272-46.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA,TATIANNE DE LACERDA BARROS,EDUARDO JORGE AZE-VEDO.** REU: CARLOS GENILDO DE SOUZA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julga-mento do merito

00428 Processo: 0019332-09.2012.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ANA GLAUCIA FARIAS BARROSREU: JOSE GENILSON DANTAS DE BRITO **ADV: OLIMPIO DE MORAES ROCHA,MARICELLE RAMOS DE OLIVEIRA,MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte recorrente para tomar conhecimento do despacho/decisão de fls 191, que negou seguimento ao recurso em razão da intempestividade.

00429 Processo: 0023738-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVSON TADEU ALMEIDA FONSECAREU: SERASA S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA,MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI,MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.** Despacho: Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação, no prazo de quinze dias.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 056/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00430 Processo: 0009007-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICTOR MATEUS MENE-ZES MELOREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARI-ON TORRES MATOS,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO.** Despacho: Intime-se a(s) parte(s) ré(s) para apresentar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, resposta aos Embargos Declaratórios presentes à(s) fl(s) 1024/1044.

00431 Processo: 0017659-15.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE BRANDA-OAUTOR: JOSE DANTAS SILVAREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO.** Despacho: Intime-se a(s) parte(s) ré(s) para apresentar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, resposta aos Embargos Declaratórios presentes à fl. 788/793.

00432 Processo: 0017965-47.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIA SOARES DOS SANTOSAUTOR: IVANILDO ANTONIO DA SILVAAUTOR: MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA-AUTOR: AUREA GOMES DE LIMAREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-se a(s) parte(s) ré(s) para apresentar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, resposta aos Embargos Declaratórios presentes à fl. 1004/1022.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00433 Processo: 0002285-27.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAP FUNDACAO ASSIS-TENCIAL DA PARAIBA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: GUSTA-VO ILEM CARDOSO SOBREIRAREPRESENTANTE LEGAL: SILVANIA CARDOSO SOBREIRAREPRE-SENTANTE LEGAL: NATANAEL SOBREIRA DA COSTA JUNIOR Despacho: Intime-se o exequente(autor) para requerer o que entender de direito.

00434 Processo: 0003865-92.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NUCLEO DE DISCIPLI-NAS ISOLADAS COLEGIO E CURSO LTDA **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** REU: LUCIANO BRENO C PEREIRA Sentença: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 53 que extinguiu o processo porabandono da causa pela parte autora.

00435 Processo: 0004666-71.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SALONILDO ALE-XANDRINO **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para requer o que entender de direito, prazo de 05 dias.

00436 Processo: 0008125-91.2004.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA,LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** REU: SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA EMPRESAREPRESENTANTE LEGAL: SIMONE NASCIMENTO DE OLI-VEIRA Despacho: Intime-se o exequente (autor) para requerer o que entender de direito.

00437 Processo: 0008245-61.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEILTON LUIZ DA SILVA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se a promovida para pagamento das custas processuais de fls. 180/181, em 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00438 Processo: 0008515-51.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAN DE OLIVEIRA PEREIRA **ADV: MILENA MEDEIROS CALAFANGE.** REU: GRANERO TRANSPORTES **ADV: DANIELA ACAUI DE CARVALHO,RAUFFMAN JOSE HENRIQUE WEYERS.** Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao de fls. 203 que negou seguimento e indeferiu a impugnacao ao cumprimento de sentença.

00439 Processo: 0008566-57.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: MARDOCLEA DO NASCIMENTO UBANOREU: MARDOCLEA DO NASCIMENTO UBANO Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre o interesse nos bens constantes nos extratos renajud.

00440 Processo: 0008992-40.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ARNOBIO DE ARA-UJO **ADV: OSCAR ADELINO DE LIMA,JOSE DE ALENCAR E SILVA NETO.** REU: CLINICA SANTA CLARA Despacho: Intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 1305 que concedeu vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

00441 Processo: 0009675-77.2011.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSE VALTER DA SILVA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA,JOAO PAULO JUCA E SILVA.** REU: ADRIANA DE SOUZA NEVES Despacho: Intime-se as partes acerca do despacho de fls. 49 que deferiu o pedido de fls.47,suspendendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 dias.

00442 Processo: 0011147-16.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VD CAR NOVOS E SEMI-NOVOS LTDA **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 79 que deferiu o parcelamento requeridopelo executado; o pagamento devera ser de forma sucessiva a cada mesvencido; fica autorizado o levantamento de cada deposito.

00443 Processo: 0013655-95.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: SANDRA FREIRE DA SILVAREU: SANDRA FREIRE DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre a infrutifera tentativa de penhora, viabacenjud, indicando bens passíveis de penhora em 30 dias, sob pena dearquivamento da execucao.

00444 Processo: 0015025-12.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EQUIFIBER EQUIPAMEN-TOS DE FIBRAS LTDA **ADV: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO.** REU: SERASA EXPERIAN **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se o promovido para alegacoes finais no prazo de 10 dias.

00445 Processo: 0015226-38.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO VICENTE DA SILVA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: SANTANDER LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o promovido acerca do despacho de fls. 150, que concedeu o prazo de 15 dias.

00446 Processo: 0018326-30.2013.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARCELO FERNANDES ALVES **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: SABRINA SILVA PEREIRAREU: KENNEDY ARAUJO ROCHA Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao de fls. 61/62 que julgou despcienda a intimacao ou citacao do reu para contrarrazoes.

00447 Processo: 0019216-37.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNO CESAR ALVES DONATO **ADV: THELIO FARIAS,ITALO FARIAS.** AUTOR: VALQUIRIA BRASILEIRO ALVES DONATO **ADV: CASSIO ATAIDE.** AUTOR: RAPHAEL ELIAS SANTOS GALDINO **ADV: CASSIO ATAIDE.** AUTOR: MIKAELLA TATTIANY BRASILEIRAALVES GALDINO **ADV: CASSIO ATAIDE.** REU: ENERGISA BORBO-REMA **ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA,GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Intime-se recurso adesivo de fls. 207/228 recebido, fica intimada a parte promovida para contrarrazoes, no prazo legal.

00448 Processo: 0021356-73.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIRIMAR SILVA DE FI-GUEIREDO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELE-NA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Inti-me-se as partes acerca da sentença de fls. 130 que extinguiu o processo por abandono da causa pela parte autora.

00449 Processo: 0021876-33.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASA IND E COM LTDA **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: AMAZONLOG TRANSPORTE LOG DISTR LTDA **ADV: HUGO BARROSO.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se ha possibilidade de acordo, caso contrario que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de 10 dias.

00450 Processo: 0022755-50.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO SEVERINO PEREIRA **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRI-CIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o promovido para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o laudo defls. 132/135.

00451 Processo: 0023696-58.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA **ADV: VIVIANE MARIA COSTA HALULE.** REU: CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRA CCO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora acerca da decisao de fls. 245/246 que indeferiu o pedido de fls. 221/243, indicando bens passíveis de penhora em 30 dias, sob pena de arquivamento do feito.

00452 Processo: 0029845-02.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO NASCIMENTO ALMEIDA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a promovida para pagamento das cus-tas processuais de fls. 105/106, em 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa do estado.

00453 Processo: 0031893-31.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO GONCALVES DA SILVA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: JSL CONSTRUCOES LTDA **ADV: GILVAN PEREIRA-RA DE MORAES.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIS PEREIRA **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORA-ES.** REPRESENTANTE LEGAL: JORDANA SUENIA S PEREIRA **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORAES.** Despacho: Intime-seas partes para audiencia de instrução e julgamento,designada para o di a 24/09/ 2015,as 14:00 horas.

00454 Processo: 0122035-18.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES,ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos officios de fls. 63/65, conforme despacho de fls. 75.



7A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 103/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00455 Processo: 0001027-06.2014.815.0011 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUT: JOSE INACIO DE OLIVEIRA **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR.** REU: MARTA BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: BRUNO CESAR CADE,ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA.** Despacho: Intime-seas partes da audiência preliminar designada para o dia 08/10/2015 às 14:30 hs.
00456 Processo: 0001837-54.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MERCADINHO FARIAS LTDA **ADV: ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS.** REU: CRISTIANO DAS NEVES VIANAAMORIM Despa-cho: Intime-seo autor para receber alvara judicial.
00457 Processo: 0004657-12.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: LUZIA ARAUJO GAMA-REU: HENRIMAR SPINOLA RIBEIRO **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seo promovido para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 606,11,sob pena de inscrição na dívida ativa.
00458 Processo: 0004778-21.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: OTICA CENTRAL LTDA-AUT: JOSE ALVES SOUSAAUT: ANA MARIA DANTASREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: SEVERINO DO RAMOS CHAVES DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte executada para proceder o pagamento das custas processuais conforme calculo de fls. 527/528, bem como dos honorários fixados na decisao de fl. 481, prazo 10 dias, sob pena de penhora.
00459 Processo: 0005836-73.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: WELFLEN RICARDO NO-GUEIRAREU: PORTAL DO CORREIO **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES,CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** Despacho: Intime-se a promovida para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 186,62.
00460 Processo: 0006159-78.2013.815.0011 - MONITORIAUT: MACKLEYN IND COM E SERVICOS LTDA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: JR EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA-REU: JACQUES MACHADO ALVESREU: LINDLAUMA TOME FERREIRA Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fl. 49 devendo diligenciar no sentido de encontrar os enderecos dos promovidos para fins de citacao
00461 Processo: 0008579-56.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUT: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: MATERIAL DE CONSTRUCAO JENIPAPO LTDAREU: CREUZA RIBEIRO DE CARVALHO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
00462 Processo: 0009527-32.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA.** REU: BRAKA S DIST DE JOIAS E ACESSORIOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para recolher diligencias necessarias a expedição de mandado de citação dos representantes legais e fiadores.
00463 Processo: 0010999-05.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: LEANDRO DA COSTA JUNIORREU: BANCO FINASA BMC **ADV: EDUARDO MARTORELLI FILHO,ANA LUIZA MACHADO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas conforme calculo de fls. 96/97, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
00464 Processo: 0011417-74.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ERONIDES VALDEVINO DE SOUZA **ADV: HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE.** REU: CONDOMINIO PARQUE RESIDEN-CIAL SANTA BARBARA Despacho: Intime-seo Bel.Herculano Belarmino para receber o alvara judicial.
00465 Processo: 0011617-81.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: OPERA MATERIAIS CI-RURGICOS LTDA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR,GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: MARIA DE FATIMA DANTAS FELINTO Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre petição de fls.50/51,requerendo o queentender de direito no prazo de 10 dias.
00466 Processo: 0011796-78.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ROSIMARI DOS SANTOS SILVA ANDRADE **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES,FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: VIACAO ITAPEMIRIM S/A Despacho: Intime-se a parte autora para indicar bens penhoraveis no prazo de 10 dias.
00467 Processo: 0015258-14.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT: ALISSON GONCALVES AGRAREU: COLISEUM LEILAO DE VEICULOS **ADV: IVANILDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA NETO,MARCUS VINICIUS LUCENA DA ROCHA.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas conforme calculo de fls.189/190, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, bem como para manifestar sobre a peticao de fls. 180, 183/184
00468 Processo: 0016637-53.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MARCOS ANTONIO TENORIO Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito,em 10 dias.
00469 Processo: 0016647-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MARIANO ANTONIO DA SILVA **ADV: ARIANE BRANDAO LUCENA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 13/10/15 às 14:15hs.
00470 Processo: 0017187-82.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: MARIA ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVAREU: BANCO GE CAPITAL S/A **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime-seo Banco Cifra S/A para receber o alvara judicial.
00471 Processo: 0017657-45.2011.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUT: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS RENAULT DO BRASIL LTDA **ADV: VERA LUCIA SOUZA DA SILVA,ADRIANO ZAITTER.** REU: ARTIMIDIA MARKETING E COMUNICACAO VISUAL LTDA Despacho: Intime-seintimar do indeferimento pedido de expedição de ofícios para obtenção endereço do reu.Intime-se a parte autora para requerer o que entendder de direito,em 10 dias.
00472 Processo: 0018247-90.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: WILLAMS ALVES PEQUE-NOREU: SPAZIO PROMOCOES E TURISMO S/A **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** LITISCON-SORTE: WEIDER SEGURANCA PRIVADA LTDA **ADV: JULIA DA NOBREGA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes promovidas para,em 15 dias,efetuarem o pagamento da condenação imposta,sob pena de penhora e aplicação de multa de 10%,na forma do art.475-j,do CPC.
00473 Processo: 0018327-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE MASCARENHAS MARANHAO DE MACEDO **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO,BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir,sob pena de indeferimento,bem como para que informem se ha interesse em transacionar,no prazo de 10 dias.
00474 Processo: 0019847-15.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: FABIO DE ARAUJO SILVA **ADV: FERNANDO FERNANDES MANO,RAFAEL SILVA DE MEDEIROS.** REU: BANCO FINASA BMC S/ A **ADV: WILSON SALES BLECHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para juntarem aos autos termo de acordo extrajudicial em su sua forma original,uma vez que o que encontra-se acostado as fls.316/ 319, trata-se de uma copia,no prazo 10 dias sob pena nao reconhecimento
00475 Processo: 0020447-65.2012.815.0011 - DEPOSITO AUT: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: JOSIBIAS JOSE DE OLIVEIRA Despacho: Intime-sepedido de dilação de prazo formulado as fls. 46 deferido,decorrido o prazo,sem manifestação,intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 5 dias.
00476 Processo: 0020689-29.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: DANILO CORREIA DE MELOREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despa-cho: Intime-se o promovido para pagamento das custas processuais conforme calculo de fls. 645, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição do debito na dívida ativa.
00477 Processo: 0020696-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: VALCEMIR COSTA LIMA-REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ,FERNANDA ALVES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas no valor de R\$519,55,em10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
00478 Processo: 0021566-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ,RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO.** REU: ANTONIO GOUVEIA DE LIMA **ADV: DINALDO DE QUEIROZ LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoas partes da sentença fls.64/66.Prescrição consumada.
00479 Processo: 0023267-67.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE GOMES DE ALMEI-DAREU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/AREU: SONY ERICSSON **ADV: AROLD DO NASCIMENTO CABRAL FILHO.** Despacho: Intime-sea Sony Ericsson para receber o alvara judicial.
00480 Processo: 0023877-69.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ALEXANDRO BORGES PEREIRA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-sea autora sobre a exceção de pre-executividade de fls.428/439,no prazo legal.
00481 Processo: 0028007-29.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ROBERTA CAMPELO DE OLIVEI-RA CONSERVAREU: BANCO TRIANGULO S/A **ADV: JONATHAN SANTOS SOUSA,EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte promovida de todo teor da decisão de fls.174/175.
00482 Processo: 0029027-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: POLYANA CANDIDO DE ANDRADE **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: ANAMNESE EDUCACAO E ENTRETENIMENTO EM SAUDEREU: PAGSEGURO **ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito as partes da sentença de fls.147.
00483 Processo: 0030747-52.2013.815.0011 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUT: SAFRA LEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: PEDRO SERGIO ALVES BEZERRA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes da determinação fls.66..Declino da competência em favor da 4 vara cível.Redistribua-se.
00484 Processo: 0122557-45.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: BRUNO BARBOSA BRA-SILEIRO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: OFERTONE LTDA **ADV: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO.** REU: MERCADOPAGO COM REPRESENTACOES LTDA **ADV: ILAN GOLDBERG.** Despacho: Intime-se as partes da audiência preliminar designada para o dia 13/10/2015 às 14:00hs.
00485 Processo: 0124156-19.2012.815.0011 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUT: SANTANDER LEASING S/ AREU: EDUARDO DOS SANTOS TRAJANO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-sea promovida para promover a execução de sentença.

9A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00486 Processo: 0000616-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa
00487 Processo: 0007506-88.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa
10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 128/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00488 Processo: 0000098-17.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CDL CAMARA DE DIRIGEN-TES LOGISTAS DE CAMPINA GRANDE **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A CDL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 521,38 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
00489 Processo: 0000768-45.2013.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUT: CHEYENNE RIBEIRO GUE-DES ISIDRO ABILIO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTACAO.
00490 Processo: 0005868-49.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O BANCO ITAU SEGUROS S/A, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R\$ 128,28 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
00491 Processo: 0007664-41.2012.815.0011 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUT: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** AUT: CATIUZA SILVA MELO **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** AUT: FRANCINEIDE SILVA MELO **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** AUT: CLARIN-DA MARIA SILVA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS MELO **ADV: RENATO CABRAL SOUTO.** REU: PATRICIA **ADV: RENATO CABRAL SOUTO.** Sentença: Pedido julgado improce-dentem-se as partes,atraves de seus advogados, por todo teor da sen-tença de fls. 91/95 que julgou o pedido improcedente
00492 Processo: 0008685-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONHAUT: GENTIL DANTAS **ADV: CASSIO ATAIDE.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: GIOVAN-NI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para levantar a quantia depositada,mediante alvara, liberando-se a penhora on line porventura existente - prazo de 05(cinco) dis.
00493 Processo: 0017248-11.2007.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUT: O VERGALHAO DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA **ADV: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIRO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, REQUERER O REFORCO DA PENHORA OU OUTRA MEDIDA QUE ENTENDER CABIVEL.
00494 Processo: 0020498-42.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AVON COSMETICOS LTDA **ADV: JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI.** Despacho: Intime-seINTIME-SE AVON COSMETICOS LTDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 262,40 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
00495 Processo: 0030100-57.2013.815.0011 - DEPOSITO AUT: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: HELIO VIEIRA **ADV: EWERTON LUIS LIMA FERREIRA,ALOISIO BARBOSA CALA-DO NETO.** Despacho: Intime-se da sentença q de fls. 55/57 que julgou procedente o pedido da incial.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 110/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00496 Processo: 0031403-58.2003.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE JOSE PAULO FILHO **ADV: JOSE ALENCAR E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se para falar sobre as últimas declarações.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 108/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00497 Processo: 0024466-85.2010.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT: G. C. M. S. **ADV: SAMARA VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-se para em dez dias apresentar e juntar procuracao aos autos
00498 Processo: 0025243-75.2007.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUT: J. I. A. F. **ADV: JOSEMAR ZEFFERINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para vista dos autos por cinco dias

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 069/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00499 Processo: 0010051-24.2015.815.0011 - GUARDA AUT: A. A. B. S. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-separa audiência de conciliação, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015, AS 1540H.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00500 Processo: 0003599-08.2009.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUT: MARIA DAS GRACAS NEVES **ADV: DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES.** Despacho: Intime-se CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO,E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
00501 Processo: 0003711-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO,ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ,JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Processo extinto.art. 269, IV do CPC
00502 Processo: 0011636-14.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: LAMIR MOTTA **ADV: THE-LIO FARIAS.** Despacho: Intime-seintime-se o autor para efetuar o pagamento da diligencia do oficialde justica em 05 dias.
00503 Processo: 0013110-30.2009.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUT: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-seDEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 129/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00504 Processo: 0002440-54.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUT: MUNICIPIO DE CAMPINA GRAN-DE PB **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ,PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR,GERMANA NOBRE-GA.** REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despa-cho: Intime-se da decisão que declinou da competência para a justiça federal.
00505 Processo: 0003230-48.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ROMUALDO MOREIRA DE QUEIROGA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** REU: REAL SEGUROS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamen-to do merito em relação ao Estado da Paraíba, nos termos do art. 267, vi, do código de processo civil.
00506 Processo: 0004340-38.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ELLEN BEATRIZ SAMPAIO SILVA **ADV: LADJANE PEREIRA DE MELLO.** AUT: SAMUEL BRUNO SAMPAIO SILVA **ADV: LADJANE PEREIRA DE MELLO.** AUT: JOSILMA SAMPAIO DA SILVA **ADV: LADJANE PEREIRA DE MELLO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com baldrame no artigo 267, viii, do código de rito.
00507 Processo: 0006130-91.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: JOSE WELLINGTON PE-REIRA **ADV: HELIO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com baldrame no art. 267, VIII, do código de rito.
00508 Processo: 0006710-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ANIBAL DE SOUSA ME-DEIROS **ADV: POLLYANA DA SILVA R DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se para impugnar as contestações, no prazo legal.
00509 Processo: 0010920-55.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: PABLO RANGEL DOS SANTOS MARTINS **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00510 Processo: 0019640-74.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: ROZILDA LINHARES DE ALMEIDA **ADV: LUAN DE ALMEIDA MELO.** Despacho: Intime-se da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela.
00511 Processo: 0023540-41.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: LUCIA DE FATIMA MAR-QUES DA SILVA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA **ADV: CATARINE DE OLIVEIRA BARBOSA,DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO.** Sentença: Pedido julgado procedente
00512 Processo: 0026170-65.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, no prazo de dez dias, requerer a extinção do processo por abandono da causa, tendo em vista o teor da sú-mula 240, do stj.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 090/15 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00513 Processo: 0012902-07.2013.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Intime-seVistos, etc. Desarte, defiro o pedido de fls. 622/623, determinando aentrega dos objetos encontrados em poder do requerente, com fulcro nosarts. 119 e 120 do CPP, mediante recibo nos autos.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 075/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00514 Processo: 0018349-73.2013.815.0011 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUT: DO ATO: J. F. S. L. **ADV: DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES.** Despacho: Intime-se O advogado da adolescente para apresentar alegacoes finais no prazo legal.



VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00515 Processo: 0019381-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GERINALDO DOS SANTOS **ADV: ANA PAULA FERREIRA DOS PASSOS,JOHNSON HIPPEN.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seos advogados do recorrente, para no prazo legal, apresentar contra-ra-zoes.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 124/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00516 Processo: 0009534-53.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMIR SANTOS DE LIMA **ADV: SEVERINO EILSON RAMOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o advogado do autor para tomar conhecimento da perícia que será realizada no dia 10/09/15, pelas 15:00h, no consultorio de Dr. Ademir C. Wanderley, loc. R. Montevedeo, 720, 1ª Sl. 103, Prata, Nesta cidade.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 113/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00517 Processo: 0000574-74.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: GUSTAVO MARTINS ARAUJO **ADV: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 084/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00518 Processo: 0006857-84.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEMERSON BRAGA GAMA-REU: VALDEIR MONTEIRO GOMES FILHO **ADV: JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Audiencia designada para 01/09/2015, às 14 horas, no Fórum local.

00519 Processo: 0012557-70.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: J. G. M. S. **ADV: RAFAEL MAYER DE OLIVEIRA,ANDERSON WILSON SAMPAIO.** Despacho: Audiencia designada para 01/09/2015, às 13:50 horas, no Fórum local.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 122/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00520 Processo: 0007971-87.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY GEORGE DE AZEVEDO LINHARES FILHO **ADV: GILVAN FERNANDES.** Despacho: Intime-se para no prazo legal,apresentar resposta escrita doacusado.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 080/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00521 Processo: 0004420-62.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRYGO MATIAS OLIVEIRA CRUZ **ADV: THAIS MOURA ESTRELA DANTAS.** REU: ROSANGELA NUNES **ADV: RAYANNE ISMAEL ROCHA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 02/09/2015 pelas 14h00.

00522 Processo: 0029537-63.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROGERIO DO NASCIMENTO SOARES **ADV: ASTROGILDO MATIAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/09/2015 pelas 14h20.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 085/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00523 Processo: 0002864-62.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MATHEUS AMARANTE DA SILVA NOBREGA **ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia21 de outubro de 2015,pelas 14:30 horas,na sala de audiencias da varade Entorpecentes, nesta

00524 Processo: 0008042-89.2015.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DORGIVAL OLIVEIRA SOUZA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** INDICIADO: JEFERSON ALVES DA SILVA **ADV: DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE.** Despacho: Intime-seDenúncia recebida.Audiência de instrução e julgamento designada para odia 14/10/2015, pelas 15h00,na sla de audiências da Vara de Entorpecentes, CC/PB.

00525 Processo: 0015200-35.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: PEDRO FELIX CORREIA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteDesclassificação para Wellington Paulo e Absolvição para Pedro FelixCorreia.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00526 Processo: 0000258-45.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: ARTEMIZA CRISTIANE DA ROCHA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se autos desarmados, requerer o que entender de direito-prazo de 15 dias

00527 Processo: 0000543-91.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOANA MACENA DA SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnacao aos embargos, no prazo legal.

00528 Processo: 0001462-80.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOAO BERNARDO DA SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnacao aos embargos no prazo legal.

00529 Processo: 0001562-35.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: KALIGIA FELIX SILVA BARBOSA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnacao aos embargos no prazo legal.

00530 Processo: 0001573-64.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: OSVALDO FRANCISCO DE SANTANA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: Intime-se cite-se a parte embargada para, querendo, opor impugnacao aos embargos no prazo legal.

00531 Processo: 0002669-22.2012.815.0031 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CIDADANIA E MEIO A **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR,RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA,ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-se parte autora, apresentar razoes finais-prazo da Lei.

00532 Processo: 0002748-98.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEONIZE CAVALCANTE CORREIA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se promovente ratificar acordo ou requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 133/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00533 Processo: 0000363-45.2015.815.0041 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ,ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO,TOME LEO GAMA.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido liminar requerida

00534 Processo: 0000372-07.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARTINIÃO DA SILVA **ADV: LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de tutela antecipada requerida.

00535 Processo: 0000480-12.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOZINALDO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho que deferiu pedido de fl. 171, assim como da volta dos autos ao arquivo. Prazo: 10 dias.

00536 Processo: 0042060-17.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO CESAR LEITE COSTA **ADV: LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao (Sentença datada de 02/07/2015).

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00537 Processo: 0000281-14.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLODOMIRO HERMINIO **ADV: KELLY BRAGA.** REU: GAMETA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CASA DO AGRICULTOR **ADV: RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 02/10/2015, pelas 11h., no Fórum local.

00538 Processo: 0001381-38.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE CORREIA DE OLIVEIRA BRASIL **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR,ANA MARIA BEZERRA DE MELO.** Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte autora para apresentar impugnação a contestação e documentos de fls. 91/121 dos autos, em 10 dias.

00539 Processo: 0001420-06.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 298/302 dos autos, em 10 dias, requerendo o que de direito.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00540 Processo: 0000239-34.2006.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CLEMENTE SOBRINHO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se da Sentença de fls. 106/108, que julgou improcedente o pedido. Sem custas. Apos, archive-se.

00541 Processo: 0000676-60.2015.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA **ADV: LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA,MAGNA MAMEDE MOREIRA.** REU: SORO-CRED CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 24/09/2015, as 10:30, no forum local

00542 Processo: 0000717-95.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA **ADV: EWERTON HENRIQUE J. G. PEREIRA,AGAMENON VIERA DA SILVA.** REU: BANCO FIAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para tomar ciencia da sentenca que extinguiu o processo, sem resolucao do merito, nos termos do Art. 51, I, da Lei 9.099/95.

00543 Processo: 0001476-30.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO HERCULANO DA SILVA **ADV: LILIAN CATIANE P FREITAS.** REU: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINIS-TRADORA CONSORCIO LTDA **ADV: TANIA VAINSENCER,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, atraves de seu advogado, para tomar ciencia do despacho de fls. 243, que indeferiu o pedido de fls. 239, tendo em vistaque foi o mesmo quem apresentou os calculos e realizou o deposito.

00544 Processo: 0001657-02.2009.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINEUDO LOPES DA SILVA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: DARLA SANTOS NOBRE.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 88/90, que julgou extinto o processo com resolucao do merito, em decorrenca do reconhecimento da prescricao, nos termos do Art. 269, IV, CPC.

00545 Processo: 0002229-21.2010.815.0411 - DESAPROPRIACAO AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA,RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS,FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ.** REU: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUZA **ADV: RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER.** REU: MARINEIDE DE BARROS MARQUES Despacho: Intime-seas partes, atraves de seus advogados, para falarem sobre a proposta de honorarios do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 112/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00546 Processo: 0001698-61.2012.815.0411 - EXECUCAO DA PENA REU: LEANDRO CLEYTON DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA,THIAGO VIEIRA MARINHO.** AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPORA Sentença: Intime-se da Decisão que concedeu ao apenado a progressão do regime fechado para o semiaberto, estando designado o dia 19 de agosto de 2015, as 10h00 horas, no Forum Local, para audiencia admonitoria.

00547 Processo: 0002125-73.2003.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ELIZABETH MARQUES DE MEDEIROSINDICIADO: ALEXANDRE MARQUES DE HOLANDA RAMOS **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** INDICIADO: ERENILDA DA PAIXAO RODRIGUES **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Intime-se a defesa dos reus, a fim de se pronunciarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre as testemunhas acima descritas que nao foram ouvidas(Representante da CH Imoboliaria e do Cartorio Lopes Carneiro) e se for o caso

00548 Processo: 0002125-73.2003.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ELIZABETH MARQUES DE MEDEIROSINDICIADO: ALEXANDRE MARQUES DE HOLANDA RAMOS **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** INDICIADO: ERENILDA DA PAIXAO RODRIGUES **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Intime-sede insistir em suas oitivas, que sejam fornecidos para intimacao.

JUIZADO ESPECIAL DE ALHANDRA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00549 Processo: 0000174-24.2015.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SONIVAL LEITE GOMES **ADV: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA.** REU: CCE DIGIBRAS IND DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, para tomarem ciencia da Sentenca de fls. 54/59, que julgou procedente o pedido.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 076/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00550 Processo: 0000035-65.1994.815.1201 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JONILDO DANTAS DA SILVA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Intime-se o denunciado Jonildo Dantas da Silva, através do seu advogado, para apresentar alegações finais no prazo legal.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00551 Processo: 0000623-45.2014.815.0951 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALEANDRA DE LIMA SANTOS SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia27/08/2015, às 09 horas, devendo-se apresentar toda prova pretendida,sob pena de preclusao. Os nao comparecimentos do autor e do reu implicarao, respectivamente, em extincao do processo ou confissao/revelia.

00552 Processo: 0002096-08.2010.815.0951 - USUCAPIAO AUTOR: ANGELITA MARIA DA CONCEICAO **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 15 de setembro de 2015, pelas 11:00h, no Forum de Arara.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 119/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00553 Processo: 0000334-70.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA CLAUDIA DA SILVA GONCALVES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00554 Processo: 0000404-87.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELISAMA BORGES RIBEIRO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00555 Processo: 0001095-04.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KENNEDY DE ALMEIDA ALVES CARNEIRO **ADV: FELIPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00556 Processo: 0001427-68.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROZILENE FIDELIS DE LIMA **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA.** Despacho: Intime-seSUSPENSA EXECUCAO. Determino oficial diligencie valor medio de mercado do veiculo objeto da acao na data de 14/10/2013.

00557 Processo: 0001574-94.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TARCIANA DE BRITO SILVA **ADV: FELIPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00558 Processo: 0001575-79.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA HELENA ISMAEL PESSOA **ADV: FELIPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00559 Processo: 0000178-75.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA INACIO QUIRINO **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015, às 09hs:00min, no Fórum Local.

00560 Processo: 0000211-65.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZETE GOMES DA SILVA **ADV: MARCELO DANTAS LOPES,DANIELE DANTAS LOPES,ANA CELIA PEREIRA JORDAO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015, às 09hs:15min, no Fórum Local.

00561 Processo: 0000239-33.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCUELITON BARBOSA DA SILVA **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015, às 09hs:30min, no Fórum Local.

00562 Processo: 0000240-18.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA CRISTIANA DA SILVA BARBOSA **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015, às 09hs:45min, no Fórum Local.

00563 Processo: 0000243-70.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISAIAS CRISTINO GOMES **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015, às 10hs:00min, no Fórum Local.

00564 Processo: 0000253-17.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO VITOR AGUSTINHO FREIRES DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CRISTINA AGUSTINHO DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2015, às 10hs:30min, no Fórum Local.

00565 Processo: 0000885-14.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** Despacho: Intime-se as partes da não realização da audiência no dia 04/08/2015,a qual foiredesignada para o dia 15/09/2015, às 11hs:15min, no Fórum Local.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 124/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00566 Processo: 0001632-04.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KLATZAR MONTEIRO DA COSTA **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho:



Intime-se a parte autora, para em 05(cinco)dias dizer se concorda com o valor depositado pela parte promovida.

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 125/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00567** Processo: 0000364-07.2015.815.0081 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. B. F. **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** AUTOR: V. F. L. **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia01 de setembro de 2015, as 11:45 horas, no forum local.
- 00568** Processo: 0000575-77.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RODRIGUES DE LIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se Ante a realizacao da pericia, intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento da pericia realizada nos autos.
- 00569** Processo: 0000693-92.2010.815.0081 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE DONA INES/PB **ADV: GORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** REU: MARIA IVONEIDE DA SILVA Despacho: Intime-sejuntado a lei municipal que definiu os debitos de pequeno valor, intime-se o autora para requerer o que de direito, em 05 dias.
- 00570** Processo: 0001043-17.2009.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANEIDE DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa a pericia designada para o dia 16/09/2045, as 10:00 horas, com oneurologista tales da costa gondim, com endereco na av. d.pedro ii, 668,prata-campina grande-pb

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 125/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00571** Processo: 0000560-11.2014.815.0081 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROBSON ANGELO DA SILVA **ADV: ADRIANO PAULO A DE MELO.** VITIMA: EMMANUEL MENDES DUARTE DOS SANTOS Despacho: Intime-separa audiencia dia 25/08/2015, as 12:20 horas no forum desta comarca de Bananeiras.

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 115/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00572** Processo: 0000090-77.2015.815.0781 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: THAYNAH SOUZA LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REPRESENTANTE LEGAL: ANA RITA BATISTA DE SOUSA LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REU: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 02/09/2015 as 08:30 horas no Forum local.Bem como intimar de todo o teor da decisao de fls.22, que indeferiu o pedido de tutela antecipada .trazer testemunhas para audiencia.
- 00573** Processo: 0000530-44.2013.815.0781 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: IVONETE DOS SANTOS SOUZA **ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: JOELDO SILVA BARBOSA **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/09/2015 as 09:30 horas no Forum local.
- 00574** Processo: 0000545-81.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEREIRA LINS **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: JOSE ANTONIO Despacho: Intime-se para audiencia de instru-ção e julgamento dia 09/09/2015 as 11:30horas no forum local. Depositar o rol de testemunhas em cartório.

BAYEUX

- 2A VARA DE BAYEUX NF 060/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00575** Processo: 0000719-15.2013.815.0751 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** Despacho: Intime-se o reu para pagar as custas processuais conforme calculo de fls. 35.

- 2A VARA DE BAYEUX NF 061/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00576** Processo: 0000123-65.2012.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se o autor, para comparecer em cartorio e receber edital para publicacao em jornal de circulacao.
- 00577** Processo: 0000147-88.2015.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Ato Ordinatorio: n. 08, o autor manifestar-se sobre a nao citacao, prazo de cinco dias
- 00578** Processo: 0000452-77.2012.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** Despacho: Intime-se o autor, para recolher as diligencias a fim de ser solicitado mandado
- 00579** Processo: 0000453-62.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Ato Ordinatorio: n. 08 intime-se a autora para manifestar-se em cinco dias sobre a nao citacao de fls.
- 00580** Processo: 0000869-59.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: FEDERAL SEGUROS **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Ato Ordinatorio: n. 05 ouca-se o reu sobre o pedido de desistencia, prazo de cinco dias.
- 00581** Processo: 0001019-40.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RR PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** Despacho: Intime-se revelaia decretada. Digam as partes, em cinco dias, se tem provas a produzir em audiencia.
- 00582** Processo: 0001511-03.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO DANTAS DE SANTANA **ADV: ANTONIO FELIX NETO,MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se o autor, para manifestar-se sobre a peticao de fls. 232 e requerer oque entender ser necessario, prazo de 10 dias.
- 00583** Processo: 0001854-96.2012.815.0751 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DE FATIMAALVES **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** Despacho: Intime-se o autor para informar a correta identificacao e localizacao dos confinantes Josefa dos Santos Soares e Edilma Franca Goncalves.
- 00584** Processo: 0002140-74.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAILTON DA SILVA CUNHA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** Despacho: Intime-se o autor, para em 10 dias, apresentar razoes finais.
- 00585** Processo: 0002246-61.1997.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PARAIBAN CREDITO IMOBILIARIO S/A **ADV: TELMA MARIA DE OLIVEIRA COELHO.** Despacho: Intime-se indique o autor, em cinco dias, bens passíveis de penhora, requerendo o que achar necessario.
- 00586** Processo: 0002518-93.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS,LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Ato Ordinatorio: n. 01 impugnar a contestacao.
- 00587** Processo: 0002807-26.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** Despacho: Intime-se deixo de homologar o acordo de fls. 24/30 uma vez que uma das partesdesistiu daquele. Intime o autor para emendar a inicial em cinco dias, sob pena de indeferimento.
- 00588** Processo: 0003757-45.2007.815.0751 - INTERDITO PROIBITORI REU: EDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA **ADV: GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL.** Despacho: Intime-se o reu, para apresentar razoes finais.
- 00589** Processo: 0004396-24.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o reu, para que exhiba os documentos por serem contratos indispensaveis ao deslinde da causa.

- 2A VARA DE BAYEUX NF 061/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00590** Processo: 0001941-52.2012.815.0751 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: L. A. S. **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 20.08.2015, as 14:00 hs.

- 4A VARA DE BAYEUX NF 123/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00591** Processo: 0000015-65.2014.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: WELLINGTON ROCHA DA SILVA **ADV: RICARDO ALMEIDA ALVES.** Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente o pedido, a de fls. 70/72.
- 00592** Processo: 0000083-49.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMAALMEIDA DA SILVA **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** AUTOR: ALINE ALMEIDA DA SILVA **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** AUTOR: ALICE ALVES DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o apelado para as contrarrazoes no prazo de 15(quinze) dias.
- 00593** Processo: 0000124-84.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEILA MARIA DA TRINDADE **ADV: MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO,JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.
- 00594** Processo: 0001275-22.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PEDRO CONCEICAO DE ALBUQUERQUE **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** AUTOR: JOAO PEDRO CONCEICAO DE ALBUQUERQUE **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA,LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE.** REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despa-

- cho: Intime-se DA DESIGNACAO DA PERICIA DIA 13/08/2015,PELAS 13H30MIN, NO ORTOTRAUMA TAMBAU LTDA, NA AV. EPITACIO PESSOA, 2491, TAMBAUZINHO, JOAO PESSOA-PB.
- 00595** Processo: 0001660-72.2007.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: CRIS-TIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-separa pagar as custas processuais (guia de fls. 92), visando dar prosseguimento a carta precatoria expedida as fls. 89.
- 00596** Processo: 0002797-16.2012.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.
- 00597** Processo: 0004785-14.2008.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON,MOISES BATISTA DE SOUSA,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Des-pacho: Intime-se o autor para no prazo de 10(dez) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 078/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00598** Processo: 0001818-20.2013.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRIS JAMERSON DA SILVA OLIVEIRA **ADV: EDSON JORGE BATISTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 dias
- 00599** Processo: 0002229-39.2008.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAAC ALVES DA COSTA **ADV: ARTHUR MARTINS M NAVARRO,ARTHUR SARMENTO SALES,DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS.** REU: HERBESON ALVES DA COSTA **ADV: LUIZA MONTEIRO LYRA,ANNE CAROLINNE CRUZ LINS,HELENO LUIZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 dias
- 00600** Processo: 0002568-85.2014.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JOSIVALDO DA SILVA SANTOS **ADV: CAMILLA CYNTHIA MESSIAS ALENCAR,DIEGO BRITO DA CUNHA LEITE.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 dias.
- 00601** Processo: 0002918-73.2014.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALESSANDRO DI SANTI **ADV: ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME.** Despacho: Intime-seadvogado,para, em 15(quinze) dias, indicar o endereco do acusado, na Italia.
- 00602** Processo: 0005655-30.2006.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVAR PEDRO DA SILVA **ADV: JOSE GUEDES DIAS,ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA,JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 dias.

BELEM

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 129/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00603** Processo: 0000293-94.2015.815.0601 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. M. B. **ADV: CARLOS ALMIR DE FARIAS JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: V. L. S. **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA PARA O DIA 03/09/2015 PELAS 08:30HS NO FORUM ADV. MANEOL XAVIER DE CARVALHO.
- 00604** Processo: 0000383-05.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL BARBOSA DE LIMA FILHO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA PARA O DIOA 25/08/2015 PELAS 12:30HS NO FORUM ADV. MANOEL XAVIER DE CARVALHO
- 00605** Processo: 0000606-55.2015.815.0601 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. M. A. **ADV: MARCELO MATIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conc. inst. e julg. designada para odia 22/10/2015 as 11:30h, no forum local.
- 00606** Processo: 0000746-31.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS RAMON ABREU DO NASCIMENTO **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DIONISIA DO NASCIMENTO **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, requerer a liberacao do alvara referente ao djo juntado pela parte re nos autos.
- 00607** Processo: 0000746-31.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMILE RAIANE DO NASCIMENTO **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO,JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05(cinco)dias, requerer a liberacao do alvarareferente ao djo juntado pela parte re nos autos.
- 00608** Processo: 0000905-66.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS FERREIRA DA ROCHA SILVA **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDIJANE FERREIRA DA ROCHA SILVA **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05(cinco) dias, requerer por alvará, a quantiade-positada às fls. 68.
- 00609** Processo: 0000943-78.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITALO FLAVIO DOS ANJOS CARDOSO **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-seaudiencia para o dia 01/09/2015 pelas 09:00hs no foruma adv. manael xavier de carvalho.

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 129/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00610** Processo: 0000456-74.2015.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EVERALDO RODRIGUES **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 20/08/2015 as 08:00h, no forum local.

BOQUEIRAO

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 141/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00611** Processo: 0000220-90.2015.815.0741 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SEVERINO DOS RAMOS MONTEIRO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a defesa para fins do art 422 do cpp.

BREJO DO CRUZ

- VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 093/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00612** Processo: 0000535-35.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO TARGINO FILHO **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** AUTOR: EMANUEL SALDANHA TARGINO **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** AUTOR: BRUNO SALDANHA TARGINO **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez dias, se manifestar sobre contestacao e documentos de fls. 38/59 dos autos.
- 00613** Processo: 0000561-96.2015.815.0101 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: A CONPASS CONCURSOS PUBLICOS E ASSESSORIAS EIRELI EPP **ADV: MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR.** Despacho: Pedido indeferido LIMINAR nao concedida
- 00614** Processo: 0000785-05.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO CORREIA DE LIMA **ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** REU: SKY BRASIL SERVICOS LTDA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Nos termos do art. 265, II, do CPC, suspendo o curso do processo por Aar. 365, inciso I do CPC, suspendo o presente feito por morte do autor.
- 00615** Processo: 0001219-62.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: TANIA VAINSENCHER.** Despacho: Pedido deferido para habilitacao da advogada Tania Vainsencher OAB/PE 020124, no feito como patrono da parte re.

- VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 093/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00616** Processo: 0000129-19.2011.815.0101 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ITAMAR RAMOS **ADV: ERIVALDO LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

CAAPORA

- VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 092/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00617** Processo: 0000812-54.2001.815.0021 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GENARIO GONCALVES DA SILVA **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: ANTONIO BERNARDO DE LIRA **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: JONILDO CALUDINO SALES **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: EDVAN ANTERO FIDELES **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** Despacho: Intime-se o nobre Advogado para apresentar as alegações finais em memoriais noprazo Legal 05 (cinco) dias.

CABACEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 102/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00618** Processo: 0000135-54.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILSON DE AZEVEDO FRANCA **ADV: ANTONIO EMIDIO FILHO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCI-UNCULA BENGHI,DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA,JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir.
- 00619** Processo: 0000185-17.2014.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. M. L. J. R. **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO,ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA.** REU: S. M. R. Despacho: Apelacao recebida em ambos os efeitos. Vista ao apelante para contra razoes.



- 00620** Processo: 0000290-57.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: SEBASTIANA COSME SILVA PINTO Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/08/2015, às 11h10min, no Fórum local. Cientificando para comparecer à audiência acompanhado de testemunhas, independentemente de intimação,ou apresentar requerimento no prazo mínimo de 05 dias antes da audi
- 00621** Processo: 0000291-42.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: KLEYBSON CARLOS BARBOSA Despacho: Audiencia designada dia 27/08/15, as 10.10 horas, no Fórum loca. Audiência Una.
- 00622** Processo: 0000292-27.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: OSEIAS PEREIRA DE LIMA Despacho: Audiencia designada dia 27/08/15, as 10.30 horas, no fórum local. Audiência Una.
- 00623** Processo: 0000293-12.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: SILVIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Audiencia designada dia 27/08/15, as 10.20 horas, no Fórum local. Audiência Una.
- 00624** Processo: 0000294-94.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: JESSICA MAIARA DA SILVA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/08/2015, às 11:00h, no Fórum local.Cientificando a comparecer à audiência acompanhado de testemunhas,independentemente de intimação, ouapresentar requerimento no prazo mínimo de 05 dias antes da audiencia.

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 102/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00625** Processo: 0000595-75.2014.815.0111 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MAX TULLIUS RINGO NASCIMENTO SILVAREU: RILDO DIOGO DOS SANTOS PEREIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Sentença: Sentença julgada improcedente a pretensão punitiva estatal e absolver o acusado Rildo Diogo dos Santos da imputação que lhe foi feita, com fulcro no art. 386, IV, do CPP
- 00626** Processo: 0000843-27.2003.815.0111 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE: MINISTERIO PUBLICO REPRESENTANTE LEGALREU: MARIA WANDA DA SILVA PINTO **ADV: ARSENI0 VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** INTERESSADO: MUNICIPIO BARRA DE SAO MIGUEL **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a promovida da decisão que indefere o pleito ministerial em converter o processo de execução em insolvência civil.

CABEDELO

4A. VARA DE CABEDELO NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00627** Processo: 0000353-75.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZELIA BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE,FRANCINALDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a respeito do despacho que indeferiu o pedido retro, eis que a CF ve-da o fracionamento do precatório.
- 00628** Processo: 0000441-45.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE DE MOURA NOGUEIRA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA,JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se o requerente para formular a execucao em nome do advogado.
- 00629** Processo: 0000682-87.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RENATO BEZERRA JUNIOR **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 48 hrs, restituir os au-tos, de acordo com o Provimento 0001/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça.
- 00630** Processo: 0000740-17.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a respeito do despacho que indeferiu o pedido retro.
- 00631** Processo: 0001010-12.2012.815.0731 - MONITORIA REU: JOAO PAULO DA SILVA SOARES **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO,RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-se O EXECUTADO PARA, EM 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO RETRO IN-DICADO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA AO MESMO A MULTA DE 10%, PREVISTA NOART. 475-J, DO CPC.
- 00632** Processo: 0002041-96.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO TADEU DE ALCANTARA GUIMARAES **ADV: JOSE DIAS NETO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente Condenacao da parte demandante no pagamento das despesas processuaisse honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 350,00, nos termos do art. 20, paragrafo 4, do CPC. Isencao art 12, da Lei 1060/50.
- 00633** Processo: 0003290-19.2013.815.0731 - MONITORIA AUTOR: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA **ADV: BRUNO BEZERRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O AUTOR PARA SE PRONUNCIAR, EM 10 DIAS, SOBRE O RESULTADO DA BUSCA BACENJUD.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00634** Processo: 0000027-92.2015.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** AUTOR: MICARLA PRISCILA SANTOS SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para apresentar impugnacao, no prazo legal.
- 00635** Processo: 0000130-02.2015.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIEUDA PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: ERIVALDO DA SILVA GOMES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: IVANIA VITAL DE SALES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: IVAN DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: VANDA LUCIA DE LIMA CARDOSO **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: SEVERINA VICTOR DA SILVAREU: MUNICPIO DE CAICARA/PB Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal de 10 dias.
- 00636** Processo: 0000207-11.2015.815.0121 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDREA CAVALCANTE MONTEIRO ALVES **ADV: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ,ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 30/09/2015 as 09:20 horas.
- 00637** Processo: 0000249-60.2015.815.0121 - INTERDICA0 AUTOR: ANA CLAUDIA GALDINO **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio 26/08/2015 as 09:40 horas.
- 00638** Processo: 0000327-25.2013.815.0121 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENILSON AVELINO DA SILVA **ADV: LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES.** Despacho: Intime-se ante o retornos dos autos de instancia superior, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias.
- 00639** Processo: 0000619-73.2014.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO WALDES COSTA DA SILVA **ADV: FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.
- 00640** Processo: 0000890-87.2011.815.0121 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ISAEI BERNARDO DE OLIVEIRA,ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: EDMAR ALVES DE CARVALHO **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** REU: JOSE SOARES SOBRINHO **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls. 48/50, no prazo de 15 dias.

CAJAZEIRAS

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 119/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00641** Processo: 0000203-12.2013.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se do deferimento do pleito formulado às fls. 31.
- 00642** Processo: 0000670-20.2015.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. G. **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Ato Ordinatorio: intime-se a autora para falar sobre a contestacao apresentada no prazo de 10 dias.
- 00643** Processo: 0001406-72.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANA FURTADO FELISBERTO **ADV: JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM.** Ato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para no prazo legal, impugnar a constestação .
- 00644** Processo: 0001478-93.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER,PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** Despacho: Intime-se para impulsionar o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
- 00645** Processo: 0001737-20.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISRAEL LEITE ALVES **ADV: RHALDS DA SILVA VENCESLAU.** Ato Ordinatorio: intime-se o autor para falar sobre a contestacao e documentos no prazo de 10 dias.
- 00646** Processo: 0001737-20.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISRAEL LEITE ALVES **ADV: RHALDS DA SILVA VENCESLAU.** Despacho: Intime-se Rejeito os embargos de declaração
- 00647** Processo: 0002462-43.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA **ADV: ANDRE COSTA BARROS NETO,ANDRE COSTA BARROS JUNIOR,ALYSSON DE ABREU BARROS.** Ato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.
- 00648** Processo: 0002491-93.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTILIANA ARAUJO DE ALBUQUERQUE **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Ato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para no prazo legal, inpugnar a contestação.

- 00649** Processo: 0002528-91.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA AURILIA PINHEIRO **ADV: NYHARA JORDIANNY MELO NUNES PAIVA DE SA,PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00650** Processo: 0002550-52.2012.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. L. O. **ADV: TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONORIO,MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA,DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** Ato Ordinatorio: Intime-se para impugnar a contestação, no prazo legal.
- 00651** Processo: 0003522-51.2014.815.0131 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ARGEMIRO MOREIRA NOBREGA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** Despacho: Intime-se para falar sobre a peticao e documentos de fls. 110/150, no prazo de10 dias.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 106/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00652** Processo: 0000024-44.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LENICE BATISTA PINHEIRO **ADV: JOSE BATISTA NETO.** Despacho: Intime-se defiro a habilitacao de fls.
- 00653** Processo: 0000198-92.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EMIDIO IRMAO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do laudo de fls. 247/250 acostado nos autos, no prazo de cinco dias.
- 00654** Processo: 0000408-12.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se aguarde-se a definição do recurso extraordinário interposto pela parte ré.
- 00655** Processo: 0000459-62.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CANDIDO DA SILVA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazoes, no prazo legal.
- 00656** Processo: 0000569-80.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIACAO PATAMUTE LTDA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA,ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** ASSIST.AUTOR: PEDROABRANTES NETO **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA,ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** REU: ENERGISA Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de dez dias, apresentar impugnação.
- 00657** Processo: 0001176-69.2010.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRASREU: ROBERTO WAGNER RICARTE DE SOUZA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se recebo a apelação de fls. 49/53, em ambos os efeitos. Intime-se o ape lado para responder em 15 dias.
- 00658** Processo: 0001288-43.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NECITA CAETANO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para instaurar a execução do julgado nos termos da legislação vigente, no prazo de trinta dias.
- 00659** Processo: 0001419-23.2004.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 312/315.
- 00660** Processo: 0001579-33.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA,FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Despacho: Intime-se julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o municipio.
- 00661** Processo: 0001748-88.2011.815.0131 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** REU: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se o promovente para dizer se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
- 00662** Processo: 0001918-55.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: ALAN FERREIRA DE SOUZA,PAULO HENRIQUE FERREIRA,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: JUSSIMEIRE DE OLIVEIRA RODRIGUES Despacho: Intime-se o promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
- 00663** Processo: 0002008-39.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA LIMA DE MORAIS **ADV: JOSE BATISTA NETO.** AUTOR: MARIA LUCIA LIMA DE MORAIS **ADV: JOSE BATISTA NETO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. Dr. José Batista Neto - OAB/PB 9.899.
- 00664** Processo: 0002400-76.2009.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: MEILSON JOSE OLIVEIRA DA CUNHA **ADV: JOSE BATISTA NETO.** INTERESSADO: NIVANOELIA JUSTINO BORGES CUNHA **ADV: JOSE BATISTA NETO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. Dr. José Batista Neto - OAB/PB 9.899.
- 00665** Processo: 0002449-49.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: PEDRO ROBERTO ROMAO,ANDREA TATTINI ROSA.** REU: JONATHAS DE SOUZA SANTOS Despacho: Intime-se o promovente para dizer se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
- 00666** Processo: 0002549-38.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINFUMCI SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** REU: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de dez dias, apresentar impugnação.
- 00667** Processo: 0003324-29.2005.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: LUZIA DANTAS DE SOUSA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: ESPOLIO DE DEOCRECIANO FRANCISCO DE SOUSA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. Dr. João de Deus Quirino Filho - OAB/PB 10.520.
- 00668** Processo: 0003659-48.2005.815.0131 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO IRMAO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. Dr. João de Deus Quirino Filho - OAB/PB 10.520.
- 00669** Processo: 0005270-75.2001.815.0131 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ESPOLIO DE JOAO BATISTA BRAGA BARRETO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** ASSIST.AUTOR: MARIA VILMAR ROLIM BARRETO MARTOS **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. Dr. João de Deus Quirino Filho - OAB/PB 10.520.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 106/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00670** Processo: 0003071-94.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: RAIMUNDO DE SOUSA TEIXEIRA **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) em virtude da expiração do prazo sem revogação do benefício, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.
- 00671** Processo: 0004150-40.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARIA APARECIDA VIEIRA MENDES **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** REU: DAMIAO PEREIRA VIEIRA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** REU: MARILENE CARDOSO JUSTINO **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00672** Processo: 0000127-26.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIKA AURELIANO RAMALHO **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO,ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADV: INOCENCIO SILVA J LEITE,OCTAMYR JOSE T DE ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-seINTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 199, NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 00673** Processo: 0000325-58.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL AZEVEDO NETO **ADV: DIEGO MARTINS DINIZ.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00674** Processo: 0000538-64.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIVAN BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00675** Processo: 0000921-42.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DA CONCEICAO **ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00676** Processo: 0001175-88.2009.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOAO NORVINO **ADV: GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE.** REU: ZILDA DE JOAO NORVINO **ADV: GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O SIGNATÁRIO DA DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EXPLIQUE A DISPARIDADE DE NOME, NOMEIE TODOS OS CONTESTANTES E OS QUALIFIQUE, BEM COMO APRESENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE TODOS.
- 00677** Processo: 0001686-13.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILENE PEREIRA DA SILVA **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00678** Processo: 0002073-04.2009.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINILZA FERREIRA DE LIMA **ADV: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO JERICO PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.



1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00679 Processo: 0000593-83.2012.815.0141 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ZEI HEBER BARRETO DA COSTA **ADV: GENTIL LIRA BARRETO**. REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADV: JOSE WELITON DE MELO**. REU: LAURI FERREIRA DA COSTA Sentenca: Intime-se as partes do inteiro teor da sentenca que denegou a seguranc

00680 Processo: 0001110-20.2014.815.0141 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE REGINALDO DE LIMA **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**. REU: IVALDO WASHINGTON DE LIMA **ADV: RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**. REU: HELDER DE LIMA FREITAS **ADV: RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**. Sentenca: Intime-se as partes do inteiro teor da sentenca que concedeu o mandamus.

00681 Processo: 0002840-03.2013.815.0141 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANA CAROLINA BENJAMIN CARNEIRO DE ALMEIDA **ADV: ROBERTO JULIO DA SILVA,ARACELE VIEIRA CARNEIRO**. REU: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**. Sentenca: Intime-se as partes do inteiro teor da sentenca que concedeu o mandamus.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00682 Processo: 0002099-26.2014.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO HONDA S/A **ADV: SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-seIntimar o promovido, atraves de seu representante legal, para tomar ciencia que julgou parcialmente procedente o pedido nos autos.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 104/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00683 Processo: 0000317-52.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLICENA VIEIRA DE LUCENAREU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: ELIETE DE SANTANA MATOS**. Despacho: Intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia devida, sob pena do valor devido ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art.

00684 Processo: 0000436-13.2012.815.0141 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. G. T. O. **ADV: DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR,JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA**. AUTOR: M. L. G. T. **ADV: DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR,JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA**. REU: L. O. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para promover a citação do requerido, no prazo de 10 dias, informando seu novo endereço, uma vez que nãofoi localizada no endereço apresentado, conforme certidão de fls. 52v.

00685 Processo: 0000547-60.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO SEVERINO DA SILVA **ADV: JOSE WELITON DE MELO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB Despacho: Intime-se recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo, determinando vistas ao recorrido para em 15 dias apresentar suas contrarrações recursais.

00686 Processo: 0000786-64.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERCILIO NETO DA SILVA **ADV: JOSE WELITON DE MELO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB Despacho: Intime-se recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo, determinando vistas ao recorrido para em 15 dias apresentar suas contrarrações recursais.

00687 Processo: 0001401-83.2015.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE ARAUJO **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: À impugnação, no prazo legal.

00688 Processo: 0001574-10.2015.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DE ALMEIDA DE LIMA **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se da decisão de fl. 40, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

00689 Processo: 0001822-44.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RITA DA SILVA PEREIRA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA,AURILIA ANTONIA LIMA NUNES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se recebo o recurso no efeito devolutivo, haja vista a concessão de tutela antecipada na sentença, determinando vistas ao recorrido para em 15 dias apresentar suas contrarrações recursais.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 104/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00690 Processo: 0001923-47.2014.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JACKSON VERAS DE SOUSA **ADV: EUDER LUIZ DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 dias.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00691 Processo: 0001035-19.2012.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,HUGO TARDELY LOURENCO**. Despacho: Intime-sea parte embargante, via advogado, para se manifestar sobre a impugnacao aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 118/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00692 Processo: 0000191-64.2015.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. L. V. L. **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA,MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS**. REU: M. J. S. **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA,MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS**. REU: T. C. V. S. **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA,MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS**. REU: E. C. V. S. **ADV: GERALDO CARLOS FERREIRA,MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-seo Dr. Geraldo Carlos Ferreira e a Dra. Maria Jose Lucena de Medeiros,advogados, do deferimento do pedido de habilitacao.

00693 Processo: 0000262-66.2015.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA RAMALHO **ADV: NILO LUIS VIEIRA RAMALHO,CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia12 de agosto de 2015, pelas 11:00 horas, no forum local.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 110/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00694 Processo: 0000095-49.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MARTINS DE SOUSA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO**. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2015, às 13:20 horas.

00695 Processo: 0000993-33.2013.815.0151 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO**. AUTOR: FRANCISCO WELLINGTON LARANJEIRA DE SOUSA **ADV: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA**. Despacho: Intime-se o advogado do promovido sobre a designação de audiência para o dia 18/08/2015 as 08:00 hs.

00696 Processo: 0001225-11.2014.815.0151 - GUARDA REU: MANOEL NOGUEIRANETO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA**. Despacho: Intime-se o advogado do réu para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2015, às 14:00 horas.

00697 Processo: 0001385-70.2013.815.0151 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: VANESIA RODRIGUES FERREIRA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO**. Despacho: Intime-se o advogado da autora para comparecer à audiência designada para o dia 15 de setembro de 2015, às 09:00 horas.

00698 Processo: 0001415-08.2013.815.0151 - TUTELA C/C DESTITUIÇ AUTOR: F. A. S. **ADV: CICERO JOSE DA SILVA**. Despacho: Intime-se o advogado da autora para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de setembro de 2015, às 08:40 horas.

00699 Processo: 0001435-62.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: DORGIVAL DE SOUSA NITAO **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO**. AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO**. AUTOR: RILVA DE SOUSA MANGUEIRA **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO**. AUTOR: MARIA FERREIRA LIMA **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO**. AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Sentenca: Intime-se Processo extinto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela autora, cuja exigibilidade fica suspensa em face da gratuidade processual

00700 Processo: 0001515-60.2013.815.0151 - GUARDA AUTOR: L. M. S. L. **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE**. AUTOR: T. S. L. **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE**. Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, falar sobre a não citação do réu, por não residir nem trabalhar no endereço fornecido, conforme relato de funcionárias da empresa.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 110/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00701 Processo: 0000505-10.2015.815.0151 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE JANDERSON SOARES DE CARVALHO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA**. Despacho: Intime-se o advogado do denunciado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2015, às 10:00 horas.

00702 Processo: 0000766-43.2013.815.0151 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOSE DE ANCHIETA MANGUEIRA DINIZ **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE**. Despacho: Intime-se o advogado do reu, sobre a designação de audiencia para o dia 25/08/2015 as 09:00 hs.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00703 Processo: 0000308-86.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCADINHO FAUSTINO **ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO**. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestacao

00704 Processo: 0000387-07.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE ANDRADE **ADV: JOCICLAUDIA DIONISIO LOPES**. REU: JOSE NILTON DE ALMEIDA Despacho: Intime-se para receber os documentos que instruem a inicial.

00705 Processo: 0000744-79.2014.815.0561 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: GEDIVAN WANDERLEY DA SILVA **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prao de 48 horas dizer se tem interesse no prosseguiento do feito

00706 Processo: 0001155-25.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO CARMO BATISTA BRAGA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 05 dias impugnar a contestacao e documento como tambem para queproduizr provas

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 104/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00707 Processo: 0000341-86.2010.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO,FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO,BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO**. Sentenca: Intime-se o Executado para embargar, querendo, no prazo legal.

00708 Processo: 0000341-86.2010.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO,ILANA RAMALHO DE LIMA,CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA**. Sentenca: Intime-se o Executado sobre a conversão do bloqueio em penhora e para, querendo, embargar, no prazo legal.

00709 Processo: 0000541-06.2004.815.0291 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO AMERICO TAVARES **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA,VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO**. AUTOR: RITA MARQUES TAVARES **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO,DANILO DE SOUSA MOTA,VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO**. INTERESSADO: JOSE AMERICO TAVARES FILHO **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES**. REU: BERENICE DE LIMA NASCIMENTO **ADV: NESTOR ALVES DE MELO FILHO,CARLOS EMMANUEL LEITAO REGIS**. REU: MARIA AMBROSINA DE LIMA **ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA,HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**. REU: MARIA AUGUSTA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES**. REU: ANDRADINA AMBROSINA TAVARES DE OLIVEIRA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES**. REU: ARLINDA TAVARES DE ALMEIDA **ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA,HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**. Sentenca: Intime-se . Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para depósito, visando a realização da perícia.

00710 Processo: 0000596-73.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: O. B. P. **ADV: VIKTOR JOSE BRITO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o promovido, através de seu advogado, sobre a audiencia de conciliação designada para o dia 31.08.2015, às 08:30 horas.

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 104/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00711 Processo: 0000361-72.2013.815.0291 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GONCALVES DA SILVA **ADV: MANOEL PEREIRA DINIZ NETO**. Sentenca: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 079/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00712 Processo: 0000123-75.2001.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COSMA BELARMINO PONTES **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO**. AUTOR: NORMANDO BELARMINO DA SILVA **ADV: LUIS AGRIPINO RAMOS**. AUTOR: JOSINALDO BELARMINO DA SILVA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA**. AUTOR: EMERSON BARBOSA FRANCO **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES**. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a proposta de partilha. Intime-se ainda, dadecisao de fls. 626.

00713 Processo: 0000178-35.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO CALIXTO MOREIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se A PARTE APELANTE PARA O PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL OU DEMONSTRAR AIMPOSSIBILIDADE DE REALIZA-LO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE JULGAR DESERTO A APELACAO.

00714 Processo: 0000279-09.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANYELE CRISTINA SANTOS MEDEIROS **ADV: CLEDSON FERNANDES SILVA**. Sentenca: Intime-se homologo por sentenca os calculos apresentados.

00715 Processo: 0000328-84.2013.815.0161 - INVENTARIO AUTOR: CICERA CECI DE MEDEIROS SILVA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS**. Sentenca: Intime-se declaro extinto o processo sem julgamento do merito.

00716 Processo: 0000400-76.2010.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDOMIRO BISPO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA**. Sentenca: Intime-se julgo procedente em parte o pedido, com tutela antecipada e condenaro inss a implantar o beneficio.

00717 Processo: 0000429-53.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMANDA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**. Despacho: Intime-se para audiencia dia 27/08/2015 as 8:10h no forum desta comarca.

00718 Processo: 0000437-30.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA **ADV: NELSON AZEVEDO TORRES,CAIO TIBERIO BARBALHO DA SILVA**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR IMPUGNA-CAO.

00719 Processo: 0000438-15.2015.815.0161 - EXIBICAO AUTOR: JONAS MARTINS DE ALBUQUERQUE **ADV: ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES**. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A Sentenca: Intime-se INDEFIRO A INICIAL E EM CONSEQUENCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

00720 Processo: 0000519-32.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS**. REU: ESPOLIO DE BASILIO MARQUES **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES**. LITISCONSORTE: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA ZONA NORTE **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES**. LITISCONSORTE: PAROQUIA NOSSA SENHORAS MERCES **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**. Despacho: Intime-se para audincia designada para o dia 01/09/2015 as 8:30h.

00721 Processo: 0000757-22.2011.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se PARA INDICAR BENS PASSIVEIS A PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DEDIREITO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

00722 Processo: 0000887-07.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DAVSON RAMOS **ADV: DAVID DA SILVA SANTOS**. Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço do promovidojose dos santos pereira, ou requerer o que de direito.

00723 Processo: 0001156-56.2008.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR BORGES DE PAIVA,LYSANKA DOS SANTOS XAVIER**. REU: ANTONIO CORDEIRO DA LUZ **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO**. Sentenca: Intime-se DECLARO EXTINTA A PRESENTE ACAO.

00724 Processo: 0001289-25.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO MANOEL DE ARAUJO **ADV: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES**. Despacho: Intime-se a parte apelante para o pagamento do preparo recursal ou demonstrar aimpossibilidade de realiza-lo, no prazo de 10 (dez) dias.

00725 Processo: 0001389-77.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DANTAS **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO**. REU: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTO **ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA**. Sentenca: Intime-se homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e efeitos legais.

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 079/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00726 Processo: 0000062-05.2010.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO**. REU: DIOCLECIO OLIVEIRA DA COSTA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS**. VITIMA: FRANCISCO DOS SANTOS BERNARDO Sentenca: Intime-se sentenca julgada procedente, reus condenados.

00727 Processo: 0000576-79.2015.815.0161 - EXECUCAO DA PENA REU: VITORIA DAYANA SOUZA SANTOS **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se audiencia redesignada para o dia 01/09/2015, as 10:00 horas, no Forum local.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00728 Processo: 0000464-51.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DELFINO **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. Despacho: Intime-se para comparecer a NUMOL nos dias e horarios e com os documentos con -forme expediente de fls. 91.

00729 Processo: 0001023-08.2013.815.0171 - DEMARCAÇAO / DIVISAO AUTOR: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA **ADV: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA**. REU: MARIA NATIVA BERTINA DE ALMEIDA **ADV: DARCIANO BARROS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias especificar as provas que pretende produzir justificando a sua necessidade

00730 Processo: 0001487-61.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00731 Processo: 0000017-73.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO DA SILVA SOUTO **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. AUTOR: NOVORUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO,TULIO TERCEIRO NETO P.MIRANDA**. REU: ADMINIS-



TRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: **AILTON ALVES FERNANDES,ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO**. Despacho: Intime-sedo pedido de antecipação indeferido, e para especificarem as provas que pretendem produzir, manifestando acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, em 10 dias

00732 Processo: 0000137-43.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-separa subscrever o pedido de fls.117, em 05 dias

00733 Processo: 0000765-27.2015.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIELZA FIRMINO DA COSTA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-separa subscrever a peça de fls.83/84, em 05 dias

00734 Processo: 0001157-06.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GENILDA FELIX DA SILVA ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. Despacho: Intime-separa requerer o que de direito, sob pena de extinção, em 48 horas

00735 Processo: 0001487-95.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HUMBERTO QUIRINO PEREIRA ADV: **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-separa informar se o autor foi encaminhado para exame junto ao NUMOL, EM EM 05 DIAS

00736 Processo: 0001678-43.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NERIVALDO LUIZ DA SILVA ADV: **ENEAS VERISSIMO DE ARAUJO SOUZA**. Despacho: Intime-sea impugnacao das contestações apresentadas, no prazo legal

00737 Processo: 0001785-87.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEFONICA S/A ADV: **JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**. Despacho: Intime-separa esclarecer se o pedido de fls.114/115 de fato foi endereçado a esse procedimento ou ao processo 0001786-72.2014.815.0171, em 05 dias

2A. VARA DE ESPERANCA NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00738 Processo: 0000551-36.2015.815.0171 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA ADV: **LUCIANO PIRES LISBOA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia10 de setembro de 2015, pelas 12:00 horas, neste forum local, ficandoainda intimada da decisao de f. 166/168.

00739 Processo: 0000990-47.2015.815.0171 - ADOCAO AUTOR: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO ADV: **KATHIANE DELGADO DE ARAUJO CAMARA**. Despacho: Intime-sea parte autora, via advogada, para prestar os esclarecimentos, conforme despacho anterior em cinco dias.

00740 Processo: 0001143-80.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FRANCISCO LUIZ LINS ADV: **MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seo advogado para esclarecer a aparente contradicao no prazo de cinco dias.

00741 Processo: 0001223-44.2015.815.0171 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADV: **DANIEL GREGORIO DA ROCHA**. Despacho: Intime-seo advogado subscritor da inicial para juntar aos autos declaracao de hipossuficiencia dos requerentes, bem como providenciar as suas assinaturas na exordial e reconhecendo a firma, no prazo de dez dias.

00742 Processo: 0001281-47.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MESSIAS MARINHO DE SOUTO ADV: **MARCELO DANTAS LOPES,DANIELE DANTAS LOPES**. Despacho: Intime-seo advogado subscritor da inicial, para providenciar a assinatura do seuconstituinte na declaracao firmada as f. 27, no prazo de dez dias.

00743 Processo: 0001373-25.2015.815.0171 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS ADV: **JOAO BATISTA BASTOS**. Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para acostar aos autos a declracao exigida pela lei n. 1.060/50, bem como todos os termos do despacho de f. 07, em cinco dias.

00744 Processo: 0001591-87.2014.815.0171 - INTERDICA O AUTOR: ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO ADV: **AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA**. Sentenca: Pedido julgado procedente

GUARABIRA

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 110/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00745 Processo: 0000108-31.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMERO ALVES DE ARAUJO ADV: **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA**. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Sentenca: Intime-se sentenca proferida as fls. 91/92, que reconheceu a inepecia da peticao inicial, extinguindo o processo sem resolucao do merito nos termos do art. 267, iv, c/c art. 295, I do CPC.

00746 Processo: 0001400-75.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA ADV: **JANAEL NUNES DE LIMA**. REU: ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Pedido julgado procedente , conforme sentenca de fls. 92/93v, determinando que o promovido assegure a participacao do autor nas etapas subsequentes do certame ... DEFIRO AANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de assegurar o imediato

00747 Processo: 0001652-78.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DE LIMA GALVAO ADV: **JANAEL NUNES DE LIMA**. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 61, em que o MM. Juiz reservou-se a apreciar o pedido de tutela apos apresentacao da contestacao.

00748 Processo: 0003115-94.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: **AILTON ALVES FERNANDES,TERCIO ADELINO DANTAS,ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO**. Despacho: Intime-se a aparte promovida para, no prazo de 15 dias pagar ou comprovar o pagamento das custas sob pena de comunicacao a Fazenda Publica Estadual.

00749 Processo: 0008628-38.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILBERTO JEFFERSON DE OLIVEIRA ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se :indefiro o pedido de habilitacao retro uma vez que ja cumprida a tu-tela antecipada e citada a parte promovida, evitando-se tumulto proces-sual,nos termos descritos as fls. 104 nos presentes autos.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00750 Processo: 0000442-33.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBENOR ROMUALDO FILHO ADV: **ADAO GOMES DA SILVA NETO,PEDRO ERIEU DO CAVALCANTE DE LACERDA FILHO**. REU: ENERGISA PARAIBA ADV: **LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA,PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES**. Sentenca: Pedido julgado improcedente

00751 Processo: 0001309-94.2012.815.0211 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA ADV: **FRANCISCO BEZERRA JUNIOR,INGRID DE LIMA BEZERRA,JESSICA DE LIMA BEZERRA**. Sentenca: Pedido julgado improcedente Isto posto, a luz do quanto constante dos autos,com fulcro no art.17§ 8º,da Lei 8429/92, reconhecendo a inexistencia do ato de improbidade administrativa atribuido, REJEITO A ACAA DE IMPROBIDADE.

00752 Processo: 0002020-31.2014.815.0211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA ELIZONETE DE ARAUJO PRIMO ADV: **ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS**. Sentenca: Pedido julgado improcedente

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00753 Processo: 0000510-46.2015.815.0211 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: LUIZ GERALDO DA SILVA ADV: **MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se Para juntar aos autos termo de renúncia expressa dos valores por parte dos demais herdeiros, no de 10(dez) dias.

00754 Processo: 0000617-71.2007.815.0211 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00755 Processo: 0001120-14.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LUIZ ADELINO ADV: **GUSTAVO PALMEIRA SANTOS,FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA**. Despacho: Intime-se Para comunicar o cumprimento ou não da liminar, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da ciencia do descumprimento, sob pena de revogação da liminar.

00756 Processo: 0001494-64.2014.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: DAMIAO BELIZARIO PINTO ADV: **ADAO GOMES DA SILVA NETO**. Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento das custas processuais.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00757 Processo: 0000058-51.2010.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA PENHA MEDEIROS DA SILVA ADV: **NOALDO BELO DE MEIRELES**. AUTOR: NADJA SIMONE GOMES DA SILVA ADV: **NOALDO BELO DE MEIRELES**. AUTOR: NATIN SOARES DA SILVA ADV: **NOALDO BELO DE MEIRELES**. REU: MUNICIPIO DE JACARAU ADV: **ANTONIO GABINIO NETO**. Despacho: Processo extinto.As partes da sentença que julgou extinta a execução.

00758 Processo: 0000279-58.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A ADV: **JOAO BARBOSA ALVES FILHO**. Despacho: Intime-seA parte demandada para cumprir a obrigação contida na sentença, na forma do art.475-J do CPC.

00759 Processo: 0000458-89.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LUZIA DA CONCEICAO ADV: **CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-seA parte autora por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 dez dias na forma do art.284 CPC,indicando e qualificando a parte réno caso os supostos atingidos pela declaração pretendida(INSS e herdei

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 126/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00760 Processo: 0001295-52.2012.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO ALEXANDRE SOARES ADV: **JAYME CARNEIRO NETO**. Sentenca: Pedido julgado improcedente

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00761 Processo: 0000023-77.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO ADV: **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA**. Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.

00762 Processo: 0000687-45.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA SALES NOBERTO ADV: **DIOGO MAIA MARIZ**. REU: MUNICIPIO SANTO ANDRE ADV: **CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR,KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE ADV: **BRUNO AIRES COLACO**. REU: DIONE ALVES PORTO DE ALMEIDA ADV: **RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL,BRUNO AIRES COLACO**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia14/08/2015 as 10:30h.

00763 Processo: 0000689-78.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUZA MARIA ARAUJO ADV: **FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO de antecipação da tutela nos termos do art. 273 do CPC, determinando o prosseguiemnto do processo em seus ultteriores termos.

00764 Processo: 0000697-55.2015.815.0631 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: R. M. M. ADV: **JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia21/08/2015 as 07:55h.

00765 Processo: 0000708-84.2015.815.0631 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON SALES BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatorio: intime-se o autor para indicar o nome do depositário do bem a ser apreendido.

00766 Processo: 0001258-16.2014.815.0631 - GUARDA AUTOR: J. C. ADV: **ALINE MORAIS DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/09/2015,às 09:15, neste Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 121/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00767 Processo: 0000393-61.2012.815.0631 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: HELENO LIMA VALERIO ADV: **BEVILACQUA MATIAS MARACAJA**. Despacho: Intime-se do despacho que manteve a decisão que julgou intempestivo o recurso.

00768 Processo: 0000424-81.2012.815.0631 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: HELENO LIMA VALERIO ADV: **BEVILACQUA MATIAS MARACAJA**. Despacho: Intime-se do despacho que manteve a decisão que julgou intempestivo o recurso.

00769 Processo: 0000623-98.2015.815.0631 - LIBERDADE PROVISORIA AUTOR: FERNANDO DE ALMEIDA ADV: **BEVILACQUA MATIAS MARACAJA**. Despacho: Liberdade provisoria indeferida

00770 Processo: 0001580-36.2014.815.0631 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO CLAUDINO DE MORAIS ADV: **MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/08/2015 as 09:00h.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00771 Processo: 0000063-07.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS ADV: **KARLISSON MEIRA SILVA,SAMARA SHEILLA MOURA MEIRA DE CARVALHO CHAVES,TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO**. Despacho: Intime-separa especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

00772 Processo: 0000102-62.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO SERGIO FALCAO SANTOS ADV: **FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A ADV: **ARLINETTI MARIA LINS**. Despacho: Intime-separa tomarem conhecimento detodo teor da sentenca de fls. 99/106 que julgou procedente o pedido.

00773 Processo: 0000124-23.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANDUIR DORNELAS DA COSTA ADV: **FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO.

00774 Processo: 0000139-60.2013.815.1211 - USUCAPIAO AUTOR: ELETIANO FALCAO DO NASCIMENTO ADV: **JAMIRA MUNIZ DE ANDRADE**. Despacho: Intime-seSOBRE A CERTIDAO DE FLS 31 E 33 DESTES AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

00775 Processo: 0000248-74.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DAS GLEBAS NOVA SUICA E MONTE A ADV: **KICIA MAIA FIGUEIRA**. REU: JUANARITA SEBIN ADV: **JOSE OLAVO C RODRIGUES**. Despacho: Intime-se PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

00776 Processo: 0000305-24.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR DAS CHAGAS SILVA ADV: **LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2015, AS 10:15 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00777 Processo: 0000314-54.2013.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA PB ADV: **MARCELO WEICK POGLIESE,FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL**. Despacho: Intime-seo apelado para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art. 508 do CPC.

00778 Processo: 0000324-40.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,THIAGO FERREIRA SANTOS**. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,THIAGO FERREIRA SANTOS**. Despacho: Intime-sePEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

00779 Processo: 0000360-77.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO NUNES DA SILVA ADV: **CAMILLO SOUBHIA NETTO**. Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO QUE SERANO DIA 07.10.2015 AS10H00 NO FORUM DESTA COMARCA DE LUCENA PB

00780 Processo: 0000410-35.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANTONIA SILVA DIAS ADV: **ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR**. Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO.

00781 Processo: 0000440-07.2013.815.1211 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DA PENHA MEIRELES ADV: **ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTACAO.

00782 Processo: 0000490-38.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA SOUZA ADV: **JAILTON CHAVES DA SILVA**. Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO QUE SERA NO DIA 07.10.2015 AS1015 NO FORUM DE LUCENA.

00783 Processo: 0000577-91.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO JOSE DE LIMA ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDA A INICIAL RETIFICANDO O PEDIDO NOS TERMOS DO REFERIDO DECISUM, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART 284 DO CPC.

00784 Processo: 0000660-39.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CUMPRIR COM A OBRICACAO FIXADA NA SENTENCA EM CONFORMIDADE COM O PEDIDO RETRO,SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10 %.COPIA NO CARTORIO.

00785 Processo: 0000750-18.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANEIDE PAULINO DOS SANTOS ADV: **FABIANA MARIA F I DA COSTA**. Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS. 120/127 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS .

00786 Processo: 0000760-23.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS ADV: **ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR**. REU: OLIT FLUV TRANSPORTES FLUVIAIS LANCHAS CABEDELO ADV: **MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE**. Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PR ODUZIR.

00787 Processo: 0000796-46.2006.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAM DE OLIVEIRA LIMA ADV: **NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA,KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA**. Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O INFORMADO NO OFICIO DE FLS.196.

00788 Processo: 0001077-55.2013.815.1211 - USUCAPIAO AUTOR: WANDERCIO DE VASCONCELOS FERNANDES ADV: **LAURO ROSADO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR NOMES COMPLETOS COM RESPECTIVO ENDEREÇO DOS CONFINANTES.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00789 Processo: 0000072-77.2003.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ARCANJO DA SILVA ADV: **GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO**. Despacho: Intime-seDespacho.Determino o arquivamento dos autos.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 090/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00790 Processo: 0000448-43.2015.815.0231 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ABEL JOSE DA SILVA ADV: **VALERIA CORNELIO DA SILVA**. REU: JOSE CARLOS MARINHO FREIRE ADV: **VALERIA CORNELIO DA SILVA**. REU: RAFAELLA MARQUES DE SOUSA ADV: **JOSE CAMILO MACEDO MARINHO**. Despacho: Intime-seos advogados dos acusados para comparecerem a audiência de instrucao designada para o dia 27/08/2015, as 09 hs, na sala de audiencia da 1 va ra, no forum local.

00791 Processo: 0001415-30.2011.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET INDICIADO: EDSON DA SILVA ADV: **SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA**. Despacho: Intime-sePARA COMPARECIMENTO À SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA 31/08/2015, ÀS 8H30MIN,no FÓRUM DE MAMANGUAPE,NO TOCANTE AO RÉU EDSON DA SILVA.



00792 Processo: 0001463-47.2015.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IVANISE JOSEFA DA SILVA **ADV: WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** Despacho: Intime-seDespacho. Indefiro a revogacao da prisao preventiva da requerente Ivanise Josefa da Silva.
00793 Processo: 0002820-96.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIEL TEIXEIRA DE FREITAS FILHO **ADV: MARCOS FLAVIO N DE PAIVA,ANDRE LUIS LUNA LEITE.** Despacho: Intime-se da audiéncia de instrução e julgamento em 01/09/2015, às 9h30min, Forum local.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 106/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00794 Processo: 0000366-46.2014.815.0231 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: EDGARD SERAFIM DO NASCIMENTO **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** AUTOR: MARIA DA LUZ MELO DO NASCIMENTO **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** REU: MARCELINO DE JESUS MONTEIRO **ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA.** REU: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MONTEIRO **ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, do despacho de fl. 181, para indicarem assistente técnico e apresentarem os quesitos da perícia, no prazo de05(cinco) dias.
00795 Processo: 0000366-46.2014.815.0231 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: EDGARD SERAFIM DO NASCIMENTO **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** AUTOR: MARIA DA LUZ MELO DO NASCIMENTO **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para depositar em juízo os honorários periciais já arbitrados.
00796 Processo: 0000468-05.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO TRU- TA DE SOUSA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da sentença de fls 81/85 que julgou improcedente o pedido inaugural.
00797 Processo: 0000589-43.2007.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA TERESA DA SILVA **ADV: DEBORA ALESSANDRA PETER.** Despacho: Intime-seas partes acerca da sentença de fls 45 que declarou o inventário negativo, extinguindo-o.
00798 Processo: 0001596-26.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte, por seu advogado, da audiéncia de conciliação designada para o dia 24/11/2015, às 10:30 horas, no Fórum local.
00799 Processo: 0001913-87.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO CLAUDINO DA SILVA **ADV: JOSEANE FELICIANO.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fls. 17, que determinou que junta-se aos autos, no prazo de 10 dias, o requerimento administrativo formulado diretamente a seguradora.
00800 Processo: 0002018-69.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO IDALINO DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MICHELE FERRETTI,MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despa- cho: Intime-seas partes acerca da sentença negou provimento aos embargos declaratorios.
00801 Processo: 0002148-88.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLANDO PEDRO DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, indicando as clausulas que quer revisar do contrato, bem como para juntar respectivo contrato, sob pena de indeferimento da inicial.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 106/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00802 Processo: 0000549-80.2015.815.0231 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: R. G. S. **ADV: JUCIELE CRISTINA BISPO,IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo reu, atraves do seu advogado, para tomar ciencia de todo teor da decisao de fls. 163, que manteve a sentença na integralidade, nos termosdo art. 198, VII, do ECA.
00803 Processo: 0001883-52.2015.815.0231 - LIBERDADE PROVISORIA AUTOR: FELIPE RURICH GOMES DE SOUSA **ADV: MANUEL BANDEIRA CALDAS.** REU: DAVISON SILVA ALMEIDA **ADV: MANUEL BANDEIRA CALDAS.** Despacho: Intime-seo reu atraves do seu advogado da decisao de fls. 39, que indeferiu o pedido de concessao de liberdade provisória.
00804 Processo: 0001905-13.2015.815.0231 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FELIPE RURICH GOMES DE SOUSA **ADV: VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo reu atraves do seu advoga- do da decisao de fls. 58, que indeferiu o pedido de concessao de liberdade provisória.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00805 Processo: 0000608-73.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE PEREIRA DE LIMA **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se a advogada da autora para apresentar impugnacao, no prazo legal.
00806 Processo: 0000680-89.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO PADILHA DA SILVA **ADV: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO,JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado do autor para, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena deindeferimento.
00807 Processo: 0000760-92.2010.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. F. S. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se o advogado do autor, para, em 05 dias, informar se desiste do processo.
00808 Processo: 0000840-80.2015.815.0231 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: IRENE MARIA DA SILVA **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se o advogado do autor, para, em 10 dias, emendar a petição inicial, especificando o valor da causa como prescreve o art. 258 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
00809 Processo: 0001048-98.2014.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ELIANE BATISTA DA SILVA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: Intime-se o advogado da promovente, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo juntar copia da certidao de nasc imento ou casamento do interditando, comprovar legitimidade ativa.
00810 Processo: 0001138-09.2014.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. B. S. **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se a advogada da promovente para, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da peticao inicial, nos termos do art. 284 do CPC.
00811 Processo: 0001536-24.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIZONEIDE JUNIOR DE BRITO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** AUTOR: WAGNER JUNIOR DE BRITO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS CONDICÖES ESTABELECIDAS NA DECISAO DE FLS.25/27, E PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO DE 15 DIAS.
00812 Processo: 0001536-24.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O PROMOVIDO POR SEU ADVOGADO DO DESPACHO QUE NAO RECEBEU A IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA.
00813 Processo: 0001880-68.2013.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MONICA MARIA DOS SANTOS **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a advogada da autora para, no prazo legal, juntar copia da certidão de nascimento ou casamento da interditanda, como também justificar a falta de pessoas legitimasp/ integrar a lide, sob pena de indeferimento.
00814 Processo: 0002296-36.2013.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCOS DE SOUZA MARINHO **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGA- DO DO AUTOR PARA TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.
00815 Processo: 0002580-15.2011.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIAAPARECIDA DE SOUZA BATISTA **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para, em 05 dias, se pronunciar acerca do laudo pericial de fls. 28/29 dos autos.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00816 Processo: 0001523-24.2014.815.0241 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOSE DIEGO DE MIRANDA FERREIRA **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: RAFAEL DE MIRANDA FERREIRA **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: DANILO DE MIRANDA FERREIRA **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: GUSTAVO DE MIRANDA FERREIRA **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: THIAGO DE MIRANDA FERREIRA **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Pericia deferidaA prova consistira na realizacao da prova pericial. Nomeio o ContadorJudicial para realizar a pericia tecnica. Remetam-se os presentes autos a Contadoria Judicial de C. Grande para calculo do debito
00817 Processo: 0001537-08.2014.815.0241 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: MARIA SALETE SOARES BEZERRA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO,JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00818 Processo: 0001707-14.2013.815.0241 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Audiencia designadaPara ajustamento de conduta designada para o dia 14 de dezembro de 2015, pelas 08:30 horas no forum de Monteiro

2A. VARA DE MONTEIRO NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00819 Processo: 0001386-76.2013.815.0241 - GUARDA AUTOR: F. C. B. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** AUTOR: S. F. S. B. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 134V,REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 115/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00820 Processo: 0000762-90.2014.815.0241 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: WELLESON KILDARY DE OLIVEIRA PIMENTEL **ADV: HUGO CESAR ARAUJO DE GUSMAO.** Despacho: Intime-se para devolucao dos autos no prazo de quarenta e oito horas sob as penas da lei. Outrossim, os autos estao protocolados desde da realizacaoda audiéncia que foi dia 19/05/15.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00821 Processo: 0001988-67.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seo advogado da parte ré, para no prazo de 15 dias depositar o valor deR\$ 200,00 para o perito momeado pelo juiz, em conta judicial vinculada aos presentes autos.

PATOS

2A. VARA DE PATOS NF 030/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00822 Processo: 0007175-60.2012.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA **ADV: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia06/08/2015 as 08:30 horas

2A. VARA DE PATOS NF 031/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00823 Processo: 0000328-71.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ALBERTO ARAUJO BATISTA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia06 de agosto de 2015, às 10 horas e 30 minutos.

3A. VARA DE PATOS NF 129/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00824 Processo: 0004224-88.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. L. S. **ADV: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contesta- cao de fls. 26/41acostada aos autos supra mencionados.
00825 Processo: 0004515-88.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. S. G. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** AUTOR: J. S. S. G. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** AUTOR: J. S. S. G. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia01/09/2015 as 10h30
00826 Processo: 0004850-10.2015.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: LUCIANA BATISTA DE FARIAS MEDEIROS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiéncia de conciliacao01/09/2015 as 09h00
00827 Processo: 0005528-25.2015.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VERONICA RODRIGUES DE MORAIS **ADV: GISLENE MACIEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-separa interrogatorio dia 01/09/2015 as 09h15
00828 Processo: 0005528-25.2015.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VERONICA RODRIGUES DE MORAIS **ADV: GISLENE MACIEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se01/09/2015 as 09h15
00829 Processo: 0005660-82.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. K. S. A. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: N. S. S. N. **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia01/09/2015 as 09h45

3A. VARA DE PATOS NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00830 Processo: 0002286-58.2015.815.0251 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: H. G. C. **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** AUTOR: Z. B. S. **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** Sentença: Sentença homologatoria
00831 Processo: 0002885-94.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: F. M. M. J. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
00832 Processo: 0003587-40.2015.815.0251 - HOMOLOGACAO DE TRANS AUTOR: JOSE IVANILSON AQUI- NO DO NASCIMENTO **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: CICERA KAMMILA DIAS FERNAN- DES **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Sentença: Sentença homologatoria
00833 Processo: 0004043-87.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. N. M. R. **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: R. N. M. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito.
00834 Processo: 0006777-79.2013.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. M. L. S. **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: I. M. S. **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** REU: L. A. L. F. **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** AUTOR: I. M. S. **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
00835 Processo: 0013569-15.2014.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. A. S. S. A. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** REPRESENTANTE LEGAL: A. A. S. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** AUTOR: A. A. S. S. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

3A. VARA DE PATOS NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00836 Processo: 0000314-87.2014.815.0251 - ADOCAO AUTOR: F. J. L. **ADV: CLEODON BEZERRA LEITE FILHO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autose requerer o que entender de direito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito.
00837 Processo: 0001585-97.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. R. N. S. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** AUTOR: W. C. N. S. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: G. P. N. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos e requerert o que entender de direito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito.
00838 Processo: 0001886-20.2010.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: ALBA SILVA **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO,DANILO DE FREITAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidao exarada as fls. 134v dos autos supra mencionados, e requerer o que entender de direito.
00839 Processo: 0003824-74.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. E. G. F. **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao de fls. 37/41acostada aos autos supra mencionados.
00840 Processo: 0013047-85.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: ANDRE DE SOUSA BATISTA **ADV: LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao de fls. 35/39acostada aos autos supra mencionados.

4A. VARA DE PATOS NF 124/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00841 Processo: 0000517-15.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEMERE FELIX DOS SANTOS **ADV: ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAato Ordinatio- rio: a promovente pra impugnar, no prazo legal
00842 Processo: 0000987-80.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR SMITH NETO **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: GIZELLY KASSIA MAMEDE SANTANA DE LIRA Despacho: Intime-se a parte autora para informar se tem interesse no feito, no prazo de48h, sob pena de extincao
00843 Processo: 0000992-78.2009.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,DAVID SOMBRA PEIXOTO,PONTES E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realizacao do leilao.Intime-se. do leilao no dia 21 de agosto de 2015, pelas 09h00, no forum local, caso nao apareca licitante ficada desde ja intimado para a 2 praca no dia 03 de setembro de 2015, pelas 10h00, no atrio do Forum local.
00844 Processo: 0001660-39.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. F. S. **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO,CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00845 Processo: 0003160-43.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIXANDRE DA SILVA MELQUIADES **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Ato Ordinatorio:as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem de modo concreto e fundamentado cada prova que eventualmente se dispoem a custear eproduzir. Requerimentos genericos serao tidos por inexistentes.
00846 Processo: 0003161-28.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FABIO DINIZ DA- VID **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para impugnar a contestacao, no prazo legal
00847 Processo: 0003564-94.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOALAN ESCARIO DA NOBREGA **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Ato Ordinatorio:as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem de modo concreto e fundamentado cada prova que eventualmente se dispoem a custear eproduzir. Requerimentos genericos serao tidos por inexistentes.
00848 Processo: 0003798-76.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRANY ALVES DE LU- CENA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para impugnar a contestacao, no prazo legal
00849 Processo: 0004966-16.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCI- AMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: GUSTAVO LONGO RIBEIRO VILELA Despacho: Intime-se do despacho de fls., que deferiu parcialmente o prazo de trinta diaspara o atendimento integral do despacho de fls. 49, sob pena de cancelamento da distribuicao
00850 Processo: 0012598-30.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELVIRA GOMES DE SOUZA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promo- vente para impugnar a contestacao, no prazo legal

5A. VARA DE PATOS NF 347/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00851 Processo: 0001107-94.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBIRATANIA DOS SANTOS MENDES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,FAGNER FALCAO DE FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, assinar a petição de fls. 142/151.
00852 Processo: 0001844-63.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA **ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora/recorrida para, em 15 dias, responder o apelo.



5A. VARA DE PATOS NF 348/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00853** Processo: 0000171-06.2011.815.0251 - CAUTELAR INOMINADA REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se mais uma vez, a parte promovida, para, no prazo de 10 (dez), informar conta bancária, da qual seja titular, para a transferência (devolução) do excesso depositado em juízo.
- 00854** Processo: 0001091-43.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VOLUZIA ANDRADE MARTINS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, sobre o deferimento de dilação de prazo por trinta (30) dias.
- 00855** Processo: 0001151-50.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SIMPLICIO RODRIGUES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 245 (informando a possibilidade de cobrar os honorários por RPV).
- 00856** Processo: 0001831-30.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE TAUNAI DANTAS **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se as candidatas classificadas em 2º e 3º lugares estão trabalhando, renunciaram ou desistiram.
- 00857** Processo: 0003751-73.2013.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SONHART CONFECCOES LTDA **ADV: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, falar sobre a não citação (não mais residir no endereço).
- 00858** Processo: 0004621-55.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABELITA PESSOA RAFAEL BOMFIM SIQUEIRA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre o petição e documentos de fls. 152/163.
- 00859** Processo: 0005292-49.2010.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO,JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se deferido o pedido de suspensão, por três (03) meses.
- 00860** Processo: 0005942-62.2011.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: OLIVAN GARCIA DE ARAUJO **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer medidas de efetiva execução do crédito remanescente.
- 00861** Processo: 0011262-88.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL PEREIRA MARTINS **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de dez (10) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as. Bem como para o advogado autor assinar a petição inicial.
- 00862** Processo: 0012112-45.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FAGNER ARAUJO **ADV: DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, falar sobre a matéria processual e documentos, da contestação apresentada.
- 00863** Processo: 0012951-70.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONIERI DE ANDRADE CAMPOS **ADV: RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias falar sobre a carta de citação devolvida (mudou-se).
- 00864** Processo: 0013062-54.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS,PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, falar sobre a matéria processual e documentos, da contestação apresentada.

7A. VARA DE PATOS NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00865** Processo: 0003252-89.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENO MOREIRA DE SOUSA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** REU: ELETROMOTOS COM E SERVICOS LTDAAt o Ordinatório:intime-se o Dr. Alexandre Nunes da Costa para proceder a assinatura da peticao inicial.
- 00866** Processo: 0006120-11.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MEGA EMPRESA VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seintimar a parte promovida da sntenca que negou o seguimento ao recurso de embargo.
- 00867** Processo: 0009115-89.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA **ADV: MARIA AUXILIADORA CABRAL.** Ato Ordinatório: para fornecer copias em numero suficiente da peticao inicial para fins de citacao dos herdeiros.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00868** Processo: 0000321-55.2015.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** REU: SPC **ADV: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistencia da parte autora
- 00869** Processo: 0000637-68.2015.815.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES BORGES DOS SANTOS **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 10/12/2015, AS 09:15 HORAS, NO FORUM LOCAL.
- 00870** Processo: 0000770-18.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVIO ROMERO DE LEMOS MEIRA **ADV: NIARA CARNEIRO DA CUNHA.** AUTOR: GRACIA MARIA VIEIRA DE AZEVEDO **ADV: NIARA CARNEIRO DA CUNHA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar em 10 dias sobre a certidao de fls.111-v
- 00871** Processo: 0000779-77.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACARIO ANDRADE DE MORAIS **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: ESPOLIO DE JERANIL LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO,CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** LITISCONSORTE: KARINA COSTA RIBEIRO **ADV: ONILDO VELOSO JUNIOR.** LITISCONSORTE: RODRIGO TOSCANO DE BRITO **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** LITISCONSORTE: CARTORIO CARLOS ULISSES **ADV: MARCEL DE MOURA M.RABELLO.,RODRIGO LIMA MAIA,TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliação designada para o dia 30/09/2015 as 09:30 horas
- 00872** Processo: 0000991-98.2012.815.0571 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARCOS DE BARROS BEZERRA **ADV: JOANA DE CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS,LUCAS BARROS DE CARVALHO.** REU: RODRIGO AUGUSTO SANTOS **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias sobre documentos juntados

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00873** Processo: 0000487-81.2014.815.0261 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRATORA DE CONSRCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA,LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA.** REU: FABIANO ESCOLASTICO DA SILVA **ADV: LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se da peticao de fls 50/51, diga a parte autora, em 10 (dez) dias, bem como requerer o que entender de direito.
- 00874** Processo: 0001005-42.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AFRA MARIA DE SOUZA COSTA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para receber as contrarrazoas desentranhadas dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00875** Processo: 0001015-86.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALMIRA FERREIRA FERANANDES DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para receber as contrarrazoas desentranhadas dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

2A. VARA DE PIANCO NF 119/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00876** Processo: 0001190-46.2013.815.0261 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. E. S. N. **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: B. R. L. S. **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00877** Processo: 0001381-28.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES,LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento integral das custas processuais.
- 00878** Processo: 0002284-92.2014.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS DORES PIRES DE ALMEIDA **ADV: OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO.** AUTOR: AILTON PIRES DE ALMEIDA **ADV: OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO.** AUTOR: SALETE PIRES DE ALMEIDA **ADV: OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO.** AUTOR: NICOLAU PIRES DE ALMEIDA **ADV: OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO.** Despacho: cite-seos herdeiros Maria das Dores Pires de Almeida, Ailton Pires de AlmeidaSalete Pires de Almeida, Nicolau Pires de Almeida, atraves de seu advogado, para se manifestarem sobre as primeiras declarações de fls.
- 00879** Processo: 0002289-17.2014.815.0261 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. L. A. S. **ADV: KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** AUTOR: J. E. A. S. **ADV: KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** Sentença: Pedido julgado procedente, divorcio decretado.
- 00880** Processo: 0002479-48.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. J. S. B. **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: A. M. M. **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Sentença: Desistencia homologada
- 00881** Processo: 0002560-26.2014.815.0261 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. A. S. L. **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** AUTOR: G. S. N. L. **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00882** Processo: 0002640-24.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MATHUES DAVY INOCENCIO DA SILVA **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: DPVT S/A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado improcedente

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00883** Processo: 0000198-84.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS NEVES SILVA SANTOS **ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO.** Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de cinco(05)dias, informar o endereço correto do promovido, a fim de possibilitar a citação da mesma.
- 00884** Processo: 0000207-46.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONI ARAUJO DE AZEVEDO **ADV: IARA MARIA DA SILVA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou extinta a ação.
- 00885** Processo: 0000544-35.2015.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de dez (10) dias, complementar o valor das custas iniciais referente às diligências do Oficial de Justiça, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00886** Processo: 0000684-55.2004.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** REU: S. W. O. A. S. **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO,MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. D. O. A. **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO,MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de folhas 86, onde expõe que eventual descumprimento da obrigação alimentar imposta na sentença de merito deverá sercobrada em ação própria de execução de alimentos.
- 00887** Processo: 0000688-09.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVEIRA **ADV: JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS.** Despacho: Intime-se o promovente para colacionar aos autos o endereço da promovida, no prazo de 05 dias.
- 00888** Processo: 0000864-85.2015.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. S. F. **ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO.** Despacho: Intime-se as partes da decisão que determinou de ofício a remessa dos autos para comarca de pindamonhangaba-SP.
- 00889** Processo: 0001097-19.2014.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou extinta a ação.
- 00890** Processo: 0001307-75.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENIVALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que declarou extinta a ação.
- 00891** Processo: 0001354-49.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA AZEVEDO **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO M DE PEDRA LAVRADA **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido.
- 00892** Processo: 0001404-70.2014.815.0271 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: F. C. B. L. **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que declarou extinta a ação.
- 00893** Processo: 0001494-78.2014.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: GIULIO ALVARENGA REALE.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de dez (10) dias, complemente o valor da s custas iniciais, referente às diligências do Oficial se Justiça, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00894** Processo: 0001537-25.2008.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA PB **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA,NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, parater vista do feito no prazo de cinco (5) dias.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00895** Processo: 0000117-86.2007.815.0281 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADV: RONILTON PEREIRA LINS.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de habilitação de fls. 25. A parte exequente para semanifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 13 erequerer o que entender de direito.
- 00896** Processo: 0000769-59.2014.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE COSMO DE SOUZA **ADV: RAFAEL PONTES VITAL,GABRIEL PONTES VITAL.** REU: UOL UNIVERSO ONLINE S/A **ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Sentença: Intime-se julgaldo procedente em parte.
- 00897** Processo: 0000805-38.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: SERASA EXPERIAN S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se devolutivo e suspensivo para evitar dano ao recorrene, o recorrido para apresentar resposta em 10 dias.

- VARA UNICA DE PILAR NF 098/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00898** Processo: 0000754-03.2008.815.0281 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO ALEXANDRE FERNANDES **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: FRANCISCO MARINHO DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: LUCIANO MESSIAS BITU **ADV: WEBER JERONIMO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Sobre as temunhas não localizadas ouçam-se as partes interessadas,no prazo de 05 (cinco) dias.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 094/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00899** Processo: 0000380-29.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VITAL LAURENTINO ESTEVAN **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: PONTO MAIS MULTIMARCASREU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Despacho: Intime-seaudiencia preliminar dia 20/08/2015, as 09.30 h, forum local.
- 00900** Processo: 0000799-20.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEX BATISTAALVES DA CRUZREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-sepagamento das custas processuais, conforme sentença. RS 1.001.34.
- 00901** Processo: 0001018-96.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WASHINGTON SOARES DE OLIVEIRA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: RICARDO ALEXANDRE SOARES Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia20/08/2015, as 0900 h, forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 094/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00902** Processo: 0000227-93.2015.815.0511 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDSON SILVA PEREIRA **ADV: LUIZ CARLOS GIANELLI TEIXEIRA.** Despacho: Intime-seaudiencia de oiitiva de testemunhas dia 19/08/2015, as 12.00 h, forum local.
- 00903** Processo: 0000920-14.2014.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS DE FREITAS CARDOSO **ADV: RINALDO SPINELLI MESQUITA NETO.** VITIMA: JUSCELINO MARINHO DE FIGUEIREDO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia19/08/2015, as 10.30 h, forum local.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 104/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00904** Processo: 0000340-54.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: Intime-seO Advogado do autor para no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito do acordo proposto.

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 104/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00905** Processo: 0000429-14.2014.815.0541 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SAULO JOSE PEREIRA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** Despacho: Intime-seO Advogado do indiciado para a audiencia que foi remarcada para o dia05/11/2015 as 08:50 horas, no forum local.
- 00906** Processo: 0000860-48.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO ESPEDITO SANTOS SOUZA **ADV: RODRIGO TORRES BARROS.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para a audiencia que foi remarcada para o dia 05/11/2015 as 08:30 horas, no Forum local.
- 00907** Processo: 0002197-09.2013.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARKIS MILIANY DA SILVA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para a audiencia que foi remarcada para o dia 05/11/2015 as 09:45 horas, no Forum local.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 128/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00908** Processo: 0000131-20.2001.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS,FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para informar, no prazo de cinco dias,se o acordo formulado pelas partes foi devidamente cumprido e, em caso contrário, impulsionar o feito.
- 00909** Processo: 0000161-11.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO SEBASTIAO DE LIMA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO,ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-seO autor, por seu advogado, para no prazo legal apresentar as contrarrazoas ao recurso interposto pelo demandado
- 00910** Processo: 0000399-30.2008.815.0301 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 48 horas impulsionar o feito, sob pena de extinção.



- 00911** Processo: 0000462-70.1999.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS,FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias.
- 00912** Processo: 0000639-68.1998.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para impulsionar o feito, indicando bens a serem penhorados, no prazo de cinco dias.
- 00913** Processo: 0000688-41.2000.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS,FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para tomar conhecimento da documentação de fls. 142/143 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
- 00914** Processo: 0000881-41.2009.815.0301 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 48 horas impulsionar o feito, sob pena de extinção.
- 00915** Processo: 0000928-10.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERALDO DE ALENCAR DANTAS **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora, para apresentar as contrarrazões ao recurso
- 00916** Processo: 0001086-60.2015.815.0301 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: VANILDO LIMA LOPES **ADV: LEONARDO DA SILVA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, no sentido de regularizar a omissão indicada.
- 00917** Processo: 0001088-79.2005.815.0301 - DEPOSITO AUTOR: B. F. S. **ADV: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA,PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 48 horas impulsionar o feito, sob pena de extinção.
- 00918** Processo: 0001566-29.2001.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS,FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para impulsionar o feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.
- 00919** Processo: 0002751-19.2012.815.0301 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 48 horas, cumprir intregalmente o despacho de fls.104, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00920** Processo: 0003063-58.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte demandada para, em quinze dias efetuar o depósito dos honorários do perito.
- 00921** Processo: 0003135-79.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA BELO PAMPLO-NA **ADV: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de cinco dias, falar sobreos documntos de fls. 36/38 e requerer o que entender de direito.

1A. VARA DE POMBAL NF 128/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00922 Processo: 0003455-32.2012.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DEUSEILDO FERREIRA DA SILVA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se O advogado do réu para apresentar as razões finais.

1A. VARA DE POMBAL NF 129/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00923 Processo: 0001424-88.2002.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se O advogado da parte autora, para tomar conhecimento do deferimento dopedido de suspensão, até 31/12/15, devendo logo após esse prazo, serdado impulso ao feito.

2A. VARA DE POMBAL NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00924 Processo: 0000453-49.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDIMAR DE SOUSA GOMES **ADV: LEONARDO DA SILVA ARAUJO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, sobre o inteiro teor da decisão def.17 que concedeu a antecipação de tutela requerida.
00925 Processo: 0001040-71.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JERSON ALVES DE SOUSA **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO.** REU: CAEMACIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO **ADV: NATHERICA TEREZA CASTRO LEITE.** Sentença: Intime-seas partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento da sentença de fls. 42/42v que homologou o acordo celebrado no presente feito,
00926 Processo: 0001040-71.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JERSON ALVES DE SOUSA **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-separa conduzir o autor em Cartório a fim de receber o alvara expedido bnos presentes autos.
00927 Processo: 0001475-45.2015.815.0301 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** REU: VALDIR FERREIRA ALENCAR Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para justificar com testemunhas independentes de intimação, devendo rol ser depositado em cartorio até 10 dias antes da audiência que será realizada em 20/08/15 as 09:30h.
00928 Processo: 0001475-45.2015.815.0301 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** REU: VALDIR FERREIRA ALENCAR Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, para comparecer a audiência designada para o dia 20/08/2015 as 09:30 horas na sala de audiências da 2ª vara da Ccomarca de Pombal-PB.

3A. VARA DE POMBAL NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00929 Processo: 0001605-69.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMANDA PATRICIA DE LIMA FERREIRA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: VERIDIANA DE LIMA FERREIRA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MARIA DO ROSARIO SOARES **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: RIVANILDO ALVES DA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes de sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, para, querendo reccorer no prazo legal.
00930 Processo: 0002365-18.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA LEITE DOS ANJOS **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se há débito a ser executado, no prazo de 10(dez) dias.
00931 Processo: 0002745-12.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA DA SILVA RIBEIRO **ADV: JORDAO DE SOUSA MARTINS.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Despacho: Intime-seas partes de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
00932 Processo: 0003145-55.2014.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: KERUBINA MARIA DANTAS MOREIRA.** REU: MARINETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS **ADV: FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-seas partes de sentença que julgou procedentes os embargos, para, querendo, recorrer no prazo legal.

3A. VARA DE POMBAL NF 126/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00933 Processo: 0001760-43.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA DE FATIMA LACERDA LINHARES **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se para alegacoes finais, no prazo legal.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 097/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00934 Processo: 0000015-47.2015.815.0681 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. W. S. B. J. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: M. F. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a execução ante o adimplimento do débito, de acordo com o art. 794, I, do CPC
00935 Processo: 0001997-19.2003.815.0681 - ACAO POPULAR AUTOR: JOSE ALEXANDRE FERREIRA **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO.** REU: CLAUDIA HELENA QUEIROZ DANTAS **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA,AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES.** REU: FRIGORIFICO NUNES LUCIA DE FATIMA NUNES **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Sentença: Intime-se da Sentença que JULGO PROCEDENTE, o pedido para condenar Claudia Helena de Queiroz Dantas e a empresa Lucia de Fatima Nunes, Frigorífico Nunes a restituírem aos cofre publico de Municipio de Ouro Velho/PB.

PRINCESA ISABEL

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00936 Processo: 0000047-66.2013.815.0311 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. R. O. M. **ADV: ADYLSON BATISTA DIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
00937 Processo: 0000098-09.2015.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DE LOURDES ESTEVAM DA SILVA **ADV: TENORIO NUNES DE ANDRADE NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente Interdição. Deficiência mental irreversível. Incapacidade para gerir,pessoalmente, os atos da vida civil. Exame Percial. Comprovação. Parecer Ministerial favorável. Procedência. Dra. Andreia Matos Teixeira.
00938 Processo: 0000178-07.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V. F. E. **ADV: MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL, CLODOALDO JOSE DE LIMA.** Sentença: Pedido julgado procedenteReconhecimento de União Estável. Possibilidade. Interesse de agir configurado. União familiar qualificada comprovada. Procedência do pedido

00939 Processo: 0000274-22.2014.815.0311 - GUARDAAUTOR: L. S. S. **ADV: FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
00940 Processo: 0000316-71.2014.815.0311 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: E. B. S. **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado procedente Pedido de Substituiçã. Configuração da Remoção da Curatela. Possibilidade. Procedência. Dra. Andreia Matos Teixeira.
00941 Processo: 0000331-74.2013.815.0311 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: HIANE FLOR ANDRELINO VITAL **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES,DARIO DINO DA SILVA SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fulcro no art. 238 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
00942 Processo: 0000400-72.2014.815.0311 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. M. S. **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA,ADYLSON BATISTA DIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fulcro no art. 238 c/c art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
00943 Processo: 0000426-70.2014.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. N. **ADV: ADYLSON BATISTA DIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
00944 Processo: 0000426-70.2014.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: P. M. T. N. **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
00945 Processo: 0000957-59.2014.815.0311 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: C. V. P. **ADV: AYL A SIQUEIRA BARBOSA.** AUTOR: M. S. F. P. **ADV: AYL A SIQUEIRA BARBOSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com lastro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
00946 Processo: 0001106-55.2014.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. L. L. S. **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA,ADYLSON BATISTA DIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
00947 Processo: 0001147-90.2012.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VANDERLUCE INACIO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente Interdição. Deficiência mental irreversível. Incapacidade para gerir,pessoalmente os atos da vida civil. Exame Percial. Comprovação. Parecer Ministerial favorável. Procedência. Dra. Andreia Matos Teixeira.
00948 Processo: 0001264-13.2014.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: N. T. L. **ADV: FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS.** Sentença: Pedido julgado procedente Interdição. Deficiência Mental Irreversível. Incapacidade para gerir,pessoalmente os atos da vida civil. Exame Percial. Comprovação. Parecer Ministerial Favorável. Procedência. Dra. Andreia Matos Teixeira.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00949 Processo: 0000321-86.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANIA GENUINO DA SILVA **ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** REU: CERVEJARIA DO SARAU **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 15/09/2015, às 08:40 horas, no fórum local, devendo apresentar rol testemunhal até 10 dias antes da audiência. Impossível o conhecimento da reconvenção, uma vez que não apresentada em peça autônoma.
00950 Processo: 0000550-46.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO GOMES DA SILVA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar o atual endereço do réu, no prazo de 10(dez) dias.
00951 Processo: 0000951-79.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENTIL FIGUEIREDO DA SILVA **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES,DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES,ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00952 Processo: 0001190-49.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA RICARDINA DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliação designada para o dia 15/09/2015, às 08:30 horas, no fórum local.
00953 Processo: 0001619-26.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANEY BADU DE SOUZA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-seas partes da expedição da RPV.
00954 Processo: 0002631-02.2014.815.0981 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE GERVAZIO DA CRUZ **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para especificação de provas, em 10 (dez) dias.
00955 Processo: 0002747-76.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS DA SILVA **ADV: PABLO GADELHA VIANA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para ciencia do deposito judicial realizado fls. 85 requerendo o que de direito em 10 (dez) dias
00956 Processo: 0003217-73.2013.815.0981 - EXIBICAO AUTOR: MUNICIPIO DE CATURITE **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: JOSE GERVASIO DA CRUZ **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para falar sobre os documentos apresentados pelo promovido no prazo de 20 (vinte) dias

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 130/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00957 Processo: 0000095-81.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS TADEU SOUZA PEQUE-NO **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se para audiencia de proposta de suspensao condicional do processo no dia 27/08/2015 as 11:15 horas, no forum local.
00958 Processo: 0002368-04.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE GERVASIO DA CRUZ **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia16 de setembro de 2015 as 09hs15min na sala de audiencias da primeiravara do forum local

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00959 Processo: 0000975-73.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANE MARIA DA CONCEICAO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucão e julgamento no dia 15/09/2015 as 11:00 horas, no forum local, como tambem para apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 131/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00960 Processo: 0002815-55.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO UBIRATAN MOURA MACIEL **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucão e julgamento no dia 23/09/2015 as 09:45 horas no forum local.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 132/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00961 Processo: 0001099-56.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LUIZ PEREIRA ARAGAO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Audiencia de conciliação designada para o dia 26/08/2015, pelas 08h40min, na sala de audiências da 1ª Vara, Fórum de Queimadas-PB.
00962 Processo: 0002431-92.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR MALAQUIAS DA SILVA **ADV: ROSALVO SILVA CABRAL.** Despacho: Intime-se a parte autora para que ratifique, em 05 (cinco) dias, os termos do acordo extrajudicial juntado aos autos.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 117/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00963 Processo: 0000665-04.2014.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. B. S.REU: H. A. N. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se a parte executada, por seu advogado, para manifestação no prazo de 10 dias.
00964 Processo: 0001950-37.2011.815.0981 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DO CARMO PERES DA SILVA **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** INTERESSADO: JOSE ALBERTO FIRMINOINTERESSADO: JOELSON MIRANDA FERREIRAINTERESSADO: JOSE VELOSO DA SILVAINTERESSADO: JOSE FARIAS DO-NATO NETOINTERESSADO: NELSON MIRANDA FERREIRA AUTOR: JOSE AMARO DA SILVA **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 102 no prazo de 05 dias

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00965 Processo: 0000144-32.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILSON TERTO DA SILVA **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM,DANIEL VIEIRA SMITH.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA.** Despacho: Intime-se a IMPUGNACAO EM 10 DIAS.
00966 Processo: 0000197-76.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSICLEIDE DA COSTA SANTOS **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o deposito feito pela demandada em cinco dias.
00967 Processo: 0000237-68.2008.815.0581 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



- 00968** Processo: 0000546-45.2015.815.0581 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JOAO FERNANDES DE LIMA **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito: acao de divorcio litispendencia. extincao do processo sem julgamento do mérito, art 267 v cpc (demanda e reproducao identica do processo 00001134120158150581
- 00969** Processo: 0000580-25.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE MARCACAO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00970** Processo: 0000617-23.2010.815.0581 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: EDMILSON DA ROCHA Despacho: Intime-setomar ciencia da sentença que homologou o pedido de desistencia
- 00971** Processo: 0001037-86.2014.815.0581 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMAREU: MA COMBUSTIVEIS LTDA Despacho: Intime-setomar ciencia da sentença que extinguiu o fto
- 00972** Processo: 0001100-82.2012.815.0581 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: VALDIR VICTOR DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES,GERALDO MOURA DA SILVA**. REU: BCS SEGUROS S/ A **ADV: MARILIA SOUTO DE ARRUDA,SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00973** Processo: 0001247-11.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANUEL EUSTAQUIO DA SILVA FILHO **ADV: ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o deposito efetuado pela demandada em 5 dias.
- 00974** Processo: 0001248-93.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NILSON LIMA DA COSTA **ADV: ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o deposito efetuado pela demandada em 5 dias.
- 00975** Processo: 0001306-62.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MONICA MARIA DA SILVA MORAES **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA**. REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO Despacho: Intime-seVISTA AS PARTES, SUCESSIVAMENTE PARA ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS
- 00976** Processo: 0001405-66.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLEONICI ALBINO DA SILVA **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o deposito feito pela demandada em cinco dias.
- 00977** Processo: 0001557-46.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANUEL HENRIQUES DE FREITAS **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o deposito efetuado pela demandada em 5 dias.
- 00978** Processo: 0001840-74.2011.815.0581 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS**. Despacho: Intime-se o subscritor da peticao inicial para assinala no prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 131/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00979** Processo: 0001859-61.2003.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ETIENY ALVES COUTINHO **ADV: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES,HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO**. VITIMA: JESSE DE MELO CHAVESVITIMA: PEDRO DE OLIVEIRA DE ANDRADE Despacho: Intime-se o nobre advogado do reu Etieny Alves Coutinho para a sessao do juri designada para o dia 24.08.2015, as 8h30, devendo apresentar o reu para tomar parte no julgamento.

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 076/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00980** Processo: 0000344-77.1994.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RADIO LIBERDADE DE SANTA RITA **ADV: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR**. Despacho: Intime-separa falar sobre a certidao no prazo de 10 (dez) dias.
- 00981** Processo: 0003073-75.2014.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE BATISTA DE MEDEIROS IRMAO **ADV: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR**. Despacho: Intime-separa apresentar as alegacoes finais no prazo legal.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 085/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00982** Processo: 0001523-45.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. Despacho: Intime-se do deferimento parcial da liminar.
- 00983** Processo: 0002113-22.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VANILDO SALES **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA,LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO**. Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 106/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00984** Processo: 0003716-33.2014.815.0331 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE,RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO**. Sentença: Cumprase. Extincao do processo sem julgamento do mérito - Art.267, do CPC.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 106/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00985** Processo: 0003218-34.2014.815.0331 - QUEIXA CRIME AUTOR: IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA **ADV: ANTONIO JULIO FELICIANO PAIVA**. Despacho: Intime-seo recorrente para depósito das custas e do preparo nos termos do art.806 do CPP.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 127/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00986** Processo: 0000275-14.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA SIQUEIRA RAMOS **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar as constraracoes ao recurso
- 00987** Processo: 0000689-12.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUZA DE FARIAS ARAUJO **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS**. REU: HIPERCARD Despacho: Intime-seas partes para em 10 dias especificar as provas , caso pretendam produzir
- 00988** Processo: 0000839-27.2013.815.0341 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER,JOSE DE ARIMATEIA COSTA DA SILVA**. REU: MARIADO SOCORRO NUNES GONCALVES **ADV: CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o apelado para apresentar as contrarracoes da apelacao
- 00989** Processo: 0001289-04.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON BERNARDO DE FREITAS **ADV: PLINIO NUNES SOUSA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se os apelados para apresentarem as contrarracoes

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00990** Processo: 0000008-10.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCIEUDO GUEDES DE SOUSA **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES,MARILIA MEDEIROS DE AMORIM**. REU: CONPAL CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDAREU: CONSTRUTORA OAS LTDA **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO**. Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento.
- 00991** Processo: 0000096-43.2015.815.0051 - INVENTARIO AUTOR: JOSEFA MARIA EVANGELISTA PINHEIRO GOMES **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: ESPOLIO DE JOSE CARTEZIANO VICENTE GOMES Despacho: Inventariante nomeadoJosefa Maria Evangelista Pinheiro Gomes, comparecer em cartorio para prestar o termo de compromisso de inventariante, em 05 dias
- 00992** Processo: 0000305-46.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES**. REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL DO MUN SANTA HELENA **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00993** Processo: 0000373-59.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DERLANIER ABREU DE SOUSA **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES,RAICY MENDES DANTAS**. REU: EXPENSAO ASSESSORIA VENDAS CONSULTORIA EMPRESARIAL SC LTDAAto Ordinatorio:intime-se a parte autora para falar sobre a correspondencia devolvidada parte promovida, em 10 dias
- 00994** Processo: 0000440-58.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO CELIO FERNANDES **ADV: MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA,JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: ARMAZEM PARAIBAREU: NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA **ADV: JOAO CASILLO**. Ato Ordinatorio: a parte promovente para no prazo de 05(cinco)dias dizer sobre os documentos juntados as fl.156/157.
- 00995** Processo: 0000576-55.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TERESINHA RIBEIRO ALECRIM MENDES **ADV: RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA,JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Embargosjulgados procedentes
- 00996** Processo: 0000590-05.2015.815.0051 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: NIVALDO AMANCIO DE SOUZA **ADV: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA,TARIK GOMES PEREIRA**. Despacho: Intime-se o embargado para,no prazo legal, querendo, impugnar os embargos a execução.
- 00997** Processo: 0000709-97.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS **ADV: EDILZA BATISTA SOARES,REA SYLVIA BATISTA SOARES,LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU**. REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Processo extinto.Inteligencia do art. 794, I, do CPC.

- 00998** Processo: 0000738-16.2015.815.0051 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. B. F. S. **ADV: WILSON SALES BELCHIOR**. REU: J. V. G. Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o local de destino dobem e o nome do depositario, com sua qualificacao e respectivo telefone, penas da lei.
- 00999** Processo: 0000995-12.2013.815.0051 - INVENTARIO AUTOR: JOSE WAGNER FERNANDES DANTAS **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DANTAS **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: LUIZ DE GONZAGA FERNANDES DANTAS **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUT- TOR: FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: JOAO FERNANDES DANTAS FILHO **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE WAGNER FERNANDES DANTAS **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. REU: ESPOLIO DE JOAO FERNANDES DANTAS **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. REU: ESPOLIO DE ANTONIA FERNANDES DA CONCEICAO **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-setodos os herdeiros atraves da advogada Dra. Paloma Breckenfel alexandre oliveira, constituída pelo mesmos nos autos, para falar sobre as primeiras declaracoes e valores apresentados, em 20 dias
- 01000** Processo: 0001297-41.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIANA DE FREITAS **ADV: ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Sentença: Processo extinto.Inteligencia do art. 794, I, do CPC.
- 01001** Processo: 0001380-57.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO ROLIM DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS,FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO**. REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Ato Ordinatorio: a parte promovente para no prazo de 05(cinco) dias dizer sobre a petição de fl.126/139.
- 01002** Processo: 0001403-66.2014.815.0051 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DAMARES ALBUQUERQUE NASCIMENTO **ADV: ANTONIO MARCOS D TAVARES**. REPRESENTANTE LEGAL: EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES**. Sentença: Mandado de segurancadenegadopedido julgado improcedente
- 01003** Processo: 0001408-30.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CERVARP **ADV: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO,JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL**. REU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS,PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO CAROLINO DE SOUSA Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entenderde direito, penas da lei.
- 01004** Processo: 0001440-98.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA **ADV: RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA**. REU: B2W CIA GLOBAL DO VAREJO SHOPTIME **ADV: RICHARD LEIGNEL CARNEIRO**. Despacho: Intime-se as partes para ciência da sentença que julgou extinto o processosem apreciação de mérito.
- 01005** Processo: 0001510-13.2014.815.0051 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DALVA SALES DINIZ PEQUENO **ADV: ANTONIO DINIZ PEQUENO**. REU: ESPERIDIAO MACIEL FILHO **ADV: OTONIEL ANACLETO ESTRELA**. Ato Ordinatorio: a parte autora para no prazo legal, apresentar impugnação a contestação.
- 01006** Processo: 0001598-27.2009.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINETE BATISTA DE SANTANA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES**. Despacho: Intime-sea parte auotora para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que ente nder de direito, pena de arquivamento.
- 01007** Processo: 0001646-10.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOACI DO NASCIMENTO PEREIRA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Despacho: Intime-seautor para se manifestar sobre a certidão de fl.39, em 10 dias
- 01008** Processo: 0001688-59.2014.815.0051 - INVENTARIO AUTOR: LUIZA ALMEIDA **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: QUININHA OLIMPIO DE ALMEIDA **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. REU: ESPOLIO DE OMELITA ALMEIDA FRIGNANI Despacho: Intime-sea inventariante, por sua advogada, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a relacao dos herdeiros do de cujus.
- 01009** Processo: 0001708-50.2014.815.0051 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PBREU: PAULO HENRIQUE ROCHA PEREIRA **ADV: RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia do sobrestamento do feito pelo prazo do parcelamento da divida.
- 01010** Processo: 0001728-41.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEOCLECIO PEREIRA JUNIOR **ADV: RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA,JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 113/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01011** Processo: 0000310-68.2014.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE AUDICELIO EVANGELISTA BARROS **ADV: OSMAR GERONIMO BEZERRA**. Despacho: Intime-se a parte ré para no prazo de 03(três) dias dizer sobre o teor da certidão de fl.110v.
- 01012** Processo: 0000510-46.2012.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VICENTE LOPES LEITE **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatorio: a parte ré para no prazo legal apresentar suas contrarrrazões deapelação.
- 01013** Processo: 0001213-16.2008.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DOMINGOS GERONIMO BEZERRA **ADV: OSMAR GERONIMO BEZERRA**. VITIMA: ALEXSANDRO FRANCISCO MONTEIRO Despacho: Intime-seo reu para apresentar o que prescreve o art. 422, do CPP, no prazo legal
- 01014** Processo: 0001322-20.2014.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: EVANDRO GOMES PARNAIBA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA**. VITIMA: ANDREZA GONCALVES DANTAS Despacho: Intime-se a parte ré para no prazo da lei, apresentar defesa escrita, sob as cominações legais.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01015** Processo: 0001536-79.2012.815.0051 - MONITORIA AUTOR: JOAO PEDRO DE SOUSA **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS**. REU: RAL ENGENHARIA LTDA **ADV: CARLOS ANTONIO GOULART LEITE JUNIOR**. REU: ANDL SERVICOS GEOGRAFICOS LTDA **ADV: GLICIA THAIS SALMERON DE MIRANDA**. Sentença: Pedido julgado procedente julgo improcedentes os embargos, para acolhendo o pedido inicial, converter em titulo executivo judicial os documentos de fls.14/17. Custas,taxa judiciária e honorarios pela promovida.
- 01016** Processo: 0001831-82.2013.815.0051 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCA MARIA DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: LIBERATO VITURIANO NETO **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: MARIA OLINDINA FERNANDES **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: JOAQUIM VITURIANO DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: ANA OLINDINA DE ABREU MOREIRA **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo
- 01017** Processo: 0001831-82.2013.815.0051 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO VITURIANO DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: FRANCISCO VITORIANO DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: FRANCISCA OLINDINA DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: FRANCISCO JOSE VITORIANO ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUT- TOR: FRANCISCO JOSE VITORIANO **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: FRANCISCA FRASSINETE DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. AUTOR: FRANCISCO VALMIR DE ABREU **ADV: PALOMA BRECKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA**. Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01018** Processo: 0000716-06.2010.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO SAO JOSE DE PIRANHAS **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA,MARIA FERREIRA DE ARAUJO**. REU: JOSE JOCEILSON CRUZ DE ASSIS Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia10 de novembro de 2015 as 10:30 horas, no forum local. Intimando de logo para, querendo, depositar o rol testemunhal, no prazo de 10(dez) dias antes da audiencia.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 115/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01019** Processo: 0000740-92.2014.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO ALVES LEANDRO **ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/04/2016, as 08:30 horas, neste forum.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01020** Processo: 0000767-39.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DO EGITO CABRAL DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO,ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada 09/09/2015, as 09:50 horas.
- 01021** Processo: 0001135-19.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: ANTONIO COUTINHO LIRA Despacho: Intime-se



- a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entenderde direito. Prazo da suspensão processual encerrado: 31/12/2014
- 01022** Processo: 0001167-53.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIA DE FATIMA DE SOUSA **ADV: VALDIR PAULINO DA SILVA**. Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia16/09/2015, as 09:00 horas na 1ª vara de sape-pb.
- 01023** Processo: 0001236-56.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: JOSE NALDO DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entenderde direito. Prazo de suspensão processual encerrado: 31/12/2014.
- 01024** Processo: 0002772-05.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: REPRESENTANTE LEGAL DA LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR**. Senter-ca: Pedido julgado procedente
- 01025** Processo: 0035205-62.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA**. REU: SEVERINO BERNARDO PEREIRA Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entenderde direito. Prazo da suspensão processual encerrado: 31/12/2014.
- 01026** Processo: 0035215-09.2013.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: ANTONIO ANEZIO DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entenderde direito. Prazo da Suspensão processual encerrado: 31/12/2014

- 1A. VARA DE SAPE NF 118/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01027** Processo: 0000399-30.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANA CRISTINA PONTES DE ARAUJO **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO,MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO**. Des-pacho: Audiencia designada para oitiva das testemunhas de defesa na Comarca de Malta: Dia 12/08/ 2015, às 08:20hs.
- 01028** Processo: 0000531-29.2011.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO CAVALCANTE DA SILVA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA,FLAVIO CAVALCANTI COSTA**. Despacho: Intime-se da DECISAO: REVOGO A PRISAO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA.
- 01029** Processo: 0003444-76.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOBSON JOSE TRAJANO DA COSTA **ADV: PEDRO FRANCISCO NASCIMENTO**. VITIMA: DAYANA DAGUIA DA SILVA Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia01 de setembro de 2015, às 10:45hs, na sala de audiencias desta 1ª Vara.

- 2A. VARA DE SAPE NF 119/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01030** Processo: 0001213-42.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONH KEVLIN BATISTA DA SILVA **ADV: EDSON JORGE BATISTA JUNIOR**. REU: JOSICLEIDE NUNES VIEIRA **ADV: EDSON JORGE BATISTA JUNIOR**. Despacho: Intime-se, audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesigna-da para o dia 21.08.2015, às 11h30.

- 3A. VARA DE SAPE NF 120/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01031** Processo: 0000461-70.2015.815.0351 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. B. P. **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Intime-se para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação à contestação.
- 01032** Processo: 0001413-49.2015.815.0351 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. S. M. **ADV: RONALDO TORRES SOARES FILHO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/08/2015 as 08:30hs.
- 01033** Processo: 0002301-52.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSENILDO SERAFIM DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: RIACHUELO S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. REU: MIDWAY FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO**. Despa-cho: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 137-138v).

- 3A. VARA DE SAPE NF 120/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01034** Processo: 0001202-13.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADILSON DA SILVEIRA **ADV: RAFAELA LISBOA DE A COSTA**. REU: DAILSON ALVES GONCALVES **ADV: RAFAELA LISBOA DE A COSTA**. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 105/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01035** Processo: 0000089-95.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER**. REU: JOSE HUMBERTO DE QUEIROZ **ADV: DIOGENES SALES PEREIRA**. REU: JOSE VICENTE FILHO Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre a peticao de fls. 89/90,no prazo de 15(quinze) dias.
- 01036** Processo: 0000150-82.2014.815.0911 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FRANCISCO ANTONINO DE BRITO **ADV: MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO**. AUTOR: SEVERINA DE SOUZA BRITO **ADV: MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO**. REU: ANTENOR OLIVEIRA DE CARVALHO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se a parte embargada para responder aos embargos, em 05(cinco)dias.
- 01037** Processo: 0000179-40.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JUNIOR GOUVEIA DA SILVA **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado improcedente extinguindo o processo com resolucão do merito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil.
- 01038** Processo: 0000329-16.2014.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LURDES SOU-ZA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. REU: VERA LUCIA DE SOUZA **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES**. Despacho: Intime-se estipulo o dia 30/08 para desocupacao do imovel indicado na inicia.
- 01039** Processo: 0000419-87.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: JOSE HILBERTO DA COSTA Sentenca: Intime-se declaro extinto o feito com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cancele a audiencia designada.
- 01040** Processo: 0000479-94.2014.815.0911 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. E. B. D. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. REPRESENTANTE LEGAL: N. G. B. M.REU: J. D. N. O. Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar acerca do pagamento do debito alimentar, no prazo de 15(quinze) dias.
- 01041** Processo: 0000502-06.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MAU-RINELIA VADIVINO DE SOUZA Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01.09.2015 as 09:50 horas. Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida por ocasio da audiencia.
- 01042** Processo: 0000503-88.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: ROSA MARIA LIMA DE QUEIROZ Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01.09.2015 as 10:30 horas.Reservo-me para pronunciar sobre a medida liminar requerida por ocasio da audiencia.
- 01043** Processo: 0000599-06.2015.815.0911 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES**. REU: MARINES PEREIRA SOBRINHO Despacho: Intime-se declaro a incompetencia absoluta para processar e julgar a acao, remetendo os autos para o juizo competente.(Secao Judiciaria Federal de Monteiro PB).
- 01044** Processo: 0000639-95.2009.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANAAMELIA VILAR GOU-VEIA **ADV: MANOEL FELIX NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ADRIANA VILARREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado improcedente extinguindo o processo com resolucão do merito, nos termos do art. 269,I, do Código de Processo Civil.
- 01045** Processo: 0000879-11.2014.815.0911 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUSA **ADV: WANDERLEY LEAL CHAGAS,DANIELLE LOPES SOUSA**. REU: FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 105/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01046** Processo: 0000343-97.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VIEIRA COMERCIAL DE COM-BUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. VITIMA: MEIO AMBI-ENTEREPRESENTANTE LEGAL: INEZITA RIBEIRO PEREIRA QUEIROZ Despacho: Audiencia de Ins-trucao designada para o dia 26.08.2015 as 09:00 horas. Carta Precatoria expedida a Comarca de Campina Grande para oitiva da testemunha Edval Batista da Silva Filho.
- 01047** Processo: 0000489-41.2014.815.0911 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE MARIANO DE ARAUJO NETOAUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSENILDO ANDRADE ANTONINO **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

SERRARIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 072/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01048** Processo: 0000144-42.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELENILDO PEREIRA DA

- SILVA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA**. Despacho: Intime-se audiencia UNA dia 22.09.2015, as 08:50 horas, no forum local.
- 01049** Processo: 0000153-04.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO PEREIRA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA**. Despacho: Intime-se audiencia una dia 22.09.2015, as 09:10 horas, no forum local.
- 01050** Processo: 0000170-45.2012.815.0361 - ANULACAO E SUBSTITUI REU: JOSE MENDES RIBEIRO **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se O DEMANDADO E SUA ESPOSA NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 458/459.
- 01051** Processo: 0000174-77.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIO EDUARDO DOS SANTOS **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se audiencia una dia 22.09.2015, as 09:30 horas, no forum local.
- 01052** Processo: 0000338-76.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO PE-REIRA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA**. Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento dia 06 de outubro de 2015, as 08:30 horas, no forum local.

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 122/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01053** Processo: 0000435-33.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEIA ALENCAR PALITOT DA SILVA **ADV: LAISON ROBERTO FRANCISCO**. Despacho: Intime-separa querendo impugnar a con-testacao no prazo legal.
- 01054** Processo: 0000824-57.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SOLANGE ARAUJO E SILVA **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS,DANIELLY SONALLY DE BRITO**. Despacho: Intime-se defiro o requerimento de f. 177.
- 01055** Processo: 0003255-64.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A CREDI-TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despa-cho: Intime-seintimar a advogada subscritora do petitorio de f. 169 para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01056** Processo: 0200383-58.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA ALVES GAMA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA**. REU: HELIO ALVES GAMA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR**. Despacho: Intime-se defiro o requerimento de f. 185 para determinar a autorização para oinventariante proceder o levantamento de valores para fazer face asdespesas do pagamento dos profissionais que elaboraram laudo.
- 01057** Processo: 0201005-40.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDI-TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despa-cho: Intime-separa querendo apresentar contrarrazoes de recurso nominado no prazo legal.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 122/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01058** Processo: 0000735-92.2015.815.0461 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de oitiva de testemunhas redesignada parao dia 21/08/2015, pelas 10:00 h, neste forum local.
- 01059** Processo: 0000736-77.2015.815.0461 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LINDOMAR DE SOUZA LIMA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de inquiricao de testemunhas redesignada para o dia 21/08/2015, pelas 09:00 h, neste forum local.

SOLEDADE

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 130/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01060** Processo: 0001835-53.2014.815.0191 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE EN-FERMAGEM DA PARAIBA **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES**. Sentenca: Intime-se quita-cao do debito. extincao.
- 01061** Processo: 0002375-04.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ABADIA DE ALBU-QUERQUE ARAUJO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO**. Sentenca: Intime-se processo julgado extinto.

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 130/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01062** Processo: 0000045-97.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ABADIA DE ALBU-QUERQUE ARAUJO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO**. Sentenca: Intime-se acordo homologado. extinto processo com resolucão do merito.
- 01063** Processo: 0000064-06.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FERNANDO RAMI-RES DE SOUSA CORDEIRO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO**. REU: IBFC INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO **ADV: CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL,VITAL BORBA A JUNIOR**. Sentenca: Intime-se pedido julgado procedente. julgado extin-to com resolucão de merito.
- 01064** Processo: 0000095-26.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA RITA COUTO DE OLIVEIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEI-RA**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: KAMILA RODRIGUES MACIEL**. Senter-ca: Intime-se pedido julgado procedente.
- 01065** Processo: 0000134-91.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE DOS SAN-TOS CORDEIRO **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Sentenca: Intime-se pedido julgado improcedente. processo julgado extinto com resolucão do merito.
- 01066** Processo: 0000311-21.2014.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DA LUZ DA SILVA DANTAS **ADV: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO**. AUTOR: EDSON DOS SANTOS DANTAS **ADV: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o teor do oficio de fls. 34, onde seaponta a proprietaria do bem.
- 01067** Processo: 0000355-40.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUZIA ALCANTARA DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,SILVIO ARCOWER-DE**. Sentenca: Intime-se pedido julgado improcedente, julgado extinto o processo com resolucão do merito.
- 01068** Processo: 0000396-70.2015.815.0191 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO**. REU: MARGAZIE-LA DE SOUZA PEREIRA LIMA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Despacho: Intime-se considerando o deposito efetuado nos autos,suspenso od efeitos da liminar deferida e determino a devolução do veiculo a parte autora.
- 01069** Processo: 0000397-55.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS**. REU: ALEXSANDRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 10 dias, indicar o endereço correto da promovida.
- 01070** Processo: 0000435-72.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEBER FELIX DA SILVA **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA**. REU: HELENA ISA DA NOBREGA LIMA **ADV: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS,RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO**. Sentenca: Intime-se pedido julgado improcedente. extinto com resolucão de merito.
- 01071** Processo: 0000494-89.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA CORDEIRO PESSOA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01072** Processo: 0000495-74.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREI-RA DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01073** Processo: 0000535-22.2015.815.0191 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DO CEU ALEXANDRINO FERREIRA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEI-RA**. Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO.
- 01074** Processo: 0000647-59.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRA DO NASCI-MENTO SILVA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 01075** Processo: 0000675-27.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIO EUFLAUSINO JUNIOR **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO**. REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO,JOSE EUGENIO PACHELL FILGUEIRAS LCKWU**. Sentenca: Intime-se pedido julgado procedente. condenando a parte promovida pagar a autora por danos morais.
- 01076** Processo: 0000725-92.2009.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIVANIA CAVALCANTE PEREIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,MILENA NEVES AUGUSTO**. Sentenca: Intime-se pedido julgado parcialmente procedente para condenar unibanco.
- 01077** Processo: 0000805-80.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLAUDECY QUEIROZ MARINHO **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEI-RA**. REU: JOAO CARLOS NUNES DA SILVA **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA**. Sentenca: Intime-sepedido julgado procedente, para condenar a parte promovida para pagar a autora danos morais.
- 01078** Processo: 0000847-95.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA PAULA ARAUJO BEZERRA **ADV: LUIZ FLORENTINO DE SOUZA FILHO**. REU: MAXX OTICA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 15/10/2015, as 08:30 horas.
- 01079** Processo: 0000856-28.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBANISA ROCHA **ADV: ROMULO LEAL COSTA**. REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BEL-CHIOR**. Despacho: Intime-se a autotra,por seu advogado,para requerer execucao,no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento.



- 01080** Processo: 0000926-45.2013.815.0191 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CEHAP **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: INVASORESREU: VANUSIA MAURICIO DE ALCANTARA **ADV: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA.** Despacho: Intime-se estipulado o prazo de 30 dias para desocupação vluntaria do imovel.
- 01081** Processo: 0000991-69.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS.** REU: KARINNA ROSY DE VASCONCELOS FERNANDES Despacho: Intime-se correspondencia devolvida. Apresentar endereco correto no prazo de 10dias.
- 01082** Processo: 0001144-10.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** Sentenca: Intime-se julgado improcedente o pedido. julgado o processo extinto com resolucao do merito.
- 01083** Processo: 0001606-93.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA DE CANTALICE MENDES **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: MARCOS-ROBERTO MENDES DA SILVA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se ha algum pretendente para comprar o imovel,no prazo de 10 dias.
- 01084** Processo: 0001646-75.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIAAPARECIDA DA SILVA SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDOREU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Despacho: Intime-se a autora,por seu advogado para informar se tem interesse em continuar com o processo contra a CEF,no prazo de 10 dias.
- 01085** Processo: 0001654-52.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLENE VIEIRA DE SOUZA CAVALCANTE **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01086** Processo: 0001655-37.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALCANTARA DE ASSIS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01087** Processo: 0001656-22.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PAZ GONCALVES DOS SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Despacho: Intime-se As partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.
- 01088** Processo: 0001658-89.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZAURA DE SOUZA PAULINO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Despacho: Intime-seAs partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias.
- 01089** Processo: 0001664-96.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERIBERTO LOURENCO DOS SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar a autora indenizacao por danos morais.
- 01090** Processo: 0001674-43.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOBERTO CASSIMIRO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01091** Processo: 0001675-28.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILZEVAN GONCALVES DE MEDEIROS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01092** Processo: 0001677-95.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERCI JULIA PEREIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01093** Processo: 0001684-87.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENIVAL VIEIRA DOS SANTOS **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se pedido julgado improcedente. extinto o processo com resolucao do merito.
- 01094** Processo: 0001704-78.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERSON DE SOUTO SOUSA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Sentenca: Intime-se pedido julgado procedente para condenar a parte promovida indenizacao por danos morais.
- 01095** Processo: 0001705-63.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AVANILDO CORDEIRO DE SOUZA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar a parte promovida, pagar aautora indenizacao por danos morais.
- 01096** Processo: 0001825-43.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALBA DE LOURDES OURIQUES DE EVARISTO **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA,JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** Sentenca: Intime-se pedido julgado improcedente, julgando extinto com julgamento de merito.
- 01097** Processo: 0001901-33.2014.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO **ADV: TALUA DE VASCONCELSOS MAIA.** REU: ESPOLIO DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para corrigir o valor da causa, devendo este corresponder ao valor venal do bem imovel, para fins de lancamentodo imposto, bem como para incluir a esposa do autor no polo ativo.pz10
- 01098** Processo: 0002164-65.2014.815.0191 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. A. S. **ADV: LUIZ FLORENTINO DE SOUZA FILHO.** Sentenca: Intime-se decretado o divorcio do casal.
- 01099** Processo: 0002177-64.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAGUACY CORDERIO DA SILVA **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A Seguradora, na pessoa do dr. Samuel Marques, para efetuar o pagamento dos honorarios no valor de R\$ 200,00, no prazo de 15 dias.
- 01100** Processo: 0002324-90.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZA CARLA L DA SILVA GALDINO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Sentenca: Intime-se processo julgado extinto.
- 01101** Processo: 0002335-22.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ABADIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Sentenca: Intime-se processo julgado extinto.
- 01102** Processo: 0002350-88.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO JERONIMO DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.
- 01103** Processo: 0002374-19.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ABADIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Sentenca: Intime-se processo julgado extinto.
- 01104** Processo: 0002377-71.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDAALVES CARDOSO **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado procedente

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 130/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01105** Processo: 0000174-39.2014.815.0191 - MEDIDAS PROTETIVAS D INDICIADO: PAULO TIAGO PESSOA DA SILVA **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se denuncia julgada improcedente. absolvicao.
- 01106** Processo: 0000432-49.2014.815.0191 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARIA JOSE BORGES VASCONCELOS **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** VITIMA: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTOVITIMA: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/09/15, pelas 10:30h, neste Fórum de Soledade.(v)
- 01107** Processo: 0000576-91.2012.815.0191 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ALENCAR BELARMINO DOS SANTOS **ADV: TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA.** REU: PAULA NEI FONTES DE FARIASVITIMA: LIDIO MEIRA DE MELO FILHO Despacho: Pedido deferido a habilitação
- 01108** Processo: 0000684-52.2014.815.0191 - MEDIDAS PROTETIVAS D INDICIADO: RUBENS PEREIRA CARNEIRO **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentenca: Intime-se condenacao.
- 01109** Processo: 0002212-24.2014.815.0191 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: CICERO JOSE DOS SANTOS **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** VITIMA: MARLUCE FERREIRA LIMA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia30/09/15, pelas 10:15H, neste Fórum de Soledade.(rol de test. nao apresentado)(v)
- 01110** Processo: 0002424-45.2014.815.0191 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: SUENIA NOBREGA ALBUQUERQUE **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: PALOMA MILENA DE ARRUDA NOBREGA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentenca: Intime-se declarada extinta a punibilidade.
- 01111** Processo: 0002465-12.2014.815.0191 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOELSON RODRIGUES DA SILVA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentenca: Intime-se extincao da punibilidade. arquivamento.

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 131/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01112** Processo: 0002316-16.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLINGTON CASSIMIRO DE LIMA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Sentenca: Pedido julgado procedente

SOUZA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 098/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01113** Processo: 0001059-61.2015.815.0371 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUIZ DANTAS DA SILVA **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA,VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA.** Despacho: Intime-se do deferimento de carga dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01114** Processo: 0001228-24.2010.815.0371 - ACAA PENAL DE COMPET REU: FELIPE HENRIQUE ALVES **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se que o julgamento do reu pelo Tribunal do Juri Popular desta Comarca de Sousa-PB, foi antecipado para o dia 21/08/2015, as 08:00 horas, no Auditorio da OAB/PB.

- 01115** Processo: 0001277-89.2015.815.0371 - ACAA PENAL DE COMPET REU: LAERTI DANTAS DA SILVA **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA,VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA.** Despacho: Intime-se do deferimento de carga dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01116** Processo: 0005419-54.2006.815.0371 - ACAA PENAL DE COMPET REU: FRANCINETE MARIA DA CONCEICAO **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** Despacho: Intime-se para julgamento da re pelo Tribunal do Juri Popular desta Comarca deSousa-PB, em sessao designada para o dia 28/08/2015, as 08:00 horas, no Auditorio da oab/pb.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 096/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01117** Processo: 0000488-61.2013.815.0371 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: COMERCIAL E INSDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA **ADV: JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Intime-se para executar os ônus sucumbenciais, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

- 5A. VARA DE SOUSA/PB NF 109/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01118** Processo: 0005050-16.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE SOUSAAUTOR: MARCIA QUEIROGA GADELHA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os documentos de fls. 81/89, no prazo de dez dias, informando se recebeu os valores dos RPV's expedidos nos autos.
- 01119** Processo: 0006813-52.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DISTRIBUIDORA ELETROSSAURO LTDA **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES,FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seda decisão de fls.152/153 a qual declarou a incompetência deste juizopara processar e julgar a demanda e os seus incidentes, ante a conexão e prevenção, declinando a competência para o juiz da 4a vara-Sousa

- 6A. VARA DE SOUSA/PB NF 090/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01120** Processo: 0002848-71.2010.815.0371 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: FLAVIO COELHO DA SILVA **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 23/09/2015, às 08:00 horas, na sala de audiências da 6 vara da comarca de Sousa/PB.
- 01121** Processo: 0003761-87.2009.815.0371 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO GONCALVES MENDES **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES,JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR,JOAO PAULO ESTRELA.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de l.J designada para o dia 02/09/2015, às 09:30 horas, na 6ª vara de Sousa.
- 01122** Processo: 0004612-53.2014.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON FELIX DE SOUSA **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer a audiência de l.J designada para o dia 02/09/2015, as 10:15 horas, na 6ª vara de Sousa.
- 01123** Processo: 0004901-83.2014.815.0371 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS LACERDA **ADV: DEUSIMAR PIRES FERREIRA.** Despacho: Intime-se a defesa do réu para tomar ciencia da audiência para oitiva da testemunha da denuncia Auberê Cordeiro de Paiva, a se realizar na 1ª Vara de Cajazeiras, no dia 09/09/2015, às 10:20 horas.
- 01124** Processo: 0006958-11.2013.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JENOVEVA DE SOUSA GUEDES **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA,MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 02/09/2015, às 12:30 horas, na sala de audiências da 6 Vara da Comarca de Sousa/PB.

- 7A. VARA DE SOUSA/PB NF 094/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01125** Processo: 0000407-44.2015.815.0371 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: FRANCISCA BATISTA DUARTE **ADV: JOSE CIRILO FERNANDES NETO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que declarou extinto o processo sem resolucao do merito.
- 01126** Processo: 0000814-55.2012.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: VALDENOR NUNES DE OLIVEIRA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** AUTOR: MARIA EDCLÉ LOPES DE OLIVEIRA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** REU: MARCELO QUEIROGA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da audiencia agendada para 21/09/2015, as 08hs, na 7ª vara da comarca de sousa.
- 01127** Processo: 0001634-69.2015.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NET.** Despacho: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar mandados validos,documentos comprobatórios do parentesco/conjugalidade dos interessados com o de cujus, certidoes de obito do falecido, etc.
- 01128** Processo: 0001647-54.2004.815.0371 - ADOCAO AUTOR: EUGENIO ELIAS DE OLIVEIRA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE OLIVEIRA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de 10 dias.
- 01129** Processo: 0002643-76.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FRANCISCO ROMAO DANTAS FILHO **ADV: FELIPE ABRANTES QUEIROGA,HELICIO STALIN GOMES RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o reu, via advogado, para no prazo de 5 dias, declinar o seu novo endereco, assim como o da testemunha ausente.
- 01130** Processo: 0003397-76.2013.815.0371 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSE EDIVAN LOPES **ADV: MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o oficio do dnocs.
- 01131** Processo: 0003628-79.2008.815.0371 - GUARDA AUTOR: F. E. S. **ADV: HEITOR ESTRELA GADELHA,DIEGO NUNES DE SOUZA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que extinguiu o processo sem resolucao do merito.
- 01132** Processo: 0004314-61.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS **ADV: DAYANE RODRIGUES SIMOES,SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,SILVIO ARCOVERDE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia agendada para 14/09/2015, as 11:15 hs, na 7ª vara de sousa-pb.
- 01133** Processo: 0004333-67.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA FILHO **ADV: KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA.** AUTOR: KELLY SAMARA ABRANTES JACOME **ADV: KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA.** REU: FRANCISCO BATISTA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** REU: KILDERE RONE MONTEIRO DE BRITO **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: KLEBISON KAGEAN MONTEIRO BRITO **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia redesignada para 28/09/2015, as 09 hs, na 7ª vara de sousa-pb.
- 01134** Processo: 0004491-25.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO CARTAXO MANGUEIRA **ADV: ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO,FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor para apresentar, querendo, impugnacao, no prazo legal.
- 01135** Processo: 0005583-38.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VIEIRA NEVES FILHO **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se para a audiencia designada para 14/09/2015, as 11hs, na 7ª vara de sousa-pb.

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 104/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01138** Processo: 0000182-12.2014.815.0451 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FREITAS E CAVALCANTE LTDA **ADV: RAISA ZORAIDE CUNHA DE MELO.** Despacho: Intime-sedo pedido de desarquivamento dos autos e desentramento de documentos.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 105/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01139** Processo: 0000285-82.2015.815.0451 - INTERDICA O AUTOR: JOSE EDISON FRANCISCO SOBRINHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Reprograma a audiencia para15/09/2015as 08:40hs
- 01140** Processo: 0000358-88.2014.815.0451 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: MARIAANTONIETA LUCAS SANTA CRUZ **ADV: GERCILENA SUCUPIRA MEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias
- 01141** Processo: 0000883-07.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ERNILDO ALVES DE ARAUJO **ADV: NAPOLEAO FERNANDES B. DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia designada15/09/2015 as 09:40hs

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 105/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01142** Processo: 0000388-60.2013.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALTAMIRO DE OLIVEIRA DUARTE **ADV: NAPOLEAO FERNANDES B. DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia02/09/2015 as 10:20hs

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 107/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



- 01143** Processo: 0000143-78.2015.815.0451 - CRIMES DE CALUNIA, I VITIMA: JOAO PEREIRA FILHO **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia04/08/2015 as 09:00hs
- 01144** Processo: 0000494-85.2014.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ DOS SANTOS **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia04/08/2015 as 09:10hs

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 102/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01145** Processo: 0000372-51.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** AUTOR: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA VILAR **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se para querendo apresentar impugnacao, no prazo legal.
- 01146** Processo: 0000430-54.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENTO DEODATO DE GOUVEIA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa querendo apresentar impugnacao no prazo legal.
- 01147** Processo: 0000434-91.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MARIA DE LIMA **ADV: DANIELE DANTAS LOPES,MARCELO DANTAS LOPES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa querendo apresentar impugnacao, no prazo legal.
- 01148** Processo: 0000453-97.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa querendo apresentar impugnacao, no prazo legal.
- 01149** Processo: 0000919-28.2014.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: RONALDO ALVES BRANDAO **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** AUTOR: AFRA DE GOUVEIA BRANDAO **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** REU: ESPOLIO DE OTACILIO SIMAO DE GOUVEIA Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias, informar a este juizo o endereco do proprietario do imovel usucapiendo a fim de ser procedida a citacao do mesmo

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 102/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01150** Processo: 0000126-89.2014.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** VITIMA: MARIA APARECIDA DA SILVA Despacho: Intime-se o reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2015 as 10:45 da manha.
- 01151** Processo: 0000431-10.2013.815.0091 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JARBAS CORREIA BEZERRA **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR,MARCUS VINICIUS ROCHA VIANA.** Despacho: Intime-se acerca da expedicao da carta precatoria para oitiva da testemunha severino medeiros ramos neto, perante o juizo de joao pessoa - pb, nos termos da sumula 273 do stj.
- 01152** Processo: 0000888-08.2014.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLODEILDO DA SILVA MOREIRA **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 48 horas, devolver os autos do processo em epigrafe
- 01153** Processo: 0001102-33.2013.815.0091 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: UBIATAN ANTAO RAMALHOREU: JOSE GEOMARCOS DOS SANTOS **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se o reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13/08/2015 as 09:15 da manha.
- 01154** Processo: 0001404-96.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: VANDERLUCIA DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** VITIMA: WEVERTON WELLINTONN SILVA SANTOS Despacho: Intime-se o reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2015 as 12:30.

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 134/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01155** Processo: 0000012-65.2010.815.0391 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: G. O. S. **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: M. L. S. P. Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar quanto a peticao de fls. 115/136, e requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
- 01156** Processo: 0000222-43.2015.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: VANIA MARIA DE SOUZA **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: LUIZ DE SOUZA CAMBOIM Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, adequando opolo passivo.
- 01157** Processo: 0000225-32.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GRACIETE NUNES DE LIMAREU: FIDC NPL I FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITORIOS NAO PADRONIZAD **ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 15 (quinze) dias, pagar o debito respectivo ou, querendo, impugna-lo, sob pena de aplicacao de multa e consequente penhora, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC.
- 01158** Processo: 0000350-97.2014.815.0391 - INTERDICAO AUTOR: E. R. S. **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** AUTOR: A. R. S. **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** AUTOR: G. R. S. **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** AUTOR: E. R. S. **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** AUTOR: G. R. S. **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** AUTOR: H. R. S. **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** REU: R. R. S. Despacho: Intime-se as partes, audiencia de instrucao e julgamento dia 17/09/2015, as 0900 horas, no Forum local.
- 01159** Processo: 0000442-41.2015.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA **ADV: THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/Aato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentara impugnacao a contestacao.
- 01160** Processo: 0000482-33.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO FERNANDO NOBREGA DE OLIVEIRAREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para proceder ao respectivo pagamento das custas processuais, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.
- 01161** Processo: 0000496-07.2015.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** REU: ACE SEGURADORA S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** REU: ASSURANT SEGURADORA S/A **ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR.** Despacho: Intime-seIntimar os Drs. Paulo Gustavo de Melo e Silva Soares, Renato Tadeu Rondina Mandalite e Antonio Ary Franco Cesar, para comparecerem a audiencia UNA, designada para o dia 18/08/2015, as 09:00 horas, Forum local.
- 01162** Processo: 0000515-47.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO TENORIO DE LIMA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** REU: MUNICIPIO DE DESTERRO PB **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que declarou a extincao do feito sem resolucadoo merito.
- 01163** Processo: 0000614-17.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZIA MARIA DE LUCENA SOUSA **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: BANCO BRADESCO S/Aato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 70/77, e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
- 01164** Processo: 0000633-23.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA REGINA DA SILVA **ADV: PATRICIA DANIELLE DE M APOLINARIO.** REU: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a impugnacao a contestacao.
- 01165** Processo: 0000662-78.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LAURA DA CONCEICAO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA,THAISE CANDEIA ALVES.** REU: BMG BANCO DE MINAS GERAIS **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as suas alegacoes finais, no prazo de 10(dez) dias.
- 01166** Processo: 0000793-82.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUZETE MIRIAN DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBAS **ADV: POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia de Instrucao e Julgamento, justificando-as, em 10 (dez) dias.
- 01167** Processo: 0001162-42.2014.815.0391 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. S. V. **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: E. F. V. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acercada certidao de fls. 19, e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
- 01168** Processo: 0001191-92.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MATIAS MARCELINO CAMPOS **ADV: MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM.** REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARES **ADV: JOSE UELITON FERREIRA CANDIDO.** Despacho: Intime-se as partes, audiencia de conciliacao dia 11/09/2015, as 0830 horas, no Forum local.
- 01169** Processo: 0001303-95.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALEXSANDRO AVELINO MONTEIRO **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** REU: LOJAO DE ELETRODOMESTICO RIO DO PEIXE LTDA Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar quanto a certidao de fls. 70, e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
- 01170** Processo: 0001403-16.2014.815.0391 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: M. L. M. F. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: M. L. G. T.REPRESENTANTE LEGAL: J. I. A. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto a certidao de fls. 32, e requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
- 01171** Processo: 0001468-79.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO TOMAS **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: JOSELI MENDES DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatorio: a parte promovida, por seu patrono, para, em 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigacoes de fazer constantes da sentenca, sob pena de execucao das multas diarias.
- 01172** Processo: 0001493-24.2014.815.0391 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. C. D. P. **ADV: THIAGO DE SOUZA TORRES.** AUTOR: M. C. D. P. **ADV: THIAGO DE SOUZA TORRES.** REPRESENTANTE LEGAL: M. S. D. **ADV: THIAGO DE SOUZA TORRES.** REU: J. P. O.Ato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sbre a certidao de fls. 13v, e requerer o que entender de direito.

- 01173** Processo: 0001542-02.2013.815.0391 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DAS NEVES NUNES ALMEIDA **ADV: OLINDINA IONA DA COSTA LIMA.** REU: JOSE ALMEIDA CRUZ Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a formalizacao do acordo para que se proceda a homologacao, ou, requerer o que entender de direito.
- 01174** Processo: 0001636-13.2014.815.0391 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-seIntimar o Dr. Diogenes Ramalho de Lima, para tomar conhecimento da sentenca julgada procedente o pedido, no prazo legal.
- 01175** Processo: 0001743-91.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas razoes finais.
- 01176** Processo: 0001873-18.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ALBERTO DA SILVA- REPRESENTANTE LEGAL: NELCI RODRIGUES DA SILVAREU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** AUTOR: GLEIFSON VANDEL RODRIGUES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar quanto a peticao de fls. 118//119, e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
- 01177** Processo: 0002022-14.2012.815.0391 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: RITANUNES PEREIRA **ADV: ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do merito.

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 134/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01178** Processo: 0000031-03.2012.815.0391 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE HERIDIAN DE SOUZA FRANCISCO **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes, audiencia de instrucao e julgamento dia 01/09/2015, as 1000 horas, no Forum local.
- 01179** Processo: 0000285-68.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO ALVES DA SILVA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte re para apresentar as suas alegacoes finais, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01180** Processo: 0000311-03.2014.815.0391 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CLEICIANO DA SILVA VIANA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se as partes, audiencia de instrucao e julgamento dia 08/10/2015, as 0900 horas, no Forum local.
- 01181** Processo: 0001201-73.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: INALDO FERNANDES DOS SANTOS **ADV: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR.** REU: CICERO BERNARDO CEZAR **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** Despacho: Intime-se as partes, audiencia de instrucao e julgamento dia 06/10/2015, as 1000 horas, no Forum local.

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 105/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01182** Processo: 0000072-32.2015.815.0401 - INTERDICAO REU: G. V. S.AUTOR: J. G. V. S. **ADV: JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para comparecer ao exame de sanidade mental da interdittanda designado para o dia 31 de agosto de 2015, pelas 10:30 no complexo psiquiatrico juliano moreira.
- 01183** Processo: 0000087-79.2007.815.0401 - EXECUCAO FISCAL REU: HENRIQUE MELO FARIAS DE LIMA **ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para devolução, imediatamente, dos autos ao cartório, tente em vistao excesso de prazo.
- 01184** Processo: 0000183-26.2009.815.0401 - EXECUCAO FISCAL REU: HENRIQUE MELO FARIAS DE LIMA **ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para devolução, imediatamente, dos autos ao cartório, tendo em vistao excesso de prazo.
- 01185** Processo: 0000388-16.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO UMBUZEIRO **ADV: JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE,MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** AUTOR: THIAGO PESSOA CAMELO **ADV: JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE,MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** REU: MARCOS BARBOSA DE SOUZA **ADV: EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE.** REU: ANTONIO NELSON DE ALBUQUERQUE **ADV: EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência de conciliação e ou instruçãoe julgamento designada para o dia 22/09/2015, pelas 09:00 horas, no fórum local, podendo as partes fazer-se representar por preposto(transig



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO:0000078-65.2011.8.15.0761 CLASSE:287 - PROCESSO CRIMINAL - Processo Especial - Processo Especial do Código de Processo Penal - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos PARTES: ADAO SOARES DE SOUZA (N/A) - RÉU JADER RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA (917.130.134-87) - RÉU ADVOGADOS:14233 PB - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR 15558 PB - HELDER DE LIMA MACHADO NF 69/2015 VISTA À DEFESA PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO:0000785-96.2012.8.15.0761 CLASSE:436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -Processo de Conhecimento -Procedimento de Conhecimento -Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: BANCO PAN S.A. (59.285.411/0001-13) - RÉU JOSE HAMILTON FERREIRA DA SILVA (468.362.924-00) - AUTOR ADVOGADOS: 21714 PB - FELICIANO LYRA MOURA 10977 PB - GUSTAVO LIMA NETO 12330 PB - LEVI BORGES LIMA JÚNIOR NF nº 69/2015 Intime-se a parte Embargada, para se manifestar sobre os Embargos à Execução.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 120826120158152001 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Decretada a Interdicao de ARNALDO FARIAS DA SILVA,conforme sentenca proferida por este juizo, nos autos supra sendo nomeada CURADORA a Sracleide MARIA BARBOSA DE FARIAS para responder pela vida civil da interdittanda sob penas da Lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens,devendo o edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado passado nesta cidade de João Pessoa, aos 20 dias do mes de Julho anode 2015. Eu, Eurides Pontes, digitei. (ass)SIVANILDO TORRES FERREIRA- Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 91454920138152001 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o(a) Sr(a) ROSINEIDE SANTOS DE SOUZA, brasileira, divorciada, balconista, atualmente em lugar incerto e não sabido ,da presente ação acima iden-tificada, ficando o(a) mesmo(a) intimada, para no prazo de 48(quarentae oito) horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta Ação ,informando ao Juizo o endereço atualizada do promovido VALDEMIR ALVESGUIMARÃES, sob pena de extinção nos moldes do artigo 267,III e paragrafo primeiro, do CPC, para que mais tarde não alegue ignorância. Dado epassado, João Pessoa,31/07/2015. Eu, Maria das Graças B.Paiva,tecnica/judiciario, o digitei.Dra.Claudia Evangelina Chianca F.de Frnça-Juiza.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 102096020148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o(a) Sr(a) ROSINEIDE MANGUEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido ,da presente ação acima identificada, ficando a mesma intimada, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas ,manifestar interesse no prosseguimento desta ação,sob pena de extinçaonos moldes do artigo 267,III e paragrafo primeiro,do CPC,para que maistarde não alegue(m) ignorância. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, 31/07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciario, odigitei. Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza deDireito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 214486120148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o(a) Sr(a) EDVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, e GABRIEL DEPAIVA ALVES, brasileiro, solteiro,atualmente em lugar incerto e não sabido ,da presente ação acima identificada, ficando o(a) mesmo(a) inti mado(a)(s), para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar(em)interesse no prosseguimen-to desta ação,sob pena de extinção nos moldesdo artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC, para que mais tarde não alegue(m) ignorância. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa ,31/07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciário, o digi-tei. Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza/Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 640645120148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem e tiverem ciência deste edital, especialmente a Sra.JULIANA HELENA FERREIRA DA SILVA, por estar em local incerto ou nao sabido, que tramita nesta 6ª Vara Familia da Capital, ACAO DE EXONERAÇÃOorequerida por JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face de JULIANA HELENA FERREI-RA DA SILVA, brasileira, ficando a mesma, devidamente Citada para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de quinze dias, sob pena derevelia e confissão, nos termos dos art. 221, III, e 232 do CPC, e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e Passado, João Pessoa, aos 31/07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciario, o digitei. Dra. ClaudiaEvangelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.



COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1124420920128152001 Acao: EMBARGOS A EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O Sr EDNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto não sabido ,da presente ação acima identificada, ficando o mesmo in-timado, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento desta ação, sob pena de extinção nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC,para que mais tarde não alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, 31/07/2015Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciaria, o digitei. Dra.Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 6660420128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição n. 0000666-04.2012.815.2001, requerida por Eliton Nunes de Souza na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 42/43, em data de 29/04/2015, transitada em julgado em 13/06/2015, na qual decretou com fulcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdição de Edglez Nunes de Souza, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa-PB, aos 22/07/2015 Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 181757420148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição n. 0018175-74.2014.815.2001, requerida por Takiushi Nakamura, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 46/47, em data de 27/04/2015, transitada em julgado em 02/06/2015, na qual decretou com fulcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdição de Kozo Nakamura, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa-PB, aos 22/07/2015 Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária, digitei e assino

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 480468620138152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição n. 0048046-86.2013.815.2001, requerida por Maria da Conceição Medeiros Cavalcanti, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 48/49, em data de 01/04/2015, transitada em julgado em 29/05/2015, na qual decretou com fulcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdição de Marcos Paulo Cavalcanti de Oliveira, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa-PB, aos 22/07/2015 Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária, digitei e assino. ,mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa-PB, aos 22/07/2015 Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária, digitei e assino. ,mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa-PB, aos 22/07/2015 Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária, digitei e assino. ,mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRA-SE. João Pessoa-PB, aos 22/07/2015 Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 57510520118152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado D E M Moveis e Decoracoes Ltda e Outros E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentenca de extincao bem como da homologacao das custas no valor de R\$ 151,35 sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscrição na dívida ativa Dado e passado nesta capital aos 30 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1207887119978152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Imeco Impermeabilizacoes e Construcoes Ltda E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentenca de extincao bem como da homologacao das custas no valor de R\$ 1.094,34 sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscrição na dívida ativa Dado e passado nesta capital aos 31 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Juddciaria o digi

COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 892686520128152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a JOSINEIDE CELESTINO, filha de Maria de Lourdes Pereira e Nivaldo Velestino, encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, ficando desde ja CITADO, da denuncia,por incurso nas sancoes do art.136,paragrafo 3.,doCP,para responder a acusacao,por escrito no prazo de dez(10)dias, oportunidade em que podera arquir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificacoes,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.Nao apresentada a resposta no prazo legal,sera nomeado Defensor Publico para patrocinar a defesa. E para que nao se alegue ignorancia,o Edital sera publicado e fixado no local de costume. Dado e passdo nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 31 de julho de 2015. Eu, Nielza Maria Abreu Dionisio, Tecnica Judiciariaro digitei.(a)Dr.Tercio Chaves de Moura.Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL "PEREIRA LIMA". **Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Marcos Coutinho Ferreira Junior e Ana Paula Martins dos Santos/Mackfjonh Almeida de Sousa e Elída da Silva Fernandes/Luana Lacerda Santos e Clecyra Maria Alves da Silva/Adriano Alvarenga Rodrigues da Silva e Raquel Angela Torres Marcelino/Diego José Vaz e Sarah Renata Correia de Medeiros/Antonio Lucas Dantas Andrade e Lilianne da Silva Costa/ Williams de Sousa Vieira e Jaciana Galvão de Moraes/Marcone José Lima do Nascimento e Ana Priscila Monteiro/Jairo Laecio Guerra Filho e Angela Freese Navarini/Nicanor Pereira de Sousa Junior e Renata Alexandra Brito da Cruz/Raquel Gomes Alves e Richelly Sebadelhe Valério Rocha Ferreira/Ebnézer Gabriel da Silva Junior e Márcia Cristina dos Santos Silva/Carlos Alberto Jubert e Camila Ferreira Fernandes/Rafael Santana Pessoa e Joanny Wellen Lopes da Silva/Michel Anderson Souza de Mélo e Livia Rosa Rodrigues Cunha . Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 03 de agosto de 2015. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.**

CAMPINA GRANDE

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB. Fica intimada as partes e respectivos advogados de todo o teor do Acórdão dos recursos a seguir: RECURSO (JEC DA COMARCA DE UMBUZEIRO - PB) – 0000326-10.2012.815.0401 – RECORRENTE:AYMORE CRED, FINANC E INVESTIMENTO S/A – ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI – RECORRIDO: AURINETE QUEIROZ VICENTE– ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA - RELATOR: RITAURA RODRIGUE SANTANA.RECURSO (FISICO) – JEC DE UMBUZEIRO – **0000141-35.2013.815.0401** – RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS – ADV: THIAGO FERREIRA SANTOS e WILSON SALES BELCHIOR – RECORRIDO: ANTONIO SERGIO DE ALBUQUERQUE ARAUJO – ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA. (IMPEDIMENTO DO JUIZ MAX NUNES DE FRANÇA)RECURSO (FÍSICO) – JEC DE UMBUZEIRO - **0000278-17.2013.815.0401** – RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A – ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – RECORRIDO: PEDRO FRANCISCO GOMES – ADV: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. (IMPEDIMENTO DR. MAX NUNES DE FRANÇA).RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000455-46.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000990-72.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO

WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: NATALIA DA COSTA MATEUS – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA.RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000520-41.2013.815.0541** – RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: ROSINEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: GIOVANNI MAGALHÃES PORTO. Enviado pela Secretaria DA 3ª TRM.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 22130620108150011 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de ANASTÁCIO SERAFIM DA SILVA, falecido em 27/01/1994, deixando o seguinte bem: (01) Um imóvel residencial, situado na Rua Amazonas, 586, Liberdade, nesta cidade. O falecido deixou 06 (seis) filhos: José Anastácio da Silva, Josefa Arlinda da Silva e Ana Cristina Gerônimo da Silva, estes residentes nesta comarca, e os herdeiros ANTÔNIAARLINDA DA SILVAARAÚJO, brasileira, casada com Euclides Araújo, residente na Rua Silvano Azevedo, 70, Miguel Couto, Rio de Janeiro/RJ; JOSÉ DO EGITO DA SILVA, brasileiro, casado, com Patrícia Regina Vieira Silva, residentes na Rua Joventino Antônio de Abril, 21, Bairro João Borla, Divino/MG e MARIAARLINDA DA SILVA, brasileira, casada com João Luis da Silva, residentes na Rua Manoel Benício, 257, Cidade de Abril, Vila Aurora, São Paulo/SP, residentes em outras comarcas. E, através do presente, ficam os herdeiros residentes em outras comarcas CITADOS para, querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 31/07/2015. Eu, Ivanoska Salgado de Assis Bandeira, Técnica Judiciário, digitei-o. Dr. Bruno César Azevedo Isidro - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 249912820148150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver que neste juizo tramita a ação supra promovida por SEVERINO VICENTE DE LIMA em face de RICARDO DUARTE DE ALMEIDA, e que por força da sentença de fls 33/36, tornou Sr Ricardo Duarte de Almeida, interditado, nomeando o Sr Severino Vicente de Lima seu curador definitivo, mediante termo de compromisso. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital o qual sera afixado no atrio do Forum Afonso Campos e publicado no Diario da Justica do Estado por 03 vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos 21 dias do mês de julho do ano de 2015. Eu, Ana Soraya Agra de Mello Laime, Tecnica Judiciaria o digitei e assino

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 195246820148150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Vara, tramita a acao acima mencionada, promovida por IRENE PEREIRA DE LIMA em face de ADRIANA LOPES PEREIRA, portador(a) de Retardo Mental Grave (CID F 72.1) e Epilepsia (CID : G 40.3), tendo sido decretada a sua Interdição por Sentença, cujo final é o seguinte : .Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido para, em consequência, decretar a INTERDICAÇÃO de ADRIANA LOPES PEREIRA, nomeando-lhe Curador(a), na pessoa de IRENE PEREIRA DE LIMA, que devera prestar o compromisso de estilo, no prazo de 05 dias, tao logo efetivados os registros cartorarios. E, para que, posteriormente, nao seja alegada ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 22 de julho de 2015. Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciaria, digitei. Dr. Antônio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 218543820148150011 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Vara, tramita a acao acima mencionada, promovida por JACKCELY CARNEIRO AGUIAR em face de MÉRCIA AGUIAR CARNEIRO SILVA, tendo sido decretado o levantamento da sua Interdição por Sentença, cujo final é o seguinte : .Diante do exposito, com supedâneo no art. 1.186, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decreto o LEVANTAMENTO DA INTERDICAÇÃO de JACKCELY CARNEIRO AGUIAR.. E, para que, posteriormente, nao seja alegada ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 22 de julho de 2015. Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciaria, digitei. Dr. Antônio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 228532520138150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Vara, tramita a acao acima mencionada, promovida por ELIO PEREIRA DE MELO em face de MARIA PEREIRA DA SILVA, portador(a) de Visão Subnormal em Ambos os Olhos (CID 10 : H 54.2) e Transtornos do Disco Óptico (CID 10 : 47.3), tendo sido decretada a sua Interdição Especial por Sentença, cujo final é o seguinte : .Ex positis, para que produza seus legais efeitos, julgo, por Sentença, PROCEDENTE o pedido para, em consequência, decretar a INTERDICAÇÃO de MARIA PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe Curador(a) Especial, na pessoa de ELIO PEREIRA DE MELO, que devera prestar o compromisso de estilo, no prazo de 05 dias, tao logo efetivados os registros cartorarios.. E, para que, posteriormente, nao seja alegada ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 22 de julho de 2015. Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciaria, digitei. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 107692120158150011 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a Sra. Adriana Gomes de Sousa, brasileira, solteira, do lar, se encontrando em lugar incerto e nao sabido, que por este edital, fica devidamente citada, para querendo, contestar a presente acao no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissao e se presumir aceitos os fatos da inicial.Dr. Fabio Jose de Oliveira Araujo/Juiz de Direito. dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da paraiba,aos 31/07/2015.Eu, Ana Maria Lucena Damasceno/Tecnica Judiciario o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 97862220158150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele noticias tiverem, quetamita perante esta vara criminal os autos da Acao Penal supra mencionada contra JULES ALEXANDRE DE SOUSA LIMA, brasileiro, portador do RG4134398 e CPF 57996237115, atendente de vendas, filho de Francisco deSouza Lima Neto e de Maria das Gracas Silva de Souza Lima, residente aRua Jose Vieira de Souza, 159, Cruzeiro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido. Fica o mesmo devidamente CITADO para oferecer defesa escrita no prazo de dez dias, onde o acusado podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar tes-temunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario, de acordo com o art. 396-A. Nao respondendo, sera nomeado defensor dativo para a defesa do reu, nos termos do art. 396 § 2º do CPP. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Eu, Simone Barbosa da Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei.DR.Alexandre Jose Goncalves Trineto-Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 263943220148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que se processam por este Juizo da 3ª Vara Criminal os autos da Ação Penal acima epigrafada, que a Justiça Pública move contra o acusado CLÁUDIO JOSÉ SILVA SOUSA, brasileiro, desempregado, solteiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 28/07/1987, filho de João Alves de Sousa e Severina da Conceição Silva, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim,s/n, Cabedelo-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal, e art. 244B do Estatutoda Criança e do Adolescente, todos ainda combinado com o art.70 do Estatuto Punitivo, ficando o referido acusado CITADO para responder a acusação, por escrito, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa,oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, ser-lhe-a nomeado defensor público para patrocinar sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM.Juiz 'expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no Átrio deste Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado epassado nesta cidade de Campina Grande, em 31/07/2015. Eu, Maria DalvaAlves, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Brâncio Barreto Suassuna. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 4599220118150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a pessoa de MARIA ALICE DA CONCEICAO, genitora da vítima Flavio Barbosa dos Santos, sem qualificacao nos autos da presente Acao Penal movida pelo Ministerio Publico Estadual em face dos acusados WAGNER SANTOS SILVA e OUTROS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, exercer o seu direito de representacao contra o denunciado Wagner Santos Silva, vulgo Babi, pela suposta pratica do crime de lesao corporal de natureza leve, sob pena de decadencia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 15 (15) dias, que sera publicado e afixado como de costume. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30-07-2015. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Tecnica Judiciaria, digitei. (a) PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 19279120118150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado JORGE NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Alagoa Grande-PB, nascido no dia 18-05-1983, filho de Artur Xavier da Silva e de Judith Nascimento da Silva, residente e domiciliado na rua Joaquim Carlos,114 . Zumbi, Alagoa Grande-PB, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que nos autos da presente ação penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, denunciado como incurso nas penas do art. 157, 3., parte final, c.c art. 14, II, ambos, do Codigo Penal, foi proferida sentença no dia 23-07-2014, cuja parte dispositiva e a seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado exposta na peça inaugural, para CONDENAR o reu JORGE NASCIMENTO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 157, 3., parte final, c.c art. 14, II, ambos, do Codigo Penal. Pena: 30 (trinta) dias multa e 07 (sete) anos de reclusao, a ser cumprida em regime semiaberto no Presídio do Serroão, nesta cidade ou em outro estabelecimento penal, a critério do Juizo das Execucoes Penais. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que sera publicado e afixado como de costume. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 31-07-2015. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Tecnica Judiciaria, digitei. (a) PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 75295820148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusada RAYSSA KARINE PEQUENO DE LUCENA, brasileira, dona de casa, em uniao estavel, filha de Felix de Lucena Franca e de Arineide Pequeno de Lucena Franca, residente na Parana, n. 150, Bloco B, Monte Castelo, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo a mesma denunciada neste juizo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pelo Ministerio Publico em face da mesma, dando-a como incurso nas penas do art. 21 da LCP. Narra a denuncia que a denunciada, de forma consciente e agindo com dolo, no dia 03 de fevereiro de 2014, praticou vias de fato contra sua avo Lair de Lucena Franca, idosa, proferindo palavras de baixo calao e agredindo sua integridade fisica com um empurrao contra uma parede, sem deixar marcas. E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 30 de julho de 2015. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. (a) Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 101785920158150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado JAILSON DE MOURA SILVA, brasileiro, em uniao estavel, programador, natural de Cabo de Santo Agostinho-PE, nascido no dia 03-06-1982, portador do RG n. 99002367652 SSP/CE, filho de Josue de Arante Silva e de Maria Gilvaneide de Moura, residente na Rua Monte Santo, 38 . Monte Santo, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo o mesmo denunciado neste juizo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pelo Ministerio Publico em face do mesmo, dando-o como incurso nas penas do art. 147 do Codigo Penal. Narra a denuncia que nos dias 23 e 27 de junho de 2014, o acusado ameacou a vitima Sergio Jose Matos. E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, 31-07-2015. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Tecnico Judiciario, digitei. (a) Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 213774920138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado MARCELO SILVA RAMOS, brasileiro, empresário, nascido no dia 16-05-1967, filho de pai não declarado e de Elizabeth Magela Silva Ramos, residente na Avenida Visconde do Rio Branco, n. 931 . Centro, na cidade de Teófilo Otoni-MG, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo o mesmo denunciado neste juizo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pelo Ministerio Publico em face do mesmo, dando-o como incurso nas penas do art. 168, paragrafo primeiro, inciso III, do Codigo Penal. Narra a denuncia que a vitima Sergio Jose de Matos, proprietario da Empresa DOSTUM IND. E COMERCIO E ARTIGOS DE DECO-RACAO EM RESINA LTDA, nos dias 04-09, 10-09, e 14-09, todos do ano de 2012, contratou os servicos da transportadora do acusado para realizar a entrega das mercadorias constantes das notas fiscais constantes dos autos a clientes da vitima na cidade de Brasilia-DF, não sendo as referidas mercadorias entregues a seus respetivos destinatarios pela Transportadora . Rodoviario Ramos. A vitima entrou em contato via telefone e atraves de e-mails, porem a transportadora de responsabilidade do denunciado não deu explicacao para a nao entrega dos produtos, apropriando-se das mercadorias. Por fim, que a vitima teve que enviar novas mercadorias para os seus clientes, totalizando a quantia de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, 31-07-2015. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Tecnico Judiciario, digitei. (a) Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 273201320148150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado JOSEMAR ALVES PEREIRA, brasileiro, em uniao estavel, comerciante, natural de Campina Grande-PB, nascido no dia 20-08-1964, filho de Jose Faustino Pereira e de Terezinha Alves, residente na Travessa Maestro Honorio, n. 90 . Alto Branco, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusacao, por escrito, podendo, na oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimacoes, quando necessario, sendo o mesmo denunciado neste juizo, nos autos da acao penal acima mencionada, movida pelo Ministerio Publico em face do mesmo, dando-o como incurso nas penas do art. 306, paragrafo primeiro, inciso I, e art. 309, ambos da Lei 9.503-97. Narra a denuncia que no dia 14 de novembro de 2014, por volta das 22h50min, nas proximidades da antiga Manzua de Lagoa Seca, o acusado conduzia o veiculo GM-CELTA, placa NQJ 2059-PB sem a devida habilitacao. Posteriormente, foi realizado o teste do bafometro, sendo verificada uma concentracao acima do permitido em lei. E para que ninguém alegue ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que sera afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, 31-07-2015. Eu, Maria Ivone Neves de Sousa, Tecnico Judiciario, digitei. (a) Paulo Sandro Gomes de Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. ENTORPECENTE. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 123709620148150011 Acao: PROCEDIMENTO ESPEC IAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER: A sentenciada ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em Sumé/PB, em 26/01/1981, filha de Josefa Maria de Oliveira, residente na Travessa Santa Catarina, nº 10, bairro Liberdade, nesta cidade, que nos autos da ação penal supracitada, a mesma foi julgada e condenada a pena de 01(um) ano e 11(onze) meses de reclusão, além de 191(cento enoventa e um) dias-multa, em regime aberto, pela conduta delitiva pre-vida no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, tendo sido a pena privativa-de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária, por sentença, datada de 30/06/2015. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande, aos 31 dias do mês de Julho de dois mil equize. (31/07/2015). Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de direito. Nada mais, eu, Elias Rodrigues Sampaio, o digitei.

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 6406120158150041 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A quem interessar possa e o conhecimento haja de pertencer, que por este Juízo e Comarca de Alagoa Nova, PB., tramita a Ação de Divórcio Litigioso acima identificada, movida por JOSUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Otacílio Ricardo da Silva, s/n., nesta cidade, em face de MARIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial de fl. 2. E, em virtude da promovida encontrar-se, atualmente, em lugar desconhecido, expede-se o presente edital, à vista do despacho deste Juízo datado de 30/07/2015, a fim de que a mes-ma apresente contestação, querendo, no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão. Do que, para constar, digitei o presente edital, para que não se alegue futura ignorância ou nulidade. Eu, Antonio Marcos Bezerra de Melo, Analista Judiciário, o digitei e assino. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS - VARA ÚNICA - PORTARIA Nº 01/2015. O Dr. JAILSON SHIZUE SUASSUANA, Juiz de Direito titular da Vara Única de Bananeiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juízes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.3.2011, **RESOLVE**, designar o Bacharel **MARCOS ROBERTO**

BRANDÃO BELFORT para exercer a função de **conciliador voluntário** perante a Vara Única da Comarca de Bananeiras, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. Gabinete do Juiz titular, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015). **JAILSON SHIZUE SUASSUANA - Juiz de Direito.**

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 7195120148150081 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente larem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os autos da açao supramencionada promovida por LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO em face de MARIA DO LIVRAMENTO CIRNE RAMALHO. Tendo o MM. Juiz ter decretado a interdição de MARIA DO LIVRAMENTO CIRNE RAMALHO e ter nomeado curadora a mesma a sra. ANA CRISTINA RAMALHO CIRNE DE MEDEIROS. Mandou ainda o MM. Juiz publicar o presente edital no Diário da Justiça do Estado, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre uma e outra publicação. Bananeiras, 20 de julho de 2015. Eu, Ronaldo Macedo Brbosa, Tércnico Judiciário, que o digitei e subscrevo. Ass.Jailson Shizue Suassuna- Juiz de Direito.

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 564420108150081 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa,que por este Juizo se processa a ação penal supramencionada, que a Justica Publica move em desfavor de LUCIANO PE REIRA DA SILVA,vulgo Birico,brasileiro,solteiro,maior,agricultor,alfabetizado, natural de Bananeiras/PB, nascido em 26/06/1978, filho de painao declarado e de Rita Pereira da Silva,sem residência fixa,atualmente em lugar incerto e nao sabido,FICANDO, DESDE JA INTIMADO DA SENTENCaque julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para CONDENAR o RÉU LUCIANO PEREIRA DA SILVA,por infrigência ao dispois to no art.213 e 157, caput, ambos do Código Penal.Diante do concurso material de crimes,unifico as penas somatizando-as em 10 (dez) anos de reclusão e 40(quarenta)dias-multa, a pena privativa de liberdade sera cumprida inicialmente em regime fechado.Dado e passado nesta cidade deBananeiras-PB,aos 31 dias do mes de julho de 2015,Eu,Maria Lucicleide de Sousa,Analista Judiciária o digitei.Dr.Jailson Shizue Suassuna-Juizde Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 1236520128150751 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio da 2a vara tramitam os autos de uma acao execucao por titulo extrajudicial movida contra JOSE CARLOS DE SOUSA FILHO ME CNPJ 12.912.678/0001-20 e JOSE CARLOS DE SOUSA FILHO CPF 910556284-87 e tendo em vista que os executados nao foram localizados, mandou o MM Juiz que expedisse edital para fins de CITA-LOS para, no prazo de 03 dias, pagar a quantia indicada pelo exequente ou nomear bens a penhora, tantos quantos bastem a satisfacao da divida, obedecida a gradacao legal prevista no art. 655 do CPC, os honorarios advocaticios foram fixados em 10% a serem pagos pelo executado, prosseguindo-se o feito em seus ultteriores atos. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, aos trinta e um dias do mes de julho de 2015. Eu, Simone Davino, analista judiciaria, o digitei. (a) Antonio Rudimacy Firmino de Sousa. Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802511-34.2015.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juizo decretada a interdição de EDVANDRO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, portador do CID 10 F 29 (Psicose não orgânica não especificada), nomeando-lhe como curador, EDINEUMA MARIA DE SOUZA . E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux,13/07/2015. Caio Tibério de Almeida Caiaffo, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801530-05.2014.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MANOEL FREITAS LOPES, brasileiro, portador do CID 10 F 29 (Psicose orgânica não especificada), nomeando-lhe como curador, RICARDO FREITAS LOPES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux,13/07/2015. Caio Tibério de Almeida Caiaffo, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 2518020158150751 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A JEFFERSON MACHADO DE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Joao Pereira de Lima e de Terezinha Machado de lima; ARSENIO PINHEIRO SOARES, brasileiro, casado, contador, filho de Simplicio Soares e de Hosana Maria Pinheiro Soares; e VALDIR APOLINARIO DE AMORIM, brasileiro, casado, que neste Cartorio e Juizo tramitam os autos acima, onde consta que os mesmos atualmente se encontram em lugar incerto e nao sabido, razao pela qual a M.M.Juiza mandou expedir o presente edital atraves do qual CITA JEFFERSON MACHADO DE LIMA, ARSENIO PINHEIRO SOARES E VALDIR APOLINARIO DE AMORIM, para oferecerem resposta escrita, no prazode 10(dez) dias, nos termos do art.396-A, do CPP. Advertindo-os que caso, nao o faca, será nomeado defensor publico para apresenta-la. E para que no futuro nao alegue ignorancia expedi o presente edital, o qual sera publicado uma unica vez no DJE e afixado copia no local de costume, na forma da Lei. Eu, Edilene Rodrigues de Melo, Tecnico Judiciario o digitei.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 1463820108150021 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste Edital conhecimento tiverem que, por este Juizo do Cartorio supra se processam aos termos da Acao Penal acima referida, tendo com réu JOSILDO BARBOSA CAMILO DA SILVA, vulgo .JOBA. OU .NEGAO., brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Pitimbu, filho de Joao Camilo da Silva e de Maria das Neves Nascimento Barbosa. Pelo que fica, o réu acima identificado, ora EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, INTIMADO da Sentenca prolatada pelo Juizo desta Comarca, que Julgou Procedente o Pedido para Condenar o réu JOSILDO BARBOSA CAMILO DA SILVA, ficara por este EDITAL intimado. E para que nao se alegue ignorancia , mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caaporá/PB, aos 31 (Trinta e um) dias do mes de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze). Eu, (Edvania Silva do Egito), Tecnica Judiciaria, o digitei. (ass) Dra. DANIERE FERREIRA DE SOUZA - Juiza de Direito.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 7714320088150021 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Everaldo sebastiao da silva, vulgo irmao, brasileiro, solteiro, padeiro, filho de Arlindo Sebastiao da Silva e Severina Maria da Silva, residente na rua projetada, s/n, conjunto Mangabeira, Caapora/pb,atualmente em local incerto e nao sabido, que ,desde já, considere-se INTIMADO da sentenca de fls. 170/175, que condenou o acusado a pena de 06 anos e 08 meses de reclusao. Caaporã, 31 de julho de 2015. Eu, Lamarck Soares B. De Oliveira, técnico judiciário, o digitei. Dra. Daniere Ferreira de Souza, Juíza de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 12702120148150731 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramita aacao penal acima, sendo o presente edital paraCITAR o REU DIEGO MARCELINO DA SILVA, filho de Ivanilson Marcelino da Silva e de Mauricelia Régis da Silva, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NAOSABIDO, da denuncia que ha contra o mesmo, sendo incurso nas sansoes do art 28 da Lei 11.343/2006, para em 10 dias apresentar defesa por escrito, atraves de advogado.E, para que nao venham alegar ignorancia o MM JUiz de Direiot mandou expedir este edital que sera publicado no DJ e afixado no local de Costume. Cabedelo, 31/07/2015. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos. Eu, Maria Lucia Cavalcanti, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 14694320148150731 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramita aacao penal acima citada, sendo o present eedital para citar o reu MARCOS DA SILVA MARTINS,por estar em local incerto e nao sabido, da denuncia que ha contra o mesmo, estando incurso nas sansoes do art. 331 do CPB, para apresentar defesa, por escrito, atraves de advogado,em 10 dias.E, para que nao venham alegar ignorancia, o MM JUiz de Direito mandou expedir este edital que sera publicado no DJ e afixado no local de costume. Cabedelo, 31/07/2015. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito. Maria Lucia Cavalcanti, Tecnica judiciaria, o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 14800920138150731 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo tramita aacao penal acima



citada. Sendo o presente edital para citar o reu GERALDO LOPES DE LIMA, filho de Antonio Lopes de Lima e de Luzia Gonçalves de Lima, por estar em lugar incerto e nao sabido,da denuncia que ha contra o mesmo, estando incurso nas sansoesdoar rtigo 129, §9 do CPB c/c art. 7, inc I da Lei 11.340/2006, para apresentar defesa, em 10 dias, por escrito, atraves de advogado. E, para que nao venham alegar ignorancia o MM Jiz de Direito mandou expedir este edital que sera publicado no DJ e afixado no local de costume. Cabedelo31/07/2015. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito. Eu,Maria Lucia Cavalcanti, tecnica judiciaria, o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 19671320128150731 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que o Leiloeiro oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira,JUCEF 005, levará a hasta publica, nas modalidades presencial eeletronico,no dia 17 de agosto de 2015, a partir das 15 horas, no atrido forum Desembargador Julio aurelio M Coutinho, sito a rua pastor jose alves de oliveira, rodovia br 230, km 01,camalau, Cabedelo-PB e respectivamente atraves do site www.leiloesjudiciais.com.br os bens penhorados nos autos de prisao em flagrante acima descrito,nas quais sao reus EDNALDO DOS SANTOS PADILHA E ALCEVANIA FERREIRA GOMES, pelo maior laooferecido, nao inferior ao valor da avaliacao em 1 praca. BEM: U MA MOTOCICLETA HONDA 125, PLACA OEW-2428, MARCA CG, SEM CORPO DE PROTECAO DE BATERIA; carcaca externa do motor oxidada; macaneta de embreagem e freito dianteiro cerrados; sem retrovisores; telescopio com oleo baixo; amortecedores traseiros descartados; ano de fabricacao nao informado. AVALIACAO: R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais), em 06 de novembro de 2014. ONUS: Consta Alienação Fiduciária; outros eventuais constantes no Detran/PB. LOCALIZACAO DOS BENS: Fórum Des. Júlio aurelio M Coutinho, BR 230, KM 01, Camalau/PB. Outrossim, caso nao haja licitantes na 1 praca, fica designado o dia 28 DE AGOSTO DE 2015, A PARTIR DAS 10 HORAS, no mesmo local acima descrito, para realizacao da 2 pracacaso em que os bens serao alienados a quem der mais, nao sendo aceito,entretanto,preco vil,compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preco da avaliacao. O Onus referenteao custo da comissao de arrematacao sera pago pelo arrematante, paragrafo 2 do art 23 da LEF, bem comom pelos executados, remitente ou adjudicante, nos casosde remicao de divida ou de adjudicacao, no valor de 5% sobre o valor remido. ADVERTENCIA: Quem pretender arrematarditos bens devera comparecer no local, dia e hora mencionados, ou ofertar lances pela internet atraves do site www.leiloesjudiciais.com.br,devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento previo, no prazo de ate 24 horas de antecedencia do leilao,confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realizacao da praca, para fins de lavratura do termo proprio. Fica, intimados pelo presente edital os executadoscaso nao tenha sido encontrado para intimacao pessoal, bem como os credores hipotecarios fiduciarios, acerca do Leilao designado. E, para que ninguem alegue ignorancia, e expedido o presente, que sera afixado no local de costume e publicado no Diario da Justicia. Caso nao sejam localizados os devedores dicam os mesmos desta forma intimados. Dados e passado nesta cidade de Cabedelo, aos 10 de julho de 2015. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito.Eu, Maria Lucia Cavalcanti,Tecnica Judiciaria, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 30469020138150731 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita a acao penal acima citada, sendo o presente edital para CITAR o reu ADRIANO LOURENCO COSTA, filho de Edleide LourencoCosta, por estar em local incerto e nao sabido, da denuncia que ha contra o mesmo estando incurso nas sansoes do art129, §9 do CPB c/c art 7, inc II e III alíneas a, b e c da Lei 11.340/2006 para apresntar defes em 10 dias, por escrito atraves de advogado.E, para que nao venham alegar ignorancia o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que sera publicado no DJ e afixado no local de costume. Cabedelo, 31/07/2015. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de direito. eu, Maria Lucia Cavalcanti, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 60807820108150731 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou ele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita a acao penal acima, sendo o presente edital para intimar o reu bruno gomes da silva, filho de jaira gomes da silva, poestar em local incerto e nao sabido, da sentenca prolatada em data de 30/04/2015, condenando o reu por conduta tipica no art 157, § 2, I do C.P.E, para que nao venham alegar ignorancia o MM JUiz de Direito mandou expedir este edital que sera publicado no diario da justica e afixado no local de costume.Dado e passado nesta comarca de Cabedelo, 31/07/2015.Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos,Juiz de Direito.Eu, Maria Lucia Cavalcanti, tecnica judiciaria, o digitei.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Pr ocesso: 18507120158150131 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e Cartorio do 3 Oficio, se processam aos termos de uma Acao de Alimentos, Processo 0001850-71.2015.815.0131, ajuizada por I.V.S.L J.I.S.L e I.V.S.L, menores impuberes, representados por sua genitora J.R.S em face de Jose Maria Alves de Lima, brasileiro, divorciado, pedreiro, estando em lugar incerto e nao sabido, com o presente fica o mesmo CITADO de todo teor da referida acao na qual os autores pleiteiam alimentos em seu favor no valor de RS 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) , ficando igualmente INTIMADO para audiéncia de conciliacaoinstrucao e julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2015, as 08:15 horas, no Forum local, onde podera contestar o pedido e produzir provas, devendo as testemunhas serem apresentadas no numero maximo de tres e requerida a intimacao delas ate dez dias antes da audiencia. O não comparecimento do promovido ensejara na decretacao da revelia e confissao. Alimentos provisorios arbitrados no valor de R\$ 200,00 (oitenta reais), devidos a partir da citacao. E para a noticia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital por 03 (tres) vezes consecutivas no orgao oficial. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, aos vinte dias do mes de julho do ano de 2015. Eu, Lidiane Almeida Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dr Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Juiz de Direito em substituição.

CATOLE DO ROCHA

COMARCA DE CATOLE DO ROCHA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DI AS Processo: 16105220158150141 Acao: REINTEGRACAO / MANUTE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e cartório do 2º ofício, a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE supra em que a EMPRESA R NAZA CONSTRUÇÕES LTDA move em face de DJACI ANDRADE DA PAIXÃO E OUTROS, e como consta dos autos que alguns promovidos / posseiros / invasores das Unidades Habitacionais localizadas no Conjunto Sessefredo Lopes de Oliveira, Vizinho ao Loteamento Canaã, Bairro José Belarmino Filho, Município de Jericó-PB, não foram devidamente identificados / qualificados, pelo presente ficam CITADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem aos termos desta ação, sob pena de não sendo contestada a presente ação, serão considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). E, para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, 02 de agosto de 2015. Eu, Osni Torres de Araújo Segundo, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Isabelle Braga Guimarães de Melo, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha-PB.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 8078120128150171 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, que tramita neste cartorio estes autos, que tem como requerente Sandra Sampaio da Silva contra DONNA GATA COM. DE CALÇADOS CONFECÇÕES E ART. COURO LTDA, que pelo presente edital ficam CITADOS os promovidos acima qualificados, para, querendo, contestar a presente acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissao quanto a materia de fato, e para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir este edital que sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade,31 de julho de 2015

COMARCA DE ESPERANCA. 2A VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 15918720148150171 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que foi DECRETADA a interdição do Sr. INACIO GOMES DE ASSIS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 1937097-SSP-PB e do CPF n. 254.886.276-34, residente na rua Maria Bezerra, 267, centro, nesta cidade, sendo nomeada curadora a Sra. Elizabete Gomes do Nascimento, brasileira, cadada, portadora do RG n. 411743-2a via-SSP-PB e do CPF n. 676.675.034-00, residente na rua joao mendes, 391, centro nesta cidade, por sentença prolatada em data de 30 de julho de 2015, ao qual a presente decisao será publicada, através do Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, conforme determina o art. 1.184, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume neste Forum local e conforme supra mencionado. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 31 dias de julho de 2015. Edson Roque Brandão, técnico judiciário, o digitei. (as) Francilene Lucena Melo Jordão. Juíza de Direito.

COMARCA DE ESPERANCA. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 28063520138150171 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que tramita neste Cartório da 2a Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, os autos da ação de Adoção sob n. 0002806-35.2013.815.0171, que tem como requerente MARIA DE LOURDES XAVIER, brasileira, solteira, aposentada, identidade n. 596559-SSP-PB e do CPF n. 027.598.094-47, residente na rua São Sebastião, n. 187, nesta cidade, em favor de ISLAN PALOMA

ALVES, menor impúbere, nascida aos 04 de agosto de 2003, filha de POLIANA ALVES, brasileira, solteira, doméstica, residente no Sítio Mandacará, cidade de Nova Floresta, deste Estado, e estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por força deste EDITAL fica a Sra. POLIANA ALVES, acima qualificada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que não sendo contestada presumirão aceitos pela promovida, como verdadeiros, os fatos narrados pela autora na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este EDITAL que será afixando no local de costume neste Forum local e publicado gratuitamente no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 31 de julho de 2015. Eu, Edson Roque Brandão, o digitei. (as) Francilene Lucena Melo Jordão. Juíza de Direito.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 254119988150761 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Realização de praça, no átrio do Fórum judicial desta Comarca (arts. 686 a 717 do CPC), nos autos da execução fiscal nº 076.1998.000.025-1 (0000025-41.1998.815.0761), interposta pelo INSS . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em desfavor de FUNDAÇÃO MARTHA RIBEIRO COUTINHO, objetivando a arrematação de bem imóvel, qual seja: 01 PRÉDIO SITUADO NA RUA MARTA RIBEIRO, 111, CENTRO, NESTA CIDADE, ONDE FUNCIONA O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 08/02/2012, com designação para 01/09/2015, às 09h, no átrio do Fórum Des. Rivando Bezerra Cavalcanti, lozalidade na Rua 13 de Maio, s/n, centro, Gurinhém/PB, de forma que, se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, devidamente atualizada, vende-se a quem mais der na segunda praça, a qual fica, desde logo, designada para o 10º dia útil seguinte, 16/09/2015, no mesmo horário. Advertências: 1. Inexiste ônus, recurso ou causa pendente sobre o objeto da execução. 2. O arrematante deverá pagar o preço à vista, após a realização do leilão. 3. O leiloeiro cobrará do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. O presente edital será publicado, nos termos, de acordo com a legislação de regência em vigor, em lugar de costume, na sede deste Juízo, e no Diário da Justiça deste Estado, ficando desde já, o executado, credor e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Dado e passado nesta cidade de Gurinhém/PB, aos 30 de julho de 2015. Eu Silvana de Souza Farias, Técnica Judiciário, digitei-o. (a) Glauco Coutinho Marques - Juiz de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. EXEC PENAL DE JACARAU. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Apenado: 1070003742-6 CESNALDO NUNES DOS SANTOS. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú - PB, correm aos termos da Guia de Execução Penal nº 107.20110006, que move a Justiça Publica contra CESNALDO NUNES DOS SANTOS, apenado código nº 1070003742-6, estando o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado da sentença de fls. 80, cujo teor final e o seguinte: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do crime em que foi autor LUIS FORTUNATO DE OLIVEIRA, já qualificado, nos termos do art.107, IV, art 109, inciso III, c/ c o art. 117 e 119, V, tudo do Códig o Penal. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado epassa-do aos 31 de Julho de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico J udiário o digitei . Dr. Perilo Rodrigues de Lucena . Juiz de Direito

COMARCA DE JACARAU. EXEC PENAL DE JACARAU. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Apenado: 1070004252-5 JOAO MANOEL DOS SANTOS. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú - PB, correm aos termos da Guia de Execução Penal nº 107.20100011, que move a Justiça Publica contra JOÃO MANOEL DOS SANTOS, apenado código nº 1070004252-5, estando o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, oqual fica intimado da sentença de fls. 80, cujo teor final e o seguin te: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do crime em que foi autor JOÃO MANOEL DOS SANTOS, já qualificado, nos termos do art. 107, IV, art 109, inciso VI, c/c o art. 117, V, tudo do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado aos 3 1 de Julho de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário o digitei . Dr. Perilo Rodrigues de Lucena . Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. EXEC PENAL DE JACARAU. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Apenado: 1070006003-0 LUIS FORTUNATO DE OLIVEIRA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú - PB, correm aos termos da Guia de Execução Penal nº 107.20100020, que move a Justiça Publica contra LUIS FORTUNATO DE OLIVEIRA, apenado código nº 1070006003-0, estando o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado da sentença de fls. 80, cujo teor final e o seguinte: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do crime em que foi autor LUIS FORTUNATO DE OLIVEIRA, já qualificado, nos termos do art107, IV, art 109, inciso VI, c/c o art. 113 E 117, V, tudo do Códig o Penal. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado epassado aos 31 de Julho de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico J udiário o digitei . Dr. Perilo Rodrigues de Lucena . Juiz de Direito

LUCENA

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 1632020158151211 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou conhecimento dele tiverem que, atraves dete, CITA o Sr. VALDIR CUNHA DE MACENA, brasileiro, casado, em lugar incerto e nao sabido, para responder aos termos da acao de divorcio litigioso, que se processa perante este Juizo, movida por Sandra Maria Batista de Macena, brasileira, casada, residente em Lucena/PB, que tem por finalidade a citacao da pessoa acima qualificada para todos ostermos e atos processuais e para, querendo, apresentar CONTESTACAO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados apos vinte da publicacao do presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lucena/PB, aos 31dias do mes de julho de 2015. Eu, Amanda Lopes Oliveira Estrela, o digitei, por determinacao da MM. Juíza de direito em substituição nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananea.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 9173020138151211 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juizo uma Ação de USUCAPIAO, processo supra mencionado, requerido por ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), residente em domiciliado no Sítio Tabapara II, (conhecido pelo Sítio Dedenzeira), zona rural deste município de Lucena/PB, em face da Empresa Japungu Agroindustria S/A,com se de na Fazenda Japungu, município de Santa Rita/PB, alegando posse mansa e pacífica há cerca de 30 (trinta) anos de um imóvel rural denominado Taapara II, hoje chama-se Sítio Dedenzeira, nesta cidade de Lucena, medindo 01 (um) hectares, levantamento topográfico, ou seja, limites contidos às fls. 26/27 destes autos. E pelo presente edital CITA e chama todos os eventuais interessados, ausentes e incertos e desconhecidos, bem como os antigos possuidores, para se manifestarem sobre o pedido, ficando desde já citados e cientes de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termino do presente edital, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros pelos réus os fatos articulados pelos autores. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que sera publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Lucena, aos 31 dias do mes de julho, do ano de 2015. Eu, Sebastião Alves Simao, Tecnico Judiciario,o digitei.Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - Juíza de Direito.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 3538520128151211 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juizo tramit uma Noticia Crime movida pela SUDEMA em desfavor de JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelo que mandou a Juíza de direito desta Comarca expedir o presente edital, a fim de CITAR o denunciado acima para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo de defesa comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido, conforme diccao do art. 396, paragrafo unico do CPP, adverndo que poder arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimacao, quando necessario. Lucena, Aos 31 de julho de 2015. Eu, Amanda Lopes Oliveira Estrela, o digitei, por determinacao daMM Juíza de direito em substituição nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananea.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 Processo: 4433020118151211 Acao: ACAA PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou conhecimento dele tiverem que, atraves deste, INTIMA o Sr. GILCLEIDE SANTOS DA SILVA, brasileira, naturalde Joao Pessoa/PB, filha de Deoclecio Lopes da Silva e Gilvandra Pereira dos Santos, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, nos autoa da acao penal de crime c/ patrimonio, que se processa perante este Juizo, que tem por finalidade a intimacao da pessoa acima qualificada, reu no presente processo, para que tome conhecimento da Sentenca prolatada as fls. 189/200



condenatoria, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possa no futuro alegar ignorancia expedir o presente que sera publicado e afixado em local de costume, na forma da lei.Lucena, aos 31 dias do mes de julho de 2015. Eu, Amanda Lopes Oliveira Estrela, o digitei por determinacao da MM Juiza de direito em substituaao nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananea.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2617420118150231 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER odos quantos virem o presente Edital de Intimação, dele conhecimento tiverem ou interessarem que, neste Juízo e Comarca correm aos termos da Ação de Divórcio que MÁRCIA MARIA DE PAIVA move contra SEVERINO DO RAMOS DOS SANTOS RIBEIRO, residente este em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado pelo presente Edital de todos os termos da sentença que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO conforme requerido.E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca,que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça.Cumpra-se. Dado e passado aos 31 de julho de 2015. Eu, Wallyson David Oliveira de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 11122120088150231 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Comarca, tramita os autos da Ação de Interdição supramencionada, promovida por Maria Pedro de Araújo, em desfavor de Francisco Batista de Oliveira, tendo sido prolatada sentença pela Excelentíssima Dra. Daniela Rolim Bezerra, transitada em julgado no dia 18/05/2012, pela qual foi julgado procedente o pedido, interditando FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, nomeando como curador a Sra. MARIA PEDRO DE ARAÚJO, sendo a causa da interdição (Retardo Mental Grave, CID. 10. F 33.3) e os limites da curatela, quais sejam, reger a pessoa do curateladovelando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E, para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB,. Eu, Wallyson David Oliveira de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 14222220118150231 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quantos virem o presente Edital de Citação, dele conhecimento tiverem ou interessarem que, neste Juízo e Comarca correm aos termos da Ação de Divórcio que ANTÔNIO FERREIRA SALES move contra ANA MARIA FERREIRA SALES, residente este em lugar incerto e não sabido, o qual fica intimado pelo presente Edital de todos os termos da sentença que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO,DECRETANDO O DIVÓRCIO conforme requerido. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital,afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. CUMPRASE. Dado e passado aos 31 de julho de 2015. Eu, Wallyson David Oliveira de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 18348420108150231 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Comarca, tramita os autos da Ação de Interdição supramencionada, promovida por Urga Bento de Souza, em desfavor de Manuel Bento de Souza, tendo sido prolatada sentença pela Excelentíssima Dra. Daniela Rolim Bezerra, transitada em julgado no dia 20/12/2013, pela qual foi julgado procedente o pedido, interditando MANUEL BENTO DE SOUZA, nomeando como curadora URG A BENTO DE SOUZA,sendo a causa da interdição (Retardo Mental Grave, CID. 10. F 71) e os limites da curatela,quais sejam, reger a pessoa do curatelado,velando por ele,dirigindo suaeducação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E, para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB. Eu, Wallyson David Oliveira de Lima, Técnico Judiciário, o digitei.

PATOS

TURMA RECURSAL MISTA DE PATOS. PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO DIA 28 DE JULHO DE 2015 – PELAS 14H00. 01 – Embargos de Declaração no RI nº 025.2011.904.934-1/001 – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. Advogado: Rostand Inácio dos Santos. Embargado: Cícero Gomes Pereira. Advogado: Damião Guimarães Leite. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **02 – Embargos de Declaração no RI nº 3000969-42.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Embargante: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho. Embargado: Milena de Medeiros Araújo. Advogado: Klécia Jerônimo Lopes. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **03 – Embargos de Declaração no RI nº 3003527-21.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Embargante: BV Financeira S/A. Advogado: Jullyanna Karlla Viegas Albino. Embargado: Hugo Leonardo Sampaio Lopes. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **04 - Recurso Inominado nº 3000639-79.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Gizélia Dantas Carneiro. Advogado: Airtton Albuquerque do Ó. Recorrido: Banco Panamerica-no. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **05 - Recurso Inominado nº 3001196-66.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Jussie Lopes de Lacerda. Advogado: Heber Tiburtino Leite. Recorrido: Dental Life Com. e Serv. de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido: Olsen Industria e Comercio S/A. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **06 - Recurso Inominado nº 025.2012.906.943-8/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Aluísio Alves Lourenço da Silva. Advogado: Antônio Bernardo Nunes Filho. Recorrido: Elizabeth Revestimentos Ltda. Advogado: José Eduardo Nogueira Júnior. Recorrido: Ferro Com. De Ferragens Ltda. Advogado: Davi Livingston de Sales. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **07 - Recurso Inominado nº 025.2012.911.058-8/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Maria Daguia Lucena. Advogado: Leônidas Dias de Medeiros. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **08 - Recurso Inominado nº 3000222-04.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Erivaldo Liberalino de Carvalho. Advogado: Pedro Furtado Lacerda. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **09 - Recurso Inominado nº 3000117-61.2012.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Antônio Erivaldo Pereira Lopes. Advogado: Jackson Rodrigues da Silva. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **10 - Recurso Inominado nº 3000290-51.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Sebastião de Sousa Diniz. Advogado: Ilo Istenio Tavares Ramalho. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **11 - Recurso Inominado nº 3000561-51.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Maria Aparecida Torres Xavier. Advogado: Estevam Martins da Costa Netto. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **12 – Apelação Criminal nº 0002364-27.2012.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Apelante: Zilma Leite Brasilino. Advogado: Cláudio F. De Araújo Xavier. Apelado: Ministério Público Estadual. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **13 – Recurso Inominado nº 3000705-59.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Itaucard. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: Rosângela Keyth Costa Monteiro. Advogado: Canuto Fernandes Barreto Neto. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **14 – Recurso Inominado nº 3001272-90.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Maria Edelvita Rodrigues. Advogado: Antônio Carlos de Lira Campos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **15 – Recurso Inominado nº 3001214-87.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Cosme Alves de Oliveira. Advogado: Antônio Carlos de Lira Campos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **16 – Recurso Inominado nº 3001297-06.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: João Simões dos Santos Neto. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **17 – Recurso Inominado nº 3001035-56.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Banco Finasa BMC S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido/Recorrente: Luzia Gonçalves Leite Neta Bezerra. Advogado: Bruno da Nóbrega Carvalho. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **18 – Recurso Inominado nº 3001200-06.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Viviane Silva do Vale. Advogado: Bruna Marinho Gomes Rolim. Recorrido: Banco Panamericano. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **João Jerônimo** – Secretário.

TURMA RECURSAL MISTA DE PATOS. PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO DIA 29 DE JULHO DE 2015 – PELAS 14H00. 01 - Recurso Inominado nº 3001429.92.2014.815.0251/001 – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Francisco Jânio Pereira. Advogado: Alexandre da Silva Oliveira. Recorrido: Banco Santander Banespa S/A. Advogado: Elisia Helena de Mello Martini. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **02 - Recurso Inominado nº 3001204.43.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Denise Torres Candeia. Advogado: Bruna Marinho Gomes Rolim. Recorrido/Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **03 - Recurso Inominado nº 3000748-25.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Recorrido: Marcos Aurélio de Lima. Advogado: Jonas Guedes de Lima. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **04 - Recurso Inominado nº 3003515-07.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Joaquim Soares Neto. Advogado: Osmany Caetano Xavier. Recorrido: BV

Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **05 - Recurso Inominado nº 3003517-74.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: José Nilson Dias Perônico Júnior. Advogado: Osmany Caetano Xavier. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **06 - Recurso Inominado nº 3003514-22.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Kayo Ramires da Silva Fernandes. Advogado: Osmany Caetano Xavier. Recorrido: Banco Honda S/A. Advogado: Douglas Antério de Lucena. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **07 - Recurso Inominado nº 3000280-95.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Camilla Joyce Fernandes de Araújo Gomes. Advogado: Charles Willames Marques de Moraes. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **08 - Recurso Inominado nº 3000321-62.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Mário Ferreira Leitão. Advogado: Estevam Martins da Costa Netto. Recorrido: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **09 - Recurso Inominado nº 3001338-70.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Alexsandra Lacerda de Caldas. Advogado: Alessandro Lacerda de Caldas. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **10 - Recurso Inominado nº 3002299-11.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Sueli de Oliveira Alves. Advogado: Estevam Martins da Costa Netto. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **11 - Recurso Inominado nº 3000771-39.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Antônio Pedro Garcia. Advogado: Delmiro Gomes da Silva Neto. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Patricia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Lojas Maia. Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **12 - Recurso Inominado nº 3001516-19.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Francisco de Assis Medeiros de Araújo. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. **13 - Recurso Inominado nº 3001016-16.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Josefa Pereira de Souza. Advogado: Manoel Enéas de Figueiredo Neto. Recorrido: Tim Nordeste S/ A. Advogado: Ingrid Gadelha Andrade. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **14 - Recurso Inominado nº 3000100-88.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Luiza Maciel Manguieira. Advogado: Pedro Furtado de Lacerda. Recorrido: Banco BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **15 - Recurso Inominado nº 3002142-67.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Gleidson de Moura Santos. Advogado: José Gomes Neto. Recorrido: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **16 - Recurso Inominado nº 3000399-16.2012.815.0211/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Jocleane Pereira Granjeiro. Advogado: Sidney Cirilo Feitosa. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **17 - Recurso Inominado nº 3000333-27.2012.815.0311/001** – Juizado Especial Misto de Princesa Isabel. Recorrente: Maria da Guia Maranhão Casusa. Advogado: Fernanda Soares Braga. Recorrido: Itaucard. Advogado: Antônio Braz da Silva. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **18 - Recurso Inominado nº 3000806-22.2012.815.0211/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Suenia Félix Leite. Advogado: Francisco Valeriano Ramalho. Recorrido: Banco Panamericano. Advogado: Douglas Antério de Lucena. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. **19 – Recurso Inominado nº 3002668-05.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Francisco Sátiro da Nóbrega Filho. Advogado: Waldey Leite Leandro. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **20 – Apelação Criminal nº 0000503-60.2012.815.0631/001** – Juizado Especial Misto de Juazeirinho. Apelante: Maria das Graças Ferreira Santos. Advogado: José Barros Farias. Apelado: Ministério Público. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **21 – Recurso Inominado nº 0001248-49.2012.815.0531/001** – Juizado Especial Misto de Malta. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Recorrido: Rosiano dos Santos Silva. Advogado: Maria Tereza Alves de Oliveira Rodrigues. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **22 – Recurso Inominado nº 0000423-87.2014.815.1161/001** – Juizado Especial Misto de Santana dos Garrotes. Recorrente: Banco Bradesco. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: José Lima da Silva Filho. Advogado: Silvana Paulino de Souza Faustino. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **23 – Recurso Inominado nº 0000204-92.2013.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Energisa. Advogado: Leonardo Giovanni Dias Arruda. Recorrido: Tamara Maria Soares de Oliveira. Advogado: Amilton Pires de Almeida Ramalho. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **24 – Recurso Inominado nº 0000445-48.2014.815.1161/001** – Juizado Especial Misto de Santana dos Garrotes. Recorrente: Manoel Rodrigues. Advogado: Silvana Paulino de Sousa Faustino. Recorrido: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. **João Jerônimo** – Secretário.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 19811120148150251 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartorio do 3 Ofício, tramita a ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS, requerida por KANANDRA JASMIM SILVA RODRIGUES, menor impubere, representada por sua genitora KATIA DEGILNE DA SILVA e, como consta nos autos que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que fique INTIMADA a representante da menor requerente KATIA DEGILENE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Patos (PB), nascida aos 20/10/1987, filha de Jose Nunes da Silva e Maria da Soledade Dutra, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos, o valor atualizado do debito alimentar. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 01 de agosto de 2015. Eu, Luyiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciário do 3 Ofício, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 32615120138150251 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartorio do 3 Ofício, tramita a ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS, requerida por BRUNO MIRANDA FEITOSA, menor impubere, representado por sua genitora MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DA SILVA e, como consta nos autos que a autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que fique INTIMADA a autora MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Malta (PB), filha de Jose Garcia da Silva e de Deuzinete Miranda da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, informao aos autos, o valor atualizado do debito alimentar. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 02 de agosto de 2015. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciário do 3 Ofício, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 22148020118150261 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente,aos interessados incertos e nao sabidos, que por este Juizo e Cartório do 2º Ofício, tramitam os autos da Ação de Interdição, requerida por DAMIAO PEREIRA DE SOUZA E MARIA DE FATIMA NOE DA COSTA SOUZA contra ALUIZIA ALVES PEREIRA. E, para que mais tarde algum nao alegue ignorancia vai o presente edital intimando os interessados incertos e não sabidos, por to todo conteúdo da sentença que decretou a interdição de ALUIZIA ALVES PEREIRA e nomeou para seu curador DAMIAO PEREIRAdevido o presente edital se publicado por duas vezes, no Diário da Justiça com intervalo de dez dias.Pianco-Pb,21/07/2015. (as) Jose Marcos Neto Bernardo, Tecnico Judiciario. (as) Vanessa Moura Pereira de Cavalcante, Juiza de Direito.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 9806620128150281 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveremque por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio,se processam aos termos da ação de Interdicao,requerida por MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA CONTRA DIANA DA SILVA SOARES,bras.solteira,filha de Antonio Pereira Soares e de Maria do Socorro Gomes da Silva, residente na Rua Projetada -centro Pilar/PB.O feito teve sua tramitacao normal JULGADO PROCE-DENTE o pedido,DECRETANDO A INTERDIÇÃO da requerida,ante a incapacidade para reger sua pessoa,bens e negocios,portadora da doenca mental transtorno Afetivo Bibolar Atual Depressivo(CID 10 f 31.5) nomeando a requerente MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, SUA CURADORA.Para que nao se alegue ignorancia mandou o MM.Juiz expedir este que sera publicado no DJ e afixado uma via no lugar publico de costume.dado e passado na Cidade dde Pilar,aos 21 dias do mes de julho do ano de 2015,Eu Leticia Gomes de Souza,Tec.Judiciário (as)DR.ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE,JUIZ DE DIREITO.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proces so: 3858020078150301 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER CITO a HERDEIRA , Jacira Liridia Pereira da Silva, residente na cidade de Condado-PB, cientificando que o prazo de manifestação será comum comum e correrá em cartório pelo lapso de 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão de todas as citações. E, para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Pombal-PB, 31 de julho de 2014. Eu, Haroldo Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Isabelle Braga G. de Melo, MM. Juiza de Direito na 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB.



QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. EXEC PENAL DE QUEIMADAS. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Apenado: 980032943-6 JOELSON ALVES DOS SANTOS. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartório da 1ª Vara desta Comarca, processa-se aos termos da guia de execução supracitada que tramitamem nome do apenado JOELSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, me cânico, filho de pai não declarado e de Rosineia dos Santos, residente na Rua João Wallig, 141, Distrito dos Mecânicos, Campina Grande-PB. Eo presente para INTIMAR o , atualmente em lugar incerto e não sabidoc omparecer à audiência admonitória designada para o dia 26/08/2015, pelas 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara, Fórum de Queimadas-PB. E para mais tarde alguém não alegue ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. CUMPRASE. Dado e passado, nesta cidade de Queimadas - PB, aos 02/08/2015. Eu, Luciano da Cunha Farias, Analista Judiciário, o digitei. Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 22749020128150981 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos confinantes EDNALDO LUIS PEREIRA e ARACI PEREIRA SILVA, filhos da falecida MARIA ANA SOARES, que, no Juízo da Segunda Vara da Comarca de Queimadas tramita a ação de usucapião acima identificada, em relação ao imóvel consistente em um terreno localizado ma BR 104, s/n, Sítio Zé Velho, Queimadas - PB, cuja área total é 1250,48m2, onde existe um galpão construído por ele com fins comerciais. As confrontações do imóvel são: ao norte, com a propriedade de Luiz Juvino da Silva, ao leste com a propriedade de Lucas Ferreira PEreira, ao oeste, com a BR 104 e, ao sul, com a propriedade de Maria Virgínio. É o presente Edital para CITAR os confinantes Ednaldo Luis Pereira e Araci Pereira da Silva, filhos de Maria Ana Soares, dos termos da ação proposta, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena revelia. Queimadas, 31 de julho 2015. Andrea Almeida Guerra, Analista Judiciária. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito em substituição.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 37146320148150331 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação Penal acima mencionado, movida pelo Ministério Publico contra LUANA PAULINO DA SILVA e outros, denunciada pela prática do crime previsto no art. 157, §2º. I e II e art. 244-B da Lei nº 8.069/90, e como consta nos presentes autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAR a acusada LUANA PAULINO DA SILVA, filha de João Paulino de Maria e Maria de Fátima Silva de Oliveira, para responder aos termos do aditamento da denúncia, por escrito, no prazo de dez (10)dias por intermédio de seu(s) advogado(s), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Fica ainda notificado que caso não apresente resposta no prazo legal por advogado(s) constituído(s), será designado um Defensor Público para patrocinar sua defesa. Santa Rita, 31 de julho de 2015. Eu , Igor Lopes Lacerda, Analista Judiciário, o digitei.

SAO JOAO DO CARIRI

COMARCA DE SAO JOAO DO CARIRI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 3058820108150341 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa que perante este Juízo e Cartório da Segunda Serventia Judicial tramita uma AÇÃO DE INVENTÁRIO, Processo Nº 034.2010.000.305-1, dos bens deixados por falecimento de MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO, no qual tem como inventariante MAURICIO VELOSO DAS NEVES e constando nos autos que encontram-se ASENTES os herdeiros: MAURICIO VELOSO DAS NEVES e ANA MARIA VELOSO DAS NEVES, para no prazo comum de 05 dias se pronunciar sobre a proposta de partilha, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL de INTIMAÇÃO X.X.X.X..X.X.X.X..X com o prazo de vinte dias (20), pelo, que chama e cita os referidos herdeiros para no prazo de cinco dias se pronunciar sobre a proposta de partilha. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, para que ninguém possa alegar ignorância. São João do Cariri, 31 de julho de 2015. Eu, Maria José de Farias Brito, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. ASSINA Dr. José Jackson Guimarães - Juiz de Direito

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 6958420128150051 Acao: MEDIDAS PROTET IVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartoriada 1ª Vara desta Comarca, tramita a ação supra identificada acima, processo 695-84.2012.815.0051. É o presente edital com a finalidade de INTIMAR o réu ANDERSON DE ALMEIDA GUEDES, brasileiro, natural de São João do rio do Peixe-PB, solteiro, agricultor, filho de enervaldo Guedes Vieira e Maria Gorete de Almeida, residente no Sítio Bezerra amarrado, zona Rural do Município de Poço de José de Moura-PB, atualmente residente em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia sentença prolatada pelo MM. Juiz nos autos citado, cuja parte tem o teor seguinte: julgo procedente a denuncia para condenar o reu ANDERSON DE ALMEIDA GUEDES, por haver infringido a norma do art.147, do CPB, c/c Lei n. 11.340/2006. e para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital no diario da Justica e afixar copia no local de costume do Forum. Sao Joao do rio do Peixe, Estado da Paraiba, aos 31 de julho de 2015. Eu, Vera Lucia Ferreira Formiga, Tecnica Judiciaria. Dr. Jose Irlando Sobreira Machado - Juiz de Direito

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 5332820138150351 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Drª. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de JOSINALDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro(a), RG 2.391.065 SSP/PB, residente na Rua João da Silva Melo, 47, Sapé-PB, portador(a) de RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO(CID 10 F 79), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro(a), RG 2.734.639 SSP/PB, CPF n. 051.177.354-47, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devesa ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 22/07/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Drª. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 28336020138150351 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Drª. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de MARILENE ANALIA DA SILVCA NASCIMENTO, brasileiro(a), RG 2245422 SSP/PB, residente no Sítio Lagoa do Padre, Sobrado-PB, portador(a) de TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE DE EPISODIO ATUAL GRAVE COM SINTOMAS PSCTICOS(CID 10 F 33.3), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JOSE VIRGULINO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), RG 297.619 SSP/PB, CPF n 432402.597-53, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devesa ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 22/07/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Drª. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 36237820128150351 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Drª. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de MARIA DE LOURDES TOMAZ DE PONTES, brasileiro(a), RG 1.109.189 SSP/PB, residente na Rua Antonio Juatino, 122, Sapé-PB, portador(a) de EPISODIO DEPRESSIVO GRAVE SEM SINTOMAS PSCTICOS(CID 10 F 32.2), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JANAINA TOMAZ DE PONTES, brasileiro(a), RG 2745.364 SSP/PB, CPF n. 044.103.834-42, residente e domiciliadaem igual endereço. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devesa ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 22/07/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Drª. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

SERRARIA

COMARCA DE SERRARIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 3148220138150361 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que, por sentença deste Juízo, datada de 18 de junho de 2015, foi decretada a interdição de ROMILDO BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG 2.884-562 - SSP/PB, CPF 017.652.424-01, residente e domiciliado no Sítio Poço Escuro, s/n, Zo-na Rural, Borborema-PB, em virtude da mesma ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curador o senhor ADRIANO BARBOSA ALVES, brasileiro, casado, portador do RG 3.944.437 SSP/PB, CPF 700.339.484-70, residente e domiciliado no Sítio Poço Escuro, s/n, Zona Rural de Borborema-PB. E para que nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz

expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, e afixado no local de costume. Serra-ria-PB, 22 de julho de 2015. Eu, Albertina Lúcia Guedes de Freitas, Técnica Judiciária que o digitei. Dr. IANO MIRANDA DOS ANJOS, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 4288020128150191 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Vara Única se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade, processo de n. 0000428-80.2012.815.0191, promovida por João Kutembergue Alexandre, representado por sua genitora Maria Madalena Alexandre em face de Altemberg Moreira, e através do presente CITA o promovido Altemberg Moreira, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente na Travessa Avelino M. Falcão, n. 08, Soledade/PB, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal de 15dias, sob pena de revelia e confissão, e presumir-se verdadeiros os fatos narrados pelo autor. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito em substituição desta Comarca Dr. Falkandre de Sousa Queiroz expedir o presente EDITAL. Soledade(PB), 31 de julho de 2015. Eu, Ailza de Cássia Ouriques de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 24166820148150191 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única se processam os termos da Ação Penal de n.º 0002416-68.2014.815.0191,movida pela Justiça Pública dessa Comarca contra ANDERSON LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1982, filho de José Lourenço Irmão e de Cirene Lourenço dos Santos, denunciado no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, lei n.º 9.503/1997, fato ocorrido em 15.11.2014, e através do presente, CITA o réu supramencionado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, cientificando-o, ainda, de que, não apresentando resposta no prazo assinado, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente EDITAL. Soledade(PB), 31 de julho de 2015. Eu, Olga Maria de Brito Rodrigues Silva, Técnica Judiciário, o digitei e assino. assFakandre de Sousa Queiroz. Juiz de Direito em Substituição.

SOUSA

ATA DA 522ª (QUINDRAGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Aos 21(vinte e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, pelas 14:00 horas, na Sala de Sessões da Turma Recursal de Sousa, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Alirio Maciel Lima de Brito, MM. Juiz Presidente, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito, Dr. Renan do Valle Melo Marques, Dr. Philippe Guimarães Padilha Vilar e Dr. Anderley Ferreira Marque. Além da presença do representante do Ministério Público Dr. Stoessel Wanderley de Sousa Neto, Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, que manifestou pela tempestividade e admissibilidade dos recursos, por ter sido interposto a tempo e modo adequados, e no mérito pela ausência de interesse ministerial em intervir no feito por envolver interesse privado de partes maiores e capazes nos moldes delineados na recomendação 16/2010 no CNMP. Funcionando na Secretaria Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Pelas 14:00 horas foi declarada aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior sem emendas e sem rasuras. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos abaixo enumerados constantes em pauta de julgamento publicada no Diário da Justiça no dia 17 de julho de 2015, às fls. 55. Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. Alirio Maciel Lima de Brito: 01º) Recurso Inominado Cível nº. 0000236.68.2014.815.0421– Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Josefa Luiza dos Santos. Advogado: Dr. Cloves Ferreira Cajú de Brito. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Recurso retirado de pauta para diligências.” 02º) Recurso Inominado Cível nº. 0002361.49.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco GMAC S/A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. Recorrido: Franklin Ferreira Figueiredo. Advogado: Dr. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu. Resultado: “Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir a condenação da parte demandada na devolução do valor referente à Taxa GMAC Plus, por considerar válida a sua pactuação, uma vez que se trata de contrato de seguro acessório devidamente pactuado entre as partes, não havendo falar em nulidade da contratação. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.” 03º) Recurso Inominado Cível nº. 0000249.82.2013.815.1171– Juizado Especial Misto de Paulista. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dra. Patricia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Marcos Alberto de Sousa Silva. Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Sousa. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).” 04º) Recurso Inominado Cível nº. 0001161.39.2013.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogados: Dr. Talyse Catarina Rogerio Seixas. Recorrido: José Keneddy Bezerra Monteiro. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).” 05º) Recurso Inominado Cível nº.0001165.50.2012.815.0881 – Juizado Especial Misto de São Bento. Recorrente: Angelica Batista Neta. Advogado: Dr. Josue Diniz de Araújo Junior. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 06º) Recurso Inominado Cível nº. 0000143.89.2014.815.0491- Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dra. Patricia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Airtancleia da Silva Santiago Nogueira. Advogado: Dr. José Nilson Santiago Segundo. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).” 07º) Recurso Inominado Cível nº. 0001584.64.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Unimed João Pessoa – Cooperativa de trabalho médico. Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá. Recorrido: Margarida Maria Medeiros de Almeida e outro. Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior. Resultado: “Retirado de pauta para melhor análise.” Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Renan do Valle Melo Marques: 08º) Recurso Inominado Cível nº 0000137.41.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A . Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Bernadete Edenia Nunes Vieira Dantas. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).” 09º) Recurso Inominado Cível nº. 0120085.92.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Zilmatos Rezende Maia. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Resultado:“Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Relator, para o fim apenas de julgar procedente o pedido de obrigação de não fazer, impedindo a recorrida de suspender o fornecimento de energia em relação aos débitos objeto da recuperação de consumo discutida nos autos, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Sem condenação em custas e honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.” 10º) Recurso Inominado Cível nº. 0000810.28.2013.815.0421– Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Patricia Alves da Silva. Advogado: Dr. Francisco Carlos de Carvalho. Resultado:“Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto oral do Relator, para reduzir o valor da indenização por danos morais para o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por entender que o valor fixados pelo juízo a



quo não observou os parâmetros da razoabilidade. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários.. Servirá de acórdão a presente súmula." 12º) Recurso Inominado Cível nº. 0120398.53.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Maria Cleone da Silva Santos. Advogado: Dra. Luciana Fernandes de Araújo. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento do valor da causa)(art. 55, da Lei 9.099/95), sobestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 13º) Recurso Inominado Cível nº. 0000361.76.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francisco Trajano de Sousa. Advogado: Dr. Antonio Cezar Lopes Ugulino. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).” 14º) Recurso Inominado Cível nº. 0003087.23.2013.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Vandeudes Fernandes Vieira. Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).” Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Philippe Guimarães Padilha Vilar: 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0000342.54.2013.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Raimunda Mota dos Santos. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 16º) Recurso Inominado Cível nº. 0000848.98.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Honda S/A. Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes. Recorrido: Zenilda Gomes da Silveira. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Resultado: “ A turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, eis que as tarifas questionadas nos autos encontram expressa previsão contratual e tiveram sua cobrança autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do que decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos REsp’s 1.251.331-RS e 1.255.573-RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgados em 28/08/2013. Custas já recolhidas. Sem honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.” 17º) Recurso Inominado Cível nº. 0001202.26.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Luiz Carlos Dutra Fernandes. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 18º) Recurso Inominado Cível nº. 0000748.12.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Francisco de Assis Aureliano Filho. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Aureliano Filho. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 19º) Recurso Inominado Cível nº. 0120576.02.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Safra S/A. Advogado: Dra. Elisia Helena de Melo Martini. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 20º) Recurso Inominado Cível nº.0000886.13.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura. Recorrido: Maria Jorge Targino de Oliveira. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Resultado: “ “A turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, eis que as tarifas questionadas nos autos encontram expressa previsão contratual e tiveram sua cobrança autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do que decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos REsp’s 1.251.331-RS e 1.255.573-RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgados em 28/08/2013. Servirá de acórdão a presente súmula.” 21º) Recurso Inominado Cível nº.0000394.84.2012815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Juarez Gomes Saraiva. Advogado: Dr. Altamiro Moraes. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ A turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para reformar a sentença vergastada, declarando a ilegalidade da cobrança dos denominados “serviços de terceiros”, por não haver indicação contratual de quais teriam sido os serviços prestados ou quem teriam sido os responsáveis pela sua execução, em nítida violação ao dever de informação, e condenando o banco recorrido à restituição do valor cobrado, R\$856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), de forma simples, ante a ausência de má-fé, devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação. Sem custas, face à gratuidade judiciária, ou honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.” Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Anderley Ferreira Marques: 22º) Recurso Inominado Cível nº. 00000564.56.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Francisco Vitalino da Cunha. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Itauleasing S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art.12 da Lei de Assistência Judiciária.” 23º) Recurso Inominado Cível nº. 0001018.70.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria Leda Alves Dutra. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Resultado: “Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acorda a turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recuso , para julgar improcedentes os pedidos. Custas já recolhidas. Não há condenação em honorários.” 24º) Recurso Inominado Cível nº. 0000646.87.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Geralda Pereira da Cunha Sousa. Advogado: Dr. Altamiro Moraes. Relator voto vencido, passando a relatoria pra Dr. Renan do Valle Melo Marques. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Revisor, para o fim apenas de julgar procedente o pedido de restituição, na forma simples, da tarifa de serviços de terceiros, por entender que quanto a esta tarifa não houve especificação de tais serviços, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Sem condenação em custas e honorários.” 25º) Recurso Inominado Cível nº. 0120578.69.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Solange Fernandes da Cunha. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Aureliano Filho. Recorrido: BFB Arrendamento Leasing S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da Causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 26º) Recurso Inominado Cível nº. 0120575.17.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Francisco Carlos vieira. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art.12 da Lei de Assistência Judiciária.” 27º) Recurso Inominado Cível nº.0120557.93.2012.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Josiclaudio Daris dos Santos. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco BFB Leasing S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da Causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.” 28º) Recurso Inominado Cível nº.0000907.86.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Dra. Marina Bastos da Porciuncula Benghi. Recorrido: Adriano Moura de Menezes Dantas. Advogado: Dr. Sebastião Marcos

Costa de Sousa. Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Revisor, para o fim apenas de julgar procedente o pedido de restituição, na forma simples, da tarifa de serviços de terceiros, por entender que quanto a esta tarifa não houve especificação de tais serviços, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Sem condenação em custas e honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.” Esgotada a pauta de julgamentos e não havendo mais nada a tratar mandou o M.M. Juiz Presidente encerrar a sessão e lavrar a presente ata. Alírio Maciel Lima de Brito – Renan do Valle Melo Marques – Philippe Guimarães Padilha Vilar - Dr. Anderley Ferreira Marques - Juízes. Guimar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO DE SOUSA – PB. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. (SESSÃO Nº 522º- 21/07/ 2015). Nos feitos abaixo relacionados, foram proferidas as seguintes decisões: **Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. Alírio Maciel Lima de Brito: 01º) Recurso Inominado Cível nº. 0000236.68.2014.815.0421– Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé.** Recorrente: Josefa Luiza dos Santos. Advogado: Dr. Cloves Ferreira Caju de Brito. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ *Recurso retirado de pauta para diligências.*” **02º) Recurso Inominado Cível nº. 0002361.49.2012.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco GMAC S/A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. Recorrido: Franklin Ferreira Figueiredo. Advogado: Dr. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu. Resultado: “*Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir a condenação da parte demandada na devolução do valor referente à Taxa GMAC Plus, por considerar válida a sua pactuação, uma vez que se trata de contrato de seguro acessório devidamente pactuado entre as partes, não havendo falar em nulidade da contratação. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.*” **03º) Recurso Inominado Cível nº. 0000249.82.2013.815.1171–** Juizado Especial Misto de Paulista. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Marcos Alberto de Sousa Silva. Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Sousa. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).*” **04º) Recurso Inominado Cível nº. 0001161.39.2013.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogados: Dr. Talyse Catarina Rogerio Seixas. Recorrido: José Kennedy Bezerra Monteiro. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).*” **05º) Recurso Inominado Cível nº.0001165.50.2012.815.0881 –** Juizado Especial Misto de São Bento. Recorrente: Angelica Batista Neta. Advogado: Dr. Josue Diniz de Araújo Junior. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.*” **06º) Recurso Inominado Cível nº. 0000143.89.2014.815.0491-** Juizado Especial Misto de Uiraúna. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Airtancleia da Silva Santiago Nogueira. Advogado: Dr. José Nilson Santiago Segundo. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).*” **07º) Recurso Inominado Cível nº. 0001584.64.2012.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Unimed João Pessoa – Cooperativa de trabalho médico. Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá. Recorrido: Margarida Maria Medeiros de Almeida e outro. Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior. Resultado: “*Retirado de pauta para melhor análise.*” **Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Renan do Valle Melo Marques: 08º) Recurso Inominado Cível nº 0000137.41.2012.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A . Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Bernadete Edenia Nunes Vieira Dantas. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).*” **09º) Recurso Inominado Cível nº. 0120085.92.2012.815.0101–** Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Zilmato Rezende Maia. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Resultado: “*Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Relator, para o fim apenas de julgar procedente o pedido de obrigação de não fazer, impedindo a recorrida de suspender o fornecimento de energia em relação aos débitos objeto da recuperação de consumo discutida nos autos, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Sem condenação em custas e honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.*” **10º) Recurso Inominado Cível nº. 0000810.28.2013.815.0421–** Juizado Especial Misto de Bonito de Santa Fé. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Patrícia Alves da Silva. Advogado: Dr. Francisco Carlos de Carvalho. Resultado: “*Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto oral do Relator, para julgar improcedente os pedidos, uma vez que o procedimento da recorrente quanto a recuperação de consumo observou os critérios estabelecidos pela Resolução nº 414/2010 da ANEEL e, quanto ao dano moral, em virtude da ausência de ato ilícito praticado pela recorrente. A parte recorrida foi condenada a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10 % sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade em virtude da gratuidade da justiça. Servirá de acórdão a presente súmula.*” **11º) Recurso Inominado Cível nº. 0001477.83.2013.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Manoel Simão de Oliveira. Advogado: Dr. Thyago Glaydson Leite Carneiro. Resultado: “*Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Relator, para reduzir o valor da indenização por danos morais para o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por entender que o valor fixados pelo juízo a quo não observou os parâmetros da razoabilidade. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários.. Servirá de acórdão a presente súmula.*” **12º) Recurso Inominado Cível nº. 0120398.53.2012.815.0101–** Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Maria Cleone da Silva Santos. Advogado: Dra. Luciana Fernandes de Araújo. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.*” **13º) Recurso Inominado Cível nº. 0000361.76.2012.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francisco Trajano de Sousa. Advogado: Dr. Antonio Cezar Lopes Ugulino. Recorrido: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).*” **14º) Recurso Inominado Cível nº. 0003087.23.2013.815.0301–** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Energisa PB Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Vandeudes Fernandes Vieira. Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Junior. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento à irresignação, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas quitadas. Honorários na base de 10% da condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula(art. 46 da Lei 9.099/95).*” **Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Philippe Guimarães Padilha Vilar: 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0000342.54.2013.815.0101–** Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Raimunda Mota dos Santos. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.*” **16º) Recurso Inominado Cível nº. 0000848.98.2011.815.0101–** Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Honda S/A. Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes. Recorrido: Zenilda Gomes da Silveira. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Resultado: “ *A turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, eis que as tarifas questionadas nos autos encontram expressa previsão contratual e tiveram sua cobrança autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do que decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos REsp’s 1.251.331-RS e 1.255.573-RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgados em 28/08/2013. Custas já recolhidas. Sem honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.*” **17º) Recurso Inominado Cível nº. 0001202.26.2011.815.0101–** Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Luiz Carlos Dutra Fernandes. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Resultado: “ *Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.*” **18º) Recurso Inominado Cível nº. 0000748.12.2012.815.0101–** Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Francisco de Assis



Aureliano Filho. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Aureliano Filho.** Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.”* **19º) Recurso Inominado Cível nº. 0120576.02.2012.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Antônio Carlos da Silva. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Recorrido: Banco Safra S/A. **Advogado: Dra. Elisia Helena de Melo Martini.** Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Condenação da recorrente, vencida, nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.”* **20º) Recurso Inominado Cível nº.0000886.13.2011.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. **Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura.** Recorrido: Maria Jorge Targino de Oliveira. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Resultado: “ “ A turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, eis que as tarifas questionadas nos autos encontram expressa previsão contratual e tiveram sua cobrança autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do que decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos REsp’s 1.251.331-RS e 1.255.573-RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgados em 28/08/2013. Servirá de acórdão a presente súmula.” **21º) Recurso Inominado Cível nº.0000394.84.2012815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Juarez Gomes Saraiva. **Advogado: Dr. Altamiro Moraes.** Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Resultado: “ A turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para reformar a sentença vergastada, declarando a ilegalidade da cobrança dos denominados “serviços de terceiros”, por não haver indicação contratual de quais teriam sido os serviços prestados ou quem teriam sido os responsáveis pela sua execução, em nítida violação ao dever de informação, e condenando o banco recorrido à restituição do valor cobrado, R\$856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), de forma simples, ante a ausência de má-fé, devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação. Sem custas, face à gratuidade judiciária, ou honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.” **Recurso que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Anderley Ferreira Marques: 22º) Recurso Inominado Cível nº. 00000564.56.2012.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Francisco Vitalino da Cunha. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Recorrido: Banco Itauleasing S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos. *Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art.12 da Lei de Assistência Judiciária.”* **23º) Recurso Inominado Cível nº. 0001018.70.2011.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Leda Alves Dutra. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Resultado: “Vistos, relatados e discutidos estes autos. *Acorda a turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recuso , para julgar improcedentes os pedidos. Custas já recolhidas. Não há condenação em honorários.* **24º) Recurso Inominado Cível nº. 0000646.87.2012.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: BV Financeira S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Geralda Pereira da Cunha Sousa. **Advogado: Dr. Altamiro Moraes. Relator voto vencido, passando a relatoria pra Dr. Renan do Valle Melo Marques. Resultado:** “ Vistos, relatados e discutidos, *acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Revisor, para o fim apenas de julgar procedente o pedido de restituição, na forma simples, da tarifa de serviços de terceiros, por entender que quanto a esta tarifa não houve especificação de tais serviços, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Sem condenação em custas e honorários.* **25º) Recurso Inominado Cível nº. 0120578.69.2012.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Solange Fernandes da Cunha. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Aureliano Filho.** Recorrido: BFB Arrendamento Leasing S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Vistos, relatados e discutidos estes autos. *Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.”* **26º) Recurso Inominado Cível nº. 0120575.17.2012.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Francisco Carlos vieira. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Recorrido: Banco Bradesco S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos. *Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da Causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.”* **27º) Recurso Inominado Cível nº.0120557.93.2012.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Josiclaudio Daris dos Santos. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Recorrido: Banco BFB Leasing S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Resultado: Vistos, relatados e discutidos estes autos. *Acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Condenação do(a) recorrente, vencido(a), nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10%(dez por cento) do valor da Causa(art. 55, da Lei 9.099/95), sobrestando-se sua exigibilidade, em face do disposto no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária.”* **28º) Recurso Inominado Cível nº.0000907.86.2011.815.0101**– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: BV Financeira S/A. **Advogado: Dra. Marina Bastos da Porciuncula Benghi.** Recorrido: Adriano Moura de Menezes Dantas. **Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa.** Resultado: “ Vistos, relatados e discutidos, *acorda a Turma Recursal de Sousa-PB, por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto oral do Revisor, para o fim apenas de julgar procedente o pedido de restituição, na forma simples, da tarifa de serviços de terceiros, por entender que quanto a esta tarifa não houve especificação de tais serviços, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Sem condenação em custas e honorários. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.**

COMARCA DE SOUSA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 21482220158150371 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0002148-22.2015.815.0371, movida pela Justiça Publica contra MARCOS MACIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Monsenhor Gil-PI, nascido em 26/03/1992, filho de José Maciel Ferreira de Oliveira e de Maria de Jesus Ferreira de Oliveira, residente no Sítio Cantinho, Zona Rural, Nazarezinho-PB, e conforme certidão do meirinho de fls. 28-v, não foi localizado, pelo que expediu o presente Edital, com o qual CITO o referido acusado para no prazo de 10 dias APRESENTAR DEFESA ESCRITA, uma vez que foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, por fato, no dia 09 de novembro de 2014, por volta das 18h:00min, na cidade de Nazarezinho-PB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2015. Eu, José de Anchieta da Silva Junior . Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes . Juiz de Direito.

COMARCADE SOUSA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 68014820078150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0006801-48.2007.815.0371, movida pela Justiça Publica contra FABIO JUNIOR MEDEIROS DE SOUSA, conhecido por .JUNIOR TUCANO., brasileiro, solteiro, natural de São José da Lagoa Tapada-PB, filho de José Cosme de Sousa e de Francisca Medeiros de Sousa, residente no Sítio Caatinga, Zona Rural, do município de São José da Lagoa Tapada-PB, e conforme certidão dos meirinhos de fls. 290-v, não foi localizado, pelo que expediu o presente Edital, com o qual INTIMO o referido acusado da SENTENCA CONDENATORIA de fls. 274/279, julgada procedente a denuncia, para condenar o acusado ao cumprimento de uma pena 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (atorze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, sendo o valor de cada multa, dia multa equivalente a 1/30 avos do salario minimo vigente a época do fato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2015. Eu, José de Anchieta da Silva Junior . Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes . Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 37074820148150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processou a Ação Penal nº 0003707-48.2014.815.0371, movida pela Justiça Pública contra YURI FERREIRA ARAÚJO, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 25/06/1986, filho de Francinei-de-Ferreira de Araujo, denunciado pela prática delituosa prevista no art. 129, § 9º, do Código Penal e art. 5º da Lei nº 11.340/2006, condenado a pena de 07 (sete) meses de detenção, suspensa nos termos do art. 77 do Código Penal, com a condição de cumprimento de prestação de serviços à comunidade durante o primeiro ano de suspensão. O réu mudou-se e não comunicou ao Juízo, pelo que determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste edital, pelo qual fica o réu YURI FERREIRA ARAÚJO, intimado da sentença condenatória para, querendo, recorrer no prazo legal, sob as penas da lei. Sousa/PB, 31/07/2015. Eu, Geffeson dos Ramos Maximino, Técnico Judiciário, digitei-o. Anderley Ferreira Marques, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1124120148150371 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da acao acima citada, proposta por FERNANDO CORTEZ DA SILVA em face de FRANCISCO DE ASSIS DA

SILVA. Em 23/04/2015 foi prolatada sentença que decretou a interdicao de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de esquizofrenia paranóide, CID 10 F 20.0, estando incapaz de exercer os atos da vida civil, suprimdo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) FERNANDO CORTEZ DA SILVA para exercer a curatela nos limites da lei. Deixo de especificar hipoteca legal em virtude da idoneidade da(o) curador(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 22/07/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 3401620148150371 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da acao acima citada, proposta por CREONICE MARIA DA CONCEIÇÃO em face de FRANCISCO JOSÉ PIRES. Em 23/04/2015 foi prolatada sentença que decretou a interdição deFRANCISCO JOSÉ PIRES , por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de psicose não orgânica, não especificada, CID 10 F 29 estando incapaz de exercer os atos da vida civil, suprimdo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) CREONICE MARIA DA CONCEIÇÃO para exercer a curatela nos limites da lei.Deixo de especializar hipoteca legal em virtude da idoneidade da(o) curador(a) e da inexistência de bens. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 22/07/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 20429420148150371 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da ação acima citada, proposta por FRANCISCA ALVES DA SILVA em face de MARIA JOSE ALVES. Em 23/04/2015 foi prolatada sentença que decretou a interdição de MARIA JOSE ALVES, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) retardo mental moderado, CID 10 F 71, estando incapaz de exercer os atos da vida civil, suprimdo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) FRANCISCA ALVES DA SILVA para exercer a curatela nos limites da lei. Deixo de especializar hipoteca legal em virtude da idoneidade da(o) curador(a) e da inexistência de bens. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 22/07/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 24517020148150371 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimentos e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam aos autos da ação acima citada, proposta por FRANCISCA ALVES DA SILVA em face de JAIRO ALLAN ALVES ARAÚJO. Em 23/04/2015 foi prolatada sentença que decretou a interdição de JAIRO ALLAN ALVES ARAÚJO, por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de retardo mental grave, CID 10 F 72, estando incapaz de exercer os atos da vida civil, suprimdo se tal incapacidade nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) FRANCISCA ALVES DA SILVA para exercer a curatela nos limites da lei. Deixo de especializar hipoteca legalem virtude da idoneidade da(o) curador(a) e da inexistência de bens. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 22/07/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 36019120118150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam os autos da retrocitada ação de substituição de curatela proposta por MARINETE FERREIRA DO NASCIMENTO, tendo como interditado(a) JANDUY FERREIRA DO NASCIMENTO. Em 06/05/2015 foi prolatada sentença que substituiu a curatela de JANDUY FERREIRA DO NASCIMENTO, em razão do falecimento do antigo curador(a) o(a) senhor(a) Francisca Maria Ferreira, transferindo assim o encargo da curatela para o (a) Sr.(a) MARINETE FERREIRA DO NASCIMENTO, nos limites da lei. Deixo de especializar hipoteca legal em em virtude da idoneidade da(o) curador(a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 22/07/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 67624120138150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento e a quem mais interessar possa que perante este cartório tramitam os autos da retrocitada ação de substituição de curatela proposta por MARCILIO DANTAS DE SÁ, tendo como interditado(a) ALBERTO XAVIER DE SÁ. Em 05/05/2015 foi prolatada sentença que substituiu a curatela de ALBERTO XAVIER DE SÁ , em razão do falecimento do(a) curador(a) o(a) senhor(a) Maria Xavier de SÁ, transferindo assim o encargo da curatela para o (a) Sr.(a) MARCILIO DANTAS DE SÁ, nos limites da lei. Deixo de especializar hipoteca legal em virtude da idoneidade da(o) curador((a). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara publicar o presente edital por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 22/07/2015. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciaria, o digitei. (as) Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 5643920138150451 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimentos tiverem que por este cartório judiciario tramita uma acao de inventario em que e inventariante Umberto lucas de Freitas e Inventariantes Francisco Lucas Santa Cruz e sendo ai por se encontrarem herdeiros ausentes CITA-OS para se manifestarem sobre as primeiras declaracoes que sao: Antonieta Lucas Santa Cruz e seu esposo, brasileiros, casados, residentes na rua Dionjizio Marques de Almeida n 270-Bairro Presidente Medici-Campina Grande-PB, Josimar Lucas Santa Cruz, e sua esposa, brasileiros, casado, residentes no condominio Es-tancia-Jardim Botonico, conjunto H, casa 241-Lago Sul-Brasilia-DF, Jo-se Roberto Lucas Santa Cruz e sua esposa brasileiros, casados, residentes na Rua Rio Pardo, Quadra 17, bloco A, 28, Apt 201-Conjunto Residencial Praia do sol-Bairro de Jangada-Jaboatao do Guararapes-PE, Claudia Lucas de Freitas e seu esposo, brasileiro, casados, residentes na Rua Desembargador Joao Pais n 87, Apt 2001-Boa Viagem-PE, Miguel Lucas Santa Cruz e sua esposa, brasileiro, casado, residentes na Rua Almany Jose Tavares de Melo n 111-Bairro Bodocongo II-Campina Grande-PB, Francisca Aurely Santa Cruz de Farias e seu esposo, brasileiros, casados, residentes na Rua Alberto Santos Carvalho n 148-Bairro Porto Novo-Sao Goncalo-Rio de Janeiro, Cleide Lucas de Freitas e seu esposo, brasileiros, casados, residentes na QRS/N-Conjunto 5 casa 2018-Setor Militar Urbano-Brasilia-DF. E par que nao aleguem ignorancia mandou a MM Jui za que fosse expedido o presente Edital que sera fixado no atrio do Forum e Publicado no diario da justica. Dado e passado nesta cidade de Sume, 31 de Julho de 2015. Eu, Maria Lucia da Silca L. de Almeida, Tecnica Judiciaria. (a) Ieda Maria Dantas, Juiza de Direito em Substitui cao.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 5923720068150391 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que nesta Comarca de Vara Unica tramita uma Acao Monitoria movida pela Kabore Com e Representacoes em face de Nayslanne Satiro Marcelino de Resende - ME. Pelo presente edital ficam as partes KABORE COM E REPRESENTACOES e NAYSLANNE SATIRO MARCELINO RESENTE - ME, ora em lugares incertos e nao sabidos, INTIMADAS da sentenca que declarou a extinccao do feito sem resolucacao de merito, por ter a parte autora abandonadoa acao por mais de 30 (trinta) dias. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital que sera publicado no Diario da Justica Estadual e afixado no local publico de costume. Dado e passado nesta Comarca de Teixeira-PB, aos 31 dias do mes de julho de 2015. Eu, Alan Gustavo de Menezes, Tecnico Judiciario o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito em Substituiucao.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 8506220118150491 Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento que nos termos da Lei e expedientes desta Serventia Judicial, que sera levado a leilao, 01(uma) motocicleta honda fan, cor vermelha, ano 2005, placa mnw 6877-pb, em pessimo estado de conservacao, com os penus ressecados, pintura ressecada, banco ressecado, sem retrovisores, com ferrugem nas partes cromadas e com tampa lateral estragada, com 78 7451 km, avaliada por R\$ 1.500,00(um mil e quinhentares reais), na primeira praca foi designado o dia 02.09.2015, pelas 09:00 horas, no Forum local, caso nao haja arrematante sera levada em segunda praca designada para odia 16.09.2015, pelas 09:00 horas, no forum local. cujo bem foi apreendido nos autos da Acao Penal, n.0000850.62.2011.815.0491 contra THIAGO DA SILVA ROMAO. E, para que no futuro nao aleguem ignorancia. Mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta cidade de Uirauna.PB. Aos 31.07.2015. eu, Agapito Fernandes Pinheiro, Tec. Judiciario. alirio Maciel Lima de Brito, Juiz de Direito em Substituiucao.